# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 42, DE 2017

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem

Página da matéria

Mensagem nº 236

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de julho de 2017.

EM nº 00072/2017 MF

Brasília, 4 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de até US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA ".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles***

PARECER

PGFN/COF/Nº 825/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Bernardo do Campo (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".

2. Conforme consta do Anexo B do Contrato, o Programa financiado tem por objetivo geral o desenvolvimento e integração econômica e social do Município, mediante a implementação de obras viárias, de mobilidade urbana e de drenagem.

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota Técnica nº 87/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 25/05/2017 (fls. 382/383v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, acerca da capacidade de pagamento do Município e aspectos fiscais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria "B", o que qualifica a operação de crédito como elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do at. 10 da referida Portaria.

4.1.2. Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 26 de maio de 2017 (fls. 409/416v), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico (fls. 306/310 e 322/335), no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, prazo de 180 dias para validade da análise (fls. 416).

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam

providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a preparação do projeto, com empréstimo da CAF no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que revogou o Decreto nº nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 15/0112, de 15 de dezembro de 2015 (fls. 88), homologada por seu Presidente em 17 de março de 2016.

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros– COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 54/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de abril de 2017, as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal nº 6.455, de 28 de março de 2016 (fls. 21v), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual

Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em declaração no SADIPEM/STN (fls. 328v/331v), foram incluídas na Lei Orçamentária do Município, nº 6.517/2016 (fls. 330), para 2017, dotações necessárias para a operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 6.304, de 23/10/2013 (fls. 330v).

8. Certidão do Tribunal de Contas do Estado

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, a Certidão nº 265/2017, de 5 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 425/433), que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];

b) quanto ao exercício não analisado (2015 e 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação);

c) quanto ao exercício em curso (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), art. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação), e 167, III (Regra de Ouro);

9. Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 551v), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

10. Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais sendo que, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, a operação deve receber a garantia da União.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 145/146, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Secretário de Finanças do Município emitiu Declaração, enviada ao tribunal de Justiça de São Paulo, em 26 de maio de 2017, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios.

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011[2], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 061/2017-Depec/Dicin-Surec, de 26/05/2017, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA782895 (fls. 417).

14. Limite de Restos a Pagar

Quanto ao limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007), tal requisito, segundo parecer da STN, aplica-se apenas aos dois últimos quadrimestres de do último ano do mandato do titular do Poder Executivo. Portanto tal exigência não é aplicável.

15. Limite de Parcerias Público-Privadas

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 331), o Município assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

16. Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN

16.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 425).

16.2. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, não há pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias" (fls. 426).

16.3. A propósito, informou a STN que consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM/STN, que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fls. 331v).

16.4. Consulta efetuada pela STN ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 401), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se

adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às fls. 115/133).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência

do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de junho de 2017.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de junho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de junho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de junho de 2017.

FABRICIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

[1] Art. 167. São vedados:( ...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[2] Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo,** aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)

***Assinado eletronicamente por: Fabricio da Soller***

Aviso nº 285 - C. Civil.

Em 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

**PARECER PGFN/COF/Nº 225 /2017**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

## I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO**: Município de São Bernardo do Campo (SP);

**MUTUANTE**: Corporação Andina de Fomento - CAF;

**GARANTIDOR**: República Federativa do Brasil;

Processo nº 17944.000503/2016-01

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**: Empréstimo externo;

**VALOR**: até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**FINALIDADE**: financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA ".

2. Conforme consta do Anexo B do Contrato, o Programa financiado tem por objetivo geral o desenvolvimento e integração econômica e social do Município, mediante a implementação de obras viárias, de mobilidade urbana e de drenagem.

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

## II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota Técnica nº 87/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 25/05/2017 (fls. 382/383v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e

Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, acerca da capacidade de pagamento do Município e aspectos fiscais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria *"B"*, o que qualifica a operação de crédito como elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do at. 10 da referida Portaria.

4.1.2. Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 26 de maio de 2017 (fls. 409/416v), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico (fls. 306/310 e 322/335), no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 180 dias para validade da análise** (fls. 416).

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a preparação do projeto, com empréstimo da CAF no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que revogou o Decreto nº nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 15/0112, de 15 de dezembro de 2015 (fls. 88), homologada por seu Presidente em 17 de março de 2016.

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros–COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 54/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de abril de 2017, as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal nº 6.455, de 28 de março de 2016 (fls. 21v), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas

no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em declaração no SADIPEM/STN (fls. 328v/331v), foram incluídas na Lei Orçamentária do Município, nº 6.517/2016 (fls. 330), para 2017, dotações necessárias para a operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 6.304, de 23/10/2013 (fls. 330v).

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, a Certidão nº 265/2017, de 5 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 425/433), que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o

atendimento aos arts. 198 (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];

b) quanto ao exercício não analisado (2015 e 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação);

c) quanto ao exercício em curso (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), art. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação), e 167, III (Regra de Ouro);

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 551v), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município

[1] Art. 167. São vedados:( ...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais sendo que, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, a operação deve receber a garantia da União.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 145/146, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Secretário de Finanças do Município emitiu Declaração, enviada ao tribunal de Justiça de São Paulo, em 26 de maio de 2017, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios.

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507,

de 2011[2], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 061/2017-Depec/Dicin-Surec, de 26/05/2017, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA782895 (fls. 417).

14. **Limite de Restos a Pagar**

Quanto ao limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2° c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007), tal requisito, segundo parecer da STN, aplica-se apenas aos dois últimos quadrimestres de do último ano do mandato do titular do Poder Executivo. Portanto tal exigência não é aplicável.

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 331), o Município assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei n° 11.079/2004.

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

[2] Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo,** aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)

16.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 425).

16.2. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, **não há pendências** em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 426).

16.3. A propósito, informou a STN que consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM/STN, que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fls. 331v).

16.4. Consulta efetuada pela STN ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 401), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme

determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

**III**

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às fls. 115/133).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência

do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de junho de 2017.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de junho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de junho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de junho de 2017.

FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 417
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 061/2017–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1701630401

Brasília, 26 de maio de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA782895 – Prefeitura do Município de S. Bernardo do Campo**
**Corporacion Andina de Fomento – Caf**
**Processo MF nº 17944.000503/2016-01**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA782895, de 19/10/2016, por meio do qual a Prefeitura do Município de S. Bernardo do Campo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 125.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 059/2017–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura do Município de S. Bernardo do Campo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Renato Baldini Junior
Chefe Adjunto

**Departamento Econômico – Depec**
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036

URGENTE

STN/COPEM 402 mf

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 112/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 26 de maio de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.000503/2016-01

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 125.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Bernardo do Campo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 322/325):

- **Valor da operação:** US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA) equivalentes a R$ 387.412.500,00 pela taxa de câmbio de R$ 3,0993 por US$ em 28/02/2017 (fl. 365).
- **Destinação dos recursos:** Destinado à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana e o saneamento, com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA;

- **Juros:** LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 35.374.830,87 em 2017; US$ 51.265.452,61 em 2018; US$ 29.855.162,83 em 2019; US$ 8.504.553,69 em 2020, respectivamente R$ 109.637.213,32, R$ 158.887.017,27, R$ 92.530.106,16 e R$ 26.358.163,25, pela taxa de câmbio de R$ 3,0993 por US$ em 28/02/2017 (fl. 365).
- **Contrapartida:** US$ 120.947.739,38 em 2017; US$ 1.736.683,13 em 2018; US$ 1.736.683,13 em 2019; US$ 578.894,36 em 2020, respectivamente R$ 374.853.328,66, R$ 5.382.502,02, R$ 5.382.502,02, R$ 1.794.167,29, pela taxa de câmbio de R$ 3,0993 por US$ em 28/02/2017 (fl. 365).
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 132 (cento e trinta e dois) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 6.455, de 28/03/2016;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do contrato. Comissão de financiamento de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo. O Pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo. Gastos de Avaliação no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 11/04/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às fls. 322/332. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fl. 21v); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 306/306v); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 164/202); d. Certidão do Tribunal de Contas do município de São Bernardo do Campo (fls. 307/310); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 48/50v, 397, 400).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 164/202), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 337/337v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

STN/COPEM
Fls. 430

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 306/306v) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 328v/331v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Exercício anterior | |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 302) | 523.057.086,95 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 302v) | 523.057.086,95 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 302) | 154.472.890,61 |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 154.472.890,61 |

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Exercício corrente | |
| Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 336v) | 1.537.166.876,04 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Despesa de capital do exercício ajustadas (fl. 336v) | 1.537.166.876,04 |
| Liberações de crédito já programadas (fl. 326v) | 319.719.822,75 |
| Liberação da operação pleiteada (fl. 332v) | 109.637.213,32 |
| Liberações ajustadas | 429.357.036,07 |

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação pleiteada | Liberações programadas | | | |
| 2017 | 109.637.213,32 | 319.719.822,75 | 3.139.730.249,07 | 13,67 | 85,47 |
| 2018 | 158.887.017,27 | 275.012.891,53 | 3.174.827.142,50 | 13,67 | 85,42 |
| 2019 | 92.530.106,16 | 110.258.223,65 | 3.210.316.360,05 | 6,32 | 39,48 |
| 2020 | 26.358.163,25 | 13.481.955,00 | 3.246.202.287,25 | 1,23 | 7,67 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 3.282.489.358,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 3.319.182.058,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 3.356.284.920,61 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 3.393.802.530,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 3.431.739.523,74 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 3.470.100.588,79 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 3.508.890.465,91 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 3.548.113.948,49 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 3.587.775.883,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 3.627.881.172,12 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 3.668.434.770,28 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 3.709.441.689,33 | 0,00 | 0,00 |

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação pleiteada | Demais Operações | | |
| 2017 | 3.447.971,25 | 225.622.295,96 | 3.139.730.249,07 | 7,30 |
| 2018 | 9.550.713,87 | 245.779.553,98 | 3.174.827.142,50 | 8,04 |
| 2019 | 12.984.040,15 | 261.654.028,56 | 3.210.316.360,05 | 8,55 |

STN/COPEM Fls. 433

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2020 | 15.718.435,98 | 233.047.373,05 | 3.246.202.287,25 | 7,66 |
| 2021 | 16.689.560,50 | 179.224.397,09 | 3.282.489.358,65 | 5,97 |
| 2022 | 51.989.355,41 | 173.449.237,95 | 3.319.182.058,35 | 6,79 |
| 2023 | 50.832.001,57 | 167.876.928,91 | 3.356.284.920,61 | 6,52 |
| 2024 | 49.556.347,63 | 151.245.326,03 | 3.393.802.530,35 | 5,92 |
| 2025 | 48.032.556,49 | 140.872.156,64 | 3.431.739.523,74 | 5,50 |
| 2026 | 46.999.393,98 | 131.219.335,16 | 3.470.100.588,79 | 5,14 |
| 2027 | 45.288.651,02 | 121.251.021,72 | 3.508.890.465,91 | 4,75 |
| 2028 | 43.392.295,84 | 119.587.334,88 | 3.548.113.948,49 | 4,59 |
| 2029 | 41.757.785,24 | 117.848.709,04 | 3.587.775.883,50 | 4,45 |
| 2030 | 40.091.957,08 | 111.839.162,10 | 3.627.881.172,12 | 4,19 |
| 2031 | 38.369.623,07 | 108.626.269,45 | 3.668.434.770,28 | 4,01 |
| 2032 | 36.582.526,68 | 104.780.553,55 | 3.709.441.689,33 | 3,81 |
| Média até 2027 : | | | | 6,56 |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027 : | | | | 57,02 |
| Média até o término da operação : | | | | 5,82 |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : | | | | 50,64 |

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 3.102.807.205,69 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.206.224.116,34 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 718.472.892,93 |
| Valor da operação pleiteada | 387.412.500,00 |
| Saldo total da dívida líquida | 2.312.109.509,27 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,75 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| Percentual do limite de endividamento | 62,10% |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 346). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 340/340v).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,82%, relativo ao período de 2017-2032.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Bernardo do Campo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 307/310) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2015 e 2016). Quanto ao exercício em curso (2017), em relação ao art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl. 300), a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (substituído pelo Siconfi, por meio da Portaria STN nº 743/2015), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

*"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

*"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades/rente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

STN/COPEM Fls. 412

11. Adicionalmente ao posicionamento externado " pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fl. 300), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 338/339).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 350/350v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o município de São Bernardo do Campo encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (fls. 48/50v, 397, 400).

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o município de São Bernardo do Campo liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da MP nº 2.185/01, não cabendo o acompanhamento ao disposto no inciso IV do art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 271).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/03/2016 (fls. 348/349v), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 403).

17. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão do Tribunal de Contas (fls. 307/310), na declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 329v/332) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2016 (fls. 341, 404).

## III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

19. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a) Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b) Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c) Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
d) Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

20. Ademais, como itens necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fl. 363/364) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do município de São Bernardo do Campo (fls. 164/202).

### III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l" da RSF nº 48/2007 foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 15/0112 (fls. 88/88v), de 15 de dezembro de 2015, homologada em 17/03/2016, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 125.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo igual ao valor do financiamento.

STN/COPEM
Fls. 413

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/04/2017 (fls. 328v/331v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 330v), estabelecido pela Lei nº 6.304, de 23/10/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 6.517/2016 (fl. 330), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

24. A Lei nº 6.455, de 28/03/2016 (fl. 21v) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão n° 082/2017 de 09/03/2017 (fls. 307/310), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão n° 082/2017 de 09/03/2017 (fls. 307/310), atestou para o último exercício analisado, 2014, bem como aos exercícios ainda não analisados, 2015 e 2016, o pleno exercício da competência tributária do ente.

27. A esse respeito, cumpre informar que mediante Parecer/PGFN/COF nº 560/2017, de 03/05/2017, a PGFN entendeu pela necessidade de manifestação por parte do tribunal de contas competente do referido artigo para o último exercício analisado, bem como para os não analisados e o em curso.

28. A STN encaminhou, por meio da Nota Técnica nº 36/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 08/05/2017, consulta complementar acerca da necessidade de verificação do art. 11 da LRF para o exercício em curso, a qual não foi respondida até a presente data.

29. Dessa forma, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não se manifestou sobre o cumprimento do artigo 11 da LRF para o exercício em curso, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de São Bernardo do Campo.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 331), e que as despesas decorrentes, publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fls. 342/342v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 343.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

35. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e

Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 87/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/05/2017 (fls. 382/396), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Estado resultou em "B" (fl. 383).

fl 382 verso 2013 e 2015 ?

37. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o município de São Bernardo do Campo liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da MP nº 2.185/01, não cabendo o acompanhamento ao disposto no inciso IV do art. 5°, da RSF nº 43/2001 (fl. 271).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 54/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/04/2017 (fls. 366/368), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

39. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 164/202), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 325v) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fls. 337/337v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

41. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por

base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 331v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Estado, verificamos que o mesmo se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 401).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 402).

44. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 398), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

45. Em cumprimento ao art. 98 § 2° do Decreto 93.872/86, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA782895 (fls. 311/316v, 399).

MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

46. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 115/130v) e de garantia (fls. 131/132v).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

47. Encontram-se às fls. 115/130v a cópia do contrato de empréstimo, e às fls. 131/132v a minuta do contrato de garantia referentes à operação pleiteada, que devem, ainda, ser analisadas pela PGFN-COF previamente à concessão da garantia.

48. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

**Prazo e condições para o primeiro desembolso**

49. O Município terá um prazo de até 6 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de entrada em vigência do Contrato (fl. 115v).

50. Adicionalmente, consta da minuta do contrato de empréstimo as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Cláusula Sétima das Condições Particulares (fls. 115v/116) e Cláusula 5 das Condições Gerais (Anexo A, fl. 123).

51. Por sua vez, o Governo Federal exige que a CAF informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de São Bernardo do Campo, constantes da Cláusula Sétima das Condições Particulares do Contrato. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

**Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A (fls. 125), combinada com a Cláusula 16 do mesmo Anexo (fl. 124v).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com a CAF, conforme as Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (fls. 124v/125), De acordo com as referidas cláusulas, a CAF poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e a CAF.

54. A esse respeito, deve-se informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo pagamento de uma obrigação financeira.

55. Adicionalmente, a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que o ente apresente relatórios (semestrais, anuais e final) com relação à execução do projeto em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como a realização de auditoria externa.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

56. Conforme consignado na Nota n° 87/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/05/2017 (fls. 382/396), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação "B", o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito significa que a "situação fiscal é forte - risco de crédito é baixo".

HONRA DE AVAL

57. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até 26/05/2017, não há, em nome do município de São Bernardo do Campo, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fl. 405).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

58. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 356/358), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

59. A Portaria STN nº 109 (fls. 353/355), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

60. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em suas Reuniões Extraordinárias, ocorridas em 28/03/2016 (fls. 359/362) e em 05/05/2016 (fls. 369/370), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

61. A CODIP, por meio do Memorando nº 59/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 04/05/2017, às fls. 363/364, informou que o custo se encontra dentro dos patamares aceitáveis sob as condições financeiras propostas.

62. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

## IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

63. A CODIP considerou o custo aceitável para a operação em questão, estando, portanto, dentro de patamares aceitáveis sob as condições financeiras propostas, sob a análise estrita de responsabilidade daquela Coordenação-Geral, conforme Memorando nº 59/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 04/05/2017.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

64. Conforme Parecer Técnico às fls. 164/202, o Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo destina-se a melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da população do município, assim como melhorar a situação de áreas que são fortemente assoladas por enchentes, por intermédio de programa de drenagem.

## V. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

66. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 90% e 80%.

67. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

70. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

71. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas

na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja observado o disposto nos parágrafos 29 e 44, e (iv) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

72. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

TESOURONACIONAL

STN/COPEM Fls. 382 Rubrica

Nota Técnica n.º 87/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em, 25 de maio de 2017.

**Assunto:** Município de São Bernardo do Campo/SP - Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de São Bernardo do Campo/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo/SP - PROINFRA, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) equivalentes a R$ 407.387.500,00 (quatrocentos e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais) considerando a taxa de câmbio de R$ 3,2591 de 31/12/2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de março de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

## I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,15** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

| ENQUADRAMENTO | APURAÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|
| Inciso II – Endividamento | $Endividamento_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (1 - Endividamento_{ATUAL}) \times FP$<br>$0,08 \leq (1 - 0,49) \times 40\%$<br>$0,08 \leq 0,21$ | Enquadrado |
| Inciso III – Serviço da Dívida | $Serviço\ da\ Dívida_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (10\% - Serviço\ da\ Dívida_{ATUAL}) \times FP$<br>$0,72\% \leq (10\% - 6,64\%) \times 40\%$<br>$0,72\% \leq 1,34\%$ | Enquadrado |

## II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente a 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

## IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

**RUY TAKEO TAKAHASHI**
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

**LEONARDO LOBO PIRES**
Coordenador-Geral da COREM

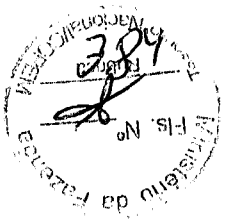

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

**Cálculo dos Indicadores Fiscais**

**ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO**

| Discriminação | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 0,5 | 0,6 | 0,5 |
| - Dívida Pública Consolidada | 1.492.432.210,69 | 1.688.885.320,37 | 1.505.692.500,72 |
| - Receita Corrente Líquida | 2.892.812.923,99 | 2.980.446.367,02 | 3.102.676.264,23 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida | 4,9% | 5,9% | 6,5% |
| - Serviço da Dívida | 143.074.690,32 | 174.595.481,39 | 203.032.136,18 |
| - Receita Corrente Líquida | 2.892.812.923,99 | 2.980.446.367,02 | 3.102.676.264,23 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida | (1,2) | (0,2) | (0,2) |
| Resultado Primário | -166.844.666,89 | -34.840.256,56 | -37.753.265,00 |
| Serviço da Dívida | 143.074.690,32 | 174.595.481,39 | 203.032.136,18 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida | 36,1% | 37,2% | 40,6% |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 1.045.609.620,01 | 1.108.917.210,72 | 1.258.940.988,85 |
| - Receita Corrente Líquida | 2.892.812.923,99 | 2.980.446.367,02 | 3.102.676.264,23 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 5,6% | 7,0% | 5,2% |
| - Receitas Correntes | 3.179.865.367,78 | 3.284.090.406,55 | 3.453.048.752,44 |
| - Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 3.053.273.351,07 | 3.273.830.149,48 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total | 12,9% | 13,5% | 10,6% |
| - Investimentos | 457.353.406,43 | 492.367.106,57 | 405.792.441,22 |
| - Despesa Total | 3.557.315.145,81 | 3.656.875.829,88 | 3.810.561.311,27 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 63,6% | 63,9% | 64,4% |
| - Contribuições e Remunerações RPPS | 208.550.086,20 | 230.332.546,76 | 276.028.880,37 |
| - Despesas Previdenciárias | 327.895.480,45 | 360.403.870,93 | 428.663.146,47 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 32,8% | 33,0% | 33,0% |
| - Receitas Tributárias | 1.013.935.086,72 | 1.041.213.182,84 | 1.121.818.722,66 |
| - Despesas de Custeio | 3.092.875.713,97 | 3.157.232.836,44 | 3.396.397.352,81 |
| | | | |
| | ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS | | |
| | 20% | 30% | 50% |

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

**Classificação e Média dos Indicadores**

**ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO**

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2014 | 2015 | 2016 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 0,1 | 0,5 | 0,0 | 0,2 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 15,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 1,0 | 0,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 0,0 | 0,0 | 0,1 | 0,1 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 5,0% | 5,8 | 5,4 | 5,9 | 5,8 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 5,0% | 2,9 | 2,6 | 3,7 | 3,2 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 3,2 | 3,1 | 3,1 | 3,1 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 5,7 | 5,6 | 5,6 | 5,6 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |

# 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

## ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 10 | 0,17 | 1,74 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 8 | 6,00 | 48,00 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas | 7 | 0,06 | 0,40 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 5,75 | 23,00 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 3,23 | 9,68 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 3,11 | 6,22 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 5,64 | 5,64 |
| | | | |
| | 44 | | 94,68 |

| Pontuação | 2,15 | |
|---|---|---|

| RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL | B |
|---|---|

**Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012**

# 2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

## Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

## ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt | 0,49 | | |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc) | 0,08 | | |
| Fator de Ponderação (FP) | 40,00% | | |
| Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP | 0,21 | | |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP | 0,08 | ≤ | 0,21 |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento | | ENQUADRADA | |
| Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012 | | | |

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA | | | |
|---|---|---|---|
| Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt | 6,64% | | |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc | 0,72% | | |
| Fator de Ponderação (FP) | 40,00% | | |
| Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP | 1,34% | | |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP | 0,72% | ≤ | 1,34% |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida | | ENQUADRADA | |
| Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012 | | | |

| RESULTADO DO ENQUADRAMENTO | | ENQUADRADO |
|---|---|---|
| | | |

| COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL | COREM |
|---|---|
| Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012 | |

ANEXO À NOTA N.º 87/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF DE 25/05/2017

Ministério da Fazenda Fls. Nº 386 Tesouro Nacional Rubrica

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

## 1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município de São Bernardo do Campo foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF e nos RREO.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

## Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

| EXERCÍCIO | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A) | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B) | DIFERENÇA (B) - (A) |
|---|---|---|---|
| 2014 | 1.492.432.210,69 | 1.309.597.358,25 | -182.834.852,44 |
| 2015 | 1.688.885.320,37 | 1.515.926.975,89 | -172.958.344,48 |
| 2016 | 1.505.692.500,72 | 1.487.252.976,93 | -18.439.523,79 |

8. Foram constatados, nos anos de 2014 e 2015, que o Município não lançou os valores dos Precatórios no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida). Assim, a partir da informação fornecida no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, foram feitos os lançamentos dos precatórios como ajustes, respectivamente, nos valores de R$ 179.850.043,35 e R$ 146.978.755,34.

9. Ademais, foram acrescentados os valores de R$ 2.984.809,09, R$ 25.979.589,14 e R$ 18.439.523,79 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Dívida Pública Consolidada** | **1.309.597.358,25** | **0,00** | **182.834.852,44** | **1.492.432.210,69** |
| **(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo** | **1.116.500.568,35** | **0,00** | **0,00** | **1.116.500.568,35** |
| Dívida Contratual Interna | 905.667.082,04 | 0,00 | 0,00 | 905.667.082,04 |
| Dívida Contratual Externa | 210.833.486,31 | 0,00 | 0,00 | 210.833.486,31 |
| **(+) Precatórios a partir de 05/05/2000** | 0,00 | 0,00 | 179.850.043,35 | 179.850.043,35 |
| **(+) Demais Dívidas** | 193.096.789,90 | 0,00 | 2.984.809,09 | 196.081.598,99 |
| **(+) Dívida Mobiliária** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fls. Nº 387
R$ 1,00 Rubrica

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Dívida Pública Consolidada** | **1.515.926.975,89** | **0,00** | **172.958.344,48** | **1.688.885.320,37** |
| **(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo** | **1.356.947.909,62** | **0,00** | **0,00** | **1.356.947.909,62** |
| Dívida Contratual Interna | 1.014.446.562,39 | 0,00 | 0,00 | 1.014.446.562,39 |
| Dívida Contratual Externa | 342.501.347,23 | 0,00 | 0,00 | 342.501.347,23 |
| **(+) Precatórios a partir de 05/05/2000** | 0,00 | 0,00 | 146.978.755,34 | 146.978.755,34 |
| **(+) Demais Dívidas** | 158.979.066,27 | 0,00 | 25.979.589,14 | 184.958.655,41 |
| **(+) Dívida Mobiliária** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Dívida Pública Consolidada** | **1.487.252.976,93** | **0,00** | **18.439.523,79** | **1.505.692.500,72** |
| **(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo** | **1.331.087.138,69** | **0,00** | **0,00** | **1.331.087.138,69** |
| Dívida Contratual Interna | 982.622.417,23 | 0,00 | 0,00 | 982.622.417,23 |
| Dívida Contratual Externa | 348.464.721,46 | 0,00 | 0,00 | 348.464.721,46 |
| **(+) Precatórios a partir de 05/05/2000** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(+) Demais Dívidas** | 156.165.838,24 | 0,00 | 18.439.523,79 | 174.605.362,03 |
| **(+) Dívida Mobiliária** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

## Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6$^{os}$ bimestres e as apuradas a partir dos Balanços, nos valores de R$ -108.513,14, R$ - 236.549,38 e R$ -130.941,46, para os anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A) | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (A) - (B) |
|---|---|---|---|
| 2014 | 2.892.812.923,99 | 2.892.921.437,13 | -108.513,14 |
| 2015 | 2.980.446.367,02 | 2.980.682.916,40 | -236.549,38 |
| 2016 | 3.102.676.264,23 | 3.102.807.205,69 | -130.941,46 |

13. Nos RREOs, as diferenças são observadas nas Receitas Correntes, Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e nas Deduções das Receitas para formação do FUNDEB.

14. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base nos Balanços Consolidados para os anos de 2014, 2015 e 2016.

15. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Receita Corrente Líquida** | **2.892.813.863,99** | **-940,00** | **0,00** | **2.892.812.923,99** |
| ( + ) Receita Corrente | 3.244.113.999,98 | -940,00 | 0,00 | 3.244.113.059,98 |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor** | **56.601.701,98** | **0,00** | **0,00** | **56.601.701,98** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 107.573,14 | 0,00 | 0,00 | 107.573,14 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.565.681,75 | 0,00 | 0,00 | 49.565.681,75 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.908.795,89 | 0,00 | 0,00 | 5.908.795,89 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.019.651,20 | 0,00 | 0,00 | 1.019.651,20 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 49.260.468,05 | 0,00 | 0,00 | 49.260.468,05 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 245.437.965,96 | 0,00 | 0,00 | 245.437.965,96 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Receita Corrente Líquida** | **2.991.298.611,34** | **-10.852.244,32** | **0,00** | **2.980.446.367,02** |
| ( + ) Receita Corrente | 3.347.499.092,50 | -10.852.244,32 | 0,00 | 3.336.646.848,18 |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor** | **56.622.269,08** | **0,00** | **0,00** | **56.622.269,08** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 104.273,82 | 0,00 | 0,00 | 104.273,82 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.708.315,14 | 0,00 | 0,00 | 49.708.315,14 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.796.598,22 | 0,00 | 0,00 | 5.796.598,22 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.013.081,90 | 0,00 | 0,00 | 1.013.081,90 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.029.555,21 | 0,00 | 0,00 | 54.029.555,21 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 245.548.656,87 | 0,00 | 0,00 | 245.548.656,87 |

Fls. Nº 388
R$4,00

| Discriminação | 2016 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Receita Corrente Líquida** | **3.102.776.456,21** | **-100.191,98** | **0,00** | **3.102.676.264,23** |
| ( + ) Receita Corrente | 3.474.767.453,61 | -100.191,98 | 0,00 | 3.474.667.261,63 |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor** | **67.643.111,73** | **0,00** | **0,00** | **67.643.111,73** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 130.941,46 | 0,00 | 0,00 | 130.941,46 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 58.325.862,91 | 0,00 | 0,00 | 58.325.862,91 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 7.985.862,65 | 0,00 | 0,00 | 7.985.862,65 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.200.444,71 | 0,00 | 0,00 | 1.200.444,71 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 65.140.526,02 | 0,00 | 0,00 | 65.140.526,02 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 239.207.359,65 | 0,00 | 0,00 | 239.207.359,65 |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

16. Os ajustes gerais nos valores de R$ -940,00, R$ -10.852.244,32 e R$ -100.191,98, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

17. Cabe destacar que nos ajustes gerais do exercício de 2015 o valor de R$ -10.852.244,32 corresponde às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

## Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

## Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto ao Serviço da Dívida

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Serviço da Dívida** | **143.074.690,32** | **0,00** | **0,00** | **143.074.690,32** |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 48.873.499,38 | 0,00 | 0,00 | 48.873.499,38 |
| (+) Amortizações da Dívida | 94.201.190,94 | 0,00 | 0,00 | 94.201.190,94 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Serviço da Dívida** | **174.595.481,39** | **0,00** | **0,00** | **174.595.481,39** |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 68.599.285,34 | 0,00 | 0,00 | 68.599.285,34 |
| (+) Amortizações da Dívida | 105.996.196,05 | 0,00 | 0,00 | 105.996.196,05 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Serviço da Dívida** | **203.032.136,18** | **0,00** | **0,00** | **203.032.136,18** |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 78.836.698,66 | 0,00 | 0,00 | 78.836.698,66 |
| (+) Amortizações da Dívida | 124.195.437,52 | 0,00 | 0,00 | 124.195.437,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

## Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Divida

## Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

24. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

Fls. Nº 339
Rubrica
R$1,00

25. Foram constatadas divergências entre os valores apurados com base nos balanços e aqueles informados nos RREOs, conforme apresentado a seguir:

| EXERCÍCIO | RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A) | RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (A) - (B) |
|---|---|---|---|
| 2014 | -166.844.666,89 | -166.731.802,37 | -112.864,52 |
| 2015 | -34.840.256,56 | -34.522.052,36 | -318.204,20 |
| 2016 | -37.753.265,00 | -33.375.883,85 | -4.377.381,15 |

26. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base nos Balanços Consolidados para os anos de 2014, 2015 e 2016.

27. Para o cálculo do Resultado Primário foram mantidos, prudencialmente, os valores apurados a partir dos balanços e estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Resultado Primário** | **-166.843.726,89** | **-940,00** | **0,00** | **-166.844.666,89** |
| ( + ) Receitas Correntes | 3.244.113.999,98 | -940,00 | 0,00 | 3.244.113.059,98 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 41.335.505,61 | 0,00 | 0,00 | 41.335.505,61 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 3.611.738,73 | 0,00 | 0,00 | 3.611.738,73 |
| Juros de Títulos de Renda | 36.939.804,77 | 0,00 | 0,00 | 36.939.804,77 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 672.037,59 | 0,00 | 0,00 | 672.037,59 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 111.924,52 | 0,00 | 0,00 | 111.924,52 |
| ( + ) Receitas de Capital | 318.212.145,95 | 0,00 | 0,00 | 318.212.145,95 |
| ( - ) Operações de Crédito | 206.612.971,90 | 0,00 | 0,00 | 206.612.971,90 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Alienação de Bens | 2.733.247,62 | 0,00 | 0,00 | 2.733.247,62 |
| ( - ) Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 48.873.499,38 | 0,00 | 0,00 | 48.873.499,38 |
| ( - ) Despesas de Capital | 556.688.027,11 | 0,00 | 0,00 | 556.688.027,11 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.437.965,96 | 0,00 | 0,00 | 245.437.965,96 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 181.190.273,76 | 0,00 | 0,00 | 181.190.273,76 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 94.201.190,94 | 0,00 | 0,00 | 94.201.190,94 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados . A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Resultado Primário** | **-34.840.256,56** | **0,00** | **0,00** | **-34.840.256,56** |
| ( + ) Receitas Correntes | 3.347.499.092,50 | -10.852.244,32 | 0,00 | 3.336.646.848,18 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 62.417.664,61 | -10.852.244,32 | 0,00 | 51.565.420,29 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 17.386.020,53 | -10.852.244,32 | 0,00 | 6.533.776,21 |
| Juros de Títulos de Renda | 43.724.847,60 | 0,00 | 0,00 | 43.724.847,60 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 988.592,28 | 0,00 | 0,00 | 988.592,28 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 318.204,20 | 0,00 | 0,00 | 318.204,20 |
| ( + ) Receitas de Capital | 398.280.754,15 | 0,00 | 0,00 | 398.280.754,15 |
| ( - ) Operações de Crédito | 179.332.686,41 | 0,00 | 0,00 | 179.332.686,41 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Alienação de Bens | 4.032.962,07 | 0,00 | 0,00 | 4.032.962,07 |
| ( - ) Despesas Correntes | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 68.599.285,34 | 0,00 | 0,00 | 68.599.285,34 |
| ( - ) Despesas de Capital | 603.602.478,81 | 0,00 | 0,00 | 603.602.478,81 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.548.656,87 | 0,00 | 0,00 | 245.548.656,87 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 192.992.215,24 | 0,00 | 0,00 | 192.992.215,24 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 105.996.196,05 | 0,00 | 0,00 | 105.996.196,05 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Resultado Primário** | **-37.653.073,02** | **-100.191,98** | **0,00** | **-37.753.265,00** |
| ( + ) Receitas Correntes | 3.474.767.453,61 | -100.191,98 | 0,00 | 3.474.667.261,63 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 63.897.508,19 | 0,00 | 0,00 | 63.897.508,19 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 12.279.037,30 | 0,00 | 0,00 | 12.279.037,30 |
| Juros de Títulos de Renda | 45.905.007,41 | 0,00 | 0,00 | 45.905.007,41 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 1.341.080,33 | 0,00 | 0,00 | 1.341.080,33 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 4.372.383,15 | 0,00 | 0,00 | 4.372.383,15 |
| ( + ) Receitas de Capital | 350.627.346,83 | 0,00 | 0,00 | 350.627.346,83 |
| ( - ) Operações de Crédito | 154.472.890,61 | 0,00 | 0,00 | 154.472.890,61 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Alienação de Bens | 15.529.790,38 | 0,00 | 0,00 | 15.529.790,38 |
| ( - ) Despesas Correntes | 3.273.830.149,48 | 0,00 | 0,00 | 3.273.830.149,48 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 78.836.698,66 | 0,00 | 0,00 | 78.836.698,66 |
| ( - ) Despesas de Capital | 536.731.161,79 | 0,00 | 0,00 | 536.731.161,79 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 239.207.359,65 | 0,00 | 0,00 | 239.207.359,65 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 217.588.850,46 | 0,00 | 0,00 | 217.588.850,46 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 124.195.437,52 | 0,00 | 0,00 | 124.195.437,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Os ajustes gerais nos valores de R$ -940,00, R$ -10.852.244,32 e R$ -110.191,98, realizadas nas receitas correntes dos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Fls. Nº 390

29. Cabe destacar que nos ajustes gerais do exercício de 2015 o valor de R$ -10.852.244,32 corresponde às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

**Quanto Ao Serviço da Dívida**

30. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

**Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

31. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

32. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

| Exercício | Despesa com Pessoal – Balanço (A) | Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre | | | Diferença (B) - (A) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Poder Executivo | Poder Legislativo | Soma dos Poderes (B) | |
| 2014 | 1.015.156.053,37 | 995.478.863,09 | 50.130.756,92 | 1.045.609.620,01 | 30.453.566,64 |
| 2015 | 1.059.272.147,13 | 1.062.840.805,04 | 46.076.405,68 | 1.108.917.210,72 | 49.645.063,59 |
| 2016 | 1.206.652.945,74 | 1.204.969.511,97 | 53.971.476,88 | 1.258.940.988,85 | 52.288.043,11 |

33. Assim, optou-se, prudencialmente, por utilizar os valores publicados nos RREOs para os anos de 2014, 2015 e 2016.

34. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** | **1.015.156.053,37** | **0,00** | **30.453.566,64** | **1.045.609.620,01** |
| (+)Pessoal e Encargos Sociais | 1.216.320.078,84 | 0,00 | 30.453.566,64 | 1.246.773.645,48 |
| (+)Contratação por tempo determinado (ODC) | 908.134,72 | 0,00 | 0,00 | 908.134,72 |
| (+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 4.932.263,11 | 0,00 | 0,00 | 4.932.263,11 |
| (+)Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Sentenças Judiciais | 1.952.595,67 | 0,00 | 0,00 | 1.952.595,67 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 1.952.595,67 | 0,00 | | |
| (-)Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Indenizações e restituições Trabalhistas | 113.480,16 | 0,00 | 0,00 | 113.480,16 |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 204.938.347,47 | 0,00 | 0,00 | 204.938.347,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 107.573,14 | 0,00 | 0,00 | 107.573,14 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.565.681,75 | 0,00 | 0,00 | 49.565.681,75 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.908.795,89 | 0,00 | 0,00 | 5.908.795,89 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.019.651,20 | 0,00 | 0,00 | 1.019.651,20 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 99.076.177,44 | 0,00 | 0,00 | 99.076.177,44 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 49.260.468,05 | 0,00 | 0,00 | 49.260.468,05 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** | **1.059.272.147,13** | **0,00** | **49.645.063,59** | **1.108.917.210,72** |
| (+)Pessoal e Encargos Sociais | 1.278.295.498,25 | 0,00 | 49.645.063,59 | 1.327.940.561,84 |
| (+)Contratação por tempo determinado (ODC) | 1.025.069,71 | 0,00 | 0,00 | 1.025.069,71 |
| (+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 5.961.434,19 | 0,00 | 0,00 | 5.961.434,19 |
| (+)Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0 00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Sentenças Judiciais | 2.036.710,68 | 0,00 | 0,00 | 2.036.710,68 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 2.036.710,68 | 0,00 | | |
| (-)Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Indenizações e restituições Trabalhistas | 174.373,79 | 0,00 | 0,00 | 174.373,79 |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 223.798.770,55 | 0,00 | 0,00 | 223.798.770,55 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 104.273,82 | 0,00 | 0,00 | 104.273,82 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.708.315,14 | 0,00 | 0,00 | 49.708.315,14 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.796.598,22 | 0,00 | 0,00 | 5.796.598,22 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.013.081,90 | 0,00 | 0,00 | 1.013.081,90 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 113.146.946,26 | 0,00 | 0,00 | 113.146.946,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.029.555,21 | 0,00 | 0,00 | 54.029.555,21 |

Fls. Nº 391
R$ 1,00
Rubrica
Tesouro Nacional

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = )Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** | **1.206.652.945,74** | **0,00** | **52.288.043,11** | **1.258.940.988,85** |
| ( + )Pessoal e Encargos Sociais | 1.464.263.259,86 | 0,00 | 52.288.043,11 | 1.516.551.302,97 |
| ( + )Contratação por tempo determinado (ODC) | 1.261.258,50 | 0,00 | 0,00 | 1.261.258,50 |
| ( + )Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 6.782.641,88 | 0,00 | 0,00 | 6.782.641,88 |
| ( + )Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - )Sentenças Judiciais | 1.628.234,19 | 0,00 | 0,00 | 1.628.234,19 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 1.628.234,19 | 0,00 | | |
| ( - )Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Indenizações e restituições Trabalhistas | 276.137,24 | 0,00 | 0,00 | 276.137,24 |
| ( - ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 263.749.843,07 | 0,00 | 0,00 | 263.749.843,07 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 130.941,46 | 0,00 | 0,00 | 130.941,46 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 58.325.862,91 | 0,00 | 0,00 | 58.325.862,91 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 7.985.862,65 | 0,00 | 0,00 | 7.985.862,65 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.200.444,71 | 0,00 | 0,00 | 1.200.444,71 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 130.966.205,32 | 0,00 | 0,00 | 130.966.205,32 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 65.140.526,02 | 0,00 | 0,00 | 65.140.526,02 |

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

### Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

## Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
## (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

## Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Correntes** | **3.179.866.307,78** | **-940,00** | **0,00** | **3.179.865.367,78** |
| (+)Receitas Correntes | 3.244.113.999,98 | -940,00 | 0,00 | 3.244.113.059,98 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 181.190.273,76 | 0,00 | 0,00 | 181.190.273,76 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.437.965,96 | 0,00 | 0,00 | 245.437.965,96 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Correntes** | **3.294.942.650,87** | **-10.852.244,32** | **0,00** | **3.284.090.406,55** |
| (+)Receitas Correntes | 3.347.499.092,50 | -10.852.244,32 | 0,00 | 3.336.646.848,18 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 192.992.215,24 | 0,00 | 0,00 | 192.992.215,24 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.548.656,87 | 0,00 | 0,00 | 245.548.656,87 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Correntes** | **3.453.148.944,42** | **-100.191,98** | **0,00** | **3.453.048.752,44** |
| (+)Receitas Correntes | 3.474.767.453,61 | -100.191,98 | 0,00 | 3.474.667.261,63 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 217.588.850,46 | 0,00 | 0,00 | 217.588.850,46 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 239.207.359,65 | 0,00 | 0,00 | 239.207.359,65 |

Fonte: Balanço Orçamentário

40. Os ajustes gerais nos valores de R$ -940,00, R$ -10.852.244,32 e R$ 110.191,98, realizadas nas receitas correntes dos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

41. Cabe destacar que nos ajustes gerais do exercício de 2015 o valor de R$ -10.852.244,32 corresponde às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

42. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |

Ministério da Fls. 392 Rubrica Nacional

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 3.273.830.149,48 | 0,00 | 0,00 | 3.273.830.149,48 |

Fonte: Balanço Orçamentário

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

## Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto aos Investimentos

44. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

45. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 457.353.406,43 | 0,00 | 0,00 | 457.353.406,43 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 492.367.106,57 | 0,00 | 0,00 | 492.367.106,57 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 405.792.441,22 | 0,00 | 0,00 | 405.792.441,22 |

Fonte: Balanço Orçamentário

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto às Despesas Totais**

47. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

48. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

49. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesa Total | 3.557.315.145,81 | 0,00 | 0,00 | 3.557.315.145,81 |
| (+) Despesa Corrente | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |
| (+) Despesa de Capital | 556.688.027,11 | 0,00 | 0,00 | 556.688.027,11 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesa Total | 3.656.875.829,88 | 0,00 | 0,00 | 3.656.875.829,88 |
| (+) Despesa Corrente | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |
| (+) Despesa de Capital | 603.602.478,81 | 0,00 | 0,00 | 603.602.478,81 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesa Total | 3.810.561.311,27 | 0,00 | 0,00 | 3.810.561.311,27 |
| (+) Despesa Corrente | 3.273.830.149,48 | 0,00 | 0,00 | 3.273.830.149,48 |
| (+) Despesa de Capital | 536.731.161,79 | 0,00 | 0,00 | 536.731.161,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**

**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

51. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. Nº 393
R$ 1,00
Pública

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS** | **208.550.086,20** | **0,00** | **0,00** | **208.550.086,20** |
| **( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor** | **56.601.701,98** | **0,00** | **0,00** | **56.601.701,98** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 107.573,14 | 0,00 | 0,00 | 107.573,14 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.565.681,75 | 0,00 | 0,00 | 49.565.681,75 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.908.795,89 | 0,00 | 0,00 | 5.908.795,89 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.019.651,20 | 0,00 | 0,00 | 1.019.651,20 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Contribuições Intraorçamentárias** | **99.076.177,44** | **0,00** | **0,00** | **99.076.177,44** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 99.076.177,44 | 0,00 | 0,00 | 99.076.177,44 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Outras Receitas Correntes RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS** | **3.611.738,73** | **0,00** | 0,00 | **3.611.738,73** |
| **( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS** | **49.260.468,05** | **0,00** | 0,00 | **49.260.468,05** |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS** | **241.184.791,08** | **-10.852.244,32** | **0,00** | **230.332.546,76** |
| **( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor** | **56.622.269,08** | **0,00** | **0,00** | **56.622.269,08** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 104.273,82 | 0,00 | 0,00 | 104.273,82 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.708.315,14 | 0,00 | 0,00 | 49.708.315,14 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.796.598,22 | 0,00 | 0,00 | 5.796.598,22 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.013.081,90 | 0,00 | 0,00 | 1.013.081,90 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Contribuições Intraorçamentárias** | **113.146.946,26** | **0,00** | **0,00** | **113.146.946,26** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 113.134.215,89 | 0,00 | 0,00 | 113.134.215,89 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 12.730,37 | 0,00 | 0,00 | 12.730,37 |
| **( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Outras Receitas Correntes RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS** | **17.386.020,53** | **-10.852.244,32** | 0,00 | **6.533.776,21** |
| **( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS** | **54.029.555,21** | **0,00** | 0,00 | **54.029.555,21** |

R$ 1,00

| Discriminação | 2016 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS** | **276.028.880,37** | **0,00** | **0,00** | **276.028.880,37** |
| **( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor** | **67.643.111,73** | **0,00** | **0,00** | **67.643.111,73** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 130.941,46 | 0,00 | 0,00 | 130.941,46 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 58.325.862,91 | 0,00 | 0,00 | 58.325.862,91 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 7.985.862,65 | 0,00 | 0,00 | 7.985.862,65 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.200.444,71 | 0,00 | 0,00 | 1.200.444,71 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Contribuições Intraorçamentárias** | **130.966.205,32** | **0,00** | **0,00** | **130.966.205,32** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 116.652.354,34 | 0,00 | 0,00 | 116.652.354,34 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 14.311.924,60 | 0,00 | 0,00 | 14.311.924,60 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 1.926,38 | 0,00 | 0,00 | 1.926,38 |
| **( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Outras Receitas Correntes RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS** | **12.279.037,30** | **0,00** | 0,00 | **12.279.037,30** |
| **( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS** | **65.140.526,02** | **0,00** | 0,00 | **65.140.526,02** |

Fonte: Balanço Orçamentário

53. Nos ajustes gerais, o valor de R$ -10.852.244,32, no ano de 2015, corresponde à dedução de receita apresentada no Balanço Consolidado não relacionada à composição do FUNDEB.

54. Cabe destacar que nos ajustes gerais do exercício de 2015 o valor de R$ -10.852.244,32 corresponde às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

## Quanto Às Despesas Previdenciárias

55. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

56. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 22/05/2017, indica que o Município de São Bernardo do Campo/SP, com CNPJ nº 46.523.239/0001-47, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 987075-150425, emitido em 01/02/2017, com validade até 31/07/2017.

57. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. Nº 394
R$1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas Previdenciárias** | **327.895.480,45** | **0,00** | **0,00** | **327.895.480,45** |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 276.012.135,45 | 0,00 | 0,00 | 276.012.135,45 |
| (+) Pensões | 51.255.174,39 | 0,00 | 0,00 | 51.255.174,39 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 628.170,61 | 0,00 | 0,00 | 628.170,61 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas Previdenciárias** | **360.403.870,93** | **0,00** | **0,00** | **360.403.870,93** |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 304.082.046,84 | 0,00 | 0,00 | 304.082.046,84 |
| (+) Pensões | 55.711.590,23 | 0,00 | 0,00 | 55.711.590,23 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 610.233,86 | 0,00 | 0,00 | 610.233,86 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas Previdenciárias** | **428.663.146,47** | **0,00** | **0,00** | **428.663.146,47** |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 362.394.540,16 | 0,00 | 0,00 | 362.394.540,16 |
| (+) Pensões | 65.645.253,56 | 0,00 | 0,00 | 65.645.253,56 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 623.352,75 | 0,00 | 0,00 | 623.352,75 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

## Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Receitas Tributárias

59. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

60. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Tributárias** | **1.013.935.086,72** | **0,00** | **0,00** | **1.013.935.086,72** |
| (+) Receita Tributária | 892.211.064,72 | 0,00 | 0,00 | 892.211.064,72 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 3.343.646,94 | 0,00 | 0,00 | 3.343.646,94 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 111.999.926,45 | 0,00 | 0,00 | 111.999.926,45 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 6.380.448,61 | 0,00 | 0,00 | 6.380.448,61 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Tributárias** | **1.041.213.182,84** | **0,00** | **0,00** | **1.041.213.182,84** |
| (+) Receita Tributária | 952.967.002,45 | 0,00 | 0,00 | 952.967.002,45 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 4.486.976,24 | 0,00 | 0,00 | 4.486.976,24 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 75.931.759,55 | 0,00 | 0,00 | 75.931.759,55 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 7.827.444,60 | 0,00 | 0,00 | 7.827.444,60 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Tributárias** | **1.121.918.914,64** | **-100.191,98** | **0,00** | **1.121.818.722,66** |
| (+) Receita Tributária | 1.041.905.427,21 | -100.191,98 | 0,00 | 1.041.805.235,23 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 6.494.178,63 | 0,00 | 0,00 | 6.494.178,63 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 66.765.307,29 | 0,00 | 0,00 | 66.765.307,29 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 6.754.001,51 | 0,00 | 0,00 | 6.754.001,51 |

Fonte: Balanço Orçamentário

61. Os ajustes gerais em 2016, no valor de R$ -100.191,98, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

## Quanto às Despesas de Custeio

62. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas.

63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. N 395

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Despesas de Custeio** | **3.092.875.713,97** | **0,00** | **0,00** | **3.092.875.713,97** |
| ( + ) Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |
| ( - ) Sentenças Judiciais | 1.952.595,67 | 0,00 | 0,00 | 1.952.595,67 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 1.952.595,67 | 0,00 | 0,00 | 1.952.595,67 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortizações de Dívidas | 94.201.190,94 | 0,00 | 0,00 | 94.201.190,94 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Despesas de Custeio** | **3.157.232.836,44** | **0,00** | **0,00** | **3.157.232.836,44** |
| ( + ) Despesas Correntes | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |
| ( - ) Sentenças Judiciais | 2.036.710,68 | 0,00 | 0,00 | 2.036.710,68 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 2.036.710,68 | 0,00 | 0,00 | 2.036.710,68 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortizações de Dívidas | 105.996.196,05 | 0,00 | 0,00 | 105.996.196,05 |

R$ 1,00

| 2016 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Despesas de Custeio** | **3.396.397.352,81** | **0,00** | **0,00** | **3.396.397.352,81** |
| ( + ) Despesas Correntes | 3.273.830.149,48 | 0,00 | 0,00 | 3.273.830.149,48 |
| ( - ) Sentenças Judiciais | 1.628.234,19 | 0,00 | 0,00 | 1.628.234,19 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 1.628.234,19 | 0,00 | 0,00 | 1.628.234,19 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortizações de Dívidas | 124.195.437,52 | 0,00 | 0,00 | 124.195.437,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário

64. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto à Classificação Fiscal do Município

65. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3°, 4° e 5°, da Portaria MF n° 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **2,15** o que corresponde à classificação **B.**

## 2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

### Aspectos Considerados na Apuração

66. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e tiveram por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN n° 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6° e 7° da Portaria MF n° 306, de 10/09/2012.

67. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram

objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

68. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

**Quanto ao Indicador de Endividamento**

69. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,08$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,49$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B**.

**Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento**

| Exercício | RCL projetada | Endividamento ATUAL | D/RCL | Endividamento AUMENTO PLEITEADO | D/RCL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | 3.195.756.552,16 | 1.646.126.076,78 | 0,52 | 112.340.234,31 | 0,04 |
| 2018 | 3.291.629.248,72 | 1.778.766.889,01 | 0,54 | 269.319.245,05 | 0,08 |
| 2019 | 3.390.378.126,18 | 1.734.156.031,77 | 0,51 | 349.842.922,96 | 0,10 |
| 2020 | 3.492.089.469,97 | 1.589.895.639,94 | 0,46 | 357.533.009,19 | 0,10 |
| 2021 | 3.596.852.154,07 | 1.468.430.435,23 | 0,41 | 335.906.013,90 | 0,09 |
| - | MediaEndt = Media(D/RCL) | | 0,49 | EndOC = Media(d/RCL) | 0,08 |
| | | Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP | | | 0,21 |

Indicador de Endividamento

| | | |
|---|---|---|
| Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP | = (1 – 0,49) x 40% | = 0,21 |

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| $End_{oc}$ | 0,08 | ≤ | 0,21 | (1 – MediaEndt) x FP | **Enquadrado** |

70. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc}$ =0,08) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,21, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fls. Nº 396 Rubrica Tesouro Nacional

**Quanto ao Indicador de Serviço**

71. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc}$ = 0,72%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 6,64%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Apuração:

**Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida**

| Exercício | RCL projetada | Serviço da Dívida ATUAL | SD/RCL | Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO | SD/RCL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | 3.195.756.552,16 | 219.126.501,50 | 6,86% | 4.396.883,17 | 0,14% |
| 2018 | 3.291.629.248,72 | 220.685.581,69 | 6,70% | 16.276.393,52 | 0,49% |
| 2019 | 3.390.378.126,18 | 238.154.609,06 | 7,02% | 29.019.184,37 | 0,86% |
| 2020 | 3.492.089.469,97 | 244.979.500,79 | 7,02% | 36.438.326,54 | 1,04% |
| 2021 | 3.596.852.154,07 | 201.952.216,74 | 5,61% | 38.095.340,54 | 1,06% |
| - | MediaSDt = Media(SD/RCL) | | 6,64% | SDoc = Media (SD/RCL) | 0,72% |
| | | Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP | | | 1,34% |

Indicador de Serviço da Dívida

| | | |
|---|---|---|
| Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP | = (10% – 6,64%) x 40% | = 1,34% |

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| $SD_{oc}$ | 0,72% | ≤ | 1,34% | (1 – MediaSDt) x FP | **Enquadrado** |

72. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc}$ = 0,72%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,34%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Nota Técnica nº 54/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Município de São Bernardo do Campo - SP**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 148/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/04/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo Município de São Bernardo do Campo (SP), a ser contratada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 6.455 de 28/03/2016, no seu Art. 2º, concedeu ao Município autorização para oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, conforme previsão constante do § 4º do art. 167 do texto constitucional, além de outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de São Bernardo do Campo, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2015, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Cabe registrar, por oportuno, que em razão de o Balanço Anual referente ao exercício de 2016 ainda não ter sido publicado, as receitas deste ano foram obtidas considerando os dados das receitas de 2015, acrescidas de uma taxa de crescimento de 3%, conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

6. Por fim, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

7. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2017.

Fabio de Barros Correia Gomes Filho
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Brasília, 27 de abril de 2017.

Paulo Erico Ramos de Oliveira Junior
Gerente da COAFI/STN, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM conforme sugerido.

Brasília, 27 de abril de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

*Ministério da Fazenda - MF*
*Secretaria do Tesouro Nacional - STN*
*Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI*

# ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Município de São Bernardo do Campo - SP*

Ref.: Memorando 148/2017/COPEM de 26/4/2017

*Valores em R$ milhõ*

| Itens | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (A) Total das Receitas Próprias | 757 | 779 | 803 | 827 | 852 | 877 | 904 | 931 | 959 | 987 | 1. |
| (B) Total das Receitas de Transferências | 1.127 | 1.161 | 1.196 | 1.232 | 1.268 | 1.307 | 1.346 | 1.386 | 1.428 | 1.471 | 1. |
| **(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia** | **1.884** | **1.940** | **1.998** | **2.058** | **2.120** | **2.184** | **2.249** | **2.317** | **2.386** | **2.458** | **2.** |
| (D) Total do Serviço da Dívida | — | 229 | 256 | 276 | 251 | 199 | 235 | 230 | 213 | 202 | |
| **(E) = (C) - (D) Margem de Garantia** | **—** | **1.711** | **1.742** | **1.782** | **1.869** | **1.985** | **2.014** | **2.087** | **2.174** | **2.256** | **2.** |

**Resultado da Análise:** *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

**Margem Média:** *1.9*

**Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):**

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

**Receitas Consideradas:**

**Próprias**
IPTU
ITBI
ISSQN
**de Terceiros**
IRRF
FPM
ITR

Emitido em 27/04/2017 às 1

Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.
Página 74 de 306

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 371
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

**TESOURONACIONAL**

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**Nota Técnica nº 40/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF**

Brasília, 17 de maio de 2017.

MANIFESTAÇÃO NO ROF. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 125.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA.

ROF nº TA782895
Processo nº 17944.000503/2016-01

1. De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, verificamos, nesta data, que o ROF nº TA782895 está em conformidade com as condições financeiras negociadas no Contrato de Financiamento.

2. Desta forma, sugerimos, à época da conclusão da análise da STN, a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação:

*Nos termos do art. 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com a CAF, no valor de US$ 125.000.000,00, destinados ao* Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo, *objeto da Recom. COFIEX nº 15/0112. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.*

Anexe ao processo.

Luis Fernando Nakachima
Analista de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI/COPEM

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 207
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**Nota Técnica nº 123/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF**

Brasília, 29 de agosto de 2016.

CONCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de São Bernardo do Campo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 125.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA

Processo nº 17944.000503/2016-01

1. Esta Nota trata da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo com garantia da União do Município de São Bernardo do Campo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 125.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 27 e 28 de julho de 2016, na sede brasileira da Corporação Andina de Fomento - CAF, em Brasília. As minutas finais dos contratos estão anexas ao processo às folhas 115/132v. As condições financeiras da operação são as seguintes:

| ITEM | DETALHAMENTO |
|---|---|
| Credor | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| Valor da Operação | US$ 125.000.000,00 |
| Contrapartida | US$ 125.000.000,00 |
| Prazo Total | 15 anos (180 meses) a partir da data da assinatura do contrato. (fl. 115v) |
| Amortizações | 22 parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais. (fl. 117) |
| 1ª Amortização | Após 4,5 anos (54 meses) contados a partir da data de vigência do contrato.* (fl. 117). |
| Juros | Libor 6 meses + 1,80% a.a. pelo período de 8 anos a partir da data da vigência do contrato. Após esse período, Libor 6 meses + 2,00%. (fls.117v) |
| Juros de mora | Acréscimo de 2,0% a.a. sobre os juros do item anterior. (fl. 170v) |
| Comissão de compromisso | 0,35% a.a., sobre saldo não desembolsado do financiamento, devida no vencimento de cada parcela semestral. (fl. 117) |
| Comissão de Financiamento | 0,85%, sobre o valor total do empréstimo, devido a partir do início da vigência do contrato. (fl. 118) |
| Outras Despesas | **Gastos de Avaliação**: O mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 no momento que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo. (fl.118) |

Ministério da Fa... Fls. Nº 207 Rubrica Tesouro Nacional



* A Cláusula Sexta (fl. 115v) cita o prazo de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato. No entanto, a Cláusula Nona (fl. 117) cita que a "primeira amortização do principal efetuar-se-á após 54 meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato".

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

3. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado em 29/08/2016 (fl. 206). O cálculo foi baseado nas condições financeiras citadas, no cronograma de desembolso do SADIPEM (fl. 73v) pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR-6 meses. A TIR calculada para a operação foi de 3,78% a.a. com *Duration* de 8,06 anos.

4. O gasto total nominal com juros e demais encargos foi estimado no valor de US$ 40.788.694,48 (fl. 206).

## PEDIDO DE VERIFICAÇÃO E LIMITES

5. As condições financeiras da operação **não estão de acordo** com o Pedido de Verificação de Limites – PVL encaminhado pelo interessado (fls. 71/83v).

## LEI AUTORIZADORA

6. A minuta final negociada do contrato de financiamento **está de acordo** com à Lei Autorizadora da operação – Lei nº 6.455, de 28/03/2016 (fls. 21/21v).

## PARECER TÉCNICO

7. A minuta final negociada do contrato de financiamento está de acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado (fls. 06/20).

## ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**Vencimento antecipado por razões não-financeiras:**

8. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A (fl. 125), combinada com a Cláusula 16 do mesmo Anexo (fl. 124v).

**Inadimplência cruzada:**

9. A minuta do contrato prevê inadimplência cruzada. Conforme as Cláusulas 16c e 18 do Anexo A (fls. 124v/125), a CAF poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e a CAF.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 208
Rubrica
Tesouro Nacional/COAF

**Cessão de direitos e securitização:**

10. A minuta contratual prevê, conforme a Cláusula 28 do Anexo A (fl. 126), a possibilidade da CAF ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do Contrato de Empréstimo. Nessa possibilidade, a CAF deverá comunicar por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias.

11. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

12. Não há menção explícita quanto à securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo.

**Multas por atraso ou cancelamento de desembolso:**

13. Não há multas por atraso ou cancelamento de desembolsos previstas na minuta do Contrato de Empréstimo.

**Prazo para honra da garantia :**

14. A minuta do contrato dispõe que o Garantidor terá um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da comunicação da CAF ao Garantidor, para realizar o pagamento da quantia devida pelo Mutuário no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, conforme a Cláusula Terceira do Anexo C (fl. 131v).

**Prazo e condições para o primeiro desembolso:**

15. O Município terá um prazo de até 6 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de entrada em vigência do Contrato.

16. Antes da assinatura do empréstimo, o credor deverá informar à STN e à PGFN o cumprimento substancial pelo Município de São Bernardo do Campo das condições especiais prévias ao primeiro desembolso (fl. 123), sendo esse um requisito para a assinatura do empréstimo para o Governo Federal.

**ROF:**

17. O Registro de Operação Financeira (ROF) da operação, nº TA775441, cadastrado no SISBACEN pelo interessado (fls. 153/161), **não está de acordo** com as condições financeiras negociadas. É necessário, portanto, solicitar ajustes ao interessado (Evento 3349).

Ministério da Fls. 208 Nº Rubrica Tesouro Nacional

## CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 e da Portaria MF nº 497/1990, com observação dos condicionantes citados nos parágrafos 5 e 17, a serem incluídos no ofício de exigência ao interessado.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fls. Nº 99 Rubrica Tesouro Nacional

Nota Técnica n.º 113/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em, 22 de junho de 2016.

**Assunto:** Município de São Bernardo do Campo/SP - Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de São Bernardo do Campo/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento – CAF destinado à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana e o saneamento com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 488.100.000,00 (quatrocentos milhões e cem mil reais) considerando a taxa de câmbio de R$ 3,9048 de 31/12/2015.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio dos Memorandos n.ºs 485 e 529/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, respectivamente de 25 de abril de 2016 e 02 de maio de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R$ mil de 31/12/2015

| Projetos/Programas | Entidade Financeira | Total |
|---|---|---|
| Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA | CAF | 488.100.000,00 |
| Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde em São Bernardo do Campo | BID | 312.579.240,00 |
| **Total** | | **800.679.240,00** |

## I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados; conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,07** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

> Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$
>
> Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Divida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

Ministério da Fls. Nº 100 Rubrica Tesouro Nacional

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

| ENQUADRAMENTO | APURAÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|
| Inciso II – Endividamento | $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$<br>$0,17 \leq (1 - 0,46) \times 40\%$<br>$0,17 \leq 0,22$ | Enquadrada |
| Inciso III – Serviço da Dívida | $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$<br>$1,21\% \leq (10\% - 6,37\%) \times 40\%$<br>$1,21\% \leq 1,45\%$ | Enquadrada |

## II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente a 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

## IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**
Analista de Finanças e Controle

**RUY TAKEO TAKAHASHI**
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

**RICARDO BOTELHO**
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fls. Nº 101 Rubrica Tesouro Nacional

# 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

## ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO

| Discriminação | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 0,5 | 0,5 | 0,6 |
| - Dívida Pública Consolidada | 1.284.184.291,33 | 1.492.432.210,69 | 1.688.885.320,37 |
| - Receita Corrente Líquida | 2.720.478.912,35 | 2.892.812.923,99 | 2.980.446.367,02 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida | 4,2% | 4,9% | 5,9% |
| - Serviço da Dívida | 115.300.770,43 | 143.074.690,32 | 174.595.481,39 |
| - Receita Corrente Líquida | 2.720.478.912,35 | 2.892.812.923,99 | 2.980.446.367,02 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida | (0,7) | (1,2) | (0,2) |
| Resultado Primário | -78.131.905,37 | -166.844.666,89 | -34.840.256,56 |
| Serviço da Dívida | 115.300.770,43 | 143.074.690,32 | 174.595.481,39 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida | 33,6% | 36,1% | 37,2% |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 913.697.582,66 | 1.045.609.620,01 | 1.108.917.210,72 |
| - Receita Corrente Líquida | 2.720.478.912,35 | 2.892.812.923,99 | 2.980.446.367,02 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 11,5% | 5,6% | 7,0% |
| - Receitas Correntes | 2.975.929.463,67 | 3.179.865.367,78 | 3.284.090.406,55 |
| - Despesas Correntes | 2.633.244.306,53 | 3.000.627.118,70 | 3.053.273.351,07 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total | 15,5% | 12,9% | 13,5% |
| - Investimentos | 497.321.288,39 | 457.353.406,43 | 492.367.106,57 |
| - Despesa Total | 3.215.900.164,37 | 3.557.315.145,81 | 3.656.875.829,88 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 66,3% | 63,6% | 63,9% |
| - Contribuições e Remunerações RPPS | 192.119.696,31 | 208.550.086,20 | 230.332.546,76 |
| - Despesas Previdenciárias | 289.686.383,06 | 327.895.480,45 | 360.403.870,93 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 33,2% | 32,8% | 33,0% |
| - Receitas Tributárias | 899.880.136,89 | 1.013.935.086,72 | 1.041.213.182,84 |
| - Despesas de Custeio | 2.711.242.816,75 | 3.092.875.713,97 | 3.157.232.836,44 |
| | | | |
| | ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS | | |
| | 20% | 30% | 50% |

# 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

**Classificação e Média dos Indicadores**

**ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO**

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2013 | 2014 | 2015 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 0,0 | 0,1 | 0,5 | 0,3 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 15,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| III,- Resultado Primário servindo à Dívida | 1,0 | 0,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 5,0% | 4,0 | 5,8 | 5,4 | 5,2 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 5,0% | 1,8 | 2,9 | 2,6 | 2,5 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 2,8 | 3,2 | 3,1 | 3,1 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 5,6 | 5,7 | 5,6 | 5,6 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 102
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

# 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

## ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 10 | 0,29 | 2,86 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 8 | 6,00 | 48,00 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Liquidas Ajustadas | 7 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 5,25 | 20,99 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 2,53 | 7,58 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 3,08 | 6,17 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 5,64 | 5,64 |
| | | | |
| | 44 | | 91,24 |

| Pontuação | 2,07 | |
|---|---|---|

| RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL | B |
|---|---|
| Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012 | |

# 2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

## Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

## ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt | 0,46 | | |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc) | 0,17 | | |
| Fator de Ponderação (FP) | 40,00% | | |
| Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP | 0,22 | | |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP | 0,17 | ≤ | 0,22 |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento | | ENQUADRADA | |
| Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012 | | | |

| ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA | | | |
|---|---|---|---|
| Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt | 6,37% | | |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc | 1,21% | | |
| Fator de Ponderação (FP) | 40,00% | | |
| Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP | 1,45% | | |
| Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP | 1,21% | ≤ | 1,45% |
| ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida | | ENQUADRADA | |
| Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012 | | | |

| RESULTADO DO ENQUADRAMENTO | | ENQUADRADO |
|---|---|---|
| | | |

Ministério da Fls. Nº 103 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

# ANEXO À NOTA Nº 113/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

## 1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município de São Bernardo do Campo foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF e nos RREO.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

## Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

| Exercício | Dívida Pública Consolidada Apurada (A) | Dívida Pública Consolidada – RGF (B) | Diferença (A) - (B) |
|---|---|---|---|
| 2013 | 1.284.184.291,33 | 1.109.437.007,50 | 174.747.283,83 |
| 2014 | 1.492.432.210,69 | 1.309.597.358,25 | 182.834.852,44 |
| 2015 | 1.688.885.320,37 | 1.515.926.975,89 | 172.958.344,48 |

8. Foram constatados que, no triênio analisado, o Município não lançou os valores dos Precatórios no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida). Assim, a partir da informação fornecida no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, foram feitos os lançamentos dos precatórios como ajustes, respectivamente, nos valores de R$ 174.399.088,16, R$ 179.850.043,35 e R$ 146.978.755,34 para os anos de 2013, 2014 e 2015.

9. Ademais, foram acrescentados os valores de R$ 348.195,67, R$ 2.984.809,09 e R$ 25.979.589,14 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir (em R$ 1,00):

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Dívida Pública Consolidada** | **1.109.437.007,50** | **0,00** | **174.747.283,83** | **1.284.184.291,33** |
| **(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo** | **921.668.945,74** | **0,00** | **0,00** | **921.668.945,74** |
| Dívida Contratual Interna | 744.816.243,69 | 0,00 | 0,00 | 744.816.243,69 |
| Dívida Contratual Externa | 176.852.702,05 | 0,00 | 0,00 | 176.852.702,05 |
| **(+) Precatórios a partir de 05/05/2000** | 0,00 | 0,00 | 174.399.088,16 | 174.399.088,16 |
| **(+) Demais Dívidas** | 187.768.061,76 | 0,00 | 348.195,67 | 188.116.257,43 |
| **(+) Dívida Mobiliária** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ministério da Fls. Nº 104 Rubrica Tesouro Nacional

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Dívida Pública Consolidada** | **1.309.597.358,25** | **0,00** | **182.834.852,44** | **1.492.432.210,69** |
| **(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo** | **1.116.500.568,35** | **0,00** | **0,00** | **1.116.500.568,35** |
| Dívida Contratual Interna | 905.667.082,04 | 0,00 | 0,00 | 905.667.082,04 |
| Dívida Contratual Externa | 210.833.486,31 | 0,00 | 0,00 | 210.833.486,31 |
| **(+) Precatórios a partir de 05/05/2000** | 0,00 | 0,00 | 179.850.043,35 | 179.850.043,35 |
| **(+) Demais Dívidas** | 193.096.789,90 | 0,00 | 2.984.809,09 | 196.081.598,99 |
| **(+) Dívida Mobiliária** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Dívida Pública Consolidada** | **1.515.926.975,89** | **0,00** | **172.958.344,48** | **1.688.885.320,37** |
| **(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo** | **1.356.947.909,62** | **0,00** | **0,00** | **1.356.947.909,62** |
| Dívida Contratual Interna | 1.014.446.562,39 | 0,00 | 0,00 | 1.014.446.562,39 |
| Dívida Contratual Externa | 342.501.347,23 | 0,00 | 0,00 | 342.501.347,23 |
| **(+) Precatórios a partir de 05/05/2000** | 0,00 | 0,00 | 146.978.755,34 | 146.978.755,34 |
| **(+) Demais Dívidas** | 158.979.066,27 | 0,00 | 25.979.589,14 | 184.958.655,41 |
| **(+) Dívida Mobiliária** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6$^{os}$ bimestres e as apuradas a partir dos Balanços, nos valores de R$ -8.619.359,55, R$ -108.513,14 e R$ - 236.549,38, para os anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A) | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B) | DIFERENÇA (A) - (B) |
|---|---|---|---|
| 2013 | 2.720.478.912,35 | 2.729.098.271,90 | -8.619.359,55 |
| 2014 | 2.892.812.923,99 | 2.892.921.437,13 | -108.513,14 |
| 2015 | 2.980.446.367,02 | 2.980.682.916,40 | -236.549,38 |

13. Nos RREOs, as diferenças são observadas nas Receitas Correntes, Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e nas Deduções das Receitas para formação do FUNDEB.

14. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados no Balanço Consolidado para os anos de 2013, 2014 e 2015.

15. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Receita Corrente Líquida** | **2.749.737.363,53** | **-29.258.451,18** | **0,00** | **2.720.478.912,35** |
| ( + ) Receita Corrente | 3.106.935.578,10 | -29.258.451,18 | 0,00 | 3.077.677.126,92 |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor** | **49.304.181,33** | **0,00** | **0,00** | **49.304.181,33** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 208.902,38 | 0,00 | 0,00 | 208.902,38 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 43.260.958,48 | 0,00 | 0,00 | 43.260.958,48 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 4.923.523,40 | 0,00 | 0,00 | 4.923.523,40 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 910.797,07 | 0,00 | 0,00 | 910.797,07 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 47.192.785,54 | 0,00 | 0,00 | 47.192.785,54 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 260.701.247,70 | 0,00 | 0,00 | 260.701.247,70 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Receita Corrente Líquida** | **2.892.813.863,99** | **-940,00** | **0,00** | **2.892.812.923,99** |
| ( + ) Receita Corrente | 3.244.113.999,98 | -940,00 | 0,00 | 3.244.113.059,98 |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor** | **56.601.701,98** | **0,00** | **0,00** | **56.601.701,98** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 107.573,14 | 0,00 | 0,00 | 107.573,14 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.565.681,75 | 0,00 | 0,00 | 49.565.681,75 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.908.795,89 | 0,00 | 0,00 | 5.908.795,89 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.019.651,20 | 0,00 | 0,00 | 1.019.651,20 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 49.260.468,05 | 0,00 | 0,00 | 49.260.468,05 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 245.437.965,96 | 0,00 | 0,00 | 245.437.965,96 |

Ministério da Fls. Nº 105 Rubrica Tesouro Nacional

R$ 1,00

| Discriminação | 2015 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Receita Corrente Líquida** | **2.991.298.611,34** | **-10.852.244,32** | **0,00** | **2.980.446.367,02** |
| (+) Receita Corrente | 3.347.499.092,50 | -10.852.244,32 | 0,00 | 3.336.646.848,18 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor** | **56.622.269,08** | **0,00** | **0,00** | **56.622.269,08** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 104.273,82 | 0,00 | 0,00 | 104.273,82 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.708.315,14 | 0,00 | 0,00 | 49.708.315,14 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.796.598,22 | 0,00 | 0,00 | 5.796.598,22 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.013.081,90 | 0,00 | 0,00 | 1.013.081,90 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.029.555,21 | 0,00 | 0,00 | 54.029.555,21 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 245.548.656,87 | 0,00 | 0,00 | 245.548.656,87 |

16. Os ajustes gerais nos valores de R$ -29.258.458,18, R$ -940,00 e R$ -10.852.244,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

17. Cabe destacar que dentro dos ajustes gerais dos exercícios de 2013 e 2015, respectivamente, os valores de R$ -29.220.055,73 e R$ -10.852.244,32, correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

## Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida: Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto ao Serviço da Dívida

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| Discriminação | 2013 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Serviço da Dívida** | **115.300.770,43** | **0,00** | **0,00** | **115.300.770,43** |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 35.192.447,87 | 0,00 | 0,00 | 35.192.447,87 |
| (+) Amortizações da Dívida | 80.108.322,56 | 0,00 | 0,00 | 80.108.322,56 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Serviço da Dívida | 143.074.690,32 | 0,00 | 0,00 | 143.074.690,32 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 48.873.499,38 | 0,00 | 0,00 | 48.873.499,38 |
| (+) Amortizações da Dívida | 94.201.190,94 | 0,00 | 0,00 | 94.201.190,94 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Serviço da Dívida | 174.595.481,39 | 0,00 | 0,00 | 174.595.481,39 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 68.599.285,34 | 0,00 | 0,00 | 68.599.285,34 |
| (+) Amortizações da Dívida | 105.996.196,05 | 0,00 | 0,00 | 105.996.196,05 |

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

## Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

24. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

25. Foram constatadas divergências entre os valores apurados com base nos balanços e aqueles informados nos RREO, conforme apresentado a seguir:

R$1,00

| Exercício | Resultado Primário Apurado (A) | Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B) | Diferença (A) - (B) |
|---|---|---|---|
| 2013 | -78.131.905,37 | -78.014.086,59 | -117.818,78 |
| 2014 | -166.844.666,89 | -166.731.802,37 | -112.864,52 |
| 2015 | -34.840.256,56 | -34.522.052,36 | -318.204,20 |

Ministério da Fls. Nº 106 Rubrica Tesouro Nacional

25. Para o cálculo do Resultado Primário foram mantidos, prudencialmente, os valores apurados a partir dos balanços e estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Resultado Primário** | **-78.093.509,92** | **-38.395,45** | **0,00** | **-78.131.905,37** |
| (+) Receitas Correntes | 3.106.935.578,10 | -29.258.451,18 | 0,00 | 3.077.677.126,92 |
| (-) Receitas Financeiras | 70.238.906,48 | -29.220.055,73 | 0,00 | 41.018.850,75 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 38.240.756,85 | -29.220.055,73 | 0,00 | 9.020.701,12 |
| Juros de Títulos de Renda | 31.474.258,29 | 0,00 | 0,00 | 31.474.258,29 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 406.072,56 | 0,00 | 0,00 | 406.072,56 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 117.818,78 | 0,00 | 0,00 | 117.818,78 |
| (+) Receitas de Capital | 247.739.835,99 | 0,00 | 0,00 | 247.739.835,99 |
| (-) Operações de Crédito | 156.349.092,26 | 0,00 | 0,00 | 156.349.092,26 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Bens | 3.833.868,08 | 0,00 | 0,00 | 3.833.868,08 |
| (-) Despesas Correntes | 2.633.244.306,53 | 0,00 | 0,00 | 2.633.244.306,53 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 35.192.447,87 | 0,00 | 0,00 | 35.192.447,87 |
| (-) Despesas de Capital | 582.655.857,84 | 0,00 | 0,00 | 582.655.857,84 |
| (+) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 260.701.247,70 | 0,00 | 0,00 | 260.701.247,70 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 158.953.584,45 | 0,00 | 0,00 | 158.953.584,45 |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Amortização de Dívidas | 80.108.322,56 | 0,00 | 0,00 | 80.108.322,56 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Resultado Primário** | **-166.843.726,89** | **-940,00** | **0,00** | **-166.844.666,89** |
| (+) Receitas Correntes | 3.244.113.999,98 | -940,00 | 0,00 | 3.244.113.059,98 |
| (-) Receitas Financeiras | 41.335.505,61 | 0,00 | 0,00 | 41.335.505,61 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 3.611.738,73 | 0,00 | 0,00 | 3.611.738,73 |
| Juros de Títulos de Renda | 36.939.804,77 | 0,00 | 0,00 | 36.939.804,77 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 672.037,59 | 0,00 | 0,00 | 672.037,59 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 111.924,52 | 0,00 | 0,00 | 111.924,52 |
| (+) Receitas de Capital | 318.212.145,95 | 0,00 | 0,00 | 318.212.145,95 |
| (-) Operações de Crédito | 206.612.971,90 | 0,00 | 0,00 | 206.612.971,90 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Bens | 2.733.247,62 | 0,00 | 0,00 | 2.733.247,62 |
| (-) Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 48.873.499,38 | 0,00 | 0,00 | 48.873.499,38 |
| (-) Despesas de Capital | 556.688.027,11 | 0,00 | 0,00 | 556.688.027,11 |
| (+) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.437.965,96 | 0,00 | 0,00 | 245.437.965,96 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 181.190.273,76 | 0,00 | 0,00 | 181.190.273,76 |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Amortização de Dívidas | 94.201.190,94 | 0,00 | 0,00 | 94.201.190,94 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Resultado Primário** | **-34.840.256,56** | **0,00** | **0,00** | **-34.840.256,56** |
| ( + ) Receitas Correntes | 3.347.499.092,50 | -10.852.244,32 | 0,00 | 3.336.646.848,18 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 62.417.664,61 | -10.852.244,32 | 0,00 | 51.565.420,29 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 17.386.020,53 | -10.852.244,32 | 0,00 | 6.533.776,21 |
| Juros de Títulos de Renda | 43.724.847,60 | 0,00 | 0,00 | 43.724.847,60 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 988.592,28 | 0,00 | 0,00 | 988.592,28 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 318.204,20 | 0,00 | 0,00 | 318.204,20 |
| ( + ) Receitas de Capital | 398.280.754,15 | 0,00 | 0,00 | 398.280.754,15 |
| ( - ) Operações de Crédito | 179.332.686,41 | 0,00 | 0,00 | 179.332.686,41 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Alienação de Bens | 4.032.962,07 | 0,00 | 0,00 | 4.032.962,07 |
| ( - ) Despesas Correntes | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 68.599.285,34 | 0,00 | 0,00 | 68.599.285,34 |
| ( - ) Despesas de Capital | 603.602.478,81 | 0,00 | 0,00 | 603.602.478,81 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.548.656,87 | 0,00 | 0,00 | 245.548.656,87 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 192.992.215,24 | 0,00 | 0,00 | 192.992.215,24 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 105.996.196,05 | 0,00 | 0,00 | 105.996.196,05 |

27. Os ajustes gerais nos valores de R$ -29.258.458,18, R$ -940,00 e R$ -10.852.244,32, realizadas nas receitas correntes dos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

28. Cabe destacar que dentro dos ajustes gerais dos exercícios de 2013 e 2015, respectivamente, os valores de R$ -29.220.055,73 e R$ -10.852.244,32, correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

### Quanto Ao Serviço da Dívida

29. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

## Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

30. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

Ministério da Fls. Nº 104 Rubrica Tesouro Nacional

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

31. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

Em R$ 1,00

| Exercício | Despesas de Pessoal Apurada (Balanço) (A) | Despesas de Pessoal - RGF | | | Diferença |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 3º Quadrimestre- Poder Executivo | 3º Quadrimestre - Poder Legislativo | Soma dos Poderes (B) | (A) - (B) |
| 2013 | 913.697.582,66 | 865.511.796,40 | 44.525.616,12 | 910.037.412,52 | 3.660.170,14 |
| 2014 | 1.015.156.053,37 | 995.478.863,09 | 50.130.756,92 | 1.045.609.620,01 | -30.453.566,64 |
| 2015 | 1.059.272.147,13 | 1.062.840.805,04 | 46.076.405,68 | 1.108.917.210,72 | -49.645.063,59 |

32. Assim, para o ano de 2013 foram considerados os valores obtidos com base nos balanços consolidados e para o ano de 2014 e 2015, optou-se, prudencialmente, utilizar os valores publicados nos RREOs.

33. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 913.697.582,66 | 0,00 | 0,00 | 913.697.582,66 |
| (+)Pessoal e Encargos Sociais | 1.094.498.890,57 | 0,00 | 0,00 | 1.094.498.890,57 |
| (+)Contratação por tempo determinado (ODC) | 1.471.825,42 | 0,00 | 0,00 | 1.471.825,42 |
| (+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 3.147.169,76 | 0,00 | 0,00 | 3.147.169,76 |
| (+)Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Sentenças Judiciais | 2.109.812,34 | 0,00 | 0,00 | 2.109.812,34 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 2.109.812,34 | 0,00 | | |
| (-)Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Indenizações e restituições Trabalhistas | 211.495,56 | 0,00 | 0,00 | 211.495,56 |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 183.098.995,19 | 0,00 | 0,00 | 183.098.995,19 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 208.902,38 | 0,00 | 0,00 | 208.902,38 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 43.260.958,48 | 0,00 | 0,00 | 43.260.958,48 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 4.923.523,40 | 0,00 | 0,00 | 4.923.523,40 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 910.797,07 | 0,00 | 0,00 | 910.797,07 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Patronais (intra) | 86.602.028,32 | 0,00 | 0,00 | 86.602.028,32 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 47.192.785,54 | 0,00 | 0,00 | 47.192.785,54 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** | **1.015.156.053,37** | **0,00** | **30.453.566,64** | **1.045.609.620,01** |
| (+)Pessoal e Encargos Sociais | 1.216.320.078,84 | 0,00 | 30.453.566,64 | 1.246.773.645,48 |
| (+)Contratação por tempo determinado (ODC) | 908.134,72 | 0,00 | 0,00 | 908.134,72 |
| (+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 4.932.263,11 | 0,00 | 0,00 | 4.932.263,11 |
| (+)Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Sentenças Judiciais | 1.952.595,67 | 0,00 | 0,00 | 1.952.595,67 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 1.952.595,67 | 0,00 | | |
| (-)Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Indenizações e restituições Trabalhistas | 113.480,16 | 0,00 | 0,00 | 113.480,16 |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 204.938.347,47 | 0,00 | 0,00 | 204.938.347,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 107.573,14 | 0,00 | 0,00 | 107.573,14 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.565.681,75 | 0,00 | 0,00 | 49.565.681,75 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.908.795,89 | 0,00 | 0,00 | 5.908.795,89 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.019.651,20 | 0,00 | 0,00 | 1.019.651,20 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 99.076.177,44 | 0,00 | 0,00 | 99.076.177,44 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 49.260.468,05 | 0,00 | 0,00 | 49.260.468,05 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** | **1.059.272.147,13** | **0,00** | **49.645.063,59** | **1.108.917.210,72** |
| (+)Pessoal e Encargos Sociais | 1.278.295.498,25 | 0,00 | 49.645.063,59 | 1.327.940.561,84 |
| (+)Contratação por tempo determinado (ODC) | 1.025.069,71 | 0,00 | 0,00 | 1.025.069,71 |
| (+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 5.961.434,19 | 0,00 | 0,00 | 5.961.434,19 |
| (+)Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Sentenças Judiciais | 2.036.710,68 | 0,00 | 0,00 | 2.036.710,68 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 2.036.710,68 | 0,00 | | |
| (-)Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Indenizações e restituições Trabalhistas | 174.373,79 | 0,00 | 0,00 | 174.373,79 |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 223.798.770,55 | 0,00 | 0,00 | 223.798.770,55 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 104.273,82 | 0,00 | 0,00 | 104.273,82 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.708.315,14 | 0,00 | 0,00 | 49.708.315,14 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.796.598,22 | 0,00 | 0,00 | 5.796.598,22 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.013.081,90 | 0,00 | 0,00 | 1.013.081,90 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 113.146.946,26 | 0,00 | 0,00 | 113.146.946,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.029.555,21 | 0,00 | 0,00 | 54.029.555,21 |

Ministério da Fls. Nº 108 Rubrica Tesouro Nacional

### Quanto à Receita Corrente Líquida

34. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

## Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

## Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

35. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

36. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

37. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

38. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Correntes** | **3.005.187.914,85** | **-29.258.451,18** | **0,00** | **2.975.929.463,67** |
| (+)Receitas Correntes | 3.106.935.578,10 | -29.258.451,18 | 0,00 | 3.077.677.126,92 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 158.953.584,45 | 0,00 | 0,00 | 158.953.584,45 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 260.701.247,70 | 0,00 | 0,00 | 260.701.247,70 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Correntes** | **3.179.866.307,78** | **-940,00** | **0,00** | **3.179.865.367,78** |
| (+)Receitas Correntes | 3.244.113.999,98 | -940,00 | 0,00 | 3.244.113.059,98 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 181.190.273,76 | 0,00 | 0,00 | 181.190.273,76 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.437.965,96 | 0,00 | 0,00 | 245.437.965,96 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Correntes** | **3.294.942.650,87** | **-10.852.244,32** | **0,00** | **3.284.090.406,55** |
| (+)Receitas Correntes | 3.347.499.092,50 | -10.852.244,32 | 0,00 | 3.336.646.848,18 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 192.992.215,24 | 0,00 | 0,00 | 192.992.215,24 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 245.548.656,87 | 0,00 | 0,00 | 245.548.656,87 |

39. Os ajustes gerais nos valores de R$ -29.258.458,18, R$ -940,00 e R$ -10.852.244,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

40. Cabe destacar que dentro dos ajustes gerais dos exercícios de 2013 e 2015, respectivamente, os valores de R$ -29.220.055,73 e R$ -10.852.244,32, correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

41. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 2.633.244.306,53 | 0,00 | 0,00 | 2.633.244.306,53 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

## Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 497.321.288,39 | 0,00 | 0,00 | 497.321.288,39 |

Ministério da Fls. Nº 109 Rubrica Tesouro Nacional R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 457.353.406,43 | 0,00 | 0,00 | 457.353.406,43 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 492.367.106,57 | 0,00 | 0,00 | 492.367.106,57 |

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

## Quanto às Despesas Totais

46. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesa Total** | **3.215.900.164,37** | **0,00** | **0,00** | **3.215.900.164,37** |
| (+) Despesa Corrente | 2.633.244.306,53 | 0,00 | 0,00 | 2.633.244.306,53 |
| (+) Despesa de Capital | 582.655.857,84 | 0,00 | 0,00 | 582.655.857,84 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesa Total** | **3.557.315.145,81** | **0,00** | **0,00** | **3.557.315.145,81** |
| (+) Despesa Corrente | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |
| (+) Despesa de Capital | 556.688.027,11 | 0,00 | 0,00 | 556.688.027,11 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Despesa Total** | **3.656.875.829,88** | **0,00** | **0,00** | **3.656.875.829,88** |
| (+) Despesa Corrente | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |
| (+) Despesa de Capital | 603.602.478,81 | 0,00 | 0,00 | 603.602.478,81 |

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

## Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:
## (Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS** | **221.339.752,04** | **-29.220.055,73** | **0,00** | **192.119.696,31** |
| **( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor** | **49.304.181,33** | **0,00** | **0,00** | **49.304.181,33** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 208.902,38 | 0,00 | 0,00 | 208.902,38 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 43.260.958,48 | 0,00 | 0,00 | 43.260.958,48 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 4.923.523,40 | 0,00 | 0,00 | 4.923.523,40 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 910.797,07 | 0,00 | 0,00 | 910.797,07 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Contribuições Intraorçamentárias** | **86.602.028,32** | **0,00** | **0,00** | **86.602.028,32** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 86.601.704,47 | 0,00 | 0,00 | 86.601.704,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 323,85 | 0,00 | 0,00 | 323,85 |
| **( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Outras Receitas Correntes RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS** | **38.240.756,85** | **-29.220.055,73** | 0,00 | **9.020.701,12** |
| **( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS** | **47.192.785,54** | **0,00** | 0,00 | **47.192.785,54** |

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 110
Rubrica
Tesouro Nacional

R$ 1,00

| Discriminação | 2014 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais |
| | | Gerais | Específicos | |
| | A | B | C | = A + B + C |
| **( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS** | **208.550.086,20** | **0,00** | **0,00** | **208.550.086,20** |
| **( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor** | **56.601.701,98** | **0,00** | **0,00** | **56.601.701,98** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 107.573,14 | 0,00 | 0,00 | 107.573,14 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.565.681,75 | 0,00 | 0,00 | 49.565.681,75 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.908.795,89 | 0,00 | 0,00 | 5.908.795,89 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.019.651,20 | 0,00 | 0,00 | 1.019.651,20 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Contribuições Intraorçamentárias** | **99.076.177,44** | **0,00** | **0,00** | **99.076.177,44** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 99.076.177,44 | 0,00 | 0,00 | 99.076.177,44 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Outras Receitas Correntes RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS** | **3.611.738,73** | **0,00** | 0,00 | **3.611.738,73** |
| **( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS** | **49.260.468,05** | **0,00** | 0,00 | **49.260.468,05** |

R$ 1,00

| Discriminação | 2015 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais |
| | | Gerais | Específicos | |
| | A | B | C | = A + B + C |
| **( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS** | **241.184.791,08** | **-10.852.244,32** | **0,00** | **230.332.546,76** |
| **( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor** | **56.622.269,08** | **0,00** | **0,00** | **56.622.269,08** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 104.273,82 | 0,00 | 0,00 | 104.273,82 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 49.708.315,14 | 0,00 | 0,00 | 49.708.315,14 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 5.796.598,22 | 0,00 | 0,00 | 5.796.598,22 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 1.013.081,90 | 0,00 | 0,00 | 1.013.081,90 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **( + ) Contribuições Intraorçamentárias** | **113.146.946,26** | **0,00** | **0,00** | **113.146.946,26** |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 113.134.215,89 | 0,00 | 0,00 | 113.134.215,89 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 12.730,37 | 0,00 | 0,00 | 12.730,37 |
| **( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Outras Receitas Correntes RPPS** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** |
| **( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS** | **17.386.020,53** | **-10.852.244,32** | 0,00 | **6.533.776,21** |
| **( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS** | **54.029.555,21** | **0,00** | 0,00 | **54.029.555,21** |

52. Para os exercícios de 2013 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, de R$ - 29.220.055,73 e R$ -10.852.244,32, correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

## Quanto Às Despesas Previdenciárias

53. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas Previdenciárias** | **289.686.383,06** | **0,00** | **0,00** | **289.686.383,06** |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 243.560.064,11 | 0,00 | 0,00 | 243.560.064,11 |
| (+) Pensões | 45.690.969,20 | 0,00 | 0,00 | 45.690.969,20 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 435.349,75 | 0,00 | 0,00 | 435.349,75 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas Previdenciárias** | **327.895.480,45** | **0,00** | **0,00** | **327.895.480,45** |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 276.012.135,45 | 0,00 | 0,00 | 276.012.135,45 |
| (+) Pensões | 51.255.174,39 | 0,00 | 0,00 | 51.255.174,39 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 628.170,61 | 0,00 | 0,00 | 628.170,61 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas Previdenciárias** | **360.403.870,93** | **0,00** | **0,00** | **360.403.870,93** |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 304.082.046,84 | 0,00 | 0,00 | 304.082.046,84 |
| (+) Pensões | 55.711.590,23 | 0,00 | 0,00 | 55.711.590,23 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 610.233,86 | 0,00 | 0,00 | 610.233,86 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

Ministério da Fls. Nº 111 Rubrica Tesouro Nacional

## Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

## Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Receitas Tributárias

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Tributárias** | **899.880.136,89** | **0,00** | **0,00** | **899.880.136,89** |
| (+) Receita Tributária | 822.368.816,30 | 0,00 | 0,00 | 822.368.816,30 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 3.605.230,33 | 0,00 | 0,00 | 3.605.230,33 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 64.480.808,04 | 0,00 | 0,00 | 64.480.808,04 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 9.425.282,22 | 0,00 | 0,00 | 9.425.282,22 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Tributárias** | **1.013.935.086,72** | **0,00** | **0,00** | **1.013.935.086,72** |
| (+) Receita Tributária | 892.211.064,72 | 0,00 | 0,00 | 892.211.064,72 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 3.343.646,94 | 0,00 | 0,00 | 3.343.646,94 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 111.999.926,45 | 0,00 | 0,00 | 111.999.926,45 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 6.380.448,61 | 0,00 | 0,00 | 6.380.448,61 |

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=)Receitas Tributárias** | **1.041.213.182,84** | **0,00** | **0,00** | **1.041.213.182,84** |
| (+) Receita Tributária | 952.967.002,45 | 0,00 | 0,00 | 952.967.002,45 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 4.486.976,24 | 0,00 | 0,00 | 4.486.976,24 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 75.931.759,55 | 0,00 | 0,00 | 75.931.759,55 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 7.827.444,60 | 0,00 | 0,00 | 7.827.444,60 |

Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto às Despesas de Custeio

58. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas.

59. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

| 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas de Custeio** | **2.711.242.816,75** | **0,00** | **0,00** | **2.711.242.816,75** |
| (+) Despesas Correntes | 2.633.244.306,53 | 0,00 | 0,00 | 2.633.244.306,53 |
| (-) Sentenças Judiciais | 2.109.812,34 | 0,00 | 0,00 | 2.109.812,34 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 2.109.812,34 | 0,00 | 0,00 | 2.109.812,34 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 80.108.322,56 | 0,00 | 0,00 | 80.108.322,56 |

R$ 1,00

| 2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas de Custeio** | **3.092.875.713,97** | **0,00** | **0,00** | **3.092.875.713,97** |
| (+) Despesas Correntes | 3.000.627.118,70 | 0,00 | 0,00 | 3.000.627.118,70 |
| (-) Sentenças Judiciais | 1.952.595,67 | 0,00 | 0,00 | 1.952.595,67 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 1.952.595,67 | 0,00 | 0,00 | 1.952.595,67 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 94.201.190,94 | 0,00 | 0,00 | 94.201.190,94 |

we

R$ 1,00

| 2015 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| **(=) Despesas de Custeio** | **3.157.232.836,44** | **0,00** | **0,00** | **3.157.232.836,44** |
| (+) Despesas Correntes | 3.053.273.351,07 | 0,00 | 0,00 | 3.053.273.351,07 |
| (-) Sentenças Judiciais | 2.036.710,68 | 0,00 | 0,00 | 2.036.710,68 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 2.036.710,68 | 0,00 | 0,00 | 2.036.710,68 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 105.996.196,05 | 0,00 | 0,00 | 105.996.196,05 |

60. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto à Classificação Fiscal do Município

61. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação 2,07 o que corresponde à classificação **B.**

## 2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

### Aspectos Considerados na Apuração

62. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e tiveram por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 112 Rubrica Tesouro Nacional

63. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

64. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

**Quanto ao Indicador de Endividamento**

65. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc}$ = 0,17);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,46); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B**.

**Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento**

| Exercício | RCL projetada | Endividamento ATUAL | D/RCL | Endividamento AUMENTO PLEITEADO | D/RCL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 3.069.859.758,03 | 1.416.761.372,32 | 0,46 | 257.358.241,70 | 0,08 |
| 2017 | 3.161.955.550,77 | 1.503.250.758,30 | 0,48 | 533.061.908,20 | 0,17 |
| 2018 | 3.256.814.217,29 | 1.595.850.250,96 | 0,49 | 676.283.428,15 | 0,21 |
| 2019 | 3.354.518.643,81 | 1.548.019.980,06 | 0,46 | 706.496.496,24 | 0,21 |
| 2020 | 3.455.154.203,13 | 1.426.369.730,11 | 0,41 | 680.958.260,74 | 0,20 |
| - | MediaEndt = Media(D/RCL) | | 0,46 | EndOC = Media(d/RCL) | 0,17 |
| | | Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP | | | 0,22 |

Indicador de Endividamento

| | | |
|---|---|---|
| Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP | = (1 – 0,46) x 55% | = 0,22 |

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| $End_{oc}$ | 0,17 | ≤ | 0,22 | (1 – MediaEndt) x FP | **Enquadrado** |

66. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc}$ =0,17) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,22, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

**Quanto ao Indicador de Serviço**

67. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc}$ = 1,21%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 6,37%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Apuração:

**Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida**

| Exercício | RCL projetada | Serviço da Dívida ATUAL | SD/RCL | Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO | SD/RCL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 3.069.859.758,03 | 164.932.583,06 | 5,37% | 8.806.434,57 | 0,29% |
| 2017 | 3.161.955.550,77 | 200.675.490,03 | 6,35% | 24.094.225,04 | 0,76% |
| 2018 | 3.256.814.217,29 | 225.727.431,97 | 6,93% | 37.964.442,45 | 1,17% |
| 2019 | 3.354.518.643,81 | 247.566.529,07 | 7,38% | 46.955.067,40 | 1,40% |
| 2020 | 3.455.154.203,13 | 201.717.162,28 | 5,84% | 84.814.934,20 | 2,45% |
| - | MediaSDt = Media(SD/RCL) | | 6,37% | SDoc = Media (SD/RCL) | 1,21% |
| | | Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP | | | 1,45% |

Indicador de Serviço da Dívida

| | | |
|---|---|---|
| Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP | = (10% – 6,37%) x 55% | = 1,21% |

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| $SD_{oc}$ | 1,21% | ≤ | 1,45% | (1 – MediaSDt) x FP | **Enquadrado** |

68. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc}$ = 1,21%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,45%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Fls nº 92
Pública

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 52/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 25 de Abril de 2016.

Nota Técnica Pública. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Processo nº 17944.000503/2016-01 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento no valor de US$125.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990, dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Município de São Bernardo do Campo - SP para contratar operação contratual externa (com garantia da União) com a Corporação Andina de Fomento, destinada à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana, e saneamento, com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA, com as seguintes características (fls.72-73):

- **Valor da operação:** US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana, e saneamento,com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA;
- **Juros:** 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) a.a. acrescido da taxa Libor 6 meses. Desconto de 0,2% (vinte centésimos por cento) nos oito primeiros anos da assinatura do contrato.;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:**US$ 46.693.174,99 em 2016, equivalentes a R$ 185.820.159,19; US$ 44.806.347,70 em 2017, equivalentes a R$ 178.311.341,31; US$ 30.627.324,10 em 2018, equivalentes a R$ 121.884.498,99; US$ 2.753.417,56 em 2019, equivalentes a R$10.957.500,52 e US$ 119.735,65 em 2020, equivalentes a R$ 476.499,99, convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl.64);
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 132 (cento e trinta e dois) meses;
- **Lei autorizadora:** 6455, de 28/03/2016,(fl.21v).

2. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) n°s 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Ente apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Art. 6° § 1° Inciso I da RSF n° 43/2001 (despesas de capital relativas ao exercício anterior):

| Exercício anterior | |
|---|---|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.53v) | 589.693.523,01 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada | 589.693.523,01 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.53) | 179.332.686,41 |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 179.332.686,41 |

b. Art. 6° § 1° Inciso II da RSF n° 43/2001 (despesas de capital relativas ao exercício corrente):

| Exercício corrente | |
|---|---|
| Despesas de capital previstas no orçamento | 1.626.425.001,48 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesa de capital do exercício ajustadas | 1.626.425.001,48 |
| Liberações de crédito já programadas (fl.81-81v) | 298.286.532,50 |
| Liberação da operação pleiteada | 185.820.159,19 |
| Liberações ajustadas | 484.106.691,69 |

c. Art. 7° Inciso I da RSF n° 43/2001 (Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício - MGA em relação à Receita Corrente Líquida - RCL):

93

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação pleiteada | Liberações programadas | | | |
| 2016 | 185.820.159,19 | 298.286.532,50 | 3.058.023.072,92 | 15,83 | 98,94 |
| 2017 | 178.311.341,31 | 315.671.697,21 | 3.123.643.990,60 | 15,81 | 98,84 |
| 2018 | 121.884.498,99 | 263.292.624,56 | 3.190.673.041,80 | 12,07 | 75,45 |
| 2019 | 10.957.500,52 | 134.474.916,42 | 3.259.140.443,13 | 4,46 | 27,89 |
| 2020 | 476.499,99 | 11.938.800,00 | 3.329.077.059,57 | 0,37 | 2,33 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 3.400.514.418,42 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 3.473.484.723,54 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 3.548.020.869,82 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 3.624.156.458,03 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 3.701.925.809,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 3.781.363.983,91 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 3.862.506.790,47 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 3.945.390.808,70 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 4.030.053.402,56 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 4.116.532.737,82 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 4.204.867.799,21 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 4.295.098.408,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 4.387.265.240,11 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 4.481.409.844,08 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 4.577.574.660,18 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 4.675.803.039,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 4.776.139.262,79 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 4.878.628.561,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 4.983.317.138,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 5.090.252.186,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 5.199.481.911,64 | 0,00 | 0,00 |

d. Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 (Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos - CAED em relação à RCL):

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação pleiteada | Demais Operações | | |
| 2016 | 4.427.305,00 | 203.431.195,97 | 3.058.023.072,92 | 6,80 |
| 2017 | 5.683.532,32 | 231.443.642,84 | 3.123.643.990,60 | 7,59 |
| 2018 | 9.754.078,24 | 250.677.790,91 | 3.190.673.041,80 | 8,16 |
| 2019 | 13.306.195,65 | 265.423.386,00 | 3.259.140.443,13 | 8,55 |
| 2020 | 36.925.849,12 | 238.171.400,39 | 3.329.077.059,57 | 8,26 |
| 2021 | 59.103.533,14 | 196.380.259,08 | 3.400.514.418,42 | 7,51 |
| 2022 | 58.257.665,93 | 192.915.191,04 | 3.473.484.723,54 | 7,23 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 56.221.467,94 | 173.337.451,05 | 3.624.156.458,03 | 6,33 |
| 2025 | 55.544.922,05 | 164.281.796,39 | 3.701.925.809,96 | 5,94 |
| 2026 | 54.123.616,58 | 152.869.662,08 | 3.781.363.983,91 | 5,47 |
| 2027 | 52.594.695,89 | 141.663.231,91 | 3.862.506.790,47 | 5,03 |
| 2028 | 51.000.036,46 | 140.621.027,08 | 3.945.390.808,70 | 4,86 |
| 2029 | 49.299.406,70 | 138.399.130,00 | 4.030.053.402,56 | 4,66 |
| 2030 | 47.536.452,57 | 127.976.467,32 | 4.116.532.737,82 | 4,26 |
| 2031 | 23.084.941,64 | 120.875.932,20 | 4.204.867.799,21 | 3,42 |
| | | | Média até 2027 : | 6,98 |
| | | | Percentual do Limite de Endividamento até 2027 : | 60,69 |
| | | | Média até o término da operação : | 6,31 |
| | | | Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : | 54,87 |

e. Art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001 (número de vezes o valor da RCL relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida - DCL):

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 2.980.682.916,40 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.219.480.020,78 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 1.023.664.570,69 |
| Valor da operação pleiteada | 497.450.000,00 |
| Saldo total da dívida líquida | 2.740.594.591,47 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,92 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| Percentual do limite de endividamento | 76,62% |

4. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 55). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 52.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item d passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º*
> *[...]*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
>
> *I. todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*

Fls nº 94

*II. os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para os dois períodos, sendo considerado o mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 22-27) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios ainda não analisados (2014 e 2015) e ao exercício em curso (2016).

8. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

Maria Laura de Resende Paiva

Maria Laura de Resende Paiva

Analista de Finanças e Controle

Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente GEAPE I

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente Gerfi

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Coordenadora da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em / /

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls. 48
Rubrica

**TESOURONACIONAL**

Nota Técnica nº 55/2014/COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2014.

**ASSUNTO: Verificação dos limites e condições de operações de créditos de municípios. Manutenção dos procedimentos referentes à verificação do cumprimento do inciso I do §1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

1. Trata-se da verificação, por esta Secretaria, do atendimento, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito, por parte dos municípios, do disposto no inciso I, § 1º, do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

2. O procedimento que vem sendo adotado para comprovar o atendimento ao citado dispositivo legal, era exigir que o ente encaminhasse um dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA (www.caixa.gov.br), sendo essa comprovação válida somente para os Municípios dos Estados que houvessem realizado convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.

3. Entretanto, com a edição da Portaria STN Nº 86/2014, estabeleceram-se regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

4. Dessa forma, e considerando que alguns Estados já haviam firmado convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, uma alternativa seria a manutenção do procedimento agora pelo novo sistema. A rotina seria restrita aos estados que já recebem dados contábeis mediante informações do SISTN para comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEF/CODIM
Fls. 430
Rubrica



para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF. Assim, a referida exigência estaria atendida no caso de o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.

5. Ocorre, contudo, que existem algumas dúvidas sobre a real necessidade de se firmarem previamente novos convênios, agora diretamente com a Secretaria do Tesouro Nacional, para que o procedimento possa ser continuado. Não se admitindo a continuidade do procedimento com aqueles estados que se utilizam do SISTN, a alternativa seria passar a exigir dos seus municípios declaração de protocolo de entrega da cópia do balanço em papel. Foram discutidas, nesse caso, as prováveis consequências dessa medida para os municípios e para a própria Secretaria do Tesouro Nacional. Os entes receberiam, de uma hora para outra, a suspensão do procedimento, obrigando os municípios a se deslocarem até a capital do estado para protocolar as mesmas informações, em papel, que já estão disponíveis na internet e previstas em convênio que não foi em nenhum momento denunciado pela STN. Após o protocolo, deverão entregar o documento original à instituição financeira para que este encaminhe mediante malote à STN, o que também acarretaria maior prazo de tramitação. Os estados da mesma forma, seriam surpreendidos com a mudança repentina de posição, muito provavelmente sem fazer uso daquelas informações agora disponibilizadas em papel. O projeto do SICONFI foi desenvolvido para aprimorar o processo de coleta dos dados. Foram planejadas diversas etapas de maneira a evitar dificuldades para os entes e os resultados têm sido favoráveis de acordo com relatos da área de contabilidade pública da STN. Assim, a não aceitação do procedimento de envio aos estados, sem qualquer comunicação ou negociação prévia com os estados poderia ser um fator de desgaste para a imagem da STN.

6. Diante do exposto, submetemos a presente Nota à apreciação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestação quanto ao melhor procedimentos a adotar:

a) continuidade da entrega de dados por meio do SICONFI em substituição ao SISTN, ainda que na ausência de convênio formal. Ressalte-se que, se um Estado manifestar-se a qualquer momento, de forma contrária à utilização das informações disponíveis no SICONFI, na condição de substituto do SISTN, esta Secretaria poderia passar a adotar, a partir desse momento, a comprovação de entrega nos termos definidos pela respectiva Secretaria de Finanças. No caso de se adotar tal procedimento, sugere-se o envio de Ofício-Circular nos termos da minuta anexa; ou
b) o envio de ofício de exigência solicitando, até que seja firmado novo convênio com a STN, o envio do protocolo de entrega na Secretaria de Finanças estadual.

À consideração superior.

**CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO**
Gerente da GEAPE I

**HO YIU CHENG**
Gerente da GEAPE II

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente de Projeto da
GEAPE IV/COPEM/STN

**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**
Gerente da GEAPE III

**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**
Gerente da GEAPE IV

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da GERFI

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 49
Rubrica

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora da COPEM

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que o procedimento já adotado com o SISTN tem funcionado adequadamente e que o SICONFI, conforme relatado, não deverá apresentar solução de continuidade do ponto de vista operacional; que esta Secretaria deve manter a qualidade dos serviços prestados aos estados e municípios, e que a exigência de convênio para o propósito não foi esclarecida de forma definitiva, determino que se considere, para os estados que já haviam firmado convênio para acesso ao SISTN, como atendida a exigência quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI. Recomendo ainda que ajustes dessa natureza, de aspectos técnicos e operacionais, relacionados à entrada em funcionamento de sistemas desta Secretaria sejam sempre avaliados e implementados previamente, de maneira a evitar disfunções indesejadas.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 49
Rubrica

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

**- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.**

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFIN Fls. 120 Rubrica



Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

**JOÃO CARLOS FERREIRA**
Gerente da GEAPE I

**HO YIU CHENG**
Gerente da GEAPE II

**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**
Gerente da GEAPE III

**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**
Gerente da GEAPE IV

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GELFO
Fls. 49
Rubrica

**TESOURONACIONAL**

Nota n.º 1141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

**Assunto:** Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COGING/GEFIS Fls. 430 Rubrica

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGING/CEIFO Fls. 44 Rubrica

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COORDINGEFO
Fls. 144
Rubrica

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**
Gerente da GEAPE I

**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**
Gerente da GEAPE II

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Gerente da GEAPE III

**JULIO DOMINGUES POSSAS**
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

**RONALDO CAMILLO**
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COCONTEC Fls. 47 Rubrica

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *(...)*
> *IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> *(...)*
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> *(...)*
> *VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 45
Rubrica

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

**MARIA APARECIDA C. RAMOS**
**Gerente de Projetos da COAFI**

**RAFAEL DE SOUZA PENA**
**Gerente da COAFI**

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

**LEANDRO GIACOMAZZO**
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Na cidade de Brasília, realizou-se a negociação contratual, relativa ao "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA", nos dias 27 e 28 de julho de 2016, no escritório de representação local da Corporação Andina de Fomento-CAF, sito à SAF Sul, Quadra 2, Lote 4, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 404, Brasília-DF, com a participação de representantes do Município de São Bernardo do Campo (Oscar José Gameiro Silveira Campos, Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Antonio Agnelo Bonadio, Vagner Minervino da Rocha e Flávio Souto Casarini Junior), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF (Carla Pereira Rego Pontual), da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - MF (Angela Semíramis de Andrade Freitas), da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN – MP (Marcelo M. de Paula, Marcus C. R. Barretto e Vitor de Lima Magalhães) e da CAF (Sebastián Abbatemarco, Karina Correa Pereira, José Rafael Neto, Cecilia Guerra), com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação - Anexos "A", "B" e "C") a ser celebrado entre a CAF e o Município de São Bernardo do Campo, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente reunião está amparada pela Recomendação da COFIEX no. 15/0112 de 15 de dezembro de 2015.

2. Em relação à cláusula 12ª, do anexo A, "Pagamentos Antecipados", o Mutuário decidiu pela opção "2", já descrita no referido anexo.

3. Os representantes do Ministério da Fazenda (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendida a condição prévia ao primeiro desembolso descrita nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Fazenda, por se tratar de condição para assinatura de contrato para o Governo Federal.

4. A SEAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.

5. A utilização dos recursos da categoria "imprevistos", conforme estabelecidos no Contrato, não demandará apreciação prévia por parte do Grupo Técnico da COFIEX.

6. A SEAIN solicitou o envio de uma cópia dos relatórios inicial e final do Programa.

7. Os representantes do Governo Federal solicitaram uma reunião com a CAF para acordar os parâmetros a serem utilizados nas minutas dos contratos de empréstimo (Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e Anexo B) relativamente aos aspectos ambientais e sociais, auditorias, relatórios e o Manual Operativo do Programa.

**Oscar José Gameiro Silveira Campos**
Secretário de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo

**Sylvio Villas Boas Dias do Prado**
Procurador do Município de São Bernardo do Campo

**Antonio Agnelo Bonadio**
Diretor de Planejamento e Orçamento do Município de São Bernardo do Campo

**Vagner Minervino da Rocha**
Secretário Adjunto de Finanças do Município de São Bernardo do Campo

**Flávio Souto Casarini Junior**
Secretário de Serviços Urbanos do Município de São Bernardo do Campo

**Carla Pontual**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF

**Marcelo M. de Paula**
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP

**Angela Semiramis de Andrade Freitas**
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**Sebastián Abbatemarco**
Corporação Andina de Fomento – CAF

**Cecilia Guerra**
Corporação Andina de Fomento – CAF

**José Rafael Neto**
Corporação Andina de Fomento – CAF

**Karina Correa Pereira**
Corporação Andina de Fomento – CAF

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**ENTRE A**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de São Bernardo do Campo**, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•],na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

**Considerandos**

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no território do Mutuário, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras viárias, viadutos, estações de conexão e terminal; (b) obras de drenagem; (c) ações climáticas e de compensação ambiental; (d) estudos, supervisão técnica, ambiental, social e de segurança viária, apoio à Unidade Executora do Programa, auditorias, comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo; e (e) imprevistos.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade Executora do Programa (UEP).

**CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar o Primeiro e o Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

**Prévia ao primeiro desembolso:**

Apresentar evidência de que a Unidade Executora do Programa (UEP) foi devidamente criada e está em operação no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, com seu respectivo organograma.

**Prévias ao início dos desembolsos de cada obra, grupos de obras e/ou serviços, conforme aplicável:**

Apresentar à CAF:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP).
2. O respectivo projeto executivo, o orçamento atualizado, incluindo as ações ambientais e sociais, e o edital de licitação. Para as obras que estejam em execução, deve ser apresentado um relatório da situação atual e o cronograma de desembolsos atualizado.
3. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa respeita a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública. Apresentar cópia das publicações realizadas, as atas de avaliação de ofertas, as atas de adjudicação e dos contratos de obra.
4. Cópia do contrato assinado com a empresa que realizará a supervisão técnica, ambiental e social ou, na falta desse, evidência – a satisfação da CAF – de que o Organismo Executor conta com os sistemas e mecanismos próprios para realizar a gestão de controle e monitoramento dos contratos, incluindo os aspectos ambientais e sociais, indicando os procedimentos e protocolos, a estrutura administrativa e hierárquica, bem como os recursos humanos, orçamentais, materiais e os equipamentos que serão utilizados para a execução dessas tarefas.
5. Evidência de disponibilidade de prestação de serviços de segurança viária: (i) no âmbito da supervisão de obras; ou (ii) individualmente, mediante profissional habilitado; ou (iii) através de um profissional especializado pertencente à prefeitura. O responsável pelo serviço não poderá ter participado na elaboração de projetos de obras.
6. Cópias dos estudos ambientais e sociais, de acordo com a legislação ambiental vigente.
7. Licenças ambientais (ou outro documento correspondente).
8. Plano de comunicação.
9. Plano e relatório de progresso dos processos de desapropriação.
10. Plano de gestão de interferências, tais como sistemas de água potável e saneamento, distribuição de energia elétrica, drenagem das águas pluviais, serviço de telefones e dados, e áreas verdes protegidas.
11. Plano de gestão do trânsito em áreas de influência das obras para minimizar o impacto no nível de serviço dos usuários.
12. Termos de referência e processo de contratação para a realização dos estudos de mobilidade urbana e drenagem.

**Durante o período de desembolsos:**

Apresentar à CAF:

1. No prazo de noventa (90) dias, contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi contratada uma empresa de auditoria independente com reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria do Programa. A auditoria deverá incluir a verificação do

cumprimento das cláusulas contratuais, do uso dos recursos do Programa e dos processos de contratação, as quais deverão obedecer à legislação aplicável vigente.

2. No prazo de sessenta (60) dias posteriores ao último pagamento de cada obra, evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação, conforme a legislação local.
3. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, tenham sido previstos créditos orçamentários referentes aos recursos de contrapartida local para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano imediatamente seguinte; e (ii) nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do ano, apresentar as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício (LOA).
4. No prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, de rotina e corretiva previstas para cada obra ou conjunto de obras.
5. Qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo previamente para análise da CAF.
6. Evidência de que está sendo cumprida oportunamente a disponibilidade de recursos de contrapartida local de acordo ao *pari passu* estabelecido no quadro de custo e financiamento do Programa. Esta certificação será verificada nos momentos em que o acumulado de desembolsos do empréstimo CAF alcance 30%, 60% e 90% do seu total.
7. Os seguintes relatórios relativos ao progresso do Programa, de acordo com o conteúdo indicado no MOP, a saber:

   **Inicial**: No prazo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato de empréstimo: (i) cronograma de execução de obras e previsão de desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo as referentes às ações ambientais e sociais; (iii) para as obras em execução, a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatório da supervisão de obras, ambiental e social e qualquer outra considerada relevante para o conhecimento da CAF; (iv) matriz de indicadores e metas do Programa com relação ao objetivo e componentes, descriminado por ano de execução; e (v) para os estudos de drenagem e mobilidade urbana, termos de aceitação dos produtos e seu recebimento, indicando os valores pagos e a pagar, conforme o caso.

   **Semestrais**: No prazo de quarenta e cinco (45) dias corridos, contados a partir do dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e durante o período de desembolsos de recursos CAF e da contrapartida local, um relatório que apresente o progresso: (i) da execução físico-financeira e a matriz de indicadores e metas específicos do Programa, incluindo as ações ambientais e sociais; (ii) do cumprimento e a implementação de cada uma das medidas de mitigação e/ou compensação ambientais e sociais das obras do Programa: (a) do Plano de Gestão Ambiental; (b) do Plano de desapropriação; (c) do Plano de comunicação; (d) dos indicadores de acompanhamento; (e) da implementação dos planos, programas ou projetos ambientais e sociais do Programa, indicando as fontes de financiamento; (f) dos indicadores de monitoramento e instrumentação de obras subterrâneas e escavações profundas correspondentes ao componente de drenagem; e (g) para os estudos de drenagem e mobilidade urbana, termos de aceitação dos produtos e seu recebimento, indicando os valores pagos e a pagar, conforme o caso.

   **Anuais**: No prazo de cento e vinte (120) dias corridos, contados a partir do início do ano calendário, o relatório de auditoria externa, correspondente ao ano imediatamente anterior.

**Final**: No prazo de cento e vinte (120) dias corridos após a data do último desembolso de recursos CAF, apresentar o relatório final conforme modelo a ser fornecido pela CAF. O relatório deverá conter, entre outras, informações relativas à implementação das medidas de mitigação e/ou compensação ambiental em cada uma das obras do Programa.

**Outros específicos**: outros relatórios sobre aspectos específicos que a CAF justificadamente solicite durante a vigência do Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data de recomendação de preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Garantidor até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

**CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA: Juros**[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,0% (dois por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório**[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso**[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

**À CAF**
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
E-mail: vrico@caf.com

**Ao Mutuário**
Endereço:

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PAÇO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"
Praça Samuel Sabatini, 50
Centro, São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-901
Tel.: + 55 (11) 4348.1000
E-mail: secretariadetransportes@saobernardo.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel. N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
Av. Imperatriz Leopoldina, 1187
Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09770-272
Tel.: + 55 (11) 4336.8700

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

9

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2016.

p. **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**

_____

[•]
[•]

p. **CAF**

_____

[•]
Diretor Representante da CAF

10

**ANEXO "A"**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

**Contrato de Garantia**
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

**Data de Pagamento de Juros**
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Desembolso**
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

**Dia Útil**
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por principal, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

**Dias / Semestre**
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

**Documentos do Empréstimo**
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

**Dólares (US$)**
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**
República Federativa do Brasil.

**LIBOR**
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida,

Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Mutuário**
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

**Prazo de Carência**
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

## CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

## CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

## CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

## CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

## CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

## CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

## CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

## CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

## CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

## CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

## CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

## CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

## CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

## CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

**CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

**CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

## CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

## CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

## CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

## CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

**CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

## CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

## CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

## CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

**CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à

divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

## CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

## CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

## ANEXO "B"

## PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PROINFRA

### A. Objetivo do Programa

Contribuir para o desenvolvimento e integração econômica e social do município, mediante implementação de obras viárias, de mobilidade urbana e de drenagem.

### B. Localização do Programa

A área de influência do programa compreende o Município de São Bernardo do Campo.

### C. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em quatro componentes: (1) obras viárias e mobilidade urbana; (2) obras de drenagem; (3) ações ambientais e sociais; e (4) gestão do Programa.

Componente 1. Obras viárias e mobilidade urbana. Implementação do Corredor Leste - Oeste com uma extensão de aproximadamente 12 km, com duas vias contendo pistas exclusivas e/ou prioritárias ao transporte público, canteiro central equipado com estações para embarque e desembarque de passageiros, terminal, estações de conexão, calçadas, ciclovias, ciclofaixas, sinalização, paisagismo e arborizações, entre outros itens, observando a acessibilidade universal. Este componente apresenta os seguintes três (3) subcomponentes para sua execução, a saber:

1. Obras viárias. (i) acesso à Rodovia Imigrantes, com a duplicação da Estrada Samuel Aizemberg; (ii) duplicação da Avenida José Odorizzi entre a Avenida dos Flamingos e o viaduto Tereza Delta; (iii) duplicação da Avenida Newton Monteiro de Andrade, até a conexão com a Avenida Prestes Maia; e (iv) implementação de corredores exclusivos para o transporte público na Avenida Prestes Maia e na Rua Tiradentes.

2. Viadutos. (i) viaduto na interseção do Corredor Leste - Oeste com a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; (ii) viaduto na interseção do Corredor Leste - Oeste com a Avenida Robert Kennedy; (iii) duplicação do viaduto Tereza Delta; e (iv) viaduto da Praça dos Bombeiros.

3. Construção de estações de conexão e terminal. (i) Estação de Conexão de Ônibus (ECO) na interseção da Estrada Samuel Aizemberg com a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; (ii) ECO na Praça dos Bombeiros; (iii) ECO na interseção da Avenida Newton Monteiro de Andrade e da Avenida Brigadeiro Faria Lima; (iv) ECO

na interseção da Avenida José Odorizzi e da Avenida Robert Kennedy; (v) construção do Terminal do Bairro Cooperativa.

Componente 2. Obras de Drenagem. A Prefeitura de SBC encontra-se executando o Programa "DRENAR", composto por seis (6) grandes projetos de drenagem urbana, que têm como objetivo comum reduzir a vulnerabilidade da cidade diante de eventos extremos de precipitação. Estão incluídos no PROINFRA os seguintes projetos:

1. *Projeto de Drenagem Área Central.* Contempla a construção de um reservatório de contenção de cheias com capacidade de armazenamento de 190 mil $m^3$, bem como túneis, galerias e dispositivos de micro e macrodrenagem, tratamento de interferências, entre outros.

2. *Projeto de Drenagem Ipiranga – Vivaldi.* Construção de um reservatório de contenção de cheias de 20 mil $m^3$, modernização de duas estações de bombeamento existentes e construção de duas novas; e a execução de galerias e redes de microdrenagem.

Componente 3. Ações ambientais e sociais. Compreende ações de adaptação e mitigação de mudanças climáticas e atividades de mitigação e/ou compensação ambiental que serão realizadas na execução de obras em conformidade com o disposto nas licenças ambientais. O componente contempla, ainda, as ações referentes às desapropriações das áreas que serão declaradas de utilidade pública, as quais serão financiadas exclusivamente com recursos de contrapartida local.

Componente 4. Gestão do Programa. Este componente envolve o planejamento, o gerenciamento e o monitoramento da execução física e financeira do Programa, de modo a garantir o cumprimento dos planos operacionais e cronogramas propostos, assegurando assim o cumprimento das metas estabelecidas. Inclui-se no mesmo o financiamento das seguintes atividades: (i) estudos e projetos executivos; (ii) supervisão técnica, ambiental e de segurança viária; (iii) apoio à UEP; (iv) auditorias; (v) comissão de financiamento; e (vi) os gastos de avaliação.

Adicionalmente, o empréstimo contempla recursos para imprevistos do Programa.

**D. Execução do Programa**

*Gerenciamento do Programa*. O Órgão Executor, por meio da UEP, será responsável pela coordenação geral do Programa, assim como por todos os aspectos relacionados com a execução e administração do Programa. A UEP poderá contar com apoio externo para o gerenciamento do Programa.

*Contratações.* As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

*Manutenção e conservação.* O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa durante, pelo menos, 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

*Supervisão técnica, ambiental e social de obras*. Para o apoio à execução desta atividade será(ão) contratada(s) empresa(s) de supervisão de reconhecida capacidade técnica, que poderá(ão) incluir os serviços de um especialista de segurança viária. Alternativamente, o Mutuário poderá comprovar que dispõe de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão do controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais e de segurança viária.

*Conta específica:* O Mutuário será responsável pela abertura de uma conta especial e exclusiva para o Programa, na qual serão depositados os recursos desembolsados pela CAF.

*Auditoria externa.* O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso de recursos do Programa.

*Manual Operacional do Programa:* O MOP será a ferramenta de apoio para a execução do Programa e poderá ser revisado de comum acordo entre a UEP e a CAF. O MOP deverá conter, no mínimo: (i) a estrutura da equipe da UEP designada para gerenciar e coordenar o Programa, indicando níveis de responsabilidade, perfis, processos e procedimentos de administração e acompanhamento; (ii) os mecanismos de coordenação institucional com todos os envolvidos na execução do Programa, (iii) as rotinas de comunicação e informação; (iv) o plano de aquisição de bens, serviços e obras; (v) os processos para solicitação de desembolsos e prestação de contas; (vi) os modelos de termos de referência para a contratação de serviços; (vii) os processos referentes à execução e supervisão técnica de obras, ambiental e social; (viii) a matriz de indicadores e metas específicas do Programa; (ix) os procedimentos de operação e manutenção previstos para as obras concluídas; (x) a gestão ambiental e social do Programa; (xi) o plano de comunicação e (xii) o plano de desapropriações.

**E. Orçamento do Programa**

O custo do Programa é estimado em US$ 250.000.000, dos quais US$ 125.000.000 (50%) correspondem à contrapartida do Município de São Bernardo do Campo e US$ 125.000.000 (50%) ao empréstimo da CAF.

**Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US$)**

| Componentes | CAF | Contrapartida local | Total |
|---|---|---|---|
| **1. Obras viárias mobilidade urbana** | **79.778.585** | **52.218.040** | **131.996.625** |
| Obras Viárias | 45.625.239 | 14.838.298 | 60.463.537 |
| Viadutos | 29.595.208 | 37.238.768 | 66.833.976 |
| Estações de conexão e Terminal | 4.558.138 | 140.974 | 4.699.112 |
| **2. Obras de Drenagem** | **30.957.059** | **55.823.435** | **86.780.494** |
| Obras de Drenagem | 30.957.059 | 55.823.435 | 86.780.494 |
| **3. Ações ambientais e sociais** | **67.927** | **12.327.370** | **12.395.297** |
| Ações climáticas e de compensação ambiental | 67.927 | 72.751 | 140.678 |
| Desapropriações | 0 | 12.254.619 | 12.254.619 |
| **4. Gestão do Programa** | **13.438.244** | **4.631.155** | **18.069.399** |
| Estudos | 1.379.293 | 0 | 1.379.293 |
| Projetos executivos | 0 | 3.902.005 | 3.902.005 |
| Supervisão técnica, ambiental, social e de segurança viária | 9.377.371 | 626.101 | 10.003.472 |
| Apoio à UEP | 1.369.080 | 103.049 | 1.472.129 |
| Auditorias | 200.000 | 0 | 200.000 |
| Comissão de Financiamento | 1.062.500 | 0 | 1.062.500 |
| Gastos de Avaliação | 50.000 | 0 | 50.000 |
| **5. Imprevistos** | **758.185** | **0** | **758.185** |
| **Total** | **125.000.000** | **125.000.000** | **250.000.000** |

## F. Gestão socioambiental

A UEP efetuará a gestão ambiental e social do Programa e apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. Nos casos em que sejam contratadas empresas de supervisão de obras, estas deverão incorporar nas suas equipes pessoal para realizar a supervisão ambiental e os aspectos sociais.

## ANEXO "C"

## CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana de São Paulo Bernardo do Campo - PROINFRA sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

**Ao Garantidor**

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**À CAF**

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
E-mail: vrico@caf.com

3

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

**p. CAF**

_____

Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Página 161 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

20 anos RTN

Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 4
Abril/2017

Brasília, maio de 2017

Página 162 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.



# Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

# Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

## ráficos

**Valores Acumulados (FPM e FPE)**

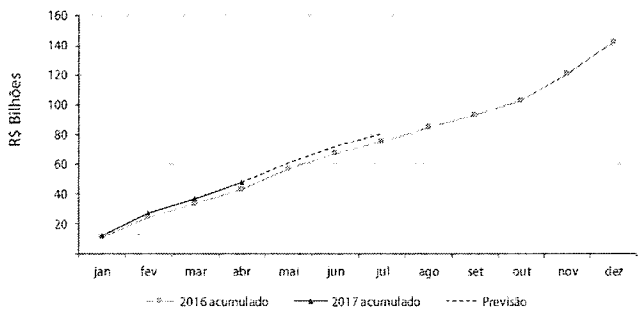


**Sazonalidade Anual (FPM e FPE)**

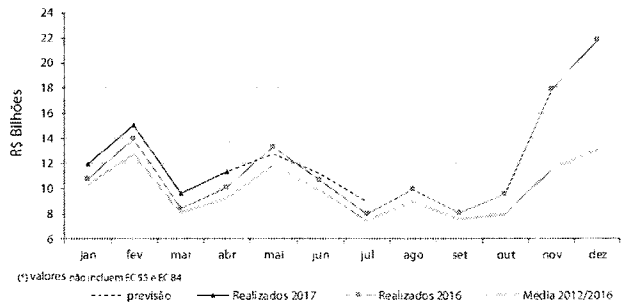


## emonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos dustrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2017 a 20/04/2017, conforme demonstrativo abaixo:

| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida - R$ Milhões | | | Data do Crédito | Transferências - R$ Milhões | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IPI | IR | IPI + IR | | FPE | FPM | IPI-Exp | TOTAL |
| MAR/3º DEC | 2.253,2 | 12.763,9 | 15.017,1 | ABR/1º DEC | 2.582,9 | 2.703,1 | 180,3 | 5.466,3 |
| ABR/1º DEC | 810,2 | 3.045,0 | 3.855,2 | ABR/2º DEC | 663,1 | 693,9 | 64,8 | 1.421,8 |
| ABR/2º DEC | 638,9 | 13.257,8 | 13.896,7 | ABR/3º DEC | 2.390,2 | 2.501,4 | 51,1 | 4.942,8 |
| TOTAL | 3.702,2 | 29.066,7 | 32.768,9 | TOTAL | 5.636,3 | 5.898,4 | 296,2 | 11.830,8 |

bservações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 410,2 milhões de IR e R$ 126,6 milhões de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 109,3 mil de IR e R$144,3 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017





# Resultado Fiscal do Governo Central

## Análise do Resultado Primário do Governo Central

### A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

| Discriminação | R$ Milhões | | Variação | | | R$ Milhões | | Variação | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan-Abr 2016 | Jan-Abr 2017 | Diferença | % Nominal | % Real (IPCA) | Abr 16 | Abr 17 | Diferença | % Nominal | % Real (IPCA) |
| I. RECEITA TOTAL | 449.418,6 | 460.531,9 | 12.113,3 | 2,7% | -1,9% | 119.424,2 | 126.097,8 | 6.673,6 | 5,6% | 1,4% |
| II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA | 69.458,3 | 76.900,2 | 8.484,0 | 12,1% | 7,1% | 15.741,5 | 18.027,9 | 2.286,5 | 14,5% | 10,0% |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II) | 379.994,4 | 383.623,7 | 3.629,3 | 1,0% | -3,6% | 103.682,8 | 108.069,9 | 4.387,1 | 4,2% | 0,1% |
| IV. DESPESA TOTAL | 388.232,1 | 389.267,3 | 1.035,3 | 0,3% | -4,3% | 93.860,9 | 95.500,2 | 1.639,3 | 1,7% | -2,2% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - | 0,0 | 0,0 | - | - | - |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V) | -8.237,7 | -5.643,6 | 2.594,1 | -31,5% | -34,8% | 9.821,9 | 12.569,6 | 2.747,7 | 28,0% | 23,0% |
| Tesouro Nacional e Banco Central | 29.255,2 | 46.358,7 | 17.103,5 | 58,5% | 51,2% | 18.335,0 | 24.562,5 | 6.227,6 | 34,0% | 28,7% |
| Previdência Social (RGPS) | -37.492,9 | -52.002,3 | -14.509,4 | 38,7% | 32,5% | -8.513,1 | -11.992,9 | -3.479,8 | 40,9% | 35,4% |
| VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB | -0,4% | -0,3% | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Memorando: | | | | | | | | | | |
| Resultado do Tesouro Nacional | 11.167,6 | 21.740,7 | 10.573,1 | 94,7% | 83,4% | 2.434,2 | 1.993,3 | -440,9 | -18,1% | -19,3% |
| Resultado do Banco Central | -247,4 | -28,5 | 218,9 | -88,5% | -88,9% | -70,9 | 34,9 | 105,7 | - | - |
| Resultado da Previdência Social (RGPS) | -28.979,8 | -40.009,4 | -11.029,6 | 38,1% | 31,7% | -10.256,1 | -13.089,2 | -2.833,1 | 27,6% | 22,0% |

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 12,6 bilhões, contra superávit de R$ 9,8 bilhões em abril de 2016. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 4,4 bilhões (4,2%) na receita líquida, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 1,6 bilhão (1,7%) na despesa total. Em termos reais, a receita líquida apresentou crescimento de 0,1% e a despesa total apresentou diminuição de 2,2%. Essa redução da despesa concentrou-se nas discricionárias de todos os poderes.

Comparativamente ao acumulado até abril de 2016, também a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 8,2 bilhões em 2016 para déficit de R$ 5,6 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real das despesas (4,3%), parcialmente compensado pela redução real das receitas (3,6%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 37,5 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 52,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (3,3%) quanto pelo aumento real da despesa (5,5%).



Página 163 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Página 164 de 306
Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tab . Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ s - Valores Correntes

| | Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| I. D | TOTAL | 451.630,3 | 463.852,5 | 12.222,2 | 2,7% |
| I. | Executivo | 434.837,4 | 446.407,5 | 11.570,1 | 2,7% |
| I. | Legislativo | 3.120,8 | 3.390,3 | 269,5 | 8,6% |
| | mara dos Deputados | 1.490,0 | 1.630,1 | 140,1 | 9,4% |
| | ado Federal | 1.102,5 | 1.171,8 | 69,3 | 6,3% |
| | unal de Contas da União | 528,4 | 588,4 | 60,1 | 11,4% |
| I. | Judiciário | 11.750,1 | 12.051,7 | 301,6 | 2,6% |
| | premo Tribunal Federal | 173,8 | 175,5 | 1,6 | 0,9% |
| | perior Tribunal de Justiça | 465,8 | 394,9 | -70,9 | -15,2% |
| | tiça Federal | 3.077,4 | 3 219,3 | 141,9 | 4,6% |
| | tiça Militar da União | 144,0 | 141,3 | -2,7 | -1,9% |
| | tiça Eleitoral | 1.925,7 | 1.963,4 | 37,7 | 2,0% |
| | tiça do Trabalho | 5.134,6 | 5.348,3 | 213,7 | 4,2% |
| | tiça do Distrito Federal e dos Territórios | 778,5 | 772,8 | -5,7 | -0,7% |
| | nselho Nacional de Justiça | 50,2 | 36,2 | -14,0 | -27,9% |
| I. | soria Pública da União | 153,5 | 182,0 | 28,5 | 18,6% |
| I. |ério Público da União | 1.768,5 | 1.821,0 | 52,5 | 3,0% |
| | nistério Público da União | 1.747,5 | 1 799,4 | 51,9 | 3,0% |
| | nselho Nacional do Ministério Público | 20,9 | 21,6 | 0,7 | 3,2% |
| Me | o: | | | | |
| II. | S APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 | 372.098,6 | 378.992,8 | 6.894,2 | 1,9% |
| II. | Executivo | 355.462,5 | 361.631,8 | 6.169,2 | 1,7% |
| II. | Legislativo | 3.117,3 | 3.379,8 | 262,5 | 8,4% |
| | mara dos Deputados | 1.486,9 | 1 619,6 | 132,7 | 8,9% |
| | nado Federal | 1.102,5 | 1.171,8 | 69,3 | 6,3% |
| | bunal de Contas da União | 528,0 | 588,4 | 60,5 | 11,5% |
| II. | Judiciário | 11.625,3 | 11.978,3 | 353,0 | 3,0% |
| | premo Tribunal Federal | 173,4 | 175,5 | 2,1 | 1,2% |
| | perior Tribunal de Justiça | 464,7 | 393,2 | -71,5 | -15,4% |
| | tiça Federal | 3 045,8 | 3.215,9 | 170,1 | 5,6% |
| | tiça Militar da União | 143,7 | 141,1 | -2,5 | -1,8% |
| | tiça Eleitoral | 1.903,5 | 1.916,9 | 13,4 | 0,7% |
| | tiça do Trabalho | 5.072,5 | 5.327,1 | 254,6 | 5,0% |
| | tiça do Distrito Federal e dos Territórios | 771,7 | 772,5 | 0,8 | 0,1% |
| | nselho Nacional de Justiça | 50,1 | 36,2 | -13,9 | -27,8% |
| II. | nsoria Pública da União | 153,5 | 182,0 | 28,5 | 18,6% |
| II. | tério Público da União | 1.740,0 | 1.821,0 | 81,0 | 4,7% |
| | nistério Público da União | 1.719,1 | 1.799,4 | 80,3 | 4,7% |
| | nselho Nacional do Ministério Público | 20,9 | 21,6 | 0,7 | 3,5% |



# Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

| Discriminação | Jan-Abr 2016 | Jan-Abr 2017 | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 471.190,0 | 462.034,8 | -9.155,2 | -1,9% |
| I.1 Receita Administrada pela RFB | 296.189,7 | 294.585,6 | -1.604,1 | -0,5% |
| Imposto de Importação | 11.353,5 | 9.629,5 | -1.724,0 | -15,2% |
| IPI | 14.862,9 | 14.013,6 | -849,3 | -5,7% |
| Imposto de Renda | 127.980,3 | 134.491,7 | 6.511,4 | 5,1% |
| IOF | 11.844,3 | 11.504,1 | -340,2 | -2,9% |
| COFINS | 71.499,5 | 67.838,6 | -3.660,9 | -5,1% |
| PIS/PASEP | 19.332,9 | 18.737,7 | -595,3 | -3,1% |
| CSLL | 31.282,1 | 31.505,7 | 223,6 | 0,7% |
| CPMF | - | - | 0,0 | - |
| CIDE Combustíveis | 1.975,2 | 1.881,5 | -93,7 | -4,7% |
| Outras | 6.059,1 | 4.983,2 | -1.075,8 | -17,8% |
| I.2 Incentivos Fiscais | -11,0 | -17,4 | -6,4 | 58,6% |
| I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS | 119.776,8 | 115.783,2 | -3.993,7 | -3,3% |
| Urbana | 117.192,4 | 113.255,5 | -3.936,9 | -3,4% |
| Rural | 2.584,4 | 2.527,7 | -56,7 | -2,2% |
| I.4 Receitas Não Administradas pela RFB | 55.234,4 | 51.683,4 | -3.551,0 | -6,4% |
| Concessões e Permissões | 13.624,2 | 2.032,9 | -11.591,3 | -85,1% |
| Dividendos e Participações | 626,0 | 1.997,0 | 1.370,9 | 219,0% |
| Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 3.786,6 | 4.096,2 | 309,6 | 8,2% |
| Cota-Parte de Compensações Financeiras | 7.517,8 | 15.020,5 | 7.502,6 | 99,8% |
| Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 4.476,8 | 4.529,5 | 52,7 | 1,2% |
| Contribuição do Salário Educação | 7.675,3 | 7.456,5 | -218,8 | -2,9% |
| Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 1.840,3 | 1.307,2 | -533,0 | -29,0% |
| Operações com Ativos | 144,7 | 342,6 | 197,9 | 136,8% |
| Demais Receitas | 15.542,7 | 14.901,0 | -641,7 | -4,1% |

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 9,2 bilhões (1,9%) em relação ao acumulado até abril de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 3,6 bilhões (6,4%) nas receitas não administradas pela RFB e a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 4,0 bilhões (3,3%). As receitas administradas pela RFB mantiveram-se praticamente constantes. As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R$ 11,6 bilhões (85,1%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

Página 165 de 306
Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

ela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Abr/17 Mar/17 | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|
| ANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 67.682,7 | 76.350,3 | 8.667,5 | 12,8% |
| FPM / FPE / IPI-EE | 55.833,3 | 61.804,7 | 5.971,4 | 10,7% |
| Fundos Constitucionais | 1.696,8 | 2.294,3 | 597,5 | 35,2% |
| 1 Repasse Total | 2.965,1 | 3.677,0 | 711,9 | 24,0% |
| 2 Superávit dos Fundos | -1.268,3 | -1.382,7 | -114,4 | 9,0% |
| Contribuição do Salário Educação | 4.363,5 | 4.450,1 | 86,5 | 2,0% |
| Compensações Financeiras | 4.865,1 | 6.727,5 | 1.862,4 | 38,3% |
| CIDE - Combustíveis | 735,0 | 829,9 | 94,8 | 12,9% |
| Demais | 189,0 | 243,9 | 54,9 | 29,0% |
| 1 Concessão de Recursos Florestais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| 2 Concurso de Prognóstico | 60,7 | 33,1 | -27,6 | -45,5% |
| 3 IOF Ouro | 8,7 | 5,7 | -3,0 | -34,6% |
| 4 ITR | 119,6 | 112,5 | -7,1 | -5,9% |
| 5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio | 0,0 | 92,6 | 92,6 | - |
| DESPESA TOTAL | 383.947,5 | 387.502,2 | 3.554,7 | 0,9% |
| Benefícios Previdenciários | 151.729,1 | 168.345,8 | 16.616,6 | 11,0% |
| 1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 116.283,1 | 130.254,7 | 13.971,6 | 12,0% |
| 2 Benefícios Previdenciários - Rural | 33.159,3 | 35.980,8 | 2.821,5 | 8,5% |
| 3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios | 2.286,7 | 2.110,2 | -176,5 | -7,7% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 76.975,1 | 86.562,4 | 9.587,3 | 12,5% |
| Outras Despesas Obrigatórias | 76.062,9 | 67.424,7 | -8.638,2 | -11,4% |
| 1 Abono e seguro desemprego | 22.313,3 | 21.280,3 | -1.033,0 | -4,6% |
| 2 Anistiados | 84,5 | 67,3 | -17,2 | -20,4% |
| 3 Apoio Fin. Municípios / Estados | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| 4 Auxílio CDE | 138,3 | 0,0 | -138,3 | -100,0% |
| 5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 178,3 | 194,4 | 16,1 | 9,0% |
| 6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 16.938,7 | 17.656,3 | 717,6 | 4,2% |
| 7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 1.751,7 | 1.304,2 | -447,5 | -25,5% |
| 8 Créditos Extraordinários | 2.557,7 | 405,7 | -2.152,1 | -84,1% |
| 9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 9.024,6 | 5 977,9 | -3 046,7 | -33,8% |
| 10 Despesas custeadas com Convênios/Doações | 95,5 | 146,0 | 50,5 | 52,9% |
| 11 Fabricação de Cédulas e Moedas | 84,2 | 195,0 | 110,8 | 131,6% |
| 12 FUNDEB (Complem. União) | 4.893,9 | 5.685,6 | 791,7 | 16,2% |
| 13 Fundo Constitucional DF | 326,8 | 494,7 | 167,9 | 51,4% |
| 14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU | 3 614,8 | 3 135,5 | -479,2 | -13,3% |
| 15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) | 650,0 | 650,0 | 0,0 | 0,0% |
| 16 Reserva de Contingência | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| 17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| 18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 449,8 | 501,6 | 51,8 | 11,5% |
| 19 Subsídios, Subvenções e Proagro | 12.720,1 | 9.339,6 | -3.380,5 | -26,6% |
| 3.19.1 Equalização de custeio agropecuário | 1.145,8 | 1.133,3 | -12,5 | -1,1% |
| 3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial | 1.813,8 | 1.177,1 | -636,7 | -35,1% |
| 3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal | 66,5 | 40,8 | -25,7 | -38,7% |
| 3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal | -264,0 | -325,3 | -61,3 | 23,2% |
| 3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços | 27,4 | 4,4 | -23,0 | -84,0% |
| 3.19.6 Pronaf | 3.077,6 | 2.132,1 | -945,5 | -30,7% |
| 3.19.7 Proex | 314,8 | 264,4 | -50,4 | -16,0% |
| 3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 225,7 | 43,5 | -182,2 | -80,7% |
| 3.19.9 Álcool | 27,6 | 25,6 | -2,0 | -7,1% |
| 3.19.10 Fundo da terra/ INCRA | 25,4 | -28,1 | -53,4 | - |
| 3.19.11 Funcafé | 29,2 | 29,6 | 0,5 | 1,6% |
| 3.19.12 Revitaliza | 14,4 | 5,8 | -8,6 | -59,8% |
| 3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 5.108,4 | 4.373,3 | -735,0 | -14,4% |
| 3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) | 2,7 | 3,2 | 0,5 | 18,1% |
| 3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 221,2 | 269,0 | 47,8 | 21,6% |
| 3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 202,2 | 0,0 | -202,2 | -100,0% |
| 3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO | 44,4 | 23,9 | -20,5 | -46,1% |
| 3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções | -10,2 | 0,0 | 10,2 | -99,8% |
| 3.19.19 Proagro | 572,2 | 295,6 | -276,6 | -48,3% |
| 3.19.20 PNAFE | -63,2 | -128,7 | -65,5 | 103,7% |
| 3.19.21 PRODECER | 138,1 | 0,0 | -138,1 | -100,0% |
| 20 Transferências ANA | 92,3 | 80,3 | -12,1 | -13,1% |
| 21 Transferências Multas ANEEL | 148,6 | 310,5 | 161,9 | 109,0% |
| Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo | 79.180,4 | 65.169,3 | -14.011,1 | -17,7% |
| Ignorando: | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II) | 451.630,3 | 463.852,5 | 12.222,2 | 2,7% |
| DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º) | 79.531,7 | 84.859,7 | 5.328,0 | 6,7% |
| Transferencias constitucionais (Inciso I do § 6º) | 74.808,5 | 83.845,2 | 9.036,8 | 12,1% |
| 1.1 FPM / FPE / IPI-EE | 55.833,3 | 61.804,7 | 5.971,4 | 10,7% |
| 1.2 Contribuição do Salário Educação | 4.363,5 | 4.450,1 | 86,5 | 2,0% |
| 1.3 Compensações Financeiras | 4.865,1 | 6.727,5 | 1.862,4 | 38,3% |
| 1.4 CIDE - Combustíveis | 735,0 | 829,9 | 94,8 | 12,9% |
| 1.5 Demais | 9.011,6 | 10.033,1 | 1.021,6 | 11,3% |
| *IOF Ouro* | 8,7 | 5,7 | -3,0 | -34,6% |
| *ITR* | 119,6 | 112,5 | -7,1 | -5,9% |
| *FUNDEB (Complem. União)* | 4.893,9 | 5.685,6 | 791,7 | 16,2% |
| *Fundo Constitucional DF - FCDF* | 3.989,3 | 4.229,3 | 240,0 | 6,0% |
| *FCDF - OCC* | 326,8 | 494,7 | 167,9 | 51,4% |
| *FCDF - Pessoal* | 3.662,5 | 3.734,6 | 72,1 | 2,0% |
| Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) | 2.557,7 | 405,7 | -2 152,1 | -84,1% |
| Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 22,2 | 43,7 | 21,5 | 96,7% |
| 3.1 Pleitos Eleitorais - OCC | 22,2 | 36,1 | 13,9 | 62,6% |
| 3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal | 0,0 | 7,6 | 7,6 | - |
| Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º) | 2.143,2 | 565,1 | -1.578,2 | -73,6% |
| TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV) | 372.098,6 | 378.992,8 | 6.894,2 | 1,9% |



# Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

| Discriminação | Jan-Abr 2016 | Jan-Abr 2017 | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| IV. DESPESA TOTAL | 407.892,3 | 390.497,8 | -17.394,5 | -4,3% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 159.148,8 | 167.953,2 | 8.804,4 | 5,5% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano | 123.825,6 | 131.487,0 | 7.661,5 | 6,2% |
| Benefícios Previdenciários - Rural | 35.323,2 | 36.466,2 | 1.142,9 | 3,2% |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 83.128,2 | 89.187,4 | 6.059,2 | 7,3% |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias | 75.182,7 | 64.296,7 | -10.886,0 | -14,5% |
| Abono e Seguro Desemprego | 23.466,7 | 21.353,3 | -2.113,4 | -9,0% |
| Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 16.845,0 | 17.659,5 | 814,5 | 4,8% |
| Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 1.840,3 | 1.307,2 | -533,0 | -29,0% |
| Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.841,6 | 285,2 | -1.556,3 | -84,5% |
| Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 9.465,9 | 5.991,1 | -3.474,9 | -36,7% |
| FUNDEB (Complem. União) | 5.158,1 | 5.709,3 | 551,2 | 10,7% |
| Fundo Constitucional DF | 348,7 | 498,7 | 150,0 | 43,0% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 455,2 | 509,9 | 54,7 | 12,0% |
| Subsídios, Subvenções e Proagro | 13.484,4 | 9.409,2 | -4.075,2 | -30,2% |
| Demais[1] | 2.276,9 | 1.573,2 | -703,6 | -30,9% |
| IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes | 90.432,7 | 69.060,6 | -21.372,1 | -23,6% |
| Discricionárias Executivo | 86.487,8 | 65.891,3 | -20.596,5 | -23,8% |
| PAC | 14.873,7 | 3.491,1 | -11.382,6 | -76,5% |
| d/q MCMV | 2.249,3 | 236,1 | -2.013,2 | -89,5% |
| Emissões de TDA | 24,4 | 0,0 | -24,4 | -100,0% |
| Demais | 71.589,7 | 62.400,2 | -9.189,5 | -12,8% |
| Discricionárias LEJU/MPU | 3.944,9 | 3.169,3 | -775,6 | -19,7% |
| Memorando: | | | | |
| Outras Despesas de Custeio e Capital[2] | 111.585,8 | 84.740,0 | -26.845,8 | -24,1% |
| Outras Despesas de Custeio | 90.983,1 | 76.552,7 | -14.430,5 | -15,9% |
| Outras Despesas de Capital | 20.602,7 | 8.187,4 | -12.415,4 | -60,3% |

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Houve decréscimo de R$ 17,4 bilhões (4,3%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até abril de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 21,4 bilhões (23,6%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 10,9 bilhões (14,5%) em outras despesas obrigatórias compensados parcialmente por aumentos de R$ 8,8 bilhões (5,5%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 6,1 bilhões (7,3%) nas despesas com Pessoal e Encargos.

Página 166 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Abr/16 Jan-Abr/15 | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|
| I.1 - Receita Administrada pela RFB | 287.220,7 | 297.529,4 | 10.308,7 | 3,6% |
| I.1.1 Imposto de Importação | 10.831,9 | 9.709,1 | -1.122,8 | -10,4% |
| I.1.2 IPI | 14.599,8 | 14.862,7 | 262,9 | 1,8% |
| I.1.2.1 IPI - Fumo | 2.011,0 | 1.588,0 | -423,0 | -21,0% |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas | 777,4 | 989,8 | 212,4 | 27,3% |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis | 926,2 | 1.364,5 | 438,3 | 47,3% |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação | 4 606,9 | 4.056,9 | -550,0 | -11,9% |
| I.1.2.5 IPI - Outros | 6.278,3 | 6 863,6 | 585,3 | 9,3% |
| I.1.3 Imposto de Renda | 124.803,0 | 133.958,0 | 9.154,9 | 7,3% |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 11.764,1 | 13.202,8 | 1.438,7 | 12,2% |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 51.588,4 | 52.389,7 | 801,3 | 1,6% |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte | 61.450,6 | 68.365,6 | 6.915,0 | 11,3% |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 34.549,4 | 38.794,7 | 4.245,3 | 12,3% |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 15.422,7 | 16.148,6 | 725,8 | 4,7% |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 8.008,0 | 9.836,6 | 1.828,6 | 22,8% |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 3.470,5 | 3.585,8 | 115,2 | 3,3% |
| I.1.4 IOF | 11.264,0 | 11.525,8 | 261,8 | 2,3% |
| I.1.5 COFINS | 68.310,0 | 68.548,4 | 238,4 | 0,3% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 18.473,0 | 18 889,6 | 416,6 | 2,3% |
| I.1.7 CSLL | 29.709,4 | 31.040,6 | 1.331,2 | 4,5% |
| I.1.8 CPMF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| I.1.9 CIDE Combustíveis | 1.895,6 | 1 873,6 | -22,1 | -1,2% |
| I.1.10 Outras | 7.333,8 | 7.121,6 | -212,2 | -2,9% |



R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

| Discriminação | Jan-Abr 2016 | Jan-Abr 2017 | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| Agricultura | 7.166,6 | 4.571,4 | -2.595,2 | -36,2% |
| Equalização de custeio agropecuário | 1.214,8 | 1.141,2 | -73,6 | -6,1% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial | 1.924,5 | 1.185,5 | -738,9 | -38,4% |
| Política de preços agrícolas | -176,6 | -280,4 | -103,8 | 58,8% |
| Pronaf | 3.262,9 | 2.147,0 | -1.115,9 | -34,2% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 236,5 | 43,8 | -192,7 | -81,5% |
| Alcool | 29,3 | 25,8 | -3,5 | -11,8% |
| Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Fundo da terra/ INCRA | 26,5 | -28,2 | -54,6 | - |
| Funcafé | 30,6 | 30,8 | 0,2 | 0,7% |
| Revitaliza | 15,2 | 9,3 | -5,9 | -38,6% |
| Proagro | 603,1 | 296,5 | -306,5 | 50,8% |
| Outros | 6.317,8 | 4.843,9 | -1.474,0 | -23,3% |
| Proex | 331,3 | 265,7 | -65,6 | -19,8% |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 6,0 | 6,0 | - |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 5.420,5 | 4.404,8 | -1.015,7 | -18,7% |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) | 2,8 | 3,2 | 0,3 | 12,1% |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 233,1 | 269,2 | 36,1 | 15,5% |
| Capitalização à Emgea | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 214,6 | 0,0 | -214,6 | -100,0% |
| Subvenções Econômicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO | 47,1 | 24,1 | -23,0 | -48,8% |
| Sudene | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Receitas de Recuperação de Subvenções | 10,8 | 0,0 | 10,8 | -99,8% |
| PNAFE | -66,1 | -129,2 | -63,0 | 95,3% |
| PRODECER | 145,3 | 0,0 | -145,3 | -100,0% |
| Total | 13.484,4 | 9.415,2 | -4.069,2 | -30,2% |

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

abela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 | 2016/2017 | | Diferença | Variação (%) | Diferença | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Abril | Março | Abril | Abr/17 - Mar/17 | Abr/17 - Mar/17 | Abr/17 - Abr/16 | Abr/17 - Abr/16 |
| DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 1.722.670,4 | 2.018.250,7 | 2.048.530,2 | 30.279,5 | 1,5% | 725.858,8 | 54,9% |
| Dívida Interna | 3.941.393,3 | 4.695.787,0 | 4.716.330,0 | 20.543,0 | 0,4% | 774.937,1 | 19,7% |
| ***DPMFi em Poder do Público*** [1] | ***2.670.191,2*** | ***3.113.843,5*** | ***3.123.225,8*** | ***9.383,3*** | ***0,3%*** | ***453.035,6*** | ***17,0%*** |
| LFT | 722.614,8 | 937.204,6 | 962.763,2 | 25.558,6 | 2,7% | 240.148,4 | 33,2% |
| LTN | 614.358,9 | 787.610,4 | 750.639,6 | -36.970,8 | -4,7% | 136.280,8 | 22,2% |
| NTN-B | 865.446,9 | 923.143,9 | 935.809,2 | 12.665,3 | 1,4% | 70.362,3 | 8,1% |
| NTN-C | 81.748,6 | 85.984,5 | 84.731,1 | -1.253,4 | -1,5% | 2.982,5 | 3,6% |
| NTN-F | 340.257,3 | 329.369,3 | 340.154,1 | 10.784,8 | 3,3% | -103,2 | 0,0% |
| Dívida Securitizada | 7.468,2 | 8.783,9 | 8.118,9 | -664,9 | -7,6% | 650,7 | 8,7% |
| Demais Títulos em Poder do Público | 38.296,6 | 41.746,9 | 41.010,7 | -736,3 | -1,8% | 2.714,1 | 7,1% |
| ***DPMFi em Poder do Banco Central*** | ***1.297.562,8*** | ***1.612.839,9*** | ***1.625.898,3*** | ***13.058,4*** | ***0,8%*** | ***328.335,5*** | ***25,3%*** |
| LFT | 256.356,0 | 480.361,8 | 484.148,3 | 3.786,5 | 0,8% | 227.792,3 | 88,9% |
| LTN | 372.195,7 | 389.305,6 | 392.642,0 | 3.336,4 | 0,9% | 20.446,3 | 5,5% |
| Demais Títulos na Carteira do BCB | 669.011,1 | 743.172,6 | 749.108,0 | 5.935,4 | 0,8% | 80.096,9 | 12,0% |
| ***(-) Aplicações em Títulos Públicos*** | ***-34.604,4*** | ***-38.786,9*** | ***-40.008,7*** | ***-1.221,9*** | ***3,2%*** | ***-5.404,4*** | ***15,6%*** |
| ***Demais Obrigações Internas*** | ***8.244,2*** | ***7.890,5*** | ***7.214,5*** | ***-676,0*** | ***-8,6%*** | ***-1.029,6*** | ***-12,5%*** |
| Haveres Internos | 2.618.723,4 | 2.677.536,3 | 2.657.805,7 | -9.730,6 | -0,4% | 49.077,3 | 1,9% |
| ***Disponibilidades Internas*** | ***909.584,7*** | ***1.033.359,2*** | ***1.020.958,0*** | ***-12.401,2*** | ***-1,2%*** | ***111.373,3*** | ***12,2%*** |
| ***Haveres junto aos Governos Regionais*** | ***551.396,6*** | ***557.097,8*** | ***557.871,6*** | ***773,8*** | ***0,1%*** | ***6.474,9*** | ***1,2%*** |
| Bônus Renegociados | 6.417,0 | 4.910,4 | 4.963,4 | 53,1 | 1,1% | 1.453,6 | -22,7% |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01) | 696,3 | 604,7 | 598,0 | -6,7 | -1,1% | -98,2 | -14,1% |
| Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01) | 13.642,2 | 15.846,2 | 16.055,8 | 209,6 | 1,3% | 2.413,6 | 17,7% |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93) | 10.778,0 | 11.183,8 | 10.174,7 | -1.009,0 | -9,0% | -603,3 | -5,6% |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97) | 476.350,9 | 489.530,9 | 490.907,9 | 1.377,0 | 0,3% | 14.557,0 | 3,1% |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01) | 39.749,7 | 32.635,2 | 32.803,4 | 168,2 | 0,5% | -6.946,3 | -17,5% |
| Antecipação de Royalties | 3.627,0 | 2.372,6 | 2.353,8 | -18,8 | -0,8% | -1.273,3 | -35,1% |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais | 135,5 | 14,0 | 14,5 | 0,5 | 3,3% | -121,0 | -89,3% |
| ***Haveres da Administração Indireta*** | ***446.267,8*** | ***502.000,7*** | ***503.562,9*** | ***1.562,2*** | ***0,3%*** | ***57.295,1*** | ***12,8%*** |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) | 223.912,9 | 230.772,2 | 231.842,9 | 1.070,7 | 0,5% | 7.930,0 | 3,5% |
| Fundos Constitucionais Regionais | 107.124,9 | 119.087,0 | 120.031,6 | 944,6 | 0,8% | 12.906,7 | 12,0% |
| Fundos Diversos | 115.229,9 | 152.141,5 | 151.688,4 | -453,1 | -0,3% | 36.458,4 | 31,6% |
| ***Haveres Administrados pela STN*** | ***711.474,3*** | ***585.078,6*** | ***585.408,2*** | ***329,7*** | ***0,1%*** | ***-126.066,0*** | ***-17,7%*** |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas | 932,0 | 199,2 | 199,2 | 0,0 | 0,0% | -732,8 | -78,6% |
| Haveres de Operações Estruturadas | 78.059,0 | 21.309,4 | 21.309,4 | 0,0 | 0,0% | -56.749,6 | -72,7% |
| Haveres Originários de Privatizações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Haveres de Legislação Específica | 607.125,2 | 539.715,9 | 539.715,9 | 0,0 | 0,0% | -67.409,3 | -11,1% |
| Demais Haveres Administrados pela STN | 25.358,1 | 23.854,1 | 24.183,7 | 329,7 | 1,4% | -1.174,4 | -4,6% |
| DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 129.430,4 | 119.163,9 | 120.040,1 | 901,2 | 0,8% | -9.385,3 | -7,3% |
| Dívida Externa | 129.559,4 | 120.300,4 | 121.287,5 | 980,1 | 0,8% | -8.311,9 | -6,4% |
| ***Dívida Mobiliária*** | ***117.710,7*** | ***109.327,3*** | ***110.103,3*** | ***776,0*** | ***0,7%*** | ***-7.605,5*** | ***-6,5%*** |
| Euro | 5.280,9 | 4.614,4 | 4.662,4 | 48,0 | 1,0% | -618,5 | -11,7% |
| Global US$ | 101.770,1 | 94.148,9 | 94.793,6 | 644,7 | 0,7% | -6.976,4 | -6,9% |
| Global BRL | 10.659,8 | 10.563,9 | 10.649,2 | 85,3 | 0,8% | -10,5 | -0,1% |
| Demais Títulos Externos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| ***Dívida Contratual*** | ***11.885,7*** | ***10.973,1*** | ***11.175,3*** | ***202,2*** | ***1,8%*** | ***-710,5*** | ***-6,0%*** |
| Organismos Multilaterais | 4.313,9 | 3.611,3 | 3.660,2 | 48,9 | 1,4% | -653,7 | -15,2% |
| Credores Privados e Ag. Governamentais | 7.571,8 | 7.361,8 | 7.515,0 | 153,2 | 2,1% | -56,8 | -0,7% |
| Haveres Externos | 166,0 | 1.156,5 | 1.235,4 | 78,9 | 6,8% | 1.069,4 | 644,1% |
| ***Disp. de Fundos, Aplicações e Fundações*** | ***166,0*** | ***1.156,5*** | ***1.235,4*** | ***78,9*** | ***6,8%*** | ***1.069,4*** | ***644,1%*** |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2) | 1.452.100,8 | 2.137.394,6 | 2.168.575,4 | 31.180,7 | 1,5% | 716.474,5 | 49,3% |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [3] | 24,4% | 33,2% | 34,2% | 0,9% | 1,1% | 9,86% | 40,2% |

1. Dados sujeitos a alteração.

Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

3 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



# Resultado do Governo Central

## Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

## A Preços Constantes de Abril de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil: 2016/2017

| Discriminação | Abril | | Variação | |
|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | Diferença | % Real (IPCA) |
| I. RECEITA TOTAL | 124.799,8 | 126.097,8 | 1.298,1 | 1,4% |
| I.1 Receita Administrada pela RFB | 79.005,2 | 77.406,3 | -1.598,9 | -2,0% |
| I.2 Incentivos Fiscais | 0,0 | -17,4 | -17,4 | - |
| I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS | 31.673,8 | 31.132,3 | -541,5 | -1,7% |
| I.4 Receitas Não Administradas pela RFB | 13.620,8 | 17.576,6 | 3.955,8 | 29,0% |
| II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 16.384,1 | 18.027,9 | 1.643,8 | 10,0% |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II) | 107.915,7 | 108.069,9 | 154,2 | 0,1% |
| IV. DESPESA TOTAL | 97.692,8 | 95.500,2 | -2.192,6 | -2,2% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 40.534,4 | 43.125,2 | 2.590,8 | 6,4% |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 19.938,9 | 21.483,1 | 1.544,2 | 7,7% |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias | 14.215,7 | 12.788,9 | -1.426,8 | -10,0% |
| IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes | 23.003,8 | 18.103,1 | -4.900,8 | -21,3% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB | 0,0 | 0,0 | - | - |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V) | 10.222,9 | 12.569,6 | 2.346,8 | 23,0% |
| Tesouro Nacional e Banco Central | 19.083,5 | 24.562,5 | 5.479,0 | 28,7% |
| Previdência Social (RGPS) | -8.860,6 | -11.992,9 | -3.132,3 | 35,4% |
| Memorando: | | | | |
| Resultado do Tesouro Nacional | 19.078,2 | 24.778,0 | 5.699,8 | 29,9% |
| Resultado do Banco Central | 5,3 | -215,5 | -220,8 | - |
| Resultado da Previdência Social (RGPS) | -8.860,6 | -11.992,9 | -3.132,3 | 35,4% |

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de abril de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 10,2 bilhões em abril de 2016 para um superávit de R$ 12,6 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R$ 2,3 bilhões (23,0%) no superávit. Essa variação decorre da elevação em R$ 154,2 milhões (0,1%) na receita líquida e, principalmente, da redução de R$ 2,2 bilhões (2,2%) da despesa total.

A elevação na receita líquida decorre sobretudo do aumento da Cota-Parte de compensações financeiras, em grande medida compensado pela redução na receita administrada pela RFB e na elevação das transferências por repartição de receitas. A redução da despesa total concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias de todos os poderes.

Página 168 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 | 2016/2017 | | Diferença Abr/17 Mar/17 | Variação (%) Abr/17 Mar/17 | Diferença Abr/17 Abr/16 | Variação (%) Abr/17 Abr/16 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Abril | Março | Abril | | | | |
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 45.712,0 | 16.433,0 | 18.003,8 | 1.570,9 | 178,2% | -27.708,1 | -60,6% |
| Emissão de Títulos | 35.923,3 | 0,0 | 7 857,7 | 7.857,7 | - | -28 065,6 | -78,1% |
| Remuneração das Disponibilidades | 8.872,8 | 7.543,8 | 8 911,0 | 1.367,2 | 18,1% | 38,2 | 0,4% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 915,9 | 940,0 | 1.235,2 | 295,2 | 31,4% | 319,2 | 34,9% |
| Resultado do Banco Central | 0,0 | 7.949,2 | 0,0 | -7 949,2 | -100,0% | 0,0 | - |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 39 500,0 | 0,0 | 7.921,3 | 7.921,3 | - | -31.578,7 | -79,9% |
| Resgate de Títulos | 36 141,2 | 0,0 | 7 717,0 | 7 717,0 | - | -28 424,2 | -78,6% |
| Encargos da DPMF | 3 358,8 | 0,0 | 204,3 | 204,3 | - | -3 154,6 | -93,9% |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 6.212,0 | 16.433,0 | 10.082,6 | -6.350,4 | -38,6% | 3.870,6 | 62,3% |

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.



A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 1,6 bilhão (11,3%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de R$ 1,2 bilhão (15,2%) em CSLL: esse resultado deveu-se, basicamente, à redução no recolhimento relativo às Instituições Financeiras, cuja arrecadação, em abril, teve redução de R$ 2,2 bilhões (55,2%); e

- elevação de R$ 1,8 bilhão (11,7%) no Imposto de Renda Retido na Fonte: resultado influenciado principalmente pelo aumento na arrecadação do IRRF - Rendimentos do Trabalho em R$ 1,2 bilhão (14,3%) e do IRRF - Remessas ao Exterior em R$ 1,1 bilhão (55,0%).

# Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

| Discriminação | Abril | | Variação | |
|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | Diferença | % Real (IPCA) |
| II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 16.384,1 | 18.027,9 | 1.643,8 | 10,0% |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE | 13.419,3 | 14.788,6 | 1.369,2 | 10,2% |
| II.2 Fundos Constitucionais | 633,2 | 711,8 | 78,6 | 12,4% |
| Repasse Total | 890,4 | 983,1 | 92,6 | 10,4% |
| Superávit dos Fundos | 257,2 | 271,3 | 14,0 | 5,4% |
| II.3 Contribuição do Salário Educação | 962,1 | 935,2 | -26,9 | -2,8% |
| II.4 Compensações Financeiras | 910,0 | 1.176,7 | 266,7 | 29,3% |
| II.5 CIDE Combustíveis | 430,1 | 396,4 | 33,7 | -7,8% |
| II.6 Demais | 29,4 | 19,3 | -10,1 | -34,4% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 1,6 bilhão (10,0%), passando de R$ 16,4 bilhões em abril de 2016 para R$ 18,0 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 1,4 bilhão (10,2%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo acréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência. Além disso, ressalte-se a elevação de R$ 266,7 milhões (29,3%) em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em março de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

Página 169 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 | Variação (%) Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 |
|---|---|---|---|---|
| IV. DESPESA TOTAL | 407.892,3 | 390.497,8 | -17.394,5 | -4,3% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 159.148,8 | 167.953,2 | 8.804,4 | 5,5% |
| IV 1 1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 123.825,6 | 131.487,0 | 7.661,5 | 6,2% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *1.739,9* | *1.654,9* | *-85,0* | *-4,9%* |
| IV 1 2 Benefícios Previdenciarios - Rural | 35.323,2 | 36.466,2 | 1.142,9 | 3,2% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatorios* | *504,3* | *460,1* | *-44,2* | *-8,8%* |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 83.128,2 | 89.187,4 | 6.059,2 | 7,3% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *684,1* | *609,9* | *-74,3* | *-10,9%* |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias | 75.132,7 | 64.296,7 | -10.836,0 | -14,5% |
| IV 3 1 Abono e Seguro Desemprego | 23.466,7 | 21.353,3 | -2 113,4 | -9,0% |
| *Abono* | *10.119,3* | *8.032,6* | *-2.086,7* | *-20,6%* |
| *Seguro Desemprego* | *13.347,5* | *13.320,8* | *-26,7* | *-0,2%* |
| *d/q Seguro Defeso* | *752,3* | *1.637,3* | *885,1* | *117,6%* |
| IV 3 2 Anistiados | 85,6 | 67,8 | -17,8 | -20,8% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV 3 4 Auxílio CDE | 145,2 | 0,0 | -145,2 | - |
| IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 184,2 | 194,3 | 10,1 | 5,5% |
| IV 3 6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 16.845,0 | 17.659,5 | 814,5 | 4,8% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *305,9* | *237,3* | *-68,6* | *-22,4%* |
| IV 3 7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 1.840,3 | 1.307,2 | -533,0 | -29,0% |
| IV 3 8 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.841,6 | 285,2 | -1 556,3 | -84,5% |
| IV 3 9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 9.465,9 | 5.991,1 | -3.474,9 | -36,7% |
| IV 3 10 Convênios | 77,5 | 58,2 | -19,3 | -24,9% |
| IV 3 11 Doações | 70,5 | 20,1 | -50,4 | -71,4% |
| IV 3 12 Fabricação de Cédulas e Moedas | 88,2 | 195,2 | 107,0 | 121,3% |
| IV.3.13 FUNDEB (Complem. União) | 5.158,1 | 5.709,3 | 551,2 | 10,7% |
| IV.3.14 Fundo Constitucional DF | 348,7 | 498,7 | 150,0 | 43,0% |
| IV 3 15 FDA/FDNE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) | 1.367,4 | 652,0 | -715,4 | -52,3% |
| IV.3.17 Reserva de Contingência | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV 3 19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 455,2 | 509,9 | 54,7 | 12,0% |
| IV.3 20 Subsídios, Subvenções e Proagro | 13.484,4 | 9.409,2 | -4.075,2 | -30,2% |
| IV.3 20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 12.802,2 | 9.241,9 | -3 560,3 | -27,8% |
| IV.3 20.1.1 Equalização de custeio agropecuário | 1.214,8 | 1.141,2 | -73,6 | -6,1% |
| IV.3 20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial | 1 924,5 | 1.185,5 | -738,9 | -38,4% |
| IV.3.20.1.3 Politica de preços agricolas | -176,6 | -280,4 | -103,8 | 58,8% |
| *Equalização Empréstimo do Governo Federal* | *70,5* | *41,1* | *-29,5* | *-41,8%* |
| *Equalização Aquisições do Governo Federal* | *-275,9* | *-325,8* | *-50,0* | *18,1%* |
| *Garantia à Sustentação de Preços* | *28,7* | *4,4* | *-24,3* | *-84,7%* |
| IV.3.20.1.4 Pronaf | 3.262,9 | 2.147,0 | -1.115,9 | -34,2% |
| *Equalização Empréstimo do Governo Federal* | *3.253,3* | *2.144,4* | *-1.108,9* | *-34,1%* |
| *Concessão de Financiamento* | *9,6* | *2,6* | *-7,0* | *-73,1%* |
| *Aquisição* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - |
| IV.3 20.1.5 Proex | 331,3 | 265,7 | -65,6 | -19,8% |
| *Equalização Empréstimo do Governo Federal* | *264,7* | *179,6* | *-85,1* | *-32,1%* |
| *Concessão de Financiamento* | *66,6* | *86,1* | *19,5* | *29,3%* |
| IV 3 20.1 6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 236,5 | 43,8 | -192,7 | -81,5% |
| IV.3 20.1.7 Alcool | 29,3 | 25,8 | -3,5 | -11,8% |
| IV.3.20.1.8 Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3 20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 6,0 | 6,0 | - |
| IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA | 26,5 | -28,2 | -54,6 | - |
| IV.3.20.1.12 Funcafé | 30,6 | 30,8 | 0,2 | 0,7% |
| IV.3.20.1.13 Revitaliza | 15,2 | 9,3 | -5,9 | -38,6% |
| IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 5.420,5 | 4.404,8 | -1.015,7 | -18,7% |
| IV.3 20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) | 2,8 | 3,2 | 0,3 | 12,1% |
| IV 3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 233,1 | 269,2 | 36,1 | - |
| IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 214,6 | 0,0 | -214,6 | - |
| IV.3 20.1.21 Subvenções Econômicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3 20 1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO | 47,1 | 24,1 | -23,0 | -48,8% |
| IV.3 20.1.23 Sudene | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV 3 20.1 24 Receitas de Recuperação de Subvenções | -10,8 | 0,0 | 10,8 | - |
| IV 3.20 2 Proagro | 603,1 | 296,5 | -306,5 | -50,8% |
| IV 3.20 3 PNAFE | -66,1 | -129,2 | -63,0 | 95,3% |
| IV 3.20 4 PRODECER | 145,3 | 0,0 | -145,3 | - |
| IV 3 21 Transferências ANA | 101,5 | 74,3 | -27,3 | -26,9% |
| IV 3.22 Transferências Multas ANEEL | 156,7 | 311,3 | 154,6 | 98,7% |
| IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes | 90.432,7 | 69.060,6 | -21.372,1 | -23,6% |
| IV.4.1 Discricionarias Executivo | 86.487,8 | 65.891,3 | -20.596,5 | -23,8% |
| IV 4.1 1 PAC | 14.873,7 | 5.347,8 | -9.525,9 | -64,0% |
| *d/q MCMV* | *2.249,3* | *510,0* | *-1.739,4* | *-77,3%* |
| IV 4 1 2 Demais | 71.589,7 | 60.543,5 | -11.046,2 | -15,4% |
| *Min. da Saude* | *32.364,1* | *30.130,0* | *-2.234,1* | *-6,9%* |
| *Min. do Des. Social* | *10.243,4* | *11.049,0* | *805,7* | *7,9%* |
| *Min. da Educação* | *11.977,4* | *8.790,0* | *-3.187,4* | *-26,6%* |
| *Demais* | *17.004,8* | *10.574,4* | *-6.430,4* | *-37,8%* |
| IV.4.1 3 Emissões de TDA | 24,4 | 0,0 | -24,4 | -100,0% |
| IV.4.2 LEJU/MPU | 3.944,9 | 3.169,3 | -775,6 | -19,7% |
| *Legislativo* | *522,6* | *439,8* | *-82,8* | *-15,8%* |
| *Judiciário* | *2.626,9* | *2.139,2* | *-487,6* | *-18,6%* |
| *Demais* | *795,5* | *590,3* | *-205,2* | *-25,8%* |



R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

| Discriminação | Abril 2016 | Abril 2017 | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL | 18.212,3 | 15.405,7 | 2.806,5 | 15,4% |
| Ministério da Saúde | 7.744,1 | 7.703,5 | -40,6 | -0,5% |
| Ministério da Educação | 3.114,6 | 2.500,4 | -614,2 | -19,7% |
| Ministério do Desenvolvimento Social | 2.110,9 | 2.913,7 | 802,8 | 38,0% |
| Ministério da Defesa | 1.302,1 | 664,6 | -837,5 | -55,8% |
| Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação | 543,1 | 285,5 | -257,6 | -47,4% |
| Demais órgãos do Executivo | 3.197,5 | 1.338,0 | -1.859,5 | -58,2% |

# Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 8,9 bilhões em abril de 2016 para déficit de R$ 12,0 bilhões em abril de 2017, representando uma diferença de R$ 3,1 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:

- elevação de R$ 2,6 bilhões (6,4%) no valor de benefícios pagos em abril, devido à elevação de 637,4 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 34,98 (2,9%); e
- redução de R$ 627,8 milhões (18,2%) em Compensação RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

| Discriminação | Abril 2016 | Abril 2017 | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA | 31.673,8 | 31.132,3 | -541,5 | -1,7% |
| Arrecadação Bruta | 35.021,4 | 34.278,0 | -743,5 | -2,1% |
| Contribuição Previdenciária | 28.258,4 | 28.255,0 | -3,4 | 0,0% |
| Simples/Nacional/PAES | 3.038,0 | 3.050,5 | 12,5 | 0,4% |
| Refis | 9,0 | 134,0 | 125,0 | - |
| Depósitos Judiciais | 259,9 | 10,0 | -249,9 | -96,1% |
| Compensação RGPS | 3.456,3 | 2.828,5 | -627,8 | -18,2% |
| (-) Restituição/Devolução | -177,8 | -53,5 | 124,2 | -69,9% |
| (-) Transferências a Terceiros | -3.169,9 | -3.092,2 | 77,7 | -2,5% |
| II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 40.534,4 | 43.125,2 | 2.590,8 | 6,4% |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO | -8.860,6 | -11.992,9 | 3.132,3 | 35,4% |

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Página 170 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de abr/17 - (IPCA)

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Abril | 2017 Março | 2017 Abril | Diferença Abr/17 - Mar/17 | Variação (%) Abr/17 - Mar/17 | Diferença Abr/17 - Abr/16 | Variação (%) Abr/17 - Abr/16 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IV DESPESA TOTAL | 97 682,8 | 98 685,5 | 95 500,2 | -3 185,3 | -3,2% | -2 182,6 | -2,2% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 40.534,4 | 42.154,1 | 43.125,2 | 971,1 | 2,3% | 2.590,8 | 6,4% |
| IV 1 1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 31 658,5 | 33.016,6 | 33.870,6 | 853,9 | 2,6% | 2.212,0 | 7,0% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *446,6* | *442,6* | *617,1* | *174,5* | *39,4%* | *170,5* | *38,2%* |
| IV 1 2 Benefícios Previdenciários - Rural | 8.875,8 | 9.137,4 | 9.254,6 | 117,2 | 1,3% | 378,8 | 4,3% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *126,0* | *123,1* | *169,5* | *46,5* | *37,7%* | *43,6* | *34,6%* |
| IV 2 Pessoal e Encargos Sociais | 19.918,9 | 21 343,6 | 21.483,1 | 139,4 | 0,7% | 1.564,2 | 7,7% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *180,9* | *191,4* | *196,1* | *4,7* | *2,4%* | *15,3* | *8,4%* |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias | 14.215,7 | 14.935,9 | 12.788,9 | -2.147,0 | -14,4% | -1.426,8 | -10,0% |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 3.582,8 | 6.877,2 | 3.185,9 | -3.691,3 | -53,7% | -396,9 | -11,1% |
| *Abono* | *0,0* | *2.865,9* | *100,0* | *-2.765,9* | *-96,5%* | *100,0* | - |
| *Seguro Desemprego* | *3.582,8* | *4.031,3* | *3.085,9* | *-945,4* | *-23,5%* | *-496,9* | *-13,9%* |
| *d/q Seguro Defeso* | *36,7* | *604,3* | *278,9* | *-325,4* | *-53,8%* | *242,2* | *659,1%* |
| IV 3 2 Anistiados | 22,9 | 23,1 | 13,7 | -9,3 | -40,4% | -9,2 | -40,0% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 4 Auxílio CDE | 24,5 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | -24,5 | -100,0% |
| IV 3 5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 47,1 | 49,6 | 49,3 | -0,3 | -0,5% | 2,3 | 4,8% |
| IV 3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 4.251,8 | 4.427,8 | 4.490,5 | 62,7 | 1,4% | 238,7 | 5,6% |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *73,1* | *61,9* | *83,7* | *21,8* | *35,2%* | *10,7* | *14,6%* |
| IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 448,5 | 831,9 | 0,0 | -831,9 | -100,0% | -448,5 | -100,0% |
| IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 257,9 | 65,5 | 48,8 | -16,7 | -25,5% | -209,0 | -81,1% |
| IV 3 9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 3.456,3 | 1.071,6 | 2 828,5 | 1 756,9 | 163,9% | -627,8 | -18,2% |
| IV 3.10 Convênios | 15,8 | 18,9 | 16,0 | -2,9 | -15,4% | 0,2 | 1,4% |
| IV 3.11 Doações | 1,4 | 5,3 | 6,9 | 1,7 | 32,1% | 5,6 | 401,0% |
| IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas | 27,6 | 18,2 | 142,3 | 124,1 | 680,1% | 114,7 | 415,1% |
| IV.3.13 FUNDEB (Complem. União) | 833,6 | 920,3 | 1.232,7 | 312,4 | 33,9% | 399,1 | 47,9% |
| IV.3.14 Fundo Constitucional DF | 99,5 | 135,4 | 122,3 | -13,1 | -9,7% | 22,8 | 22,9% |
| IV.3 15 FDA/FDNE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3 16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) | 845,7 | 162,7 | 162,5 | -0,2 | -0,1% | -683,2 | -80,8% |
| IV 3 17 Reserva de Contingência | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 120,7 | 131,8 | 181,1 | 49,4 | 37,5% | 60,4 | 50,0% |
| IV 3 20 Subsídios, Subvenções e Proagro | 151,2 | 81,7 | 217,5 | 135,8 | 166,1% | 66,3 | 43,9% |
| IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 65,6 | 58,8 | 113,6 | 54,8 | 93,2% | 48,0 | 73,1% |
| IV 3.20.1 1 Equalização de custeio agropecuário | 25,2 | 18,3 | 14,1 | -4,2 | -23,0% | -11,1 | -44,1% |
| IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial | 6,7 | 3,8 | 4,3 | 0,5 | 14,1% | -2,4 | -35,7% |
| IV 3.20.1.3 Política de preços agrícolas | 122,1 | 222,8 | 47,4 | 175,4 | -78,7% | 74,7 | -61,2% |
| *Equalização Empréstimo do Governo Federal* | *0,1* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | *-0,1* | - |
| *Equalização Aquisições do Governo Federal* | *124,9* | *-223,1* | *-49,7* | *173,4* | *-77,7%* | *75,2* | *-60,2%* |
| *Garantia à Sustentação de Preços* | *2,8* | *0,3* | *2,3* | *2,1* | *751,4%* | *-0,5* | *-16,8%* |
| IV.3.20.1.4 Pronaf | 16,9 | 43,6 | 23,3 | -20,4 | -46,7% | 6,8 | 41,2% |
| *Equalização Empréstimo do Governo Federal* | *12,1* | *46,7* | *28,5* | *-18,2* | *-38,9%* | *16,5* | *136,6%* |
| *Concessão de Financiamento* | *4,4* | *-3,0* | *-5,3* | *-2,2* | *73,2%* | *-9,7* | - |
| *Aquisição* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | *0,0* | - |
| IV 3 20 1.5 Proex | 28,4 | 73,8 | -17,1 | -90,9 | - | -45,6 | - |
| *Equalização Empréstimo do Governo Federal* | *54,5* | *62,8* | *22,7* | *-40,1* | *-63,9%* | *-31,8* | *-58,3%* |
| *Concessão de Financiamento* | *-26,0* | *11,0* | *-39,8* | *-50,8* | - | *-13,8* | *53,2%* |
| IV 3.20 1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 74,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | -100,0% | -74,2 | -100,0% |
| IV 3 20 1.7 Álcool | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.8 Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 2,0 | 3,0 | 1,0 | 50,0% | 3,0 | - |
| IV 3 20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9 138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.11 Fundo da terra/ INCRA | 29,2 | 3,8 | -9,7 | -5,9 | 156,2% | -38,9 | - |
| IV 3 20.1.12 Funcafe | 3,1 | 8,1 | 7,4 | -0,7 | -8,8% | 4,4 | 142,6% |
| IV 3 20.1.13 Revitaliza | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 4,4 | 4,5 | 2,7 | -1,8 | -39,3% | -1,7 | -38,6% |
| IV 3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,0 | 133,2 | 136,0 | 2,8 | 2,1% | 136,0 | - |
| IV 3 20.1.19 Capitalização à Emgea | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.21 Subvenções Econômicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3 20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.23 Sudene | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 82,9% | 0,0 | - |
| IV 3 20.2 Proagro | 85,6 | 74,0 | 73,9 | -0,1 | -0,1% | -11,7 | -13,6% |
| IV 3 20.3 PNAFE | 0,0 | -51,0 | 30,0 | 81,0 | - | 30,0 | - |
| IV 3 20.4 PRODECER | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV 3 21 Transferências ANA | 28,5 | 23,1 | 28,5 | 5,4 | 23,6% | 0,0 | -0,1% |
| IV 3 22 Transferências Multas ANEEL | 0,0 | 91,8 | 62,3 | -29,5 | -32,2% | 62,3 | - |
| IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes | 23.003,8 | 20.251,5 | 18.103,1 | -2.148,4 | -10,6% | -4 900,8 | -21,3% |
| IV 4.1 Discricionárias Executivo | 21.953,0 | 19.234,5 | 17.262,4 | -1.972,1 | -10,3% | -4.690,6 | -21,4% |
| IV 4.1.1 PAC | 3 719,2 | 1 546,7 | 1.856,7 | 310,0 | 20,0% | -1 862,5 | -50,1% |
| *d/q MCMV* | *538,7* | *75,4* | *273,8* | *198,4* | *263,0%* | *-264,9* | *-49,2%* |
| IV 4.1.2 Demais | 18.212,3 | 17 687,8 | 15.405,7 | -2.282,0 | -12,9% | -2 806,5 | -15,4% |
| *Min. da Saúde* | *7 744,1* | *8.663,0* | *7.703,5* | *-959,5* | *-11,1%* | *-40,6* | *-0,5%* |
| *Min. do Des. Social* | *2.110,9* | *2.781,5* | *2.913,7* | *132,2* | *4,8%* | *802,8* | *38,0%* |
| *Min. da Educação* | *3.114,6* | *2.542,7* | *2.500,4* | *-42,4* | *-1,7%* | *-614,2* | *-19,7%* |
| *Demais* | *5.242,7* | *3.700,5* | *2.288,2* | *-1.412,4* | *-38,2%* | *-2.954,5* | *-56,4%* |
| IV 4.1.3 Emissões de TDA | 21,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | -21,6 | -100,0% |
| IV 4.2 LEIU/MPU | 1.050,8 | 1.017,4 | 840,7 | -176,8 | -17,4% | -210,2 | -20,0% |
| *Legislativo* | *141,0* | *168,6* | *110,8* | *-57,8* | *-34,3%* | *-30,2* | *-21,4%* |
| *Judiciário* | *694,8* | *671,9* | *574,7* | *-97,2* | *-14,5%* | *-120,1* | *-17,3%* |
| *Demais* | *215,0* | *177,0* | *155,1* | *-21,9* | *-12,4%* | *-59,9* | *-27,9%* |



# Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

| Discriminação | 2017 Mar | 2017 Abr | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 103.051,2 | 126.097,8 | 23.046,6 | 22,4% |
| I.1 Receita Administrada pela RFB | 62.536,6 | 77.406,3 | 14.869,7 | 23,8% |
| Imposto de Importação | 2.697,0 | 2.253,3 | -443,7 | -16,5% |
| IPI | 3.333,2 | 3.681,8 | 348,6 | 10,5% |
| Imposto de Renda | 25.757,6 | 38.001,5 | 12.244,0 | 47,5% |
| IOF | 2.398,9 | 3.376,0 | 977,0 | 40,7% |
| COFINS | 16.076,8 | 17.123,5 | 1.046,7 | 6,5% |
| PIS/PASEP | 4.414,2 | 4.656,6 | 242,4 | 5,5% |
| CSLL | 5.497,4 | 6.906,4 | 1.409,0 | 25,6% |
| CPMF | - | - | 0,0 | - |
| CIDE Combustíveis | 440,3 | 508,8 | 68,5 | 15,6% |
| Outras | 1.921,4 | 898,5 | -1.022,9 | -53,2% |
| I.2 Incentivos Fiscais | - | -17,4 | -17,4 | - |
| I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS | 29.046,5 | 31.132,3 | 2.085,8 | 7,2% |
| Urbana | 28.403,4 | 30.376,6 | 1.973,2 | 6,9% |
| Rural | 643,1 | 755,7 | 112,6 | 17,5% |
| I.4 Receitas Não Administradas pela RFB | 11.468,1 | 17.576,6 | 6.108,5 | 53,3% |
| Concessões e Permissões | 116,3 | 1.469,7 | 1.353,4 | - |
| Dividendos e Participações | 1.709,0 | 222,0 | -1.487,0 | -87,0% |
| Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.027,2 | 1.026,1 | -1,1 | -0,1% |
| Cota-Parte de Compensações Financeiras | 1.798,7 | 5.810,9 | 4.012,2 | 223,1% |
| Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 1.361,8 | 1.241,0 | -120,8 | -8,9% |
| Contribuição do Salário Educação | 1.560,2 | 1.569,1 | 8,9 | 0,6% |
| Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 831,9 | - | -831,9 | -100,0% |
| Operações com Ativos | 79,1 | 79,6 | 0,5 | 0,6% |
| Demais Receitas | 2.983,8 | 6.158,2 | 3.174,4 | 106,4% |

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para abril de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 23,0 bilhões (22,4%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 103,1 bilhões, em março de 2017, para R$ 126,1 bilhões em março de 2017. Merecem destaque as seguintes variações:

- aumento de R$ 14,9 bilhões (23,8%) nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): acréscimo de R$ 12,2 bilhões (47,5%) no Imposto de Renda e da CSLL em R$ 1,4 bilhão (25,6%) em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

Página 171 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 | Variação (%) Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 |
|---|---|---|---|---|
| DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES | 599,0 | 1.994,1 | 1.395,1 | 232,9% |
| Banco do Brasil | 274,5 | 142,5 | -132,0 | -0,5 |
| BNB | 9,4 | 62,5 | 53,1 | 5,6 |
| BNDES | 0,0 | 1.564,1 | 1.564,1 | - |
| Caixa | 57,1 | 0,0 | -57,1 | -1,0 |
| Correios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Eletrobrás | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IRB | 58,5 | 52,6 | -5,9 | -0,1 |
| Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Demais | 199,5 | 172,4 | -27,2 | -0,1 |

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15 | Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15 |
|---|---|---|---|---|
| DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES | 626,0 | 1.997,0 | 1.370,9 | 219,0% |
| Banco do Brasil | 287,4 | 142,7 | -144,8 | -0,5 |
| BNB | 9,8 | 62,5 | 52,7 | 5,4 |
| BNDES | 0,0 | 1.566,3 | 1.566,3 | - |
| Caixa | 59,8 | 0,0 | -59,8 | -1,0 |
| Correios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Eletrobrás | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IRB | 61,3 | 52,6 | -8,6 | -0,1 |
| Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Demais | 207,7 | 172,8 | -34,9 | -0,2 |



# Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

| Discriminação | 2017 Mar | 2017 Abr | Variação Diferença | Variação % Real (IPCA) |
|---|---|---|---|---|
| IV. DESPESA TOTAL | 98.685,5 | 95.500,2 | -3.185,3 | -3,2% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 42.154,1 | 43.125,2 | 971,1 | 2,3% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano | 33.016,6 | 33.870,6 | 853,9 | 2,6% |
| Benefícios Previdenciários - Rural | 9.137,4 | 9.254,6 | 117,2 | 1,3% |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 21.343,6 | 21.483,1 | 139,4 | 0,7% |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias | 14.935,9 | 12.788,9 | -2.147,0 | -14,4% |
| Abono e Seguro Desemprego | 6.877,2 | 3.185,9 | -3.691,3 | -53,7% |
| Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 4.427,8 | 4.490,5 | 62,7 | 1,4% |
| Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 831,9 | 0,0 | -831,9 | -100,0% |
| Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 65,5 | 48,8 | -16,7 | -25,5% |
| Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 1.071,6 | 2.828,5 | 1.756,9 | 163,9% |
| FUNDEB (Complem. União) | 920,3 | 1.232,7 | 312,4 | 33,9% |
| Fundo Constitucional DF | 135,4 | 122,3 | -13,1 | -9,7% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 131,8 | 181,1 | 49,4 | 37,5% |
| Subsídios, Subvenções e Proagro | 81,7 | 217,5 | 135,8 | 166,1% |
| Demais | 392,7 | 481,7 | 89,0 | 22,7% |
| IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes | 20.251,9 | 18.103,1 | -2.148,9 | -10,6% |
| Discricionárias Executivo | 19.234,5 | 17.262,4 | -1.972,1 | -10,3% |
| PAC | 1.546,7 | 1.856,7 | 310,0 | 20,0% |
| d/q MCMV | 75,4 | 273,8 | 198,4 | 263,0% |
| Emissões de TDA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| Demais | 17.687,8 | 15.405,7 | -2.282,0 | -12,9% |
| Discricionárias LEJU/MPU | 1.017,4 | 840,7 | -176,8 | -17,4% |
| Memorando: | | | | |
| Outras Despesas de Custeio e Capital[2] | 21.604,1 | 73.749,6 | 2.145,2 | 9,9% |
| Outras Despesas de Custeio | 19.830,1 | 20.961,3 | 1.131,2 | 5,7% |
| Outras Despesas de Capital | 1.774,3 | 2.788,3 | 1.014,0 | 57,2% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em abril de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 95,5 bilhões, representando redução de R$ 3,2 bilhões (3,2%) em relação a março de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: 1) diminuição de R$ 3,7 bilhões (53,7%) nas despesas com abono e seguro desemprego devido ao claendário de pagamentos gerar um fluxo menor sazonalmente no mês de abril; e 2) Redução de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias do poder executivo, compensadas parcialmente pelo aumento de R$ 1,8 bilhão nas despesas com desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12.

Página 172 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 | Variação (%) Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 |
|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 471.190,0 | 462.034,8 | -9.155,2 | -1,9% |
| **I.1 - Receita Administrada pela RFB** | **296.189,7** | **294.585,6** | **-1.604,1** | **-0,5%** |
| I.1.1 Imposto de Importação | 11.353,5 | 9.629,5 | -1.724,0 | -15,2% |
| I.1.2 IPI | 14.862,9 | 14.013,6 | -849,3 | -5,7% |
| I.1.2.1 IPI - Fumo | 2.117,6 | 1.585,0 | -532,6 | -25,2% |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas | 824,5 | 1.012,2 | 187,8 | 22,8% |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis | 1.068,7 | 1.389,9 | 321,2 | 30,1% |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação | 4.833,7 | 4.060,7 | -773,0 | -16,0% |
| I.1.2.5 IPI - Outros | 6.018,4 | 5.965,8 | -52,6 | -0,9% |
| I.1.3 Imposto de Renda | 127.980,3 | 134.491,7 | 6.511,4 | 5,1% |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 12.281,6 | 13.359,9 | 1.078,3 | 8,8% |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 51.425,6 | 52.785,5 | 1.359,9 | 2,6% |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte | 64.273,1 | 68.346,3 | 4.073,3 | 6,3% |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 35.876,8 | 38.313,1 | 2.436,3 | 6,8% |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 16.228,9 | 16.480,5 | 251,6 | 1,6% |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 8.522,8 | 10.110,7 | 1.588,0 | 18,6% |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 3.644,6 | 3.442,1 | -202,5 | -5,6% |
| I.1.4 IOF | 11.844,3 | 11.504,1 | -340,2 | -2,9% |
| I.1.5 COFINS | 71.499,5 | 67.838,6 | -3.660,9 | -5,1% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 19.332,9 | 18.737,7 | -595,3 | -3,1% |
| I.1.7 CSLL | 31.282,1 | 31.505,7 | 223,6 | 0,7% |
| I.1.8 CPMF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| I.1.9 CIDE Combustíveis | 1.975,2 | 1.881,5 | -93,7 | -4,7% |
| I.1.10 Outras | 6.059,1 | 4.983,2 | -1.075,8 | -17,8% |
| **I.2 - Incentivos Fiscais** | **-11,0** | **-17,4** | **-6,4** | **58,6%** |
| **I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS** | **119.776,8** | **115.783,2** | **-3.993,7** | **-3,3%** |
| I.3.1 Urbana | 117.192,4 | 113.255,5 | -3.936,9 | -3,4% |
| I.3.2 Rural | 2.584,4 | 2.527,7 | -56,7 | -2,2% |
| **I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB** | **55.234,4** | **51.683,4** | **-3.551,0** | **-6,4%** |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 13.624,2 | 2.032,9 | -11.591,3 | -85,1% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 626,0 | 1.997,0 | 1.370,9 | 219,0% |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 3.786,6 | 4.096,2 | 309,6 | 8,2% |
| I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras | 7.517,8 | 15.020,5 | 7.502,6 | 99,8% |
| I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 4.476,8 | 4.529,5 | 52,7 | 1,2% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 7.675,3 | 7.456,5 | -218,8 | -2,9% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 1.840,3 | 1.307,2 | -533,0 | -29,0% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 144,7 | 342,6 | 197,9 | 136,8% |
| I.4.9 Demais Receitas | 15.542,7 | 14.901,0 | -641,7 | -4,1% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 71.891,7 | 77.161,2 | 5.269,5 | 7,3% |
| **II.1 FPM / FPE / IPI-EE** | **58.665,2** | **62.008,0** | **3.342,8** | **5,7%** |
| **II.2 Fundos Constitucionais** | **2.560,5** | **2.742,7** | **182,2** | **7,1%** |
| II.2.1 Repasse Total | 3.894,3 | 4.130,4 | 236,1 | 6,1% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -1.333,8 | -1.387,7 | -53,9 | 4,0% |
| **II.3 Contribuição do Salário Educação** | **4.583,3** | **4.462,1** | **-121,3** | **-2,6%** |
| **II.4 Compensações Financeiras** | **5.111,5** | **6.870,1** | **1.758,6** | **34,4%** |
| **II.5 CIDE - Combustíveis** | **771,6** | **833,0** | **61,4** | **8,0%** |
| **II.6 Demais** | **199,6** | **245,3** | **45,7** | **22,9%** |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 399.298,3 | 384.873,6 | -14.424,7 | -3,6% |



## Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e também manteve a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 4,3%.

Em relação ao Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias divulgado em março, a estimativa de receita cresceu R$ 7,1 bilhões, devido principalmente ao aumento de R$ 11,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Concessões e Permissões revista de R$ 20,9 bilhões para R$ 28,0 bilhões em 2017.

No lado das despesas, houve incremento de R$ 3,7 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R$ 2,6 bilhões nas despesas com Compensações ao RGPS pelas Desonerações da Folha.

Além disso, ressalte-se que a projeção do déficit das empresas estatais federais cresceu R$ 242,6 milhões. Dada a autorização contida no § 3º do art. 2º da LDO-2017 e a perspectiva de descumprimento da meta de resultado primário, das Estatais Federais, o Governo Central, a partir deste Relatório, passa a compensar R$ 242,6 milhões em seu resultado primário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2017 indicou a possibilidade de ampliação de R$ 3,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 1º Bimestre (R$ bilhões)

| Discriminação | LOA 2017 (a) | Avaliação do 1º bimestre (a) | Medidas de 29/03 (b) | Variação Total (a+b) |
|---|---|---|---|---|
| 1. Receita Primária Total | 1.422,8 | -55,3 | 11,3 | -44,0 |
| 1.1 Receitas Administradas | 881,6 | -34,1 | 1,2 | -32,9 |
| 1.2 Arrecadação Líquida Para o RGPS | 381,1 | -9,4 | - | -9,4 |
| 1.3 Receitas Não-Administradas | 160,1 | -11,9 | 10,1 | -1,8 |
| 2. Transferências por Repartição de Receita | 235,4 | -0,6 | - | -0,6 |
| 3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2) | 1.187,5 | -54,8 | 11,3 | -43,5 |
| 4. Despesas Obrigatórias | 1.050,2 | 3,4 | -4,7 | -1,3 |
| 5. Despesas Discricionárias | 276,2 | -58,2 | 16,0 | -42,1 |
| 6. Resultado Primário do Governo Central (3) - (4) - (5) | -139,0 | - | - | - |

Fonte: SOF/MP

Página 173 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Abr/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Abril | 2017 Março | 2017 Abril | Diferença Abr/17 Mar/17 | Variação (%) Abr/17 Mar/17 | Diferença Abr/17 Abr/16 | Variação (%) Abr/17 Abr/16 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 124.299,8 | 103.051,2 | 126.097,8 | 23.046,6 | 22,4% | 1.798,1 | 1,4% |
| **I.1 - Receita Administrada pela RFB** | **79.005,2** | **62.536,6** | **77.406,3** | **14.869,7** | **23,8%** | **-1.598,9** | **-2,0%** |
| I.1.1 Imposto de Importação | 2 409,7 | 2 697,0 | 2.253,3 | -443,7 | -16,5% | -156,4 | -6,5% |
| I.1.2 IPI | 3 639,4 | 3 333,2 | 3 681,8 | 348,6 | 10,5% | 42,3 | 1,2% |
| I.1.2.1 IPI - Fumo | 414,0 | 498,0 | 458,6 | -39,4 | -7,9% | 44,6 | 10,8% |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas | 209,2 | 236,2 | 232,6 | -3,6 | -1,5% | 23,4 | 11,2% |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis | 396,7 | 288,0 | 475,2 | 187,2 | 65,0% | 78,5 | 19,8% |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação | 1.131,0 | 1 129,4 | 1.002,9 | -126,6 | -11,2% | -128,2 | -11,3% |
| I.1.2.5 IPI - Outros | 1.488,6 | 1 181,6 | 1 512,5 | 330,9 | 28,0% | 23,9 | 1,6% |
| I.1.3 Imposto de Renda | 37.503,1 | 25.757,6 | 38.001,5 | 12.244,0 | 47,5% | 498,4 | 1,3% |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 8.165,1 | 1.227,8 | 8.420,9 | 7 193,2 | 585,9% | 255,9 | 3,1% |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 13.885,4 | 8 657,2 | 12.316,2 | 3 659,1 | 42,3% | -1.569,1 | -11,3% |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte | 15.452,7 | 15 872,6 | 17 264,3 | 1 391,7 | 8,8% | 1.811,6 | 11,7% |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 8.473,8 | 9 060,2 | 9 686,0 | 625,8 | 6,9% | 1.212,2 | 14,3% |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 4.212,6 | 3.630,2 | 3.793,8 | 163,6 | 4,5% | -418,8 | -9,9% |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 1.922,8 | 2 417,4 | 2.979,5 | 562,1 | 23,3% | 1.056,7 | 55,0% |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 843,5 | 764,9 | 805,0 | 40,1 | 5,2% | -38,5 | -4,6% |
| I.1.4 IOF | 3.003,1 | 2.398,9 | 3.376,0 | 977,0 | 40,7% | 372,9 | 12,4% |
| I.1.5 COFINS | 17 491,1 | 16.076,8 | 17 123,5 | 1.046,7 | 6,5% | -367,5 | -2,1% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 4.570,8 | 4.414,2 | 4.656,6 | 242,4 | 5,5% | 85,8 | 1,9% |
| I.1.7 CSLL | 8.146,3 | 5.497,4 | 6.906,4 | 1.409,0 | 25,6% | -1.240,0 | -15,2% |
| I.1.8 CPMF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.1.9 CIDE Combustíveis | 474,0 | 440,3 | 508,8 | 68,5 | 15,6% | 34,8 | 7,3% |
| I.1.10 Outras | 1 767,6 | 1 921,4 | 898,5 | -1 022,9 | -53,2% | -869,1 | -49,2% |
| **I.2 - Incentivos Fiscais** | **0,0** | **0,0** | **-17,4** | **-17,4** | **-** | **-17,4** | **-** |
| **I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS** | **31.673,8** | **29.046,5** | **31.132,3** | **2.085,8** | **7,2%** | **-541,5** | **-1,7%** |
| I.3.1 Urbana | 30.908,3 | 28.403,4 | 30 376,6 | 1 973,2 | 6,9% | -531,6 | -1,7% |
| I.3.2 Rural | 765,5 | 643,1 | 755,7 | 112,6 | 17,5% | -9,9 | -1,3% |
| **I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB** | **13.620,8** | **11.468,1** | **17.576,6** | **6.108,5** | **53,3%** | **3.955,8** | **29,0%** |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 1.280,2 | 116,3 | 1.469,7 | 1 353,4 | - | 189,5 | 14,8% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 214,7 | 1 709,0 | 222,0 | -1 487,0 | -87,0% | 7,4 | 3,4% |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 943,1 | 1 027,2 | 1 026,1 | -1,1 | -0,1% | 83,0 | 8,8% |
| I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras | 1.553,0 | 1 798,7 | 5 810,9 | 4 012,2 | 223,1% | 4.257,9 | 274,2% |
| I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 1 082,4 | 1 361,8 | 1 241,0 | -120,8 | -8,9% | 158,6 | 14,7% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 1.599,6 | 1.560,2 | 1.569,1 | 8,9 | 0,6% | -30,6 | -1,9% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 448,5 | 831,9 | 0,0 | -831,9 | -100,0% | -448,5 | -100,0% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 72,1 | 79,1 | 79,6 | 0,5 | 0,6% | 7,4 | 10,3% |
| I.4.9 Demais Receitas | 6.427,1 | 2.983,8 | 6.158,2 | 3.174,4 | 106,4% | -268,9 | -4,2% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 16.384,1 | 15.358,3 | 18.027,9 | 2.669,6 | 17,4% | 1.643,8 | 10,0% |
| **II.1 FPM / FPE / IPI-EE** | **13.419,3** | **12.290,9** | **14.788,6** | **2.497,7** | **20,3%** | **1.369,2** | **10,2%** |
| **II.2 Fundos Constitucionais** | **633,2** | **608,4** | **711,8** | **103,4** | **17,0%** | **78,6** | **12,4%** |
| II.2.1 Repasse Total | 890,4 | 874,4 | 983,1 | 108,7 | 12,4% | 92,6 | 10,4% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -257,2 | -266,0 | -271,3 | -5,3 | 2,0% | -14,0 | 5,4% |
| **II.3 Contribuição do Salário Educação** | **962,1** | **946,9** | **935,2** | **-11,7** | **-1,2%** | **-26,9** | **-2,8%** |
| **II.4 Compensações Financeiras** | **910,0** | **1.490,7** | **1.176,7** | **-314,0** | **-21,1%** | **266,7** | **29,3%** |
| **II.5 CIDE - Combustíveis** | **430,1** | **0,0** | **396,4** | **396,4** | **-** | **-33,7** | **-7,8%** |
| **II.6 Demais** | **29,4** | **21,3** | **19,3** | **-2,0** | **-9,6%** | **-10,1** | **-34,4%** |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 107.915,7 | 87.692,9 | 108.069,8 | 20.377,0 | 23,2% | 154,2 | 0,1% |



# Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Abr/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Jan-Abr | 2017 Jan-Abr | Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 | Variação (%) Jan-Abr/17 Jan-Abr/16 |
|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 471.190,0 | 462.034,8 | -9.155,2 | -1,9% |
| **I.1 - Receita Administrada pela RFB** | **296.189,7** | **294.585,6** | **-1.604,1** | **-0,5%** |
| I.1.1 Imposto de Importação | 11.353,5 | 9.629,5 | -1.724,0 | -15,2% |
| I.1.2 IPI | 14.862,9 | 14.013,6 | -849,3 | -5,7% |
| I.1.3 Imposto de Renda | 127.980,3 | 134.491,7 | 6.511,4 | 5,1% |
| I.1.4 IOF | 11.844,3 | 11.504,1 | -340,2 | -2,9% |
| I.1.5 COFINS | 71.499,5 | 67.838,6 | -3.660,9 | -5,1% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 19.332,9 | 18.737,7 | -595,3 | -3,1% |
| I.1.7 CSLL | 31.282,1 | 31.505,7 | 223,6 | 0,7% |
| I.1.8 CPMF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| I.1.9 CIDE Combustíveis | 1.975,2 | 1.881,5 | -93,7 | -4,7% |
| I.1.10 Outras | 6.059,1 | 4.983,2 | -1.075,8 | -17,8% |
| **I.2 - Incentivos Fiscais** | **-11,0** | **-17,4** | **-6,4** | **58,6%** |
| **I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS** | **119.776,8** | **115.783,2** | **-3.993,7** | **-3,3%** |
| **I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB** | **55.234,4** | **51.683,4** | **-3.551,0** | **-6,4%** |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 13.624,2 | 2.032,9 | -11.591,3 | -85,1% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 626,0 | 1.997,0 | 1.370,9 | 219,0% |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 3.786,6 | 4.096,2 | 309,6 | 8,2% |
| I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras | 7.517,8 | 15.020,5 | 7.502,6 | 99,8% |
| I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 4.476,8 | 4.529,5 | 52,7 | 1,2% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 7.675,3 | 7.456,5 | -218,8 | -2,9% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 1.840,3 | 1.307,2 | -533,0 | -29,0% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 144,7 | 342,6 | 197,9 | 136,8% |
| I.4.9 Demais Receitas | 15.542,7 | 14.901,0 | -641,7 | -4,1% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 71.891,7 | 77.161,2 | 5.269,5 | 7,3% |
| **II.1 FPM / FPE / IPI-EE** | **58.665,2** | **62.008,0** | **3.342,8** | **5,7%** |
| **II.2 Fundos Constitucionais** | **2.560,5** | **2.742,7** | **182,2** | **7,1%** |
| II.2.1 Repasse Total | 3.894,3 | 4.130,4 | 236,1 | 6,1% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -1.333,8 | -1.387,7 | -53,9 | 4,0% |
| **II.3 Contribuição do Salário Educação** | **4.583,3** | **4.462,1** | **-121,3** | **-2,6%** |
| **II.4 Compensações Financeiras** | **5.111,5** | **6.870,1** | **1.758,6** | **34,4%** |
| **II.5 CIDE - Combustíveis** | **771,6** | **833,0** | **61,4** | **8,0%** |
| **II.6 Demais** | **199,6** | **245,3** | **45,7** | **22,9%** |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 399.298,3 | 384.873,6 | -14.424,7 | -3,6% |
| IV. DESPESA TOTAL | 407.892,3 | 390.497,8 | -17.394,5 | -4,3% |
| **IV.1 Benefícios Previdenciários** | **159.148,8** | **167.953,2** | **8.804,4** | **5,5%** |
| **IV.2 Pessoal e Encargos Sociais** | **83.128,2** | **89.187,4** | **6.059,2** | **7,3%** |
| **IV.3 Outras Despesas Obrigatórias** | **75.182,7** | **64.296,7** | **-10.886,0** | **-14,5%** |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 23.466,7 | 21.353,3 | -2.113,4 | -9,0% |
| IV.3.2 Anistiados | 85,6 | 67,8 | -17,8 | -20,8% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.4 Auxílio CDE | 145,2 | 0,0 | -145,2 | -100,0% |
| IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 184,2 | 194,3 | 10,1 | 5,5% |
| IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 16.845,0 | 17.659,5 | 814,5 | 4,8% |
| IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 1.840,3 | 1.307,2 | -533,0 | -29,0% |
| IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.841,6 | 285,2 | -1.556,3 | -84,5% |
| IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 9.465,9 | 5.991,1 | -3.474,9 | -36,7% |
| IV.3.10 Convênios | 77,5 | 58,2 | -19,3 | -24,9% |
| IV.3.11 Doações | 70,5 | 20,1 | -50,4 | -71,4% |
| IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas | 88,2 | 195,2 | 107,0 | 121,3% |
| IV.3.13 FUNDEB (Complem. União) | 5.158,1 | 5.709,3 | 551,2 | 10,7% |
| IV.3.14 Fundo Constitucional DF | 348,7 | 498,7 | 150,0 | 43,0% |
| IV.3.15 FDA/FDNE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) | 1.367,4 | 652,0 | -715,4 | -52,3% |
| IV.3.17 Reserva de Contingência | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 455,2 | 509,9 | 54,7 | 12,0% |
| IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro | 13.484,4 | 9.409,2 | -4.075,2 | -30,2% |
| **IV.3.21 Transferências ANA** | **101,5** | **74,3** | **-27,3** | **-26,9%** |
| IV.3.22 Transferências Multas ANEEL | 156,7 | 311,3 | 154,6 | 98,7% |
| **IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes** | **90.432,7** | **69.060,6** | **-21.372,1** | **-23,6%** |
| IV.4.1 PAC | 14.873,7 | 5.347,8 | -9.525,9 | -64,0% |
| d/q MCMV | 2.249,3 | 510,0 | -1.739,4 | -77,3% |
| IV.4.3 Emissões de TDA | 24,4 | 0,0 | -24,4 | -100,0% |
| IV.4.2 Demais Poder Executivo | 71.589,7 | 60.543,5 | -11.046,2 | -15,4% |
| IV.4.4 LEJU/MPU | 3.944,9 | 3.169,3 | -775,6 | -19,7% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | -8.594,0 | -5.624,2 | 2.969,9 | -34,6% |
| VII. AJUSTE METODOLÓGICO | 1.502,2 | | | |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | 1.173,1 | | | |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) | -5.918,7 | | | |
| X. JUROS NOMINAIS | -78.843,9 | | | |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) | -84.762,6 | | | |

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2016 Abril | 2017 Março | 2017 Abril | Diferença Abr/17 Mar/17 | Variação (%) Abr/17 Mar/17 | Diferença Abr/17 Abr/16 | Variação (%) Abr/17 Abr/16 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 119.424,2 | 102.907,1 | 126.097,8 | 23.190,7 | 22,5% | 6.673,6 | 5,6% |
| ***I.1 - Receita Administrada pela RFB*** | ***75.906,3*** | ***62.449,2*** | ***77.406,3*** | ***14.957,1*** | ***24,0%*** | ***1.500,00*** | ***2,0%*** |
| I.1.1 Imposto de Importação | 2.315,2 | 2.693,2 | 2.253,3 | -439,9 | -16,3% | -61,9 | -2,7% |
| I.1.2 IPI | 3.496,7 | 3.328,5 | 3.681,8 | 353,2 | 10,6% | 185,1 | 5,3% |
| I.1.3 Imposto de Renda | 36.032,1 | 25.721,6 | 38.001,5 | 12.280,0 | 47,7% | 1.969,4 | 5,5% |
| I.1.4 IOF | 2.885,3 | 2.395,6 | 3.376,0 | 980,4 | 40,9% | 490,7 | 17,0% |
| I.1.5 COFINS | 16.805,0 | 16.054,3 | 17.123,5 | 1.069,2 | 6,7% | 318,6 | 1,9% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 4.391,6 | 4.408,0 | 4.656,6 | 248,6 | 5,6% | 265,0 | 6,0% |
| I.1.7 CSLL | 7.826,8 | 5.489,7 | 6.906,4 | 1.416,7 | 25,8% | -920,4 | -11,8% |
| I.1.8 CPMF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.1.9 CIDE Combustíveis | 455,4 | 439,7 | 508,8 | 69,1 | 15,7% | 53,4 | 11,7% |
| I.1.10 Outras | 1.698,3 | 1.918,7 | 898,5 | -1.020,2 | -53,2% | -799,8 | -47,1% |
| ***I.2 - Incentivos Fiscais*** | ***0,0*** | ***0,0*** | ***-17,4*** | ***-17,4*** | - | ***-17,4*** | - |
| ***I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS*** | ***30.431,4*** | ***29.005,9*** | ***31.132,3*** | ***2.126,4*** | ***7,3%*** | ***700,9*** | ***2,3%*** |
| ***I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB*** | ***13.086,5*** | ***11.452,0*** | ***17.576,6*** | ***6.124,6*** | ***53,5%*** | ***4.490,1*** | ***34,3%*** |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 1.230,0 | 116,1 | 1.469,7 | 1.353,6 | - | 239,7 | 19,5% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 206,3 | 1.706,6 | 222,0 | -1.484,6 | -87,0% | 15,8 | 7,6% |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 906,2 | 1.025,8 | 1.026,1 | 0,3 | 0,0% | 120,0 | 13,2% |
| I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras | 1.492,1 | 1.796,2 | 5.810,9 | 4.014,8 | 223,5% | 4.318,8 | 289,4% |
| I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 1.039,9 | 1.359,9 | 1.241,0 | -118,9 | -8,7% | 201,1 | 19,3% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 1.536,9 | 1.558,0 | 1.569,1 | 11,0 | 0,7% | 32,2 | 2,1% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 430,9 | 830,8 | 0,0 | -830,8 | -100,0% | -430,9 | -100,0% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 69,3 | 79,0 | 79,6 | 0,6 | 0,7% | 10,3 | 14,8% |
| I.4.9 Demais Receitas | 6.175,0 | 2.979,6 | 6.158,2 | 3.178,6 | 106,7% | -16,8 | -0,3% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 15.741,5 | 15.336,8 | 18.027,9 | 2.691,1 | 17,5% | 2.286,5 | 14,5% |
| ***II.1 FPM / FPE / IPI-EE*** | ***12.893,0*** | ***12.273,7*** | ***14.788,6*** | ***2.514,8*** | ***20,5%*** | ***1.895,59*** | ***14,7%*** |
| ***II.2 Fundos Constitucionais*** | ***608,3*** | ***607,6*** | ***711,8*** | ***104,2*** | ***17,2%*** | ***103,45*** | ***17,0%*** |
| II.2.1 Repasse Total | 855,5 | 873,2 | 983,1 | 109,9 | 0,1 | 127,6 | 14,9% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -247,2 | -265,6 | -271,3 | -5,7 | 0,0 | -24,1 | 9,8% |
| ***II.3 Contribuição do Salário Educação*** | ***924,3*** | ***945,6*** | ***935,2*** | ***-10,4*** | ***-1,1%*** | ***10,88*** | ***1,2%*** |
| ***II.4 Compensações Financeiras*** | ***874,3*** | ***1.488,6*** | ***1.176,7*** | ***-311,9*** | ***-21,0%*** | ***302,4*** | ***34,6%*** |
| ***II.5 CIDE - Combustíveis*** | ***413,2*** | ***0,0*** | ***396,4*** | ***396,4*** | - | ***16,83*** | ***-4,1%*** |
| ***II.6 Demais*** | ***28,3*** | ***21,3*** | ***19,3*** | ***-2,0*** | ***-9,5%*** | ***8,97*** | ***-31,7%*** |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 103.682,8 | 87.570,3 | 108.069,9 | 20.499,6 | 23,4% | 4.387,1 | 4,2% |
| IV. DESPESA TOTAL | 93.860,9 | 98.547,6 | 95.500,2 | -3.047,3 | -3,1% | 1.639,3 | 1,7% |
| ***IV.1 Benefícios Previdenciários*** | ***38.944,5*** | ***42.095,1*** | ***43.125,2*** | ***1.030,0*** | ***2,4%*** | ***4.180,69*** | ***10,7%*** |
| ***IV.2 Pessoal e Encargos Sociais*** | ***19.156,8*** | ***21.313,8*** | ***21.483,1*** | ***169,3*** | ***0,8%*** | ***2.326,28*** | ***12,1%*** |
| ***IV.3 Outras Despesas Obrigatórias*** | ***13.658,1*** | ***14.915,0*** | ***12.788,9*** | ***-2.126,1*** | ***-14,3%*** | ***-869,2*** | ***-6,4%*** |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 3.442,2 | 6.867,6 | 3.185,9 | -3.681,7 | -53,6% | -256,4 | -7,4% |
| IV.3.2 Anistiados | 22,0 | 23,0 | 13,7 | -9,3 | -40,3% | -8,3 | -37,6% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Auxílio CDE | 23,5 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | -23,5 | -100,0% |
| IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 45,2 | 49,5 | 49,3 | -0,2 | -0,4% | 4,1 | 9,1% |
| IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 4.085,0 | 4.421,6 | 4.490,5 | 68,9 | 1,6% | 405,4 | 9,9% |
| IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 430,9 | 830,8 | 0,0 | -830,8 | -100,0% | -430,9 | -100,0% |
| IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 247,8 | 65,4 | 48,8 | -16,6 | -25,4% | -198,9 | -80,3% |
| IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 3.320,7 | 1.070,1 | 2.828,5 | 1.758,4 | 164,3% | -492,2 | -14,8% |
| IV.3.10 Convênios | 15,2 | 18,9 | 16,0 | -2,9 | -15,3% | 0,8 | 5,5% |
| IV.3.11 Doações | 1,3 | 5,3 | 6,9 | 1,7 | 32,3% | 5,6 | 421,5% |
| IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas | 26,6 | 18,2 | 142,3 | 124,1 | 681,2% | 115,8 | 436,1% |
| IV.3.13 FUNDEB (Complem. União) | 800,9 | 919,0 | 1.232,7 | 313,7 | 34,1% | 431,8 | 53,9% |
| IV.3.14 Fundo Constitucional DF | 95,6 | 135,2 | 122,3 | -12,9 | -9,5% | 26,7 | 28,0% |
| IV.3.15 FDA/FDNE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) | 812,5 | 162,5 | 162,5 | 0,0 | 0,0% | -650,0 | -80,0% |
| IV.3.17 Reserva de Contingência | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 116,0 | 131,6 | 181,1 | 49,6 | 37,7% | 65,1 | 56,2% |
| IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro | 145,3 | 81,621 | 217,5 | 135,9 | 166,5% | 72,2 | 49,7% |
| IV.3.21 Transferências ANA | 27,4 | 23,0 | 28,5 | 5,5 | 23,7% | 1,1 | 4,0% |
| IV.3.22 Transferências Multas ANEEL | 0,0 | 91,7 | 62,3 | -29,4 | -32,1% | 62,3 | - |
| ***IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes*** | ***22.101,5*** | ***20.223,6*** | ***18.103,1*** | ***-2.120,6*** | ***-10,5%*** | ***-3.998,5*** | ***-18,1%*** |
| IV.4.1 PAC | 3.573,3 | 1.544,6 | 1.856,7 | 312,1 | 20,2% | -1.716,6 | -48,0% |
| d/q MCMV | 517,6 | 75,3 | 273,8 | -8.583,7 | -69,7% | -1.002,0 | -21,1% |
| IV.4.3 Emissões de TDA | 20,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 20,73 | -100,0% |
| IV.4.2 Demais Poder Executivo | 17.497,9 | 17.663,0 | 15.405,7 | -2.257,3 | -12,8% | 2.092,17 | -12,0% |
| IV.4.4 LEJU/MPU | 1.009,6 | 1.016,0 | 840,7 | -175,4 | -17,3% | 168,94 | -16,7% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | 9.821,9 | -10.977,3 | 12.569,6 | 23.546,9 | - | 2.747,7 | 28,0% |
| VII. AJUSTE METODOLÓGICO | 185,0 | 564,4 | | | | | |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -1.292,6 | -1.273,1 | | | | | |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) | 8.714,3 | -11.685,9 | | | | | |
| X. JUROS NOMINAIS | -16.626,9 | -36.940,8 | | | | | |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) | -7.912,6 | -48.626,7 | | | | | |

322

Ministério da Fls. Nº 322 Rubrica Tesouro Nacional

# Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by ORLANDO MORANDO JUNIOR:17849486838
Date: 2017.04.11 16:07:37 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Bernardo do Campo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 322
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEC



Processo nº 17944.000503/2016-01

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** São Bernardo do Campo

**UF:** SP

**Número do PVL:** 00000.000000/2030-93

**Status:** Pendente de correções ou ajustes

**Data de Protocolo:** 25/04/2016

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 125.000.000,00

Processo nº 17944.000503/2016-01

## Outros lançamentos

COFIEX

**Nº da Recomendação:** 15/0112

**Data da Recomendação:** 15/12/2015

**Data da homologação da Recomendação:** 17/03/2016

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado** (US$): 125.000.000,00

**Contrapartida mínima** (US$): 125.000.000,00

**Registro de Operações Financeiras ROF**

**Nº do ROF:** TA452695 782 895

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Ministério da Fls. Nº 323 Rubrica Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000503/2016-01

# Garantia da União

**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não

**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000503/2016-01

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 324
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Processo nº 17944.000503/2016-01

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinado à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana, e saneamento,com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município.

**Taxa de Juros:** LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do contrato.

Comissão de financiamento de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo. O Pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Gastos de Avaliação no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

**Indexador:** Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 48

**Prazo de amortização (meses):** 132

**Prazo total (meses):** 180

**Ano de início da Operação:** 2017

**Ano de término da Operação:** 2032

Processo nº 17944.000503/2016-01

## Documentos anexos

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

### Autorização legislativa

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA LEI | MOEDA | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lei | 6455 | 28/03/2016 | Dólar dos EUA | 125.000.000,00 | 11/01/2017 | DOC00.000082/2017-49 |

### Demais documentos

| TIPO DE DOCUMENTO | DESCRIÇÃO | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---|---|---|---|---|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | Anexo I Lei 4320/1964 | 14/12/2016 | 16/02/2017 | DOC00.000958/2017-57 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão do Tribunal de Contas nº 142/2017 | 03/04/2017 | 10/04/2017 | DOC00.002630/2017-75 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão do Tribunal de Contas nº 082/2017 | 09/03/2017 | 10/03/2017 | DOC00.001552/2017-91 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado | Histórico de Contas Anuais | 09/03/2017 | 10/03/2017 | DOC00.001551/2017-47 |
| Documentação adicional | Declaração de Precatórios | 29/03/2017 | 10/04/2017 | DOC00.002638/2017-31 |
| Documentação adicional | Anexo da Nota Explicativa ref. a Certidão do Tribunal de Contas nº 082/2017 | 09/03/2017 | 10/03/2017 | DOC00.001553/2017-36 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa) | Minuta do contrato de empréstimo | 28/07/2016 | 10/04/2017 | DOC00.002636/2017-42 |
| Minuta do contrato de garantia (operação externa) | Minuta do contrato de garantia | 28/07/2016 | 10/04/2017 | DOC00.002637/2017-97 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) | ROF TA 782895 | 19/10/2016 | 16/02/2017 | DOC00.000961/2017-71 |
| Parecer do Órgão Jurídico | Parecer do Órgão Jurídico | 08/03/2017 | 10/03/2017 | DOC00.001564/2017-16 |
| Parecer do Órgão Técnico | Parecer do Órgão Técnico | 07/04/2016 | 16/02/2017 | DOC00.000960/2017-26 |
| Recomendação da COFIEX | RECOMENDAÇÃO 15/0112 | 15/12/2015 | 22/03/2017 | DOC00.001997/2017-71 |

Ministério da Fls. Nº 325 v Rubrica Tesouro Nacional

11/04/2017 - 16:07

Processo nº 17944.000503/2016-01

## Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO | CONTRAPART. | LIBERAÇÕES | AMORTIZAÇÃO | ENCARGOS | TOT. REEMB. |
|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | 120.947.739,38 | 35.374.830,87 | 0,00 | 1.112.500,00 | 1.112.500,00 |
| 2018 | 1.736.683,13 | 51.265.452,61 | 0,00 | 3.081.571,28 | 3.081.571,28 |
| 2019 | 1.736.683,13 | 29.855.162,83 | 0,00 | 4.189.346,03 | 4.189.346,03 |
| 2020 | 578.894,36 | 8.504.553,69 | 0,00 | 5.071.608,42 | 5.071.608,42 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.384.945,15 | 5.384.945,15 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 5.410.911,25 | 16.774.547,61 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 5.037.486,98 | 16.401.123,34 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 4.625.892,77 | 15.989.529,13 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 4.134.236,22 | 15.497.872,58 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 3.800.882,72 | 15.164.519,08 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 3.248.905,51 | 14.612.541,87 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 2.637.039,87 | 14.000.676,23 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 2.109.659,30 | 13.473.295,66 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 1.572.174,01 | 12.935.810,37 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,36 | 1.016.456,91 | 12.380.093,27 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 11.363.636,40 | 439.843,96 | 11.803.480,36 |
| **Total:** | 125.000.000,00 | 125.000.000,00 | 125.000.000,00 | 52.873.460,38 | 177.873.460,38 |

TESOURONACIONAL
Ministério da Fls. Nº 326
Rubrica
Tesouro Nacional
11/04/2017 16:07

Processo nº 17944.000503/2016-01

## Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

fl. 326

Não

Ministério da Fls. Nº 3260 Rubrica Tesouro Nacional

11/04/2017 - 16:07

Processo nº 17944.000503/2016-01

# Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

## Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

| ANO | OPER. CONT. SFN | OPER. ARO | DEMAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 2017 | 3,5+24 204.735.792,75 | 0,00 | 25,715,0 114.984.030,00 | 319.719.822,75 |
| 2018 | 3,0 46.904.411,53 | 0,00 | 6,1 228.108.480,00 | 275.012.891,53 |
| 2019 | 10.529.783,76 | 0,00 | 5,0 99.728.439,89 | 110.258.223,65 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 3,0 13.481.955,00 | 13.481.955,00 |
| Total: | 262.169.988,04 | 0,00 | 456.302.904,89 | 718.472.892,93 |

## Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

| | DÍVIDA CONSOLIDADA | | OP. CONTRATADAS | | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ANO | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS |
| 2017 | 134.126.499,52 | 71.017.107,85 | 9.865.705,78 | 10.612.982,81 | 143.992.205,30 | 81.630.090,66 |
| 2018 | 126.935.891,13 | 65.370.120,59 | 31.643.662,35 | 21.829.879,91 | 158.579.553,48 | 87.200.000,50 |
| 2019 | 132.431.438,11 | 59.332.750,25 | 45.513.757,39 | 24.376.082,81 | 177.945.195,50 | 83.708.833,06 |
| 2020 | 118.429.896,54 | 53.475.039,07 | 37.804.352,85 | 23.338.084,59 | 156.234.249,39 | 76.813.123,66 |
| 2021 | 73.076.292,28 | 47.597.930,04 | 36.627.509,66 | 21.922.665,11 | 109.703.801,94 | 69.520.595,15 |
| 2022 | 73.254.814,65 | 42.766.191,66 | 37.160.416,07 | 20.267.816,57 | 110.415.230,72 | 63.034.007,23 |

Processo nº 17944.000503/2016-01

| ANO | DÍVIDA CONSOLIDADA | | OP. CONTRATADAS | | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS |
| 2023 | 75.634.204,45 | 38.628.661,28 | 34.801.958,57 | 18.812.104,61 | 110.436.163,02 | 57.440.765,89 |
| 2024 | 66.122.189,38 | 34.612.865,69 | 33.039.030,75 | 17.471.240,21 | 99.161.220,13 | 52.084.105,90 |
| 2025 | 61.207.821,75 | 31.474.569,78 | 31.942.273,18 | 16.247.491,93 | 93.150.094,93 | 47.722.061,71 |
| 2026 | 55.338.059,47 | 28.361.022,10 | 32.471.006,26 | 15.049.247,33 | 87.809.065,73 | 43.410.269,43 |
| 2027 | 49.083.124,95 | 25.277.148,36 | 33.030.831,19 | 13.859.917,22 | 82.113.956,14 | 39.137.065,58 |
| 2028 | 51.166.538,31 | 22.174.142,99 | 33.623.587,95 | 12.623.065,63 | 84.790.126,26 | 34.797.208,62 |
| 2029 | 53.348.567,39 | 18.957.826,50 | 34.251.226,00 | 11.291.089,15 | 87.599.793,39 | 30.248.915,65 |
| 2030 | 51.669.011,70 | 15.696.200,09 | 34.672.410,39 | 9.801.539,92 | 86.341.422,09 | 25.497.740,01 |
| 2031 | 52.883.250,70 | 12.512.266,55 | 34.905.494,82 | 8.325.257,38 | 87.788.745,52 | 20.837.523,93 |
| 2032 | 52.992.516,33 | 9.305.774,17 | 35.593.422,97 | 6.888.840,08 | 88.585.939,30 | 16.194.614,25 |
| Restante a pagar | 259.552.860,27 | 37.296.947,49 | 181.526.246,75 | 17.473.034,04 | 441.079.107,02 | 54.769.981,53 |
| **Total:** | **1.487.252.976,93** | **613.856.564,46** | **718.472.892,93** | **270.190.338,30** | **2.205.725.869,86** | **884.048.902,76** |

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

| MOEDA | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---|---|---|
| Dólar dos EUA | 3,09930 | 28/02/2017 |

fl. 365

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 327
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEN

Processo nº 17944.000503/2016-01

# Informações Contábeis

**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2016

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 154.472.890,61

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 523.057.086,95

---

**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2017

**Período:** 1º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.537.166.876,04

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2017

**Período:** 1º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 3.110.779.399,52

**Processo nº** 17944.000503/2016-01

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2016

**Período:** 3º Quadrimestre

R 340

**Dívida Consolidada (DC):** 1.487.252.976,93

**Deduções:** 281.028.860,59

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.206.224.116,34

**Receita corrente líquida (RCL):** 3.102.807.205,69

**% DCL/RCL:** 38,88

Ministério da Fls. Nº 328 Rubrica Tesouro Nacional

11/04/2017 - 16:07

Processo nº 17944.000503/2016-01

# Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.000503/2016-01

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 3293
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

| DESPESA COM PESSOAL | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---|---|---|
| Despesa bruta com pessoal | 1.308.414.001,97 | 52.711.940,07 |
| Despesas não computadas | 224.610.049,96 | 0,00 |

Processo nº 17944.000503/2016-01

| DESPESA COM PESSOAL | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---|---|---|
| Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais | 121.165.559,96 | 1.259.536,81 |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas) | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP) | 1.204.969.511,97 | 53.971.476,88 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 3.102.807.205,69 | 3.102.807.205,69 |
| TDP/RCL | 38,83 | 1,74 |
| Limite máximo | 54,00 | 6,00 |

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6517

Data da LOA

14/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE | AÇÃO |
|---|---|
| 01 - Tesouro | 1003 - Estruturar o sistema de transporte coletivo, através da implantação de corredores de ônibus |
| 01 - Tesouro | 0097 - Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - CAF |
| 07 - Operação de Crédito | 1012 - Dar continuidade as obras em córregos e outros dispositivos de drenagem urbana |
| 07 - Operação de Crédito | 1003 - Estruturar o sistema de transporte coletivo, através da implantação de corredores de ônibus |
| 01 - Tesouro | 1012 - Dar continuidade as obras em córregos e outros dispositivos de drenagem urbana |

Ministério da Fls. Nº 320 Rubrica Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000503/2016-01

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6304

Data da Lei do PPA

23/10/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA | AÇÃO |
|---|---|
| 0046 - Mobilidade Urbana e Modernização do Transporte Coletivo | 1003 - Estruturar o sistema de transporte coletivo, através da implantação de corredores de ônibus |
| 0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e outros Encargos Especiais | 0097 - Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - CAF |
| 0025 - Drenagem Urbana | 1012 - Dar continuidade as obras em córregos e outros dispositivos de drenagem urbana |

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.000503/2016-01

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?
Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,17 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?
Sim

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?
Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."
Sim

**Restos a pagar**

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

**Processo nº** 17944.000503/2016-01

# Notas Explicativas

## Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

**Nota 5 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 10/04/2017 14:09:04**
NOTA EXPLICATIVA À CERTIDÃO Nº 142/2017, EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
A Certidão do Tribunal de Contas nº 142/2017 foi emitida com a mesma metodologia adotada na certidão anterior (Certidão nº 082/2017), metodologia esta detalhada na Nota Explicativa nº 3.

**Nota 4 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 10/03/2017 10:58:36**
Nota explicativa aos dados constantes da aba Informações Contábeis:
A seção "Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário" foi preenchida com informações do 6º bimestre de 2016 e a seção "Despesas de capital do exercício em curso" foi preenchida com dados da LOA de 2017 constantes no Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964, conforme orientação via mensagem nº 00547/2017 do Fale Conosco do Tesouro Nacional.

**Nota 3 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 10/03/2017 10:55:14**
NOTAS EXPLICATIVAS À CERTIDÃO Nº 082/2017, EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Pleiteamos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP a retificação de certidão por ele emitida com vistas à atestação do cumprimento, por este Ente, dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 11 da LRF, relativamente ao exercício de 2016.
Pleiteamos ainda, em relação ao artigo 23 da LRF, que a certidão informasse os valores em conformidade com os relatórios SICONFI.
O TCESP indeferiu nossos pedidos, consoante ofício SDG nº 027/2017, cópia anexa.
Posteriormente, o TCESP reformou parcialmente sua decisão e atestou o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 11 da LRF, também para o ano de 2016, emitindo a Certidão nº 082/2017.
Porém, no tocante ao artigo 23 da LRF e artigos 198 e 212 da Constituição Federal, o TCESP manteve a decisão de utilizar os dados do sistema de auditoria eletrônica dos órgãos públicos por ele Jurisdicionados - Sistema AUDESP, que possui uma parametrização na elaboração do demonstrativo divergente da metodologia utilizada na elaboração do demonstrativo publicado no SICONFI, conforme explicitado a essa d. Secretaria via mensagem nº 00686/2017 do canal Fale Conosco do Tesouro Nacional.
Anexamos no formulário Dados Complementares deste Sistema, a citada mensagem e os documentos a ela encartados.
Enfatizamos que independente da metodologia adotada esta Municipalidade atende a todos os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Nota 2 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 10/03/2017 10:54:23**
A data prevista para a assinatura do contrato de financiamento é 15/09/2017.

**Nota 1 - Inserida por Luiz Marinho | CPF 00884851885 | Perfil Chefe de Ente | Data 01/12/2016 10:44:26**
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 01/12/2016 10:44:26 por Luiz Marinho(CPF: 00884851885 perfil Chefe de Ente ).
Nota:

A incompatibilidade entre o valor total de amortizações do Cronograma de Pagamentos (constante da aba 'operações contratadas') e aquele informado na rubrica Dívida Consolidada do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL) do 3º quadrimestre do exercício anterior, no valor de R$ 55.783.606,21, decorre da liquidação integral do "contrato de refinanciamento com a União - MP 2185/2001", nos termos da Lei Complementar nº 148/2014 e do Primeiro Termo Aditivo ao citado contrato assinado em 18 de fevereiro de 2016.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 3321 Rubrica Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000503/2016-01

# Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

## Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

| MOEDA | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---|---|---|
| Dólar dos EUA | 3,09930 | 28/02/2017 |

## Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|---|---|---|---|
| 2017 | 109.637.213,32 | 319.719.822,75 | 429.357.036,07 |
| 2018 | 158.887.017,27 | 275.012.891,53 | 433.899.908,80 |
| 2019 | 92.530.106,16 | 110.258.223,65 | 202.788.329,81 |
| 2020 | 26.358.163,25 | 13.481.955,00 | 39.840.118,25 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Processo nº** 17944.000503/2016-01

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS | | | |
|---|---|---|---|
| ANO | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL |
| 2017 | 3.447.971,25 | 225.622.295,96 | 229.070.267,21 |
| 2018 | 9.550.713,87 | 245.779.553,98 | 255.330.267,85 |
| 2019 | 12.984.040,15 | 261.654.028,56 | 274.638.068,71 |
| 2020 | 15.718.435,98 | 233.047.373,05 | 248.765.809,03 |
| 2021 | 16.689.560,50 | 179.224.397,09 | 195.913.957,59 |
| 2022 | 51.989.355,41 | 173.449.237,95 | 225.438.593,36 |
| 2023 | 50.832.001,57 | 167.876.928,91 | 218.708.930,48 |
| 2024 | 49.556.347,63 | 151.245.326,03 | 200.801.673,66 |
| 2025 | 48.032.556,49 | 140.872.156,64 | 188.904.713,13 |
| 2026 | 46.999.393,98 | 131.219.335,16 | 178.218.729,14 |
| 2027 | 45.288.651,02 | 121.251.021,72 | 166.539.672,74 |
| 2028 | 43.392.295,84 | 119.587.334,88 | 162.979.630,72 |
| 2029 | 41.757.785,24 | 117.848.709,04 | 159.606.494,28 |
| 2030 | 40.091.957,08 | 111.839.162,10 | 151.931.119,18 |
| 2031 | 38.369.623,07 | 108.626.269,45 | 146.995.892,52 |
| 2032 | 36.582.526,68 | 104.780.553,55 | 141.363.080,23 |
| Restante a pagar | 0,00 | 495.849.088,55 | 495.849.088,55 |

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**

Ministério da Fls. Nº 333 Rubrica Tesouro Nacional

11/04/2017 - 16:07

Processo nº 17944.000503/2016-01

**Exercício anterior**

| | |
|---|---|
| **Despesas de capital executas do exercício anterior** | **523.057.086,95** |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| **Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** | **523.057.086,95** |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior | 154.472.890,61 |
| Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
| **Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** | **154.472.890,61** |

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

**Exercício corrente**

| | |
|---|---|
| **Despesas de capital previstas no orçamento** | **1.537.166.876,04** |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| **Despesa de capital do exercício ajustadas** | **1.537.166.876,04** |
| Liberações de crédito já programadas | 319.719.822,75 |
| Liberação da operação pleiteada | 109.637.213,32 |
| **Liberações ajustadas** | **429.357.036,07** |

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

| ANO | DESEMBOLSO ANUAL (R$) | | RCL (R$) | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| | OPER. PLEIT. | LIBER. PROGR. | | | |
| 2017 | 109.637.213,32 | 319.719.822,75 | 3.139.730.249,07 | 13,67 | 85,47 |

Ministério da Fls. Nº 334 Rubrica Tesouro Nacional



**Processo nº 17944.000503/2016-01**

| ANO | DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT. | LIBER. PROGR. | RCL (R$) | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2018 | 158.887.017,27 | 275.012.891,53 | 3.174.827.142,50 | 13,67 | 85,42 |
| 2019 | 92.530.106,16 | 110.258.223,65 | 3.210.316.360,05 | 6,32 | 39,48 |
| 2020 | 28.358.163,25 | 13.481.955,00 | 3.246.202.287,25 | 1,23 | 7,67 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 3.282.489.358,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 3.319.182.058,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 3.356.284.920,61 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 3.393.802.530,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 3.431.739.523,74 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 3.470.100.588,79 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 3.508.890.465,91 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 3.548.113.948,49 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 3.587.775.883,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 3.627.881.172,12 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 3.668.434.770,28 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 3.709.441.689,33 | 0,00 | 0,00 |

**Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001**

| ANO | COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT. | DEMAIS OPER. | PROJ. RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| 2017 | 3.447.971,25 | 225.622.295,96 | 3.139.730.249,07 | 7,30 |
| 2018 | 9.550.713,87 | 245.779.553,98 | 3.174.827.142,50 | 8,04 |
| 2019 | 12.984.040,15 | 261.654.028,56 | 3.210.316.360,05 | 8,55 |
| 2020 | 15.718.435,98 | 233.047.373,05 | 3.246.202.287,25 | 7,66 |
| 2021 | 16.689.560,50 | 179.224.397,09 | 3.282.489.358,65 | 5,97 |
| 2022 | 51.989.355,41 | 173.449.237,95 | 3.319.182.058,35 | 6,79 |
| 2023 | 50.832.001,57 | 167.876.928,91 | 3.356.284.920,61 | 6,52 |
| 2024 | 49.556.347,63 | 151.245.326,03 | 3.393.802.530,35 | 5,92 |

Ministério da Fls. Nº 334 Rubrica Tesouro Nacional

11/04/2017 - 16:07

Processo nº 17944.000503/2016-01

| ANO | COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT. | DEMAIS OPER. | PROJ. RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | 48.032.556,49 | 140.872.156,64 | 3.431.739.523,74 | 5,50 |
| 2026 | 46.999.393,98 | 131.219.335,16 | 3.470.100.588,79 | 5,14 |
| 2027 | 45.288.651,02 | 121.251.021,72 | 3.508.890.465,91 | 4,75 |
| 2028 | 43.392.295,84 | 119.587.334,88 | 3.548.113.948,49 | 4,59 |
| 2029 | 41.757.785,24 | 117.848.709,04 | 3.587.775.883,50 | 4,45 |
| 2030 | 40.091.957,08 | 111.839.162,10 | 3.627.881.172,12 | 4,19 |
| 2031 | 38.369.623,07 | 108.626.269,45 | 3.668.434.770,28 | 4,01 |
| 2032 | 36.582.526,68 | 104.780.553,55 | 3.709.441.689,33 | 3,81 |
| | | | **Média até 2027:** | 6,56 |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento até 2027:** | 57,02 |
| | | | **Média até o término da operação:** | 5,82 |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:** | 50,64 |

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | **3.102.807.205,69** |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.206.224.116,34 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 718.472.892,93 |
| Valor da operação pleiteada | 387.412.500,00 |
| **Saldo total da dívida líquida** | **2.312.109.509,27** |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,75 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| **Percentual do limite de endividamento** | **62,10%** |

**Operações de crédito pendentes de regularização**

**Data da Consulta:** 10/04/2017

**Processo nº** 17944.000503/2016-01

| Nº do PVL/processo | Status do PVL |
|---|---|
| 17944.001084/2006-45 | Cancelado |
| 17944.000164/2017-36 | Em análise |
| PVL02.000102/2017-61 | Formalizado |

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

**Data da Consulta:** 10/04/2017

| Exercício/Período | Status | Data do Status |
|---|---|---|
| 2016 | Retificado | 05/04/2017 10:54:07 |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ:**

**Exercício: 2017**

**Período de referência: 1º bimestre**

| Receitas Orçamentárias | Estágios da Receita Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.271.610.000,00 | 1.271.610.000,00 | 25.339.918,70 | 1,99 | 25.339.918,70 | 1,99 | 1.246.270.081,30 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 757.399.000,00 | 757.399.000,00 | 1.460.820,99 | 0,19 | 1.460.820,99 | 0,19 | 755.938.179,01 |
| Operações de Crédito Internas | 320.059.000,00 | 320.059.000,00 | 1.460.820,99 | 0,46 | 1.460.820,99 | 0,46 | 318.598.179,01 |
| Operações de Crédito Externas | 437.340.000,00 | 437.340.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 437.340.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 25.685.000,00 | 25.685.000,00 | 981.262,07 | 3,82 | 981.262,07 | 3,82 | 24.703.737,93 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.082.000,00 | 1.082.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.082.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 24.603.000,00 | 24.603.000,00 | 981.262,07 | 3,99 | 981.262,07 | 3,99 | 23.621.737,93 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 368.526.000,00 | 368.526.000,00 | 8.114.740,59 | 2,20 | 8.114.740,59 | 2,20 | 360.411.259,41 |
| Transferências Intergovernamentais | 144.621.000,00 | 144.621.000,00 | 5.916.920,64 | 4,09 | 5.916.920,64 | 4,09 | 138.704.079,36 |
| Transferências de Instituições Privadas | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.800.000,00 |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências de Convênios | 222.105.000,00 | 222.105.000,00 | 2.197.819,95 | 0,99 | 2.197.819,95 | 0,99 | 219.907.180,05 |
| Transferências para o Combate à Fome | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 14.783.095,05 | 12,32 | 14.783.095,05 | 12,32 | 105.216.904,95 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | | | | | | | |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | | | | | | | |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC | | | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 14.783.095,05 | 12,32 | 14.783.095,05 | 12,32 | 105.216.904,95 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 251.166.000,00 | 251.166.000,00 | 31.659.935,44 | 12,61 | 31.659.935,44 | 12,61 | 219.506.064,56 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 5.311.148.000,00 | 5.311.148.000,00 | 713.453.099,06 | 13,43 | 713.453.099,06 | 13,43 | 4.597.694.900,94 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 5.311.148.000,00 | 5.311.148.000,00 | 713.453.099,06 | 13,43 | 713.453.099,06 | 13,43 | 4.597.694.900,94 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 5.311.148.000,00 | 5.311.148.000,00 | 713.453.099,06 | 13,43 | 713.453.099,06 | 13,43 | 4.597.694.900,94 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | | | 1.426.310,96 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | | | | 1.426.310,96 | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | | | | | | |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| Despesas Orçamentárias | | | | | | | | | | |

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 2
Rubrica
Assessoria Técnica CCJ/SF

Ministério da Fls. Nº 336
Fazenda Nacional
Rubrica

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2017**
**Período de referência: 1º bimestre**

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 4.971.860.000,00 | 4.973.286.310,96 | 1.084.103.242,05 | 1.084.103.242,05 | 3.889.183.068,91 | 419.188.427,43 | 419.188.427,43 | 4.554.097.883,53 | 397.156.774,20 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 3.419.321.000,00 | 3.421.057.434,92 | 978.643.443,50 | 978.643.443,50 | 2.442.413.991,42 | 392.875.018,44 | 392.875.018,44 | 3.028.182.416,48 | 375.905.467,44 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.467.950.000,00 | 1.467.950.000,00 | 527.961.185,15 | 527.961.185,15 | 939.988.814,85 | 226.675.468,50 | 226.675.468,50 | 1.241.274.531,50 | 226.173.157,05 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 91.998.000,00 | 91.998.000,00 | 28.049.196,21 | 28.049.196,21 | 63.948.803,79 | 10.856.645,40 | 10.856.645,40 | 81.341.354,60 | 10.856.645,40 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.859.373.000,00 | 1.861.109.434,92 | 424.633.062,14 | 424.633.062,14 | 1.436.476.372,78 | 155.542.904,54 | 155.542.904,54 | 1.705.566.530,38 | 139.075.664,99 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.537.477.000,00 | 1.537.166.876,04 | 105.459.798,55 | 105.459.798,55 | 1.431.707.077,49 | 26.313.408,99 | 26.313.408,99 | 1.510.853.467,05 | 21.251.306,76 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.380.365.000,00 | 1.380.074.876,04 | 65.019.892,94 | 65.019.892,94 | 1.315.054.983,10 | 9.178.713,76 | 9.178.713,76 | 1.370.896.162,28 | 5.144.780,76 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.743.000,00 | 1.743.000,00 | 5.757.000,00 | 1.360.980,19 | 1.386.980,19 | 6.113.039,81 | 358.790,93 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 149.592.000,00 | 149.592.000,00 | 38.696.905,61 | 38.696.905,61 | 110.895.094,39 | 15.747.735,04 | 15.747.735,04 | 133.844.264,96 | 15.747.735,04 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 15.052.000,00 | 15.052.000,00 | | | 15.052.000,00 | | | 15.052.000,00 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 243.103.000,00 | 243.103.000,00 | 71.243.998,47 | 71.243.998,47 | 171.859.001,53 | 34.051.448,90 | 34.051.448,90 | 209.051.551,10 | 20.409.698,92 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 5.214.963.000,00 | 5.216.389.310,96 | 1.155.347.210,52 | 1.155.347.210,52 | 4.061.042.100,44 | 453.239.876,33 | 453.239.876,33 | 4.763.149.434,63 | 417.566.472,12 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 5.214.963.000,00 | 5.216.389.310,96 | 1.155.347.210,52 | 1.155.347.210,52 | 4.061.042.100,44 | 453.239.876,33 | 453.239.876,33 | 4.763.149.434,63 | 417.566.472,12 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 260.213.222,73 | | | |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 5.214.963.000,00 | 5.216.389.310,96 | 1.155.347.210,52 | 1.155.347.210,52 | | 453.239.876,33 | 713.453.099,06 | | 417.566.472,12 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 98.185.000,00 | 98.185.000,00 | | | 98.185.000,00 | | | 98.185.000,00 | | |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Intra Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **Receitas Intra Orçamentárias** | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 251.166.000,00 | 251.166.000,00 | 31.659.935,44 | 12,61 | 31.659.935,44 | 12,61 | 219.506.064,56 |
| RECEITAS CORRENTES | 251.166.000,00 | 251.166.000,00 | 31.659.935,44 | 12,61 | 31.659.935,44 | 12,61 | 219.506.064,56 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 150.062.000,00 | 150.062.000,00 | 17.133.056,61 | 11,42 | 17.133.056,61 | 11,42 | 132.928.943,39 |
| Contribuições Sociais | 150.062.000,00 | 150.062.000,00 | 17.133.056,61 | 11,42 | 17.133.056,61 | 11,42 | 132.928.943,39 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | | | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Receita de Concessões e Permissões | | | | | | | |
| Compensações Financeiras | | | | | | | |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | | | | | | | |
| Receita da Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

337

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 337
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

**- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.**

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2,827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

Ministério da Fls. Nº 337V Rubrica Tesouro Nacional

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

**JOÃO CARLOS FERREIRA**
Gerente da GEAPE I

**HO YIU CHENG**
Gerente da GEAPE II

**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**
Gerente da GEAPE III

**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**
Gerente da GEAPE IV

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

338

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 338
Rubrica
Tesouro Nacional

Nota n.º 41 /2008-COPEM/STN

Brasília, 14 de janeiro de 2008.

**ASSUNTO: Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN/CAIXA.**
**- Efetividade da homologação das declarações anteriores a 2006.**
**- Art. 32, § 4º da LRF.**
**- Art. 27 da RSF nº 43/2001.**
**- Portaria STN nº 109/2002, alterada pela Portaria STN nº 90/2003.**

**1.** A presente Nota tem por objetivo um estudo sobre a efetividade da exigência, no âmbito da análise de operação de crédito por esta COPEM, da homologação das declarações desde 2001 no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, disponível no *site* da Caixa Econômica Federal, com o intuito de adequar os procedimentos de instrução, evitando formalismos desnecessários sem perda de segurança jurídica.

**2.** O art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que o Ministério da Fazenda verificará as condições para a contratação de operações de crédito dos entes da Federação. O parágrafo 4º dispõe que o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico das dívidas públicas, transcrito abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *(...)*
> *§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:*
> *I – encargos e condições de contratação;*
> *II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.*

**3.** Paralelamente, o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas pública interna e externa realizado por meio do SISTN possibilita o acompanhamento e o atendimento do disposto no § 4º do artigo 31 da LRF, transcrito abaixo:

> *Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término*

Ministério da Fls. Nº 338v Rubrica Tesouro Nacional

*dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.*
*(...)*
*§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.*

4. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu artigo 27, estabelece que o encaminhamento das informações necessárias à constituição do registro eletrônico, referido no art. 32, § 4º da LRF, é um dos requisitos para a continuidade da análise dos pleitos de operação de crédito do ente da Federação:

*Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*
***Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.*

5. Ainda se referindo a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o artigo 41 determina que o Ministério da Fazenda informe mensalmente ao Senado Federal a posição de endividamento e de operações de crédito tramitadas nos Estados, Municípios e Distrito Federal e, conforme § 1º do citado artigo, efetue o registro eletrônico atualizado das dívidas públicas interna e externa:

*Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:*

*I – a posição de endividamento dos Estados, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;*

*II – cada uma das operações de créditos autorizadas e não autorizadas no período (...).*

*§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

6. A Portaria nº 109/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabeleceu os modelos de formulários das declarações a serem preenchidos pelos entes, e entregues à unidade da CAIXA de vinculação. O preenchimento é realizado, atualmente, pelo SISTN antigo (relatórios de 2001 a 2005) e pelo SISTN novo (relatórios de 2006 em diante).

339

Ministério da Fls. Nº 339 Rubrica

7. É importante ressaltar que tanto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seus artigos 27 e 41, e na Lei Complementar nº 101/2000, em seu § 4°, artigo 32, estabelecem de forma clara que as informações das dívidas públicas interna e externa para a constituição do registro eletrônico sejam centralizadas e atualizadas. Ou seja, a solicitação das informações somente dos dois últimos exercícios e do exercício em curso não iria de encontro à Legislação vigente e continuaria a permitir o acesso das informações fiscais e contábeis necessárias para a análise dos pedidos de autorização de operações de crédito, nos termos do estabelecido no artigo 32 da LRF e na RSF nº 43.

8. Esta nova adequação se faz necessária também para evitar que o preenchimento caracterize-se como mero procedimento burocrático desnecessário. Poderia-se imaginar que, em razão da necessidade de registro atualizado, no ano de 2020, sejam preenchidos informações desde 2001, o que não agregaria qualquer ganho qualitativo de dados.

9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no § 7° desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos – MIP.

À consideração superior.

**ANDRÉ LUIZ V. MAYRINK**
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

**CELMAR RECH**
Coordenador da COPEM

**RONALDO CAMILLO**
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório de Gestão Fiscal**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2016**
**Período de referência: 3º quadrimestre**

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Dívida Consolidada** | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 1.515.926.975,89 | 1.405.686.680,00 | 1.446.191.561,87 | 1.487.252.976,93 |
| Dívida Mobiliária | | | | |
| Dívida Contratual | 1.356.947.909,62 | 1.256.309.404,47 | 1.306.396.031,14 | 1.331.087.138,69 |
| Interna | 1.014.446.562,39 | 964.382.160,10 | 982.051.800,20 | 982.622.417,23 |
| Externa | 342.501.347,23 | 291.927.244,37 | 324.344.230,94 | 348.464.721,46 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 158.979.066,27 | 149.377.275,53 | 139.795.530,73 | 156.165.838,24 |
| DEDUÇÕES (II) | 296.446.955,11 | 403.956.562,45 | 330.264.757,13 | 281.028.860,59 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 379.201.783,48 | 440.226.120,44 | 354.155.425,39 | 365.745.689,75 |
| Demais Haveres Financeiros | 1.182.715,80 | 1.280.669,58 | 1.233.143,28 | 87.213,77 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 83.937.544,17 | 37.550.227,57 | 25.123.811,52 | 84.804.042,93 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 1.219.480.020,78 | 1.001.730.117,55 | 1.115.928.804,74 | 1.206.224.116,34 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 2.980.682.916,40 | 3.029.734.600,97 | 3.080.315.331,30 | 3.102.807.205,69 |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL) | 50,86 | 46,40 | 46,95 | 47,93 |
| % da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 40,91 | 33,06 | 36,23 | 38,88 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 3.576.819.499,68 | 3.635.681.521,16 | 3.696.378.397,56 | 3.723.368.646,83 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 3.219.137.549,71 | 3.272.113.369,05 | 3.326.740.557,80 | 3.351.031.782,15 |
| **Detalhamento da Dívida Contratual** | | | | |
| DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII) | 1.356.947.909,62 | 1.256.309.404,47 | 1.306.396.031,14 | 1.331.087.138,69 |
| DÍVIDA DE PPP (V) | | | | |
| PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) | 306.488.239,28 | 305.900.259,21 | 305.623.578,03 | 304.396.198,21 |
| De Tributos | 216.332.960,38 | | 216.923.008,56 | 217.143.160,40 |
| De Contribuições Sociais | 89.353.924,05 | 305.494.263,57 | 88.699.941,20 | 62.148.536,79 |
| Previdenciárias | 24.406.641,65 | 239.235.556,56 | 21.163.611,11 | 19.794.346,46 |
| Demais Contribuições Sociais | 64.947.282,40 | 66.258.707,01 | 67.536.330,09 | 42.354.190,33 |
| Do FGTS | 801.354,85 | 405.995,64 | 628,27 | |
| Com Instituição Não Financeira | | | | 25.104.501,02 |
| DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII) | 1.050.459.670,34 | 950.409.145,26 | 1.000.772.453,11 | 1.026.690.940,48 |
| Interna | 707.958.323,11 | 658.481.900,89 | 678.428.222,17 | 678.226.219,02 |
| Externa | 342.501.347,23 | 291.927.244,37 | 324.344.230,94 | 348.464.721,46 |
| DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII) | | | | |
| **Outros Valores Não Integrantes da DC** | | | | |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Insuficiência Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos | 88.946.831,41 | 122.378.610,73 | 117.635.439,51 | 673.354,28 |
| RP Não-Processados de Exercícios Anteriores | 240.025.333,35 | 41.844.528,22 | 29.055.914,22 | 272.517.216,78 |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO | | | | |
| **Dívida Consolidada Previdenciária** | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) | 528.007.647,14 | 666.654.767,40 | 666.153.718,83 | 394.003.108,40 |

Ministério da Fazenda
Nº 342
Rubrica

Página 210 de 306

Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 3404
Rubrica

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório de Gestão Fiscal**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2016**
**Período de referência: 3º quadrimestre**

| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Passivo Atuarial | 519.676.663,11 | 659.643.815,71 | 659.643.815,71 | 888.000.559,48 |
| Demais Dívidas | 8.330.984,03 | 7.010.951,69 | 6.509.903,12 | 6.002.546,82 |
| DEDUÇÕES (X) | 583.034.315,50 | 733.272.917,27 | 805.738.771,30 | 887.952.744,06 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.016.066,96 | 364.959,97 | 318.923,49 | 938.939,90 |
| Investimentos | 582.080.465,17 | 597.037.361,70 | 672.826.497,81 | 757.509.821,80 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 135.870.595,60 | 132.593.350,00 | 129.551.797,78 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 62.216,63 | 0,00 | 0,00 | 47.815,40 |
| Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada | 43.733,28 | 5.224,82 | 1.500,00 | 67.225,86 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X) | -55.026.668,36 | -66.618.149,87 | -139.585.052,47 | 6.050.362,22 |

Ministério da Fls. Nº 341 Rubrica Tesouro Nacional

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal<br>Despesas Executadas - Últimos 12 Meses | |
|---|---|---|
| | DESPESAS LIQUIDADAS (a) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| **Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)** | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.427.598.781,92 | 1.980.780,01 |
| Pessoal Ativo | 998.893.106,02 | 1.909.621,26 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 428.043.584,52 | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 662.091,38 | 71.158,75 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 224.610.049,96 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 78.125,66 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 224.531.924,30 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.202.988.731,96 | 1.980.780,01 |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|---|---|---|
| | Valor | % sobre a RCL |
| **DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal** | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 3.102.807.205,69 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 1.204.969.511,97 | 38,83 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1.675.515.891,07 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 1.591.740.096,52 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 1.507.964.301,96 | 48,60 |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores<br>31/12/2016 |
|---|---|
| **Notas Explicativas** | |
| Notas Explicativas | |

Página 212 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Ministério da Fls. Nº 341 Tesouro Nacional Rubrica

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

**Relatório de Gestão Fiscal**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2016**
**Período de referência: 3º quadrimestre**

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício de Descumprimento do Limite | | | Exercício do Primeiro Período Seguinte | | | | Exercício do Segundo Período Seguinte | | |
| | No Quadrimestre/Semestre | | | Primeiro Período Seguinte | | | | Segundo Período Seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (a) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | | | | | | | | | |
| Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | | | | | | | | | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2017**
**Período de referência: 1º bimestre**

## RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Notas Explicativas | Valores 28/02/2017 |
|---|---|
| Notas Explicativas | |
| Notas Explicativas | |

## RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

| Impactos das Contratações de PPP | Especificação de PPP | | |
|---|---|---|---|
| | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | REGISTROS EFETUADOS EM 2017 | |
| | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Impactos das Contratações de PPP | | | |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | | |
| Provisões de PPP | | | |
| Outros Passivos | | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 70.402.897,28 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | | | |
| Garantias Concedidas | 70.402.897,28 | | |

Página 214 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 342
Rubrica

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2017**
**Período de referência: 1º bimestre**

## RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

| Despesas de PPP | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

## RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

## RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

| Total das Despesas de PPP | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| Total das Despesas de PPP | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS | 48.248.983,41 | 91.356.501,60 | 90.230.536,71 | 89.091.985,42 | 87.940.707,04 | 86.776.559,32 | 85.599.398,36 | 84.409.078,77 | 83.205.453,39 | 81.988.373,51 | 80.757.688,72 |
| PPP A CONTRATAR (II) | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III) | 3.102.807.205,69 | 3.137.491.361,71 | 3.172.583.228,15 | 3.208.027.138,95 | 3.243.887.476,52 | 3.280.148.672,23 | 3.316.815.207,01 | 3.353.881.611,66 | 3.391.382.468,43 | 3.429.292.409,81 | 3.467.626.120,05 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV= I + II) | 48.248.983,41 | 91.356.501,60 | 90.230.536,71 | 89.091.985,42 | 87.940.707,04 | 86.776.559,32 | 85.599.398,36 | 84.409.078,77 | 83.205.453,39 | 81.988.373,51 | 80.757.688,72 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III) | 1,56 | 2,91 | 2,84 | 2,78 | 2,71 | 2,65 | 2,58 | 2,52 | 2,45 | 2,39 | 2,33 |

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ milhares

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre[1] | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I) | 110.609.455 | 97.785.269 | 97.785.269 | 103.761.200 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 110.609.455 | 97.785.269 | 97.785.269 | 103.761.200 |
| Organismos Multilaterais[1] | 95.781.760 | 84.502.499 | 84.502.499 | 86.071.492 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 78.671.696 | 69.725.818 | 69.725.818 | 72.964.186 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 17.110.064 | 14.776.681 | 14.776.681 | 13.107.306 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agências Governamentais[1] | 6.988.612 | 6.377.225 | 6.377.225 | 6.767.596 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 6.120.741 | 5.621.175 | 5.621.175 | 6.254.022 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 865.823 | 754.147 | 754.147 | 512.823 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 2.048 | 1.903 | 1.903 | 752 |
| Bancos Privados[1] | 7.839.083 | 6.905.545 | 6.905.545 | 10.922.111 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 7.443.025 | 6.572.789 | 6.572.789 | 10.681.869 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 396.058 | 332.756 | 332.756 | 240.242 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros Credores[1] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)[2] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF[8] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INTERNAS (II) | 194.878.972 | 186.428.746 | 183.326.154 | 183.439.706 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 120.622.063 | 118.226.157 | 118.226.157 | 118.636.265 |
| Bancos[4] | 112.562.049 | 110.424.725 | 110.424.725 | 111.326.121 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 112.562.049 | 110.424.725 | 110.424.725 | 111.326.121 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional[2,3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BNDES - Garantia à Itaipu Binacional[2,3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008) | 3.929.409 | 3.832.428 | 3.832.428 | 3.644.151 |
| FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008) | 4.130.605 | 3.969.004 | 3.969.004 | 3.665.993 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF[8] | 74.256.909 | 68.202.588 | 65.099.997 | 64.803.441 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE[5] | 45.324.103 | 40.345.194 | 37.242.776 | 37.053.994 |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC[5] | 9.273 | 9.099 | 8.926 | 675 |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal[4] | 4.240.344 | 3.772.431 | 3.772.431 | 3.616.192 |
| Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB[9] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB[4] | 1.142.135 | 1.011.367 | 1.011.367 | 953.456 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB[4] | 124.744 | 107.314 | 107.314 | 150.169 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB[4] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN[4] | 35.299 | 95.603 | 95.603 | 30.466 |
| Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB[4] | 669.828 | 670.298 | 670.298 | 44.837 |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda[4] | 11.960 | 11.206 | 11.206 | 776.408 |
| Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas[5] | 18.274.233 | 18.323.923 | 18.323.923 | 18.356.361 |
| EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001[3] | 4.424.990 | 3.856.153 | 3.856.153 | 3.820.882 |
| CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001[3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | 305.488.427 | 284.214.014 | 281.111.423 | 287.200.906 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 674.522.742 | 700.438.648 | 695.041.042 | 722.474.299 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV) | 45,29% | 40,58% | 40,45% | 39,75% |
| LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60% | 404.713.645 | 420.263.189 | 417.024.625 | 433.484.580 |

FONTE: SIAFI - STN/COAD/GEINF

Continua (1/3)

Notas:

[1] Os valores da coluna de saldo até o 2º Quadrimestre de 2016 são os que foram extraídos do SIAFI. Entretanto, a SUDIP/CODIV encaminhou demonstrativo com valores referentes a operações realizadas no período (2º Quadrimestre), mas que só foram registrados em setembro. Tal demonstrativo foi publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016.

Ministério da Fazenda
Tesouro Nacional
Fls. Nº 343
Rubrica

343

Página 216 de 306 Parte integrante do Avulso da MSF nº 42 de 2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 343 Assessoria Parlamentar Rubrica

Continuação

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ milhares

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre[10] | Até o 3º Quadrimestre |
| GARANTIAS EXTERNAS (V) | 98.748.873 | 87.762.606 | 87.762.606 | 95.066.336 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 98.748.873 | 87.762.606 | 87.762.606 | 95.066.336 |
| Organismos Multilaterais[1] | 84.508.157 | 74.981.780 | 74.981.780 | 77.731.177 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 78.671.696 | 69.725.818 | 69.725.818 | 72.964.186 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 5.836.461 | 5.255.962 | 5.255.962 | 4.766.991 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agências Governamentais[1] | 6.602.452 | 6.035.498 | 6.035.498 | 6.529.444 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 6.120.741 | 5.621.175 | 5.621.175 | 6.254.022 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 479.663 | 412.420 | 412.420 | 274.671 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 2.048 | 1.903 | 1.903 | 752 |
| Bancos Privados[1] | 7.638.265 | 6.745.329 | 6.745.329 | 10.805.715 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 7.443.025 | 6.572.789 | 6.572.789 | 10.681.869 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 195.240 | 172.540 | 172.540 | 123.846 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros Credores[1] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF[8] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| GARANTIAS INTERNAS (VI) | 135.892.431 | 133.318.997 | 133.318.824 | 134.270.764 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 112.562.049 | 110.424.725 | 110.424.725 | 111.326.121 |
| Bancos[4] | 112.562.049 | 110.424.725 | 110.424.725 | 111.326.121 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 112.562.049 | 110.424.725 | 110.424.725 | 111.326.121 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[6] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Eletrobras - Garantia à Itaipu Binacional [2,3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF[8] | 23.330.382 | 22.894.272 | 22.894.099 | 22.944.643 |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC[5] | 9.273 | 9.099 | 8.926 | 675 |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal[4] | 4.240.344 | 3.772.431 | 3.772.431 | 3.616.192 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB[7] | 124.744 | 107.314 | 107.314 | 150.169 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB[7] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB[4] | 669.828 | 670.298 | 670.298 | 44.837 |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda[4] | 11.960 | 11.206 | 11.206 | 776.408 |
| Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas[4] | 18.274.233 | 18.323.923 | 18.323.923 | 18.356.361 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI) | 234.641.304 | 221.081.603 | 221.081.430 | 229.337.100 |

FONTE: SIAFI - STN/COONT/GEINF (2/2)

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)

b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

[1] Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

[2] Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

[3] Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

[4] Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional. Além disso, os valores do 2º Quadrimestre de 2016 contem com avais e fianças de bancos estatais e privados, de modo que o título desta linha mudou para apenas "Bancos", de modo a contemplar os dois regimes bancários.

[5] Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

[6] Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

[7] Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

[8] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

[9] A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.

[10] Os valores da coluna de saldo até o 2º Quadrimestre de 2016 são os que foram extraídos do SIAFI. Entretanto, a SUDIP/CODIV encaminhou demonstrativo com valores referentes a operações realizadas no período (2º Quadrimestre), mas que só foram registrados em setembro. Tal demonstrativo foi publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 344
Rubrica
Tesouro Nacional - COFEM

**Ofício SF-331 - nº 09/2017**

São Bernardo do Campo, 29 de março de 2017.

Ilustríssimo Senhor Doutor
PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Praça da Sé S/Nº
CEP: 01018-010
São Paulo - SP.

**Assunto: Envia declaração de adimplência com o pagamento de precatórios judiciais**

Senhor Desembargador-Presidente,

Em face do andamento de pleito de operação de crédito externo desta Municipalidade, o qual tramita na Secretaria do Tesouro Nacional - STN / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e em atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vimos pelo presente apresentar a esse egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a declaração anexa, expressando que este Município se encontra adimplente com o pagamento de precatórios judiciais, em estrito cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Prefeitura de São Bernardo do Campo - Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade e Controladoria
Av. Kennedy, 1058 - Pq. São Diogo - S. B. Campo – SP – Cep: 09726-253 - Fone: 4336.9050

300 FTEP:17.00000414-3 319317 1016 968

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 344
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

# DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo - São Paulo, DECLARO, para fins do regramento aposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que este Município se encontra em dia com os depósitos para pagamento de precatórios judiciais conforme mandamento expresso no artigo 100 da Constituição Federal.

Declaro ainda que este Município realiza os pagamentos mensalmente, nos termos da modulação dos efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade nas ADIs 4.357 e 4.425, a partir de janeiro do exercício de 2016, sendo que o próximo pagamento está previsto para ocorrer no dia **28/04/2017**, e a liquidação total da dívida de precatórios deverá ocorrer até o final do exercício de 2.020.

São Bernardo do Campo, 29 de março de 2017.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

| BRASIL Acesso à Informação Barra GovBr



Tesouro Nacional Fls. Nº 345 Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL



## Taxas de Câmbio

Cotações de Fechamento Ptax[4/] do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 24/02/2017 a 01/03/2017.

Clique para obter a tabela completa ( CSV - 2 KB )

| Data | Tipo | Cotações em Real[1/] | |
|---|---|---|---|
| | | Compra | Venda |
| 24/02/2017 | A | 3,0987 | 3,0993 |
| 01/03/2017 | A | 3,0970 | 3,0976 |

[1/] - Moeda contra Real
[4/] - Fechamento Ptax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.

■ O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
**Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2017**
**Período de referência: 1º bimestre**

## RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

| Especificação | Evolução da Receita Corrente Líquida | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2017 |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | | |
| Especificação | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 320.602.460,85 | 282.575.660,96 | 283.017.136,47 | 255.978.328,90 | 270.384.959,19 | 274.026.201,13 | 249.253.875,80 | 261.953.601,06 | 276.142.655,77 | 514.124.229,50 | 499.801.119,10 | 245.146.795,06 | 3.481.205.025,85 | 4.262.616.000,00 |
| Receita Tributária | 65.228.059,12 | 66.360.797,39 | 78.957.628,65 | 60.322.532,62 | 74.641.903,64 | 77.127.840,71 | 73.470.557,21 | 75.156.595,57 | 75.004.945,22 | 84.859.970,91 | 102.751.273,85 | 72.106.324,13 | 1.057.794.810,74 | 1.255.593.000,00 |
| IPTU | 21.505.362,94 | 21.082.753,97 | 20.743.956,59 | 21.128.862,13 | 22.348.042,23 | 20.723.421,11 | 20.141.553,00 | 20.503.554,03 | 20.606.508,95 | 19.959.963,80 | 111.226.508,83 | 22.277.103,50 | 342.529.208,13 | 398.959.000,00 |
| ISS | 33.980.632,46 | 32.136.241,06 | 51.296.200,84 | 32.274.096,80 | 31.553.625,82 | 33.090.664,82 | 31.203.363,03 | 33.450.909,71 | 33.822.012,14 | 35.180.660,72 | 34.125.411,63 | 28.161.960,50 | 390.336.539,15 | 462.093.000,00 |
| ITBI | 5.229.816,94 | 4.272.206,83 | 5.444.973,19 | 7.419.774,66 | 4.497.914,39 | 6.559.462,42 | 4.941.772,78 | 4.650.902,96 | 5.012.456,38 | 8.491.761,11 | 4.650.088,24 | 4.962.360,81 | 65.883.232,93 | 71.500.000,00 |
| IRRF | 8.795.814,99 | 22.106.148,88 | 12.818.500,02 | 10.943.062,14 | 9.870.510,54 | 10.288.810,09 | 9.348.908,89 | 10.440.186,63 | 9.467.866,39 | 14.724.059,06 | 11.295.068,80 | 9.060.556,37 | 140.154.709,12 | 153.009.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 14.734.411,79 | 6.769.444,87 | 8.635.206,35 | 8.556.817,37 | 6.370.810,56 | 6.165.171,57 | 8.134.529,82 | 6.130.883,54 | 5.905.709,38 | 6.323.586,20 | 51.449.178,53 | 7.923.420,85 | 119.116.890,41 | 152.308.000,00 |
| Receita de Contribuições | 8.604.901,66 | 7.466.156,84 | 7.496.788,45 | 7.421.705,84 | 7.703.000,14 | 7.521.161,56 | 7.630.477,45 | 7.532.636,26 | 7.566.166,12 | 17.119.761,17 | 3.780.663,36 | 7.255.732,81 | 85.198.463,63 | 105.985.000,00 |
| Receita Patrimonial | 5.036.866,38 | 5.812.128,11 | 7.959.676,09 | 5.973.922,94 | 11.917.417,66 | 4.345.128,10 | 4.005.997,56 | 3.040.277,53 | 7.403.612,99 | 4.374.261,66 | 1.991.957,89 | 5.243.008,02 | 66.810.344,75 | 107.741.000,00 |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | 0,00 | 5.207,57 | 70,98 | 70,98 | 1.120,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.534,34 | 6.000,00 |
| Receita de Serviços | 10.282.795,14 | 10.549.896,58 | 10.420.908,25 | 10.428.957,96 | 10.185.936,39 | 10.579.949,01 | 10.254.362,17 | 10.388.537,03 | 10.419.189,49 | 10.657.810,61 | 9.321.707,86 | 9.069.516,59 | 122.807.367,08 | 131.394.000,00 |
| Transferências Correntes | 195.091.082,25 | 142.574.627,55 | 160.952.164,24 | 136.853.470,36 | 148.491.467,13 | 155.803.901,73 | 133.865.544,64 | 144.534.974,49 | 155.957.976,90 | 169.305.000,29 | 234.628.738,05 | 129.394.112,43 | 1.905.453.662,04 | 2.083.048.000,00 |
| Cota-Parte do FPM | 3.867.464,80 | 4.353.627,50 | 5.639.189,51 | 4.815.535,86 | 5.340.122,50 | 4.329.940,47 | 3.521.147,30 | 4.274.303,13 | 7.796.405,92 | 8.491.404,72 | 6.881.502,53 | 6.989.805,04 | 66.023.977,18 | 83.460.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 68.443.954,62 | 72.205.910,36 | 69.257.000,14 | 67.501.907,59 | 77.145.841,63 | 67.630.857,80 | 66.416.863,79 | 75.839.583,64 | 83.806.461,48 | 87.107.199,21 | 85.119.238,50 | 36.147.180,04 | 926.946.898,90 | 1.050.400.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 25.464.948,90 | 9.111.955,91 | 5.492.936,86 | 7.011.842,81 | 5.074.709,35 | 5.346.577,02 | 5.987.577,10 | 4.123.329,15 | 4.001.972,40 | 6.457.766,78 | 70.083.024,22 | 26.428.542,85 | 178.845.042,97 | 194.645.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 269,96 | 862,53 | 968,17 | 862,67 | 592,12 | 577,23 | 2.497,96 | 85.297,49 | 2.508,10 | 4.558,09 | 1.042,31 | 730,39 | 100.777,34 | 162.000,00 |
| Transferências da LC nº 87/1996 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 365.167,14 | 343.420,96 | 343.420,96 | 4.536.513,32 | 4.920.000,00 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 522.610,56 | 495.615,40 | 617.301,55 | 370.484,25 | 462.942,86 | 512.591,45 | 636.502,24 | 558.536,69 | 620.467,54 | 590.239,37 | 502.095,53 | 425.277,36 | 6.503.416,19 | 5.905.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 32.034.816,42 | 21.780.020,07 | 26.729.358,16 | 20.530.013,63 | 22.255.246,50 | 24.101.567,90 | 20.156.818,29 | 22.405.018,86 | 25.801.126,54 | 28.389.172,79 | 39.045.712,75 | 17.140.067,04 | 299.374.741,15 | 318.073.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 34.582.509,64 | 34.122.048,34 | 32.860.205,80 | 36.197.516,19 | 35.325.843,03 | 34.296.502,72 | 34.555.870,82 | 36.795.408,39 | 33.330.849,78 | 39.940.122,19 | 30.800.851,93 | 40.240.076,13 | 423.326.606,99 | 451.753.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 18.450.014,28 | 14.854.634,90 | 17.237.705,45 | 17.982.867,80 | 18.444.003,87 | 17.747.222,02 | 18.966.908,54 | 20.703.376,88 | 19.758.478,70 | 28.007.024,90 | 18.136.756,32 | 22.064.961,28 | 232.463.753,07 | 308.798.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 35.094.066,91 | 28.389.916,66 | 30.078.096,67 | 25.940.901,90 | 28.548.001,00 | 30.061.963,59 | 29.225.019,72 | 30.291.382,15 | 29.331.875,31 | 42.995.526,33 | 38.491.480,86 | 24.066.540,99 | 370.515.608,13 | 408.864.000,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 4.555.057,84 | 5.326.713,16 | 5.325.904,66 | 5.319.900,81 | 5.388.915,86 | 5.388.817,27 | 5.378.330,54 | 5.398.049,34 | 5.484.367,80 | 15.026.379,79 | 945.220,36 | 5.325.065,04 | 66.622.901,31 | 78.010.000,00 |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência | 4.636.410,44 | 3.718.020,22 | 4.497.583,47 | 4.570.910,01 | 5.667.323,09 | 5.024.130,06 | 8.015.818,24 | 7.796.423,48 | 4.520.787,83 | 7.984.125,47 | 4.642.424,89 | 4.370.852,40 | 65.664.539,49 | 64.530.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 25.702.628,33 | 17.347.183,48 | 20.312.520,35 | 16.050.091,37 | 17.311.762,05 | 19.650.036,26 | 15.831.811,94 | 17.096.909,33 | 19.326.469,68 | 20.075.023,07 | 32.863.835,63 | 14.400.793,41 | 236.006.085,35 | 264.444.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 285.508.394,22 | 243.185.744,10 | 252.941.039,80 | 230.035.426,91 | 241.836.958,19 | 243.944.237,54 | 220.027.855,88 | 231.662.218,91 | 246.810.780,46 | 271.128.703,23 | 420.119.638,22 | 221.080.254,07 | 3.110.779.368,52 | 3.645.332.000,00 |

Ministério da Fazenda
Tesouro Nacional
Fls. Nº 346
Rubrica

TESOURONACIONAL

# Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

| | |
|---|---|
| **Dados atualizados em:** | 13/06/2017 13:52:41 |
| **Unidade da Federação:** | SÃO PAULO |
| **Mutuário:** | SÃO BERNARDO DO CAMPO |
| **Obrigações Financeiras:** | ADIMPLENTE |
| **Obrigações Acessórias:** | Não há obrigações nesta data |
| **SITUAÇÃO:** | ADIMPLENTE |

Emitida às 14:53:37 do dia 13/06/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 13/06/2017

43



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.
As informações disponibilizadas serão obtidas:
a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.
O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

**CNPJs Pesquisados:** todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

**Entidade Federativa:** SAO BERNARDO DO CAMPO/SP **Data da pesquisa:** 13/06/2017

**CNPJ Interveniente:** 46.523.239/0001-47 - PREF MUN DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Ver CNPJ vinculados

**Atendimento aos Requisitos Fiscais:**

| | Requisitos Fiscais | Fonte da informação/atualização | | Atendimento | Validade | Detalhar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Obrigações de Adimplência Financeira | | | | | | |
| 1.1 | Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União | | PGFN/RFB<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 23/09/2017 | [Detalhar] |
| 1.3 | Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS | CAIXA | CAIXA<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 15/06/2017 | [Detalhar] |
| 1.4 | Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União | | STN<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 13/06/2017 | [Detalhar] |
| 1.5 | Regularidade perante o Poder Público Federal | CADIN | CADIN<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 13/06/2017 | [Detalhar] |
| II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios | | | | | | |
| 2.1 | Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente | SIAFI | SIAFI/Subsistema Transferências<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 13/06/2017 | [Detalhar] |
| | | SICONV | SICONV<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 13/06/2017 | [Detalhar] |
| III - Obrigações de Transparência | | | | | | |
| 3.1 | Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF | | SICONFI<br>Atualização automática | Comprovado | 30/09/2017 | [Detalhar] |
| 3.2 | Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO | | SICONFI<br>Atualização automática | Comprovado | 30/07/2017 | [Detalhar] |
| 3.3 | Encaminhamento das Contas Anuais | | SICONFI<br>Atualização automática | Comprovado | 30/04/2018 | [Detalhar] |
| IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais | | | | | | |
| 4.1 | Exercício da Plena Competência Tributária | | SICONFI<br>Atualização automática | Comprovado | 30/04/2018 | [Detalhar] |
| 4.2 | Aplicação Mínima de recursos em Educação | SIOPE | SIOPE<br>Sistema Subsidiário de Informação | Comprovado | 30/04/2018 | [Detalhar] |
| 4.3 | Aplicação Mínima de recursos em Saúde | SIOPS | SIOPS<br>Sistema Subsidiário de Informação | Comprovado | 13/06/2017 | [Detalhar] |
| 4.4 | Regularidade Previdenciária | | MPS/SPS<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado | 31/07/2017 | [Detalhar] |

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Imprimir Imprimir Itens Exportar

Voltar

Ministério da Fazenda
Fls. nº 421
Rubrica
Procuradoria-Geral/CC

# DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo - São Paulo, DECLARO, para fins do regramento aposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que este Município se encontra em dia com os depósitos para pagamento de precatórios judiciais conforme mandamento expresso no artigo 100 da Constituição Federal.

Declaro ainda que este Município realiza os pagamentos mensalmente, nos termos da modulação dos efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade nas ADIs 4.357 e 4.425, a partir de janeiro do exercício de 2016, sendo que o próximo pagamento está previsto para ocorrer no dia **30/06/2017**, e a liquidação total da dívida de precatórios deverá ocorrer até o final do exercício de 2.020.

São Bernardo do Campo, 26 de maio de 2017.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Ministério da Fazenda
Fls. nº 306
Secretaria do Tesouro Nacional

# Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Bernardo do Campo para realizar operação de crédito com a CAF - Corporação Andina de Fomento, até o valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo" - PROINFRA, visando à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana, e saneamento, com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 6.455, de 28 de março de 2016;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Bernardo do Campo, 08 de março de 2017.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

Ministério da [illegible] Fls. Nº 145 Rubrica Tesouro Nacional

*Parecer Jurídico*

*Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA, parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF e garantia da União. Instrução processual. Análise de minuta de contrato e anexos os quais foram previamente negociados entre a CAF, o Município de São Bernardo do Campo, PGFN-MP, STN-MF e SEAIN-MP. Adequação à legislação vigente.*

1. Trata-se do exame jurídico da minuta de contrato de empréstimo externo pretendido pelo Município de São Bernardo do Campo (MSBC) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo estruturado em quatro componentes: a) obras viárias e mobilidade urbana; b) obras de drenagem; c) ações ambientais e sociais e d) gestão do Programa. O empréstimo foi devidamente autorizado por Lei Municipal nº 6455, de 28 de março de 2.016, cuja cópia consta a fl. 70.

2. Aos autos juntaram-se as seguintes instruções: i) ajuda memória de reuniões de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizadas nos dias 25 e 26 de julho de 2.016, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEAIN/MP e que contou com a presença de representantes do MSBC, da STN/MF, da PGFN/MF e da SEAIN/MP (fls. 114/116); **ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 27 e 28 de julho de 2.016, e que contou com a presença de representantes do MSBC, da CAF, da PGFN/MF, da STN/MF, e da SEAIN/MP**; iii) minuta de contrato de empréstimo – condições particulares de contratação (fls. 118/122); iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo – condições gerais de contratação (fls. 123/131); v) minuta do anexo "B" ao contrato de empréstimo –

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 145
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA (fls. 132/133); e

VI - minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo – contrato de garantia (fls. 134/135).

3. Pelo que se pode depreender da instrução promovida, a operação de crédito pretendida está lastreada em lei autorizadora municipal e dentro dos limites e das condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, e de nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

4. Relativamente às minutas do contrato de empréstimo e seus anexos, os mesmos foram submetidos à negociação dos seus termos e condições por representantes do Município de São Bernardo do Campo e Corporação Andina de Fomento, reunião que contou com a participação, também, dos representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme ata de reunião de negociação realizada nos dias 27 e 28 de julho de 2.016 e juntada, por cópia, à fl. 117 destes autos.

5. Portanto, as minutas de instrumento contratual tiveram por base condições, termos e exigências usualmente adotados nas operações de empréstimo junto ao CAF, admitidos, inclusive, perante os órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. O conteúdo das cláusulas contidas na minuta relativa ao anexo "A" do contrato de empréstimo – condições gerais de contratação (fls. 123/131), seguem os padrões acolhidos por todos os países membros da CAF, cuidando das condições já previamente estabelecidas nos contratos de empréstimos por esse organismo multilateral, garantindo a devida segurança jurídica na operação, com discriminação objetiva de todas as obrigações e os direitos das partes envolvidas.

7. No tocante às condições particulares de contratação (fls. 118/122), os termos estabelecidos o foram com base em consenso entre os representantes da CAF, da Municipalidade e do Governo Federal. Portanto, as cláusulas espelham estrita sintonia com as normas legais e constitucionais brasileiras, prevendo todas as condições para a plena execução e cumprimento

do seu objeto, com a definição expressa dos prazos e todas as garantias, direitos e obrigações elementares pertinentes aos contratos de financiamento público com recursos externos.

Fls. Nº 146

Rubri

8. Deve-se registrar que a execução de obras e/ou aquisição de bens e serviços deverão ser precedidas do devido procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade licitação pública nacional ou internacional, conforme o caso.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conclui-se que a minuta de contrato tirada na reunião de negociação realizada entre a delegação brasileira e os representantes da CAF, segundo a ata lavrada em Brasília/ DF, nos dias 27 e 28 de julho de 2.016 (fl. 117), é válida e segue as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, em consonância com as normas e os princípios constitucionais e com a legislação ordinária, produzindo os efeitos jurídicos nele previstos e subscritos pelas partes.

São Bernardo do Campo/ SP, 03 de agosto de 2016.

**SYLVIO VILLAS BÔAS DIAS DO PRADO**
**Procurador do Município**

Usar modelo do slc. 4.05.05.

Fls. Nº 147

Rubrica

Tesouro Nacional

# *PARECER JURÍDICO PARA ATENDIMENTO DO §1º DO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.*

Cuida-se de parecer jurídico a propósito da legalidade de operação de crédito externo a ser contratada pelo Município de São Bernardo do Campo para fins de cumprimento do disposto no §1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Resolução nº 43, de 2001, e alterações, na Resolução nº 48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal, e instrução do processo a ser submetido ao Senado Federal, para fins de autorização específica da operação de crédito e concessão da garantia da União conforme requerido no artigo 52 inciso V, da Constituição Federal.

O Município de São Bernardo do Campo pretende contratar, com garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão utilizados para financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA.

O Município de São Bernardo do Campo obteve autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP para a preparação do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA mediante a Recomendação nº 15/0112, de 15 de dezembro de 2015, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do referido Ministério, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP em 17 de março de 2016, conforme regulamentado pelo Decreto nº 3502, de 12 de junho de 2000.

Em exame dos requisitos elencados nos incisos I à VI do citado §1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tem-se que:

O Município de São Bernardo do Campo está autorizado a contratar a pretendida operação de crédito mediante a Lei nº 6455, de 28 de março de 2016, publicada na Imprensa Oficial do Município em 01º de abril de 2016, e a prestar à União, conforme requerido no artigo 40, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso III, do artigo 10, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, as contrapartidas prescritas no §4º, do artigo 167, da Constituição Federal, bem assim outras em direito admitidas consistentes nas cotas e transferências tributárias

complementadas pelas receitas próprias do ente de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b, e §3º, todos da Constituição Federal;

Ministério da ... Fls. Nº 148

O Município de São Bernardo do Campo conta com dotações orçamentárias suficientes na Lei nº 6.442, de 14 de dezembro de 2015, publicada na Imprensa Oficial do Município, de 18 de dezembro de 2015, para ingresso dos recursos do empréstimo, para pagamento do serviço da dívida e a contrapartida para o exercício 2016 e as ações do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA encontram-se inseridas no Plano Plurianual do Município de São Bernardo do Campo – exercício 2014 à 2017 – conforme disposto na Lei nº 6.304, de 23 de outubro de 2013, publicada na Imprensa Oficial do Município, de 08 de novembro de 2013;

O Município de São Bernardo do Campo cumpre com os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal;

O Município de São Bernardo do Campo atende ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º, ambos do artigo 32 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

O Município de São Bernardo do Campo cumpre, em especial, com o disposto nos artigos 11, 12 §2º, 20 a 23, 25, 33, 37, 48, 52, 55 §2º, bem como observa todas as demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, é de se concluir no sentido da legalidade da operação a ser contratada pelo Município de São Bernardo do Campo, haja vista que o Ente cumpre os limites e condições prescritos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas Resoluções pertinentes do Senado Federal, nas demais leis federais e municipais para a contratação de empréstimo externo sob análise.

São Bernardo do Campo, SP, 03 de agosto de 2.016.

**VAGNER MINERVINO DA ROCHA**
**Secretário Adjunto**
**Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças**

**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**
**Procuradora-Geral do Município**

falta assinatura

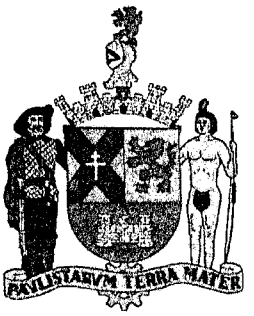


Ministério da F...
Fls. Nº 164
Rubrica
Tesouro Nacional

# PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

# URBANA DE

# SÃO BERNARDO DO CAMPO

## PARECER TÉCNICO

Abril/2016

Ministério da Fls. Nº 165 Rubrica Técnico Nacional

## SUMÁRIO

1 Apresentação ..... 3
2 Avaliação Técnica e Socioeconômica ..... 4
2.1 Avaliação Técnica ..... 4
2.1.1 Sistema Viário ..... 4
2.1.1.1 Condições sobre indicadores atuais da mobilidade no Município de São Bernardo do Campo e prognósticos ..... 4
2.1.1.2 Indicadores de benefícios dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste 8
2.1.2 Sistema de Drenagem ..... 13
2.1.2.1 Objeto ..... 13
2.1.2.2 Justificativa ..... 14
2.1.2.3 Concepção do Empreendimento Proposto ..... 14
2.1.2.4 Justificativa da viabilidade técnica do empreendimento ..... 16
2.1.2.5 Situação prevista após conclusão do empreendimento ..... 17
2.1.2.6 Informações de Operação / Manutenção do Empreendimento ..... 17
2.2 Avaliação Socioeconômica ..... 18
2.2.1 Metodologia ..... 18
2.2.2 Conceito de custo econômico ..... 19
2.2.3 Conceito de benefícios ..... 20
2.2.3.1 Redução do tempo de viagem ..... 20
2.2.3.2 Valorização patrimonial urbanística ..... 21
2.2.3.3 Redução de perdas de horas de trabalho ..... 21
2.2.3.4 Redução de danos materiais ..... 22
2.2.4 Forma de avaliação ..... 22
2.2.4.1 Benefício de redução do tempo de viagem Transporte Coletivo ..... 22
2.2.4.2 Benefício da valorização patrimonial urbanística ..... 25
2.2.4.3 Benefício da redução de perdas de horas de trabalho ..... 26
2.2.4.4 Benefício da redução de danos materiais ..... 27
2.2.5 Fluxo de Caixa ..... 27
2.2.6 Justificativa da escolha do agente financeiro e análise de fontes alternativas ..... 29
3 Conclusão ..... 30

Ministério da ... Fls. Nº 166 Rubrica Tesouro Nacional

# 1 APRESENTAÇÃO

O **Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo** destina-se a melhoras as condições de mobilidade e acessibilidade da população do Município, assim como melhorar a situação de áreas que são fortemente assoladas por enchentes através de um programa de drenagem.

Estes componentes serão avaliados no presente trabalho, referente ao estudo de viabilidade técnico-econômica.

Os objetivos gerais a serem alcançados com as obras propostas são:

- Implantação de corredor para transporte, garantindo maior frequência das linhas e diminuição do tempo de percurso.
- Redução do número de acidentes de trânsito.
- Eliminação de pontos de estrangulamentos do tráfego nas vias centrais, propiciando maior segurança, conforto e economicidade aos usuários pela redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis.
- Construção de Reservatórios de Retenção (Piscinões).
- Galerias e Canais.
- Galerias de Reforço.

Enfim, o Programa visa propor soluções que eliminem/reduzam perdas para a população, tanto em termos financeiros como em qualidade de vida. Os primeiros, pela diminuição dos gastos operacionais de seus veículos e dos grandes prejuízos sofridos pela população da região devido as enchentes que ocorrem em função das chuvas e o segundo pela redução do tempo de viagem e a consequente redução do desgaste emocional ocasionado pelo nível de stress.

Este parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e que concluiu pela viabilidade técnico-econômico do Programa.

Ministério da Fls. Nº 167 Rubrica Tesouro Nacional

# 2 AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

## 2.1 Avaliação Técnica

### 2.1.1 Sistema Viário

#### 2.1.1.1 Condições sobre indicadores atuais da mobilidade no Município de São Bernardo do Campo e prognósticos

A **Ligação Leste-Oeste** é parte da nova rede de transporte coletivo proposta do Município de São Bernardo do Campo, dentro do Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU).

Trata-se de um novo subsistema de transporte coletivo constituído por dois corredores viários ((Corredor Leste-Oeste e Corredor Alvarenga), com tratamento preferencial ao transporte coletivo, que reestruturará completamente as condições de mobilidade e acessibilidade na região sudoeste do município.

As Obras que compõem o Corredor Leste Oeste do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como garantidora da operação a República Federativa do Brasil, descritas abaixo, são essenciais à implantação da Ligação Leste-Oeste:

Corredor exclusivo ao transporte coletivo com uma extensão de aproximadamente 12 km, com duas vias contendo pistas exclusivas e/ou prioritárias ao transporte público, canteiro central equipado com estações para embarque e desembarque de passageiros,terminal, estações de conexão, calçadas, ciclovias, ciclofaixas, paisagismo e sinalização, entre outros itens, observando a acessibilidade universal. Este componente apresenta os seguintes três (3) subcomponentes para sua execução, a saber:

1. **Obras viárias**. (i) acesso à Rodovia Imigrantes, com a duplicação da Estrada Samuel Aizemberg; (ii) duplicação da Avenida José Odorizzi entre a Avenida dos Flamingos e o viaduto Tereza Delta; (iii) duplicação da Avenida Newton Monteiro de Andrade, até a conexão com a Avenida Prestes Maia; e (iv) implementação de

corredores exclusivos para o transporte público na Avenida Prestes Maia e na Rua Tiradentes.

Ministério da Fls. Nº 168 Rubrica Tesouro Nacional

2. **Viadutos**. (i) viaduto na interseção do Corredor Leste - Oeste com a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; (ii) viaduto na interseção do Corredor Leste - Oeste com a Avenida Robert Kennedy; (iii) duplicação do viaduto Tereza Delta; e (iv) viaduto da Praça dos Bombeiros.

3. Estações de Conexão de Onibus – ECOs e terminal. (i) Estação de Conexão de Ônibus (ECO) na interseção da Estrada Samuel Aizemberg com a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; (ii) ECO na Praça dos Bombeiros; (iii) ECO na interseção da Avenida Newton Monteiro de Andrade e da Avenida Brigadeiro Faria Lima; (iv) ECO na interseção da Avenida José Odorizzi e da Avenida Robert Kennedy; (v) construção do Terminal do Bairro Cooperativa.

Para a implantação destas obras que compõem o Corredor Leste Oeste, estão previstas 211 (duzentos e onze) desapropriações, que seguem descritas, as quais serão utilizadas, parcialmente, como contrapartida municipal, cujo detalhamento encontra-se expresso no ANEXO ÚNICO deste parecer técnico.

- Acesso a Rodovia Imigrantes, com a duplicação da Estrada Samuel Aizemberg – 54 desapropriações;
- Duplicação da Av. José Odorizzi entre a Av. Dos Flamingos e Viaduto Tereza Delta – 14 desapropriações;
- Duplicação da Av. Newton Monteiro de Andrade até a conexão com Av. Prestes Maia – 55 desapropriações;
- Viaduto na interseção do Corredor Leste Oeste com Av. Humberto de Alencar Castelo Branco – 53 desapropriações;
- Duplicação do Viaduto Tereza Delta – 16 desapropriações;
- Viaduto Praça dos Bombeiros – 19 desapropriações

A elaboração do PDTU partiu de um profundo diagnóstico das condições de mobilidade no Município de São Bernardo do Campo, com levantamento de

Ministério da Fls. Nº 169 Rubrica

informações secundárias e realização de pesquisas, nos serviços de municipais e metropolitanos de transporte coletivo, e contagens no sistema viário. Todas as informações primárias e secundárias coletadas foram processadas e registradas em bases de dados georreferenciadas, se constituindo não apenas em um subsídio fundamental para o desenvolvimento do Plano, mas também uma importante ferramenta para a gestão e para o planejamento futuro da Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

As bases de dados alimentaram o processo de modelagem, no qual foi utilizado o software EMME, por meio do qual foram gerados os cenários de diagnóstico, prognóstico e os cenários socioeconômicos alternativos de demanda e de oferta projetados para o futuro do Município.

Entre os seus produtos finais, o PDTU formulou diretrizes e propostas para expansão do sistema viário estrutural, para reorganização dos serviços de transporte coletivo, para implantação de uma política para o transporte cicloviário e para outras ações de gestão da circulação, como um Plano de Orientação de Tráfego (POT) e uma lei para regular a construção de Polos Geradores de Tráfego (PGTs).

Para expansão do sistema viário principal, o PDTU consolidou um amplo conjunto de obras viárias previstas para o Município, classificando-as à luz das novas diretrizes de prioridade ao transporte coletivo, dando-lhes prioridades para os distintos anos de horizonte do Plano: 2015, 2020, 2025 e 2035. A proposta da Ligação Leste-Oeste se aproveitou de parte dessas propostas e, com pequenos ajustes necessários para a operação segregada do transporte público, articulou dois grandes eixos: um no sentido norte – sul e outro no sentido leste-oeste, ampliando a conectividade intra e interurbana.

Para o transporte coletivo, as propostas do PDTU mudarão completamente as condições de prestação destes serviços no município. Partindo de uma primeira fase de medidas imediatas de adoção da integração tarifária temporal plena em todo o sistema municipal, já implantada, e o redimensionamento de todas as linhas; passando por um redesenho da rede de serviços municipal e metropolitana para racionalizar e dar mais eficiência a ambos os sistemas; até a construção de duas novas ligações de transporte coletivo de média e alta capacidade, utilizando tecnologia rodoviária (nos

Ministério da Fls. Nº 120 Rubrica Tesouro Nacional

corredores da Ligação Leste-Oeste) e metroferroviária (na ligação proposta entre São Bernardo do Campo e a Estação Tamanduateí do Metrô e da CPTM.

Em todo o processo de reestruturação do sistema de transporte coletivo no Município, foram observadas as seguintes diretrizes:

a) Concepção integrada dos serviços municipais e metropolitanos, visando, por um lado, atender as necessidades de deslocamento dos usuários dentro de uma região altamente conurbada, cujos desejos de viagem não se limitam ao território municipal, mas, por outro lado, superar a situação atual de oferta de redes de serviços isoladas e superpostas, com duplicidade de atendimentos, ociosidade de frota, elevação de custos operacionais e queda da qualidade dos serviços prestados. Na nova rede, ao contrário, os serviços devem ser coordenados e progressivamente integrados, dentro de uma política responsável com o equilíbrio econômico e financeiro do sistema, direcionando as linhas metropolitanas para atendimento das ligações regionais, deixando as viagens internas atendidas pela rede municipal.

b) Organização dos serviços em uma rede integrada, dando-lhes um caráter sistêmico, sob a égide de uma política tarifária integrada no nível municipal e no regional, como forma de garantir aos usuários uma ampla acessibilidade a todos os destinos de viagem existentes em uma região caracterizada pela presença de diversos centros e subcentros dinâmicos de atração de viagem, e com relativa dispersão de áreas de concentração industrial e de serviços, geradoras de empregos.

c) Racionalização da operação, favorecida pela nova rede integrada, na qual a concentração de demanda em corredores favorece a operação de linhas troncais, mais curtas e mais rápidas, apoiada por intervenções no sistema viário que garantam prioridade ao transporte coletivo e possibilitem a utilização de uma frota diferenciada, com maior capacidade e melhor aproveitada; na nova rede proposta, linhas municipais e intermunicipais foram troncalizadas, seccionadas em terminais ou pontos de conexão localizados em subcentros regionais, permitindo, com a

otimização da alocação dos recursos, um aumento quantitativo e a melhoria qualitativa da oferta, sem acréscimo de custos operacionais.

Ministério da Fls. Nº 171 Rubrica Tesouro Nacional

d) Tratamento dos principais corredores de circulação da cidade, com intervenções físicas e operacionais que, considerando as características e as limitações de cada situação, privilegiaram ao máximo a circulação do transporte coletivo. Além de intervenções de engenharia, a operação em diversos corredores deverá ser melhorada com medidas imediatas de operação e fiscalização, buscando recuperar a perda de produtividade verificada no sistema de transporte coletivo em função do crescimento da frota de automóveis, com consequente agravamento dos congestionamentos, redução da velocidade média dos ônibus e aumento dos tempos de viagem.

e) Qualificação dos equipamentos urbanos, investindo na construção, reforma e qualificação de terminais, estações de conexão e todos os pontos de parada do transporte coletivo, oferecendo condições adequadas de segurança e conforto para a concentração de veículos e usuários.

Partindo desses princípios, dois projetos especiais para o transporte coletivo foram desenvolvidos dentro do PDTU: a construção do Metrô Leve SBC, um sistema de transporte ferroviário, utilizando a tecnologia monotrilho, entre os municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul e São Paulo; e a implantação da Ligação Leste-Oeste, objeto desta solicitação.

2.1.1.2 Indicadores de benefícios dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste

A seguir são apresentados vários indicadores de projeção realizadas realizados por ocasião do projeto funcional dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste que justificam tecnicamente o presente projeto.

A Tabela 1 a seguir mostra que os Corredores Alvarenga e Leste-Oeste acarretarão uma economia de cerca 25% na extensão média das viagens e de 27% no tempo de deslocamento dos usuários de transporte coletivo no Município de São Bernardo do Campo.

Ministério da Fls. Nº 172 Rubrica Tesouro Nacional

Tabela 1 - Indicadores antes e depois da implantação dos Alvarenga e Leste-Oeste - Transporte Coletivo

| Indicadores Transporte Coletivo | Atual | Projetada | (%) |
|---|---|---|---|
| Passageiro x km | 1.013.521 | 1.015.152 | 0,16% |
| Passageiro x h | 53.133,60 | 51.481,50 | -3,11% |
| Velocidade média (km/h) | 19,07 | 19,72 | 3,38% |
| Extensão média da viagem (km) | 6,72 | 5,03 | -25,22% |
| Tempo médio da viagem | 21,14 | 15,30 | -27,66% |

A Tabela 2 a seguir mostra que os Corredores Alvarenga e Leste-Oeste aumentarão a velocidade média da circulação geral da malha viária de São Bernardo do Campo em quase 4% e acarretarão uma economia de cerca de 2% no tempo de deslocamento dos usuários de transporte individual no Município de São Bernardo do Campo.

Tabela 2 - Indicadores antes e depois da implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste - Transporte Individual

| Indicadores T. Individual | Atual | Projetada | (%) |
|---|---|---|---|
| Veículo x h | 14.203,00 | 14.087,00 | -0,82% |
| Veículo x km | 486.448,00 | 475.976,60 | -2,15% |
| Velocidade média (km/h) | 34,25 | 35,57 | 3,85% |
| Veículos | 65.914,54 | 65.914,54 | 0,00% |
| Tempo no veículo (min) | 12,93 | 12,82 | -0,82% |
| Distância média (km) | 7,38 | 7,22 | -2,15% |
| Passageiros Hora (taxa Ocupação 1,4) | 19.884,20 | 19.721,80 | -0,82% |
| Economia de Tempo | 257.074,05 | 252.892,00 | -1,63% |

A implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste apresentarão como benefícios tangíveis principais a redução do tempo gasto pelos passageiros no transporte coletivo e individuais. A expectativa de ganho de tempo anuais dos passageiros do transporte coletivo é de 17,8 milhões de horas, e dos passageiros do modo individual é de 7,7 milhões de horas, totalizando 25,5 milhões de horas.

Tão importante que os ganhos citados nas tabelas anteriores são as possibilidades de desafogar a circulação nos principais eixos do município. De fato, o Município de São Bernardo tem 6 eixos principais de circulação, a saber: Av. Faria Lima, Rodovia Anchieta, Av. Robert Kennedy, Av. Humberto Castelo Branco, Av. Maria S. Demarchi e Av. Pereira Barreto, cujos carregamentos hora pico são mostrados nas figuras 1 a 6 e tabela 3. Nesses eixos, hoje já

saturados, a circulação será sensivelmente melhorada com a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste.

Ministério da Fls. Nº 173 Rubrica Tesouro Nacional

Figura 1 - Carregamento Transporte Individual Sem Nada Fazer - Matriz 2015

Corredores Leste-Oeste e Alvarenga
Ano 2015 Hora Pico Manhã
Cenário sem o corredor
Transporte Individual

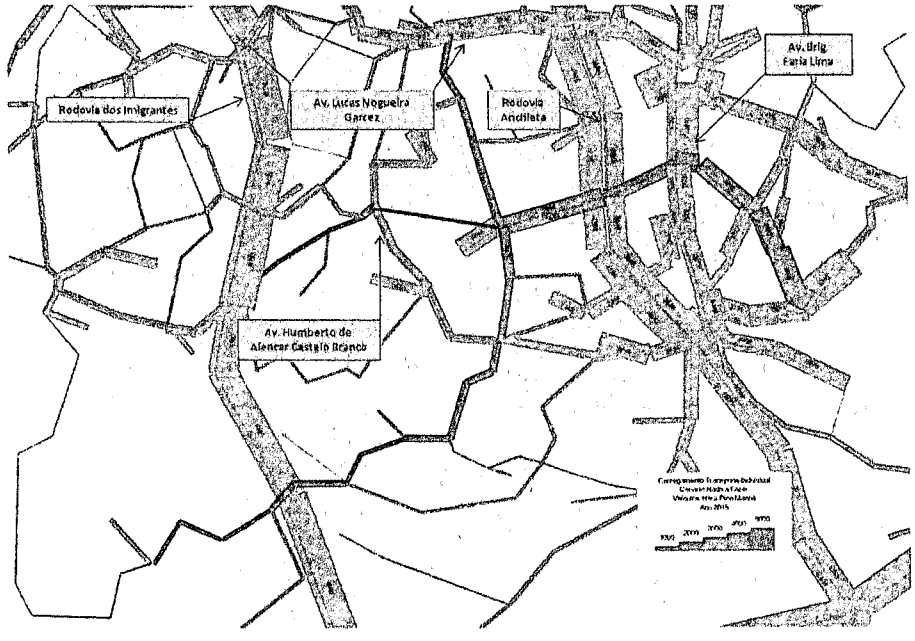


Figura 2 - Carregamento Transporte Individual Com Corredores - Matriz 2015

Corredores Leste-Oeste e Alvarenga
Ano 2015 Hora Pico Manhã
Cenário com o corredor
Transporte Individual

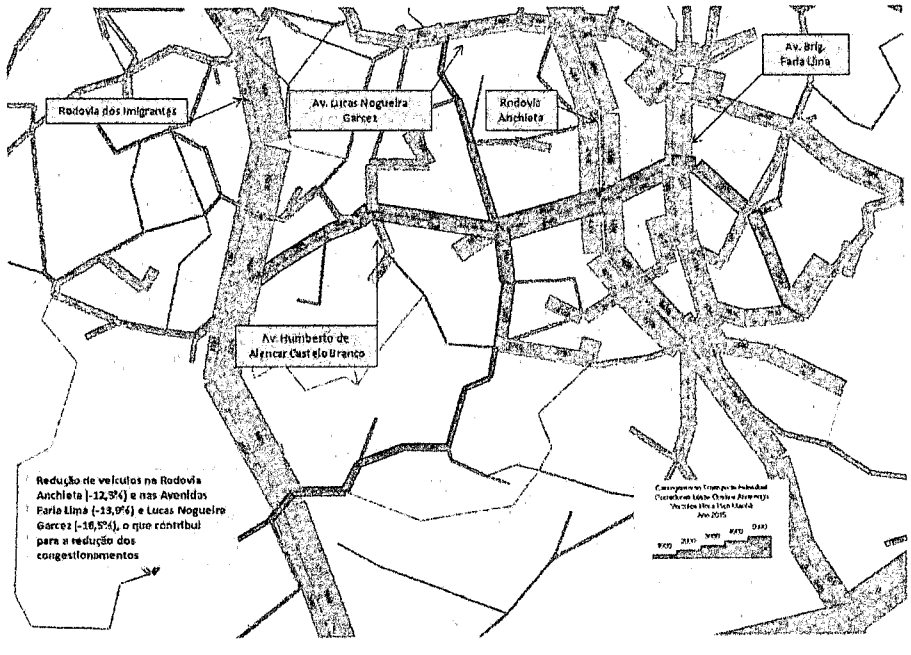

Figura 3 - Carregamento Transporte Individual Com Corredores - Matriz 2015 e com indução populacional e emprego previsto no Plano Diretor de São Bernardo

Corredores Leste-Oeste e Alvarenga
Ano 2015 Hora Pico Manhã
Cenário com o corredor e indução populacional e de empregos
Transporte Individual

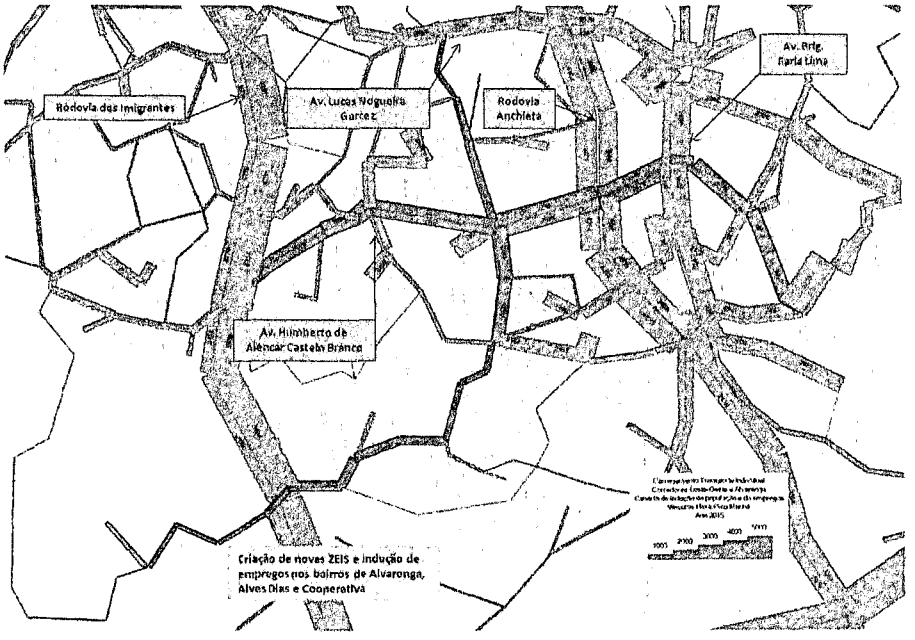


Figura 4 - Carregamento Transporte Coletivo Sem Nada Fazer - Matriz 2015

Corredores Leste-Oeste e Alvarenga
Ano 2015 Hora Pico Manhã
Cenário sem o corredor
Transporte Coletivo

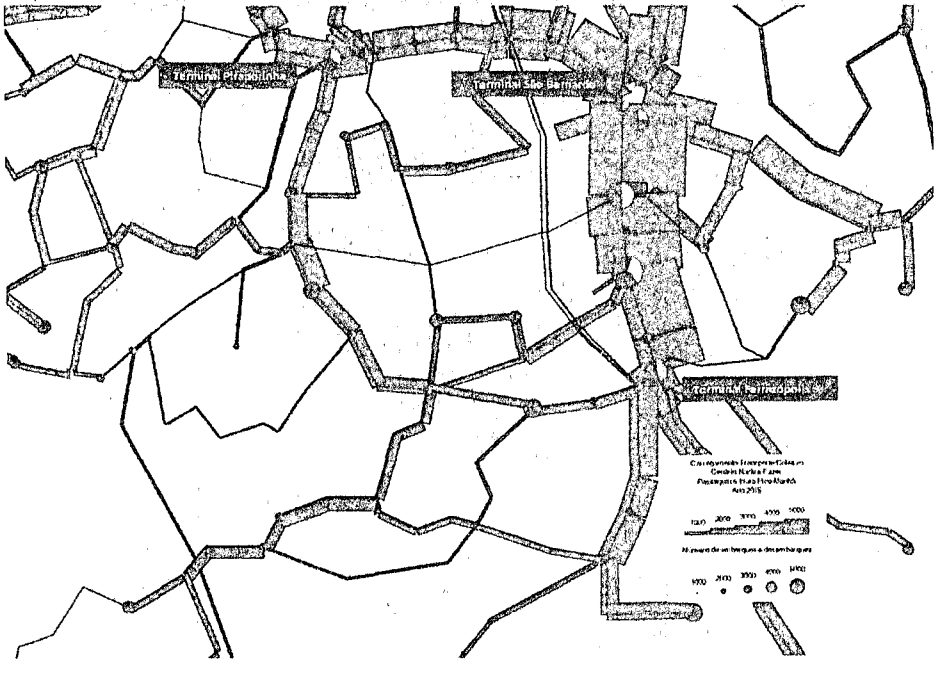

Ministério da Fls. Nº 175 Tesouro Nac

Figura 5 - Carregamento Transporte Coletivo Com Corredores - Matriz 2015

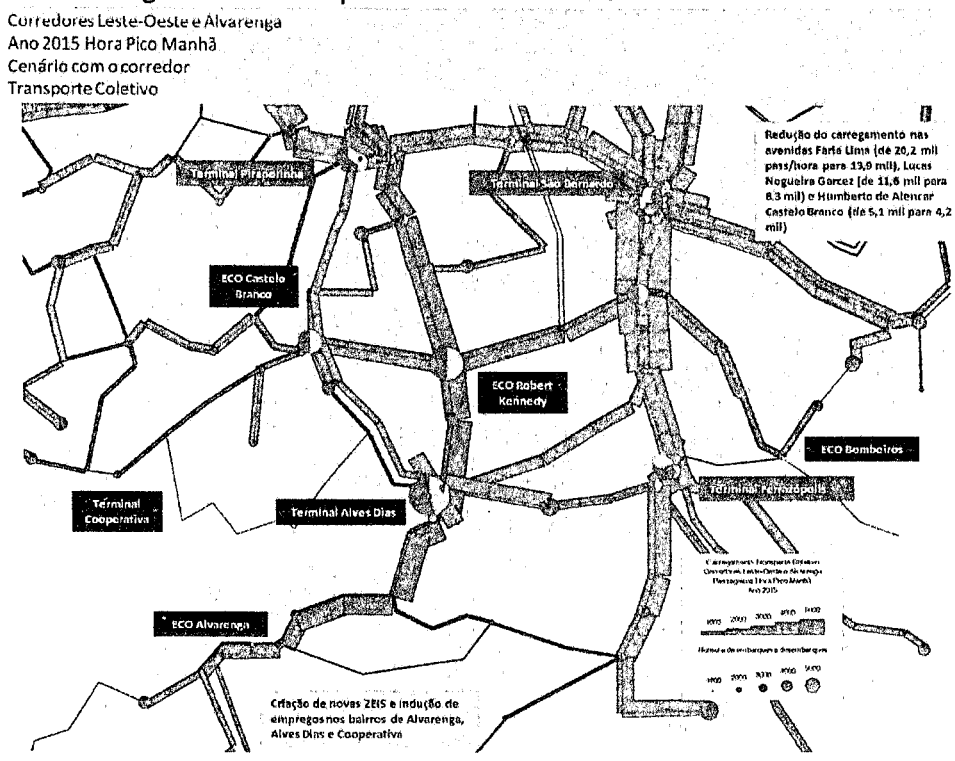


Figura 6 - Carregamento Transporte Coletivo Com Corredores - Matriz 2015 e com indução populacional e emprego previsto no Plano Diretor de São Bernardo

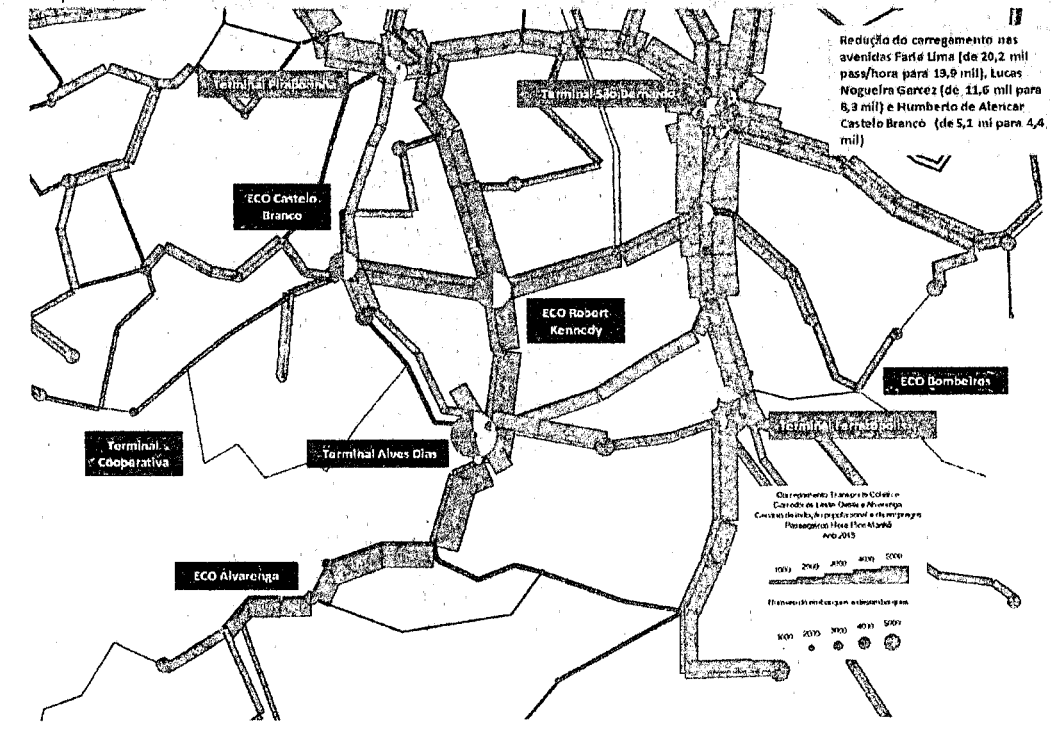

Ministério da ... Fls. Nº 1216 Rubrica Tesouro Nacional

Tabela 3 - Indicadores antes e depois da implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste

| Carregamentos Ano 2015 | Sem corredores | Com corredores | Com corredores e indução populacional e de empregos |
|---|---|---|---|
| Eixo Norte-Sul | | | |
| Av. Faria Lima | 20.246 | 13.451 | 13.887 |
| Av. Robert Kennedy | 178 | 4.871 | 5.319 |
| Av. Humberto de Alencar Castelo Branco | 3.337 | 4.087 | 4.406 |
| Av. Maria S. Demarchi | 6.038 | 4.979 | 4.980 |
| Eixos Leste-Oeste | | | |
| Av. Lucas Nogueira Garcez | *6.093* | 3.583 | 3.622 |
| Av. José Odorizzi | - | 3.848 | 4.069 |
| Av. João Firmino | *2.930* | 3.499 | 3.811 |
| Av. Capitão Casa | *2.444* | 1.178 | 1.248 |

2.1.2 Sistema de Drenagem

2.1.2.1 Objeto

Trata-se de intervenção importante no sistema de Macrodrenagem em duas áreas da cidade de São Bernardo do Campo situadas na área da Região Central, bairro Centro, e da região do Ipiranga/Vivaldi situadas no bairro Rudge Ramos.

2.1.2.1.1 Região Central

Implantação de sistema de drenagem para a bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior - Fase 1, como parte do programa para a redução das inundações na região central de São Bernardo do Campo, composto de: Ampliação do Sistema de Micro e Macrodrenagem na Região Central de São Bernardo do Campo constituídas de execução de Caixas de Derivação de Águas, Galeria de Reforço da Rua Jurubatuba, Galeria "By Pass", Túnel Hidráulico, Reservatório de Amortecimento de Cheias e Galeria de Extravasamento do Reservatório.

2.1.2.1.2 Ipiranga/Vivaldi

Implantação de novos sistemas de reservação e bombeamento de águas pluviais e ampliação e reforma de dois outros sistemas, execução de canalização do córrego Ipiranga, execução de galeria blindada, execução de

um tanque de detenção de águas pluviais para amortecimento de cheias e a ampliação do sistema de microdrenagem da região envolvida (bairro Rudge Ramos).

Ministério da Fls. Nº 177 Rubrica Tesouro Nacional

2.1.2.2 Justificativa

2.1.2.2.1 Região Central

A região próxima ao Ribeirão dos Meninos (Av. Brig. Faria Lima e ruas Jurubatuba e Mal. Deodoro) na área central do Município de São Bernardo do Campo, vem sofrendo frequentes alagamentos em épocas de chuvas intensas, causando prejuízos e diversos problemas de risco à saúde pública. Esta região é o coração do comércio da cidade, contando ainda com escolas, clinicas e laboratórios médicos, shopping centers e, atualmente, vem sofrendo um forte crescimento vertical de unidades habitacionais.

2.1.2.2.2 Ipiranga/Vivaldi

As regiões entre as Ruas Jacquey e Amapá, Vila Helena, Vila Vivaldi e ribeirinha ao Córrego Ipiranga, vem sofrendo frequentes alagamentos em época de chuvas intensas, causando prejuízos à população e ao Município com diversos problemas de risco a saúde pública.

2.1.2.3 Concepção do Empreendimento Proposto

São Bernardo do Campo é um município do Estado de São Paulo, com área total de 408.45 km² e sua população em 2009, segundo o IBGE, era de 810.979 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 1.962,5 hab/km². Localizada no alto da Serra do Mar, no Planalto Atlântico, sua altitude varia entre 60 m do nível do mar, na junção do rio Passareúva com o rio dos Pilões (no pé da serra), até 986,5 m, no Pico do Bonilha, no Bairro Montanhão. Faz divisa com os seguintes municípios: Leste - Santo André; Nordeste - São Caetano do Sul; Noroeste - Diadema; Sul- Cubatão e São Vicente; Norte e Oeste - São Paulo. A cidade formou-se no intrincado processo de ocupação na região situada entre São Paulo e as matas da Serra do Mar.

2.1.2.3.1 Região Central

As inundações que ocorrem em várias regiões da cidade são históricas, principalmente na região central do município, onde se localiza o Paço

Municipal, indicando intervenções estruturais de macrodrenagem de grande porte no local. Face a estes problemas foi proposto a implantação de um sistema de drenagem para a bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior - Fase 1 como parte do programa para redução das inundações na Região Central de São Bernardo do Campo. Esta etapa se trata da execução, de montante para jusante: A) Caixa de derivação de águas na confluência das ruas Ítalo Setti com Jurubatuba, para segregar a vazão excedente proveniente do Córrego Palmeiras (Karmann Ghia), direcionando-a à B) Galeria de reforço a ser implantada sob trecho da Rua Jurubatuba. C) Caixa de derivação de águas na confluência da rua Príncipe Humberto com Av. Brig. Faria Lima, que segregará a vazão excedente proveniente dos córregos Santa Terezinha, Casa Grande, Saracantan e do próprio Meninos, direcionando-a à D) Galeria "By Pass", que conduzirá esta vazão ao E) Túnel Hidráulico a ser construído sob outro trecho da Rua Jurubatuba e que conduzirá as águas ao F) Reservatório de Amortecimento de Cheias RM-16 (previsto no PDMAT - Plano Diretor de Macrodrenagem do Alto Tietê), com capacidade para 190.000m², a ser construído sob o estacionamento do Paço Municipal. G) Galeria de Extravasão do reservatório, a ser construída sob a Av. Aldino Pinotti, e que conduzirá as águas até a confluência do Ribeirão dos Meninos com o Córrego Taióca. H) Obras de Microdrenagem, que complementarão o sistema proposto, encaminhando de forma adequada as águas para o sistema de macrodrenagem.

2.1.2.3.2 Ipiranga/Vivaldi

O Empreendimento se localiza na porção noroeste de São Bernardo do Campo no bairro Rudge Ramos, mais especificamente nas regiões das Vilas Vivaldi, Vila Helena e Jardins Hollywood e Copacabana, todos na bacia do Ribeirão dos Meninos, que por sua vez é afluente do Rio Tamanduateí. A região envolvida é servida por sistema de abastecimento de água e coleta e afastamento de esgotos. Esta região se localiza na porção mais baixa do referido bairro, dificultando o escoamento natural das águas de chuvas o que provoca situações de inundações frequentes e, os consequentes problemas riscos de saúde pública e prejuízos financeiros à população e ao município. O Córrego Ipiranga está inserido na bacia Meninos/Tamanduateí e nasce nas

Ministério da Fls. Nº 179 Rubrica Tesouro Nacional

imediações dos bairros Jd. Hollywood e Jd. Copacabana, percorrendo até desembocar no Ribeirão dos Meninos, na altura das Ruas Ipiranga e Tietê. Na sua bacia superior, desde a nascente até a Rua Warner segue em condições naturais. A partir desta via até a Rua Vera Cruz segue canalizado sob as edificações. Após passagem sob esta via, continua em condições naturais, paralelo a faixa de dutos da Petrobrás, atravessa as Ruas Copacabana e Ipanema com tubos de diâmetros variáveis (1.000 a 1.500 mm) até passar por uma área preservada, a Praça Bruno Stangorlini.

Daí para frente está canalizado com tubos de diâmetro 1500 mm passando sob diversas edificações até o lançamento no Ribeirão dos Meninos, sob a Av. Lauro Gomes O Empreendimento abrange:

- Implantação de dois Sistemas de Reservação e Bombeamento de Águas Pluviais;
- Ampliação e Reforma de dois Sistemas de Reservação e Bombeamento de Águas Pluviais;
- Execução de canalização do Córrego Ipiranga;
- Execução de 1900 metros de Galeria Blindada;
- Execução de um Tanque de Detenção de Águas Pluviais para Amortecimento de Cheias;
- Ampliação do Sistema de Micro drenagem da região envolvida.

2.1.2.4 Justificativa da viabilidade técnica do empreendimento

Segundo o "Plano Estratégico Municipal dos Assentamentos Subnormais" (PEMAS) elaborado em 2000, no âmbito do Subprograma de Desenvolvimento institucional (DI) do Programa Habitar Brasil / BID, o Município de São Bernardo do Campo tinha em 1996 uma população estimada de moradores em assentamentos precários, incluindo favelas e loteamentos irregulares, de aproximadamente 34% de sua população total. Esse processo não ocorreu apenas em função do crescimento desordenado das cidades, mas devido a outros fatores. Um fator a ser citado é a dificuldade de acesso da população moradia, aliada a falta de mecanismos de financiamento voltados para a população de baixa renda e, consequentemente, a falta de produção de novas habitações. Desde 1.997, o Município vem desenvolvendo um amplo programa de recuperação urbana e ambiental nessas áreas, visando dotá-las

de todos os serviços de infraestrutura urbana básica, recuperação ambiental, incorporando-as à cidade legal, também como forma de promover a inclusão social de seus habitantes. Em todas as intervenções são desenvolvidos projetos sociais de participação comunitária integrados aos de elaboração de projetos e intervenções físicas, prevendo-se inclusive acompanhamento de pós-uso. Por outro lado, a forma como se desenvolveu o processo de urbanização em relação ao sistema hídrico, gerou problemas de graves consequências. Durante o período de chuvas intensas, as águas do córrego provocam inundações nas áreas ribeirinhas devido à ocupação indiscriminada das várzeas e diminuição das áreas permeáveis da cidade, durante o período de estio, as águas ficam estagnadas e poluídas pelo lançamento de lixo e esgotos, propiciando o surgimento descontrolado de vetores nocivos à saúde. A retificação de córregos, entre outras medidas, é uma intervenção para minimizar os impactos das referidas situações. Nesse sentido, dentro do plano de macrodrenagem do Município, integrado a outros projetos de recuperação urbana e ambiental, estão sendo solicitados recursos para atender esta intervenção, de forma a melhorar o escoamento de águas pluviais na região, facilitar o tráfego no Anel Viário Municipal neste trecho melhorando o transporte público.

Ministério da ... Fls. Nº 180 Rubrica Tesouro Nacional

2.1.2.5 Situação prevista após conclusão do empreendimento

Além da eliminação dos problemas de riscos advindos de inundações, após as intervenções propostas, o Município irá promover entre vários benefícios:

1) Inclusão social das populações, com acesso pleno ao exercício da cidadania;
2) Melhoria das condições de saúde pública;
3) Erradicação de situações de risco à vida;
4) Melhoria das condições sócio-urbana-ambiental;
5) Valorização imobiliária no entorno das áreas beneficiadas.

2.1.2.6 Informações de Operação / Manutenção do Empreendimento

O desassoreamento e a manutenção das margens serão de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de São

Bernardo do Campo, sempre solicitando aos órgãos ambientais as licenças e outorgas para a execução dos serviços.

Ministério da Fls. Nº 181 Rubrica Tesouro Nacional/COFIS

## 2.2 Avaliação Socioeconômica

### 2.2.1 Metodologia

Em termos genéricos, um programa de infraestrutura urbana pode ser visto como um processo de produção que consome recursos a fim de gerar produtos úteis à sociedade. Podem-se considerar os produtos como geradores tanto de vantagens como desvantagens. A essência da avaliação econômica de investimentos em infraestrutura é determinar tanto as vantagens como as desvantagens, a fim de obter os benefícios líquidos que serão produzidos por este programa de obras e comparar estes valores com os custos dos recursos necessários.

Os primeiros estudos realizavam avaliações dos seus resultados puramente em termos de técnicas de engenharia, procurando o modo mais seguro e barato na realização de um dado empreendimento. Os estudos que se seguiram estabeleceram valores monetários para todos os fatores considerados relevantes, a fim de que fosse possível calcular taxas de retorno dos custos de capital ou valores líquidos presentes, como uma forma de comparar alternativas de projetos.

Deste modo, é possível quantificar monetariamente uma série de benefícios derivados de intervenções no sistema de mobilidade e drenagem a partir da implantação das alternativas selecionadas.

A metodologia de avaliação econômica utilizada neste estudo emprega estes conceitos, os quais são os adotados pelos órgãos de fomento para estudos desta natureza.

O método está baseado na comparação entre o cenário com o Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo implantado e a sem a sua implantação (cenário sem projeto). Esta comparação é apresentada em função das projeções de custos e benefícios associados aos empreendimentos, em um período adotado de vida útil.

Os valores são lançados em um modelo de análise financeira, que alinhando os valores de custos e benefícios diferenciais ano-a-ano, permite o

cálculo de indicadores de viabilidade econômica como a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa diferencial.

Ministério da Fls. Nº 132 Rubrica Tesouro Nacional

2.2.2 Conceito de custo econômico

Nas análises de viabilidade econômica os custos e os benefícios são considerados sem a incidência dos valores associados a impostos e encargos sociais, no caso de custos associados a salários. Tal modelo considera que esses valores não devem ser considerados em razão de que são valores já revertidos para a sociedade (no caso de impostos, irão financiar outros investimentos; e no caso dos encargos sociais, revertem para os trabalhadores), portanto não devem onerar os investimentos específicos do empreendimento. No mesmo entendimento, não devem também ser considerados nos benefícios.

Basicamente, o processo de conversão dos custos financeiros em valores econômicos consiste na eliminação das alíquotas de impostos, taxas e impostos incidentes em cada um dos insumos necessários para a operação do sistema. Os ajustes a serem efetuados para a obtenção dos custos econômicos são resumidamente descritos a seguir:

- Encargos sobre materiais aplicados: este ônus é constituído basicamente pelo IPI e pelo ICMS incidentes sobre todos os produtos adquiridos no mercado nacional.
- Encargos sobre materiais importados: compreende Imposto de Importação e ICMS;
- Fator de correção dos gastos com pessoal: são deduzidos os encargos primários (INSS - Contribuição da empresa; SEST; SENAT; INCRA; Salário Educação; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT; SEBRAE; FGTS) e a incidência destes encargos sobre os encargos trabalhistas.
- Encargos sobre obras civis e montagens: é considerada a incidência dos fatores econômicos sobre materiais aplicados e sobre pessoal, conforme explicação acima, considerando o percentual de composição de cada parcela no custo final, que é adotada com base em projetos semelhantes.

Ministério da Fls. Nº 183 Rubrica Tesouro Nacional

2.2.3 Conceito de benefícios

Os benefícios considerados são organizados em dois grupos: benefícios diretos e benefícios indiretos.

Os benefícios diretos se referem aos benefícios econômicos gerados internamente ao sistema de transportes e os indiretos estão relacionados aos impactos produzidos sobre o meio ambiente urbano.

a) Benefícios diretos
   - Redução dos tempos de viagem*;
   - Redução dos custos operacionais;
   - Redução dos custos de gerenciamento dos sistemas envolvidos;
   - Redução dos custos de manutenção do sistema viário;
   - Redução dos custos de preservação urbanística.

b) Benefícios indiretos
   - Redução dos custos decorrentes da emissão de gases e partículas;
   - Redução dos custos incorridos nos acidentes;
   - Valorização patrimonial urbanística*;
   - Redução de perdas de horas de trabalho*;
   - Redução de danos materiais*.

Os itens assinalados com asterisco são os que foram considerados neste estudo, cuja metodologia de apropriação é exposta a seguir.

2.2.3.1 Redução do tempo de viagem

A metodologia utilizada para o cálculo deste tipo de benefício leva em consideração o resultado anual líquido da variação dos totais de passageiro x hora entre as situações simuladas, com base no valor do tempo estimado através do processo de calibração do modelo de divisão modal.

O modelo adotado na avaliação econômica calcula o benefício líquido da redução do tempo de viagem em todo o sistema de transporte, incorporando as reduções e acréscimos dos totais de passageiros x hora, em cada horizonte de modelagem, para os modos motorizados coletivo e individuais separadamente.

Ministério ... Fls. Nº 184 Rubrica Tesouro Nacional

2.2.3.2 Valorização patrimonial urbanística

Este benefício decorre da consideração que o projeto de transporte promoverá um processo de incentivo à ocupação e renovação das áreas lindeiras ao eixo das novas ligações, bem como a valorização dos imóveis que deixarão de estar em áreas alagadiças. O seu cálculo considera os seguintes fatores:

- a mensuração da área máxima construível para cada unidade territorial analisada, o qual leva em conta uma classificação de renovação de cada unidade e o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido pela legislação urbanística;
- a diferença entre a área máxima construível e a área construída atual;
- uma probabilidade de ocorrência de renovação em razão do uso do solo predominante em cada unidade;
- acréscimo do valor comercial dos imóveis que deixarão de ter ocorrências de inundação.

Calculado o potencial construtivo, este é somado à área atual, e multiplicado por um valor imobiliário por m² o qual considera o valor médio atual acrescido de uma valorização de valor promovida pela nova ligação.

Desta forma, o benefício urbanístico considera dois fatores: a expansão da área construída e a valorização do valor do patrimônio edificado pela existência do projeto.

2.2.3.3 Redução de perdas de horas de trabalho

Este benefício decorre da eliminação das inundações das áreas em estudo, sendo que os trabalhadores deixarão de ter sua jornada de trabalho diminuída melhorando também as condições de saneamento e salubridade. O seu cálculo considera os seguintes fatores:

- O número de trabalhadores médio por imóvel na região considerada;
- O número de imóveis que são afetados pela ocorrência de inundações;

Ministério da Fls. Nº 135 Rubrica Tesouro Nacional

- O número médio de inundações que ocorrem ao ano;
- O número médio de dias em que as atividades ficam prejudicadas por ocorrência de inundação;
- O valor médio da hora trabalhada.

2.2.3.4 Redução de danos materiais

Este benefício decorre da eliminação das inundações, da degradação dos imóveis, mobiliários e aparelhos domésticos. O seu cálculo considera os seguintes fatores:

- O dano patrimonial médio por ocorrência de inundação;
- O número de imóveis que são afetados pela ocorrência de inundações.

2.2.4 Forma de avaliação

Considerados os benefícios diretos e indiretos gerados pelo projeto é possível estabelecer-se um fluxo de caixa diferencial econômico do projeto.

Para o fluxo de caixa diferencial entre as situações com e sem a implantação do projeto, calcula-se o Valor Presente Líquido (VPL) separadamente para os custos e benefícios, para uma taxa de desconto considerada adequada em função das características do empreendimento. Calcula-se, ainda, a Taxa Interna de Retorno (TIR).

2.2.4.1 Benefício de redução do tempo de viagem Transporte Coletivo

A tabela a seguir apresenta os indicadores de tempo de viagens obtidos da aplicação do modelo de transporte para a situação com e sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste do Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015. Foi utilizado o ano de 2015 utilizado de forma conservadora para todo o horizonte do projeto.

Ministério da Fls. Nº 136 Rubrica Tesouro Nacional

Tabela 4 - Principais Indicadores sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015

| Subsistema | Passageiros | Passageiro x km | Passageiro x hora | Velocidade média (km/h) | Extensão média da viagem (km) | Tempo médio da viagem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMTU | 55.031 | 479.062 | 24.110 | 20 | 9 | 26 |
| Metra | 30.372 | 231.402 | 10.107 | 23 | 8 | 20 |
| Santo André | 27.886 | 113.373 | 7.394 | 15 | 4 | 16 |
| São Bernardo | 33.661 | 178.625 | 10.989 | 16 | 5 | 20 |
| São Caetano | 3.833 | 11.059 | 534 | 21 | 3 | 8 |
| Total geral | 150.783 | 1.013.521 | 53.134 | 19 | 7 | 21 |

Tabela 5 - Principais Indicadores com a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015

| Subsistema | Passageiros | Passageiro x km | Passageiro x hora | Velocidade média (km/h) | Extensão média da viagem (km) | Tempo médio da viagem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMTU | 42.483 | 341.839 | 17.355 | 20 | 8 | 25 |
| Metra | 24.554 | 185.252 | 8.002 | 23 | 8 | 20 |
| Santo André | 27.858 | 115.138 | 7.347 | 16 | 4 | 16 |
| São Bernardo | 102.855 | 360.417 | 18.176 | 20 | 4 | 11 |
| São Caetano | 4.198 | 12.506 | 602 | 21 | 3 | 9 |
| Total geral | 201.948 | 1.015.152 | 51.482 | 20 | 5 | 15 |

Considerando esses valores e a devida expansão para o total do dia útil e para o ano, obtém-se o total de horas economizadas no ano pelos passageiros do serviço de transporte coletivo. Esse valor, multiplicado pelo valor da hora resulta no benefício econômico para a sociedade decorrente da implantação do projeto. Os valores resultantes são mostrados na próxima tabela.

Os fatores considerados são:

- Fator de expansão de hora pico para dia: 8,77
- Fator de expansão de dia útil para ano: 312
- Valor hora considerado: R$ 9,87

Ministério da Fls. Nº 187 Rubrica Tesouro Nacional

Tabela 6 - Cálculo do valor monetário considerando a implantação da dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo

| Item | Unidade | Valores |
|---|---|---|
| Viagens HP Coletivo municipal (unidade) | unidade | 150.783 |
| Economia de tempo coletivo de uma viagem (minutos) | minutos | 5,85 |
| Fator de expansão Coletivo | unidade | 8,77 |
| Economia de Tempo na HP (horas) | Horas | 14.695,31 |
| Economia de Tempo no Dia (horas) | Horas | 128.877,90 |
| Dias no Ano | unidade | 312 |
| Economia de Tempo no Ano (horas) | Horas | 40.209.905,53 |
| Renda média | R$ | 1.038,50 |
| Encargos Sociais | % | 90% |
| Valor da hora considerada | R$ | 9,87 |
| Valor do Benefício gerado pela economia de tempo | R$ | **396.701.360,84** |

Observa-se que em 2015, a sociedade economizará cerca de 40,2 milhões de horas por ano e cerca de R$ 396,7 milhões anuais, valor este considerado como ganho anual durante toda a vida útil do projeto.

A tabela a seguir apresenta os indicadores extraídos da aplicação do modelo de transporte para a situação com e sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste Urbana no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015 na hora pico da manhã do transporte motorizado individual, como já dito, foram consideradas as economias do projeto do ano base de 2015 para toada a sua vida útil.

Tabela 7 - Indicadores extraídos da aplicação do modelo de transporte para a situação com e sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015

| Indicadores | Unidade | Nada Fazer | Com corredores | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|
| Veículo x h | Horas | 14.203,00 | 14.087,00 | -0,82% |
| Veículo x km | Km | 486.448,00 | 501.028,00 | 3,00% |
| Velocidade média | Km/h | 34,25 | 35,57 | 3,85% |
| Veículos | unidade | 65.914,54 | 65.914,54 | 0,00% |
| Tempo no veículo | minutos | 12,93 | 12,82 | -0,82% |
| Distância média | Km | 7,38 | 7,60 | 3,00% |
| Passageiros Hora (taxa Ocupação 1,4) | passageiro/veículo | 19.884,20 | 19.721,80 | -0,82% |
| Economia de Tempo | minutos | 257.074,05 | 252.892,00 | -1,63% |

Considerando esses valores e a devida expansão para o total do dia útil e para o ano, obtém-se o total de horas economizadas no ano pelos usuários

do transporte motorizado individual. Esse valor, multiplicado pelo valor da hora resulta no benefício econômico para a sociedade decorrente da implantação do projeto. Os valores resultantes são mostrados na próxima tabela.

Ministério da Fls. Nº 138 Rubrica Tesouro Nacional

Os fatores considerados são:

- Fator de expansão de hora pico para dia: 8,13
- Fator de expansão de dia útil para ano: 312
- Valor hora considerado: R$ 17,70

Tabela 8 - Total de horas economizadas no transporte motorizado individual e respectivo valor monetário considerando a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo

| Item | Unidade | Valores |
|---|---|---|
| Economia de tempo individual | horas | 4.182 |
| Fator de expansão individual | unidade | 8 |
| Economia de Tempo HP | horas | 70 |
| Economia de Tempo Dia | horas | 567 |
| Dias no Ano | unidade | 312 |
| Economia de Tempo Ano) | horas | 176.800 |
| Renda média | R$ | 1.863,21 |
| Encargos Sociais | % | 90 |
| Valor da hora considerada | R$ | 17,70 |
| Valor do Benefício gerado pela economia de tempo | R$ | 3.129.453,76 |

Observa-se que em 2015, a sociedade economizará quase 177 mil de horas por ano. Em valores monetários essa economia corresponde a R$ 3,13 milhões anuais.

2.2.4.2 Benefício da valorização patrimonial urbanística

A tabela a seguir apresenta o número de imóveis pertencentes às regiões que atualmente sofrem com problemas de alagamentos e que serão beneficiados com a execução das obras, além do seu valor comercial médio.

Tabela 9 - Imóveis pertencentes às áreas alagadiças e valor comercial

| Região | Nº de imóveis | Valor Médio (R$) |
|---|---|---|
| Centro | 2.480 | 450.000,00 |
| Ipiranga/Vivaldi | 3.060 | 250.000,00 |

Considerando uma valorização acumulada, ao longo de 4 anos, de 45% do valor dos imóveis que serão beneficiados com a execução das obras que

mitigarão os problemas de alagamento das regiões em questão, calcula-se a seguinte valorização total para cada região.

Ministério da Fls. Nº 189 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Tabela 10 - Valorização total dos imóveis beneficiados pelas obras de drenagem

| Região | Valorização total (R$) |
|---|---|
| Centro | 502.200.000,00 |
| Ipiranga/Vivaldi | 344.250.000,00 |

Ponderada em 4 anos, o benefício relativo à valorização anual dos imóveis beneficiados pelas obras de drenagem é o seguinte:

Tabela 11 - Valorização comercial anual dos imóveis beneficiados pelas obras de drenagem

| Região | Valorização anual (R$) |
|---|---|
| Centro | 125.550.000,00 |
| Ipiranga/Vivaldi | 86.062.500,00 |

Apresenta-se na tabela a seguir a mensuração da área máxima construível para a região lindeira aos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no ano base de 2015, a área construída, o valor comercial e seu acréscimo percentual considerando a implantação dos corredores.

Tabela 12 - Características do patrimônio urbanístico e sua valorização devido a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste

| Item | Unidade | Valores |
|---|---|---|
| Estoque construível estimado | m² | 500.000 |
| Área atual construída | m² | 2.772.000 |
| Área total valorizada | m² | 3.272.000 |
| Valor da construção | R$/m² | 1.300,00 |
| Valorização percentual | % | 15% |
| Valor agregado | R$/m² | 195,00 |

Sendo a área total valorizada diretamente proporcional à extensão dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste, considerando o benefício apenas pela execução do Corredor Leste-Oeste, obtém-se a valorização imobiliária na ordem de R$ 63.804.000,00 anuais para os primeiros 4 anos após a execução do corredor.

2.2.4.3 Benefício da redução de perdas de horas de trabalho

A tabela a seguir apresenta o número de trabalhadores médio por imóvel na região considerada, o número de imóveis que são afetados pela ocorrência de inundações, além da quantidade média de ocorrências por ano e o período em que as atividades ficam prejudicadas por ocorrência de inundação.

Ministério da Fls. Nº 190 Rubrica Tesouro Nacional

Tabela 13 - Indicadores relativos à perda de horas de trabalho

| Item | Centro | Ipiranga/Vivaldi |
|---|---|---|
| Nº de imóveis beneficiados | 2.480 | 3.060 |
| Trabalhadores por unidade | 3,0 | 1,5 |
| Eventos por ano | 5,0 | 5,0 |
| Dias por evento | 3,0 | 3,0 |

Considerando o número total de trabalhadores afetados, o valor por hora de trabalho e as 8 horas de trabalho por dia útil, obtém-se o seguintes resultados e benefício relativo à redução de perdas de horas de trabalho:

Tabela 14 - Cálculo do benefício relativo à redução de perdas de horas de trabalho

| Item | Centro | Ipiranga/Vivaldi |
|---|---|---|
| Trabalhadores atingidos | 7.440 | 4.590 |
| Horas perdidas sem projeto | 892.800 | 550.800 |
| Valor por hora de trabalho (R$) | 17,70 | 17,70 |
| Retorno financeiro (R$) | 15.802.560,00 | 9.749.160,00 |

2.2.4.4 Benefício da redução de danos materiais

Considerando o número total de imóveis afetados por inundações e o prejuízo devido a estas, calcula-se o benefício devido à redução de danos materiais.

Tabela 15 - Cálculo do benefício da redução de danos materiais

| Item | Centro | Ipiranga/Vivaldi |
|---|---|---|
| Nº de imóveis beneficiados | 2.480 | 3.060 |
| Dano por imóvel (R$) | 2.500,00 | 2.500,00 |
| Redução de danos materiais (R$) | 6.200.000,00 | 7.650.000,00 |

2.2.5 Fluxo de Caixa

A seguir, quadro com o fluxo de caixa, considerando somente as obras do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo (Corredor Leste-Oeste e obras de drenagem na Região Central e Ipiranga/Vivaldi), com o cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

**FLUXO DE CAIXA**

| ANO | BENEFÍCIOS ECONÔMICOS | | | | | | | | | Total | CUSTOS ECONÔMICOS | | | Resultado Liquido anual | Resultado Liquido em VP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SISTEMA VIÁRIO | | | DRENAGEM | | | | | | | | | | | |
| | | | | Ipiranga / Vivaldi | | | Centro | | | | | | | | |
| | Valorização Imobiliária | Coletivo | Individual | Valorização Imobiliária | Perda de Horas de Trabalho | Danos Materiais | Valorização Imobiliária | Perda de Horas de Trabalho | Danos Materiais | | Investimentos | Manutenção e Conservação | Total | | |
| Índices | | | | | | | | | | | | 0,33% | | | 12,00% |
| 1 | | | | | | | | | | | -137.682.495 | | -137.682.495 | -137.682.495 | - 137.682.495 |
| 2 | | | | | | | | | | | -206.639.715 | | -206.639.715 | -206.639.715 | - 184.499.746 |
| 3 | | | | | | | | | | | -213.247.185 | | -213.247.185 | -213.247.185 | - 169.999.350 |
| 4 | | | | | | | | | | | -192.430.605 | | -192.430.605 | -192.430.605 | - 136.968.304 |
| 5 | 63.804.000 | 158.680.544 | 1.251.782 | 86.062.500 | 9.749.160 | 7.650.000 | 125.550.000 | 15.802.560 | 6.200.000 | 474.750.546 | | -2.475.000 | -2.475.000 | 472.275.546 | 300.139.647 |
| 6 | 63.804.000 | 162.647.558 | 1.283.076 | 86.062.500 | 10.041.635 | 7.879.500 | 125.550.000 | 16.276.637 | 6.386.000 | 479.930.906 | | -2.549.250 | -2.549.250 | 477.381.656 | 270.879.172 |
| 7 | 63.804.000 | 166.713.747 | 1.315.153 | 86.062.500 | 10.342.884 | 8.115.885 | 125.550.000 | 16.764.936 | 6.577.580 | 485.246.685 | | -2.625.728 | -2.625.728 | 482.620.957 | 244.510.797 |
| 8 | 63.804.000 | 170.881.591 | 1.348.032 | 86.062.500 | 10.653.170 | 8.359.362 | 125.550.000 | 17.267.884 | 6.774.907 | 490.701.446 | | -2.704.499 | -2.704.499 | 487.996.946 | 220.745.036 |
| 9 | | 175.153.630 | 1.381.733 | | 10.972.765 | 8.610.142 | | 17.785.921 | 6.978.155 | 220.882.346 | | -2.785.634 | -2.785.634 | 218.096.712 | 88.085.604 |
| 10 | | 179.532.471 | 1.416.276 | | 11.301.948 | 8.868.447 | | 18.319.498 | 7.187.499 | 226.626.139 | | -2.869.203 | -2.869.203 | 223.756.936 | 80.688.994 |
| 11 | | 184.020.783 | 1.451.683 | | 11.641.007 | 9.134.500 | | 18.869.083 | 7.403.124 | 232.520.180 | | -2.955.279 | -2.955.279 | 229.564.900 | 73.913.754 |
| 12 | | 188.621.302 | 1.487.975 | | 11.990.237 | 9.408.535 | | 19.435.156 | 7.625.218 | 238.568.423 | | -3.043.938 | -3.043.938 | 235.524.485 | 67.707.661 |
| 13 | | 193.336.835 | 1.525.174 | | 12.349.944 | 9.690.791 | | 20.018.210 | 7.853.975 | 244.774.929 | | -3.135.256 | -3.135.256 | 241.639.673 | 62.022.886 |
| 14 | | 198.170.256 | 1.563.304 | | 12.720.443 | 9.981.515 | | 20.618.757 | 8.089.594 | 251.143.867 | | -3.229.314 | -3.229.314 | 247.914.553 | 56.815.617 |
| 15 | | 203.124.512 | 1.602.386 | | 13.102.056 | 10.280.960 | | 21.237.319 | 8.332.282 | 257.679.515 | | -3.326.193 | -3.326.193 | 254.353.322 | 52.045.729 |
| 16 | | 208.202.625 | 1.642.446 | | 13.495.117 | 10.589.389 | | 21.874.439 | 8.582.250 | 264.386.266 | | -3.425.979 | -3.425.979 | 260.960.287 | 47.676.469 |
| 17 | | 213.407.691 | 1.683.507 | | 13.899.971 | 10.907.071 | | 22.530.672 | 8.839.717 | 271.268.629 | | -3.528.758 | -3.528.758 | 267.739.871 | 43.674.173 |
| 18 | | 218.742.883 | 1.725.595 | | 14.316.970 | 11.234.283 | | 23.206.592 | 9.104.909 | 278.331.232 | | -3.634.621 | -3.634.621 | 274.696.611 | 40.008.007 |
| 19 | | 224.211.455 | 1.768.734 | | 14.746.479 | 11.571.311 | | 23.902.790 | 9.378.056 | 285.578.826 | | -3.743.660 | -3.743.660 | 281.835.167 | 36.649.730 |
| 20 | | 229.816.741 | 1.812.953 | | 15.188.874 | 11.918.451 | | 24.619.874 | 9.659.398 | 293.016.290 | | -3.855.969 | -3.855.969 | 289.160.321 | 33.573.473 |
| **TOTAL** | **255.216.000** | **3.075.264.625** | **24.259.807** | **344.250.000** | **196.512.661** | **154.200.142** | **502.200.000** | **318.530.326** | **124.972.664** | **4.995.406.225** | **-750.000.000** | **-49.888.281** | **-799.888.281** | **4.195.517.944** | **1.089.986.853** |
| | | | | | | | | | | | | | **VPL** | **1.089.986.853** | |
| | | | | | | | | | | | | | **TIR** | **33,92%** | |

Fluxo de Caixa calculado considerando somente as obras do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo: Corredor Leste-Oeste, com a supressão do Corredor Alvarenga, e obras de drenagem na Região Central e Ipiranga/Vivaldi

Ministério da Fls. Nº 191 Rubrica

Ministério da Fls. Nº 192 Rubrica Tesouro Nacional

2.2.6 Justificativa da escolha do agente financeiro e análise de fontes alternativas

A escolha da Cooperação Andina de Fomento – CAF se deu em função de alguns fatores. Entre eles, pode-se destacar que tal instituição apresenta agilidade nas tratativas e trâmite operacional simples, o que auxiliará sobremaneira na viabilidade do projeto, pois o Município anseia urgência na conclusão das obras, minimizando os transtornos à população.

Além disso, os custos financeiros e os prazos de amortização apresentam condições mais vantajosas quando comparados com outras instituições que atuam no mercado.

Tal afirmação encontra respaldo em estudos realizados utilizando como instrumento o cálculo da TIR (Taxa Interna de Retorno) que dá condições de mensurar o custo total do financiamento, o qual, quanto menor, maior a vantajosidade para o Município.

Realizando o exercício de comparação entre as condições de custos financeiros praticadas pela CAF e a Caixa Econômica Federal-CEF, que utiliza recursos do FGTS, ao se estimar a TIR chega-se à taxa de 2,90%, nas condições da CAF, bem inferior aos 10,5% apurados nas condições da CEF, utilizando-se como parâmetro o Dólar fixo de R$ 3,97 para todo o período de desembolso e pagamentos da operação.

Por essas principais razões, temos que a escolha do financiamento por meio da CAF resulta em substancial economia de tempo e de recursos financeiros do Município para a realização das obras de drenagem e de mobilidade inseridas no programa.

Ministério da
Fls. Nº 193
Rubrica
Tesouro Nacional

## 3 CONCLUSÃO

Como se observa na Tabela do Fluxo de Caixa do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo, os indicadores de rentabilidade apresentam resultados positivos, com VPL superior a R$ 1 bilhão para o período de 20 anos e com a TIR igual a 33,92%, demonstrando sua boa atratividade.

São Bernardo do Campo, 07 de abril de 2016.

ENGº. FLÁVIO SOUTO CASARINI JÚNIOR
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos
CREA: 5060725407/D

ENGº. OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas
CREA: 260547210-8

LUIZ MARINHO
Prefeito

Ministério da Fls. Nº 194 Rubrica Tesouro Nacional

# ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS DESAPRIAÇÕES, COM RESPECTIVAS DUPS

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| Acesso Rod. Imigrantes | 1 | HELIOCOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 2 | JOSE MACIEL SOUSA TEIXEIRA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 3 | JOSE MACIEL SOUSA TEIXEIRA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 4 | CRISTALINA TRANSPORTES LTDA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 5 | CRISTALINA TRANSPORTES LTDA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 6 | CARLOS UCHOA CAVALCANTE E<br>LYLA MARINA FARNEZE CAVALCANTE (Falecida) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 7 | CARLOS UCHOA CAVALCANTE E<br>LYLA MARINA FARNEZE CAVALCANTE (Falecida) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 8 | SANTO GUIZELINI NETO E MYRIAN CONCEIÇAO FERREIRA DE MATOS GUIZZELINI |
| Acesso Rod. Imigrantes | 9 | CARLOS UCHOA CAVALCANTE E<br>LYLA MARINA FARNEZE CAVALCANTE (Falecida) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 10 | PEDRO FIUKA FILHO<br>HELENICE FIUKA DE MIRANDA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 11 | HP - IMIGRANTES INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES S/A |
| Acesso Rod. Imigrantes | 12 | MIGUEL ANTONIO MARQUES |
| Acesso Rod. Imigrantes | 13 | JOSE SANCHEZ<br>ANTONIO SANCHES<br>CLENIL CONCEIÇÃO SANCHES |
| Acesso Rod. Imigrantes | 17 | KAZUYOSHI KUBOTA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 22 | S.H.K. COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (Camisa 9) E WORK ADMINISTRADORA S/S LTDA - ME |
| Acesso Rod. Imigrantes | 23 | DIRCEU SANGALLI (45%)<br>LUIZ PRESTES DA SILVA (25%)<br>LEONIR JOSÉ SANGALI (30%) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 24 | KOICHI HASHIMOTO - ESPÓLIO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 26 | JUDISO PARTICIPAÇÕES S/A - ORTOBOM |
| Acesso Rod. Imigrantes | 27 | GERALDO KEIJI MORIMOTO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 28 | ARMANDO JOSÉ DA SILVA - Falecido<br>IZELINA PEREIRA DA SILVA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 29 | 99892-8666/994744039MARIA NAZARE ROSA FERNANDES (50%) - MARCELO DE OLIVEIRA FERNANDES (25%) - 4343-4742 - MARCIA DE OLIVEIRA FERNANDES (25%) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 30 | TATIANA KEIKO ARIYOSHI - tatiana.keiko@hotmail.com |
| Acesso Rod. Imigrantes | 31 | FRANCISCO FERNANDES DA SILVA<br>MARIA DE FÁTIMA FERNANDES - Falecida |
| Acesso Rod. Imigrantes | 32 | SLIP QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA<br>BENEDITO MANOEL FROTA<br>MARIA INES FROTA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 234 | TORU HONDO / YUKIE YOKOYA HONDO - **AREA1 - antigo 33** |
| Acesso Rod. Imigrantes | 235 | TORU HONDO<br>YUKIE YOKOYA HONDO - **AREA2- antigo 33** |
| Acesso Rod. Imigrantes | 236 | TORU HONDO / YUKIE YOKOYA HONDO - **AREA3- antigo 34** |
| Acesso Rod. Imigrantes | 237 | TORU HONDO / YUKIE YOKOYA HONDO - **AREA 4- antigo 34** |
| Acesso Rod. Imigrantes | 36 | CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITATIAIA - JOSE FERREIRA PINTO ( Adv. Eduardo Pinheiro 97126-1296) |

Ministério da Fls. Nº 145 Rubrica Tesouro Nacional

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| Acesso Rod. Imigrantes | 49 | ARMANDO YUKISHIQUE IOCUNO NOBUTAKA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 50 | RENATO TOKIO ANDO<br>INÊS NOBUCO IOCUNO NOVUTAKA ANDO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 51 | FRANCISCO OLEGARIO DE OLIVEIRA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 52 | TIMIQUIM PARTICIPACOES LTDA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 53 | MARIA SONIA PINTO HIROSE |
| Acesso Rod. Imigrantes | 54 | JONAS JOSE DOS SANTOS |
| Acesso Rod. Imigrantes | 55 | CLEAS ADMINISTRACAO DE BENS E AGRO-PASTORIL LTDAX |
| Acesso Rod. Imigrantes | 56 | ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 57 | FRANCISCO MARIA GRAZINA FILHO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 58 | CICERA DA SILVA MARQUES<br>CICERO MARQUES DA SILVA (FALECIDO) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 59 | FUMIO ABE |
| Acesso Rod. Imigrantes | 60 | MARIA ANGELA PALLONE (FALECIDA) |
| Acesso Rod. Imigrantes | 61 | BENEDITA SERAFIM VANDERLEY VALÊNCIA LOZANO ELSA VALÊNCIA DA SILVA DIRCE VALÊNCIA DA SILVA ANTONIA VALÊNCIA DA SILVA IVONE JUDITH VALÊNCIA CLEIDE VALÊNCIA YAMADA MARCOS VALÊNCIA LOZANO NILTON VALÊNCIA LOZANO ROBERTO VALÊNCIA LOZANO. |
| Acesso Rod. Imigrantes | 62 | MARCO ANTONIO TEIXEIRA GOMES |
| Acesso Rod. Imigrantes | 63 | ANTONIO CAMARA / ROSA BARALDI CAMARA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 64 | JOSE FRANCISCO GOMES DE SOUSA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 65 | CLEAS ADMINISTRACAO DE BENS E AGRO-PASTORIL LTDA<br>ALFREDO ASSAD FILHO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 66 | DJALMA FERREIRA DA CRUZ<br>IVANETE APARECIDA CERQUEIRA DE OLIVEIRA |
| Acesso Rod. Imigrantes | 67 | LAUDEMIR MARTIN BIANCO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 68 | YASONORI HIGUCHI<br>CELIA GIOTOKU HIGUCHI |
| Acesso Rod. Imigrantes | 69 | Atual proprietario **Severino - 97362-0767 ou 96920-0504 / Esposa 98929-1471** - RAFAEL NICODEMUS RIBEIRO / TADEU NICODEMUS RIBEIRO |
| Acesso Rod. Imigrantes | 70 | FRANCISCO JUSTINO GOMES / FRANCISCO DE ASSIS GOMES |
| Acesso Rod. Imigrantes | 71 | FERMINO BOTE ALONSO MAFALDA FERNANDES BOTE |
| Acesso Rod. Imigrantes | **222** | WORK ADMINISTRADORA S/S - LTDA- ME<br>PROPRIETÁRIO - PAULO KOJI NAKATA |
| Acesso Rod. Imigrantes | **223** | MANOEL VIEIRA NETO |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 109 | LEONICE CAIRES NAUFAL - FALECIDA |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 110 | FOCUS PARTICIPACOES LTDA |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 111 | J.FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES LTDA |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 112 | J.FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES LTDA |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 113 | J.FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA |

Fls. Nº 196
Rubrica

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 114 | J.FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 115 | J.FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 116 | LAR ESCOLA LUZ DAS ESTRELAS |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | 117 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR.-SENAI |
| Duplicação da Av. J. Odorize até Av. Flamingos | **224** | SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SBC |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 129 | MILTON GUIDETTI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 130 | OLINDA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 135 | OLINDA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 136 | WALDIR CARTOLA DOS SANTOS |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 138 | IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE SBC |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 140 | HANANKA IMOBILIARIA LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 141 | HANANKA IMOBILIARIA LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 143 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 144 | IRMAOS CORAZZA S/A. MOVEIS CONSTR. IND. E COM. |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 147 | LICOSA CONSTRUTORA LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 148 | ESPORTE CLUBE SAO BERNARDO |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 149 | RESIMA BENS E IMOVEIS LTDA S/C |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 151 | M.A.J.N ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 152 | ESPORTE CLUBE SAO BERNARDO |

Ministério Fls. Nº 197 Rubrica Tesouro Nacional

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 156 | ANTONIO JOAO NUNES |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 157 | EDSON MORENO LUCILLO |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 159 | VICENTE CARLOS D ANGELO |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 167 | ANTONIO JOAO NUNES |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 168 | ABREU ROCHA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **226** | IGNEZ PINTO MARTINELLI<br>ANITA MARTINELLI CORAÇA<br>RICARDO MARTINELLI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **227** | José Augustinho Angelo Martinelli, 460 |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **228** | Beta Participações LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **229** | Beta Participações LTDA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **230** | |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **231** | JORGE LUIZ CARELLE<br>NEUZA APARECIDA DE AQUINO CARELLI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **232** | NILSA MARIA BRNACAGLIONE STRAMBIO |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **233** | Bruno Marin |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **255** | antigo 234 - ESPÓLIO DE ORLANDO CANDIDO<br>INVENTARIANTES - MARCIO REZENDE DE MOURA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **256** | antigo 235 -EMMA ROSI GALLO - FALECIDA<br>INVENTARIANTES - MARCIO REZENDE DE MOURA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **257** | antigo 236 -DILAZIO CUZIN<br>NANCI GARCIA CUZIN |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **258** | antigo 237 -ROGERIO PANIGASSI<br>PROCURADORES - SERGIO CARLOS PANIGASSI<br>MARIANA TORRES BORGIANI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **238** | SERGIO CARLOS PANIGASSI<br>SUELI TERESINHA DE CANDIDO PANIGASSI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **239** | RESINDENCIAL RIVIERA |

Ministério da Fls. Nº 193 Rubrica Tesouro Nacional

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 240 | INSTITUTO DE RADIOLOGIA SÃO BERNARDO LTDA - EPP<br>PROPRIETÁRIOS - GLADSTONE MATTAR<br>VERA LUCIA BARBOUR CHEHIN<br>VALDIR MATTAR |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 241 | J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA /<br>RESPONSÁVEL - JAIME JOÃO FRANCHINI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 246 | DANIEL BISPO CALAZANS<br>AIRES MACEDO CALAZANS |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 247 | LAERTES APARECIDO MARSON<br>RUTE DA PIEDADE OLIVEIRA MARSON |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 248 | MARIA APARECIDA ANDRAUS NOGUEIRA (50%)<br>PAULA CRISTINA ANDRAUS NOGUEIRA (1/8)<br>ANTONIO CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA FILHO (1/8)<br>ANDREA CLAUDIA ANDRAUS NOGUEIRA (1/8)<br>MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA (1/8) |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 249 | MANOEL DE OLIVEIRA SOUSA<br>ANA ANATALIA DA SILVA SOUSA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 250 | ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA SILVA<br>ROSA BUENO PEREIRA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 251 | CRISTIANE DE FATIMA MACIEL |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 253 | ROBERTO LOURENÇO LEIJOTO<br>ELIZABETE SANTOS LEIJOTO |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 253 | LEANDRO SUCUPIRA LIMA<br>MARIA CELESTE WHATELY LIMA |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 254 | LOIDE TERESINHA SABADINI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 265 | antigo 255 - IRMAOS CORAZZA S/A. |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 266 | antigo 256 - IRMAOS CORAZZA S/A. |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 267 | antigo 257 - IRMAOS CORAZZA S/A. |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 268 | antigo 258 - RUBENS VERTEMATI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 259 | RUBENS VERTEMATI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 260 | RUBENS VERTEMATI |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 261 | PASTEUR - CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO |

Ministério da Fls. Nº 1941 Rubrica Tesouro Nacional

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **262** | FELIPE CHEID |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **263** | FELIPE CHEID |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | **264** | M.A.S. NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E M.L. NEGOCIOS IMOBILIARIO |
| Dupl. Av. Newton Monteiro de Andrade até Av. Prestes Maia | 121 | MOVEIS MIELE S/A. Prop. Mauel Llanaz Rodriguesz |
| 3- Viad. Castelo Branco | 37 | GEDALIAS BARROSO PEREIRA / CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANON D |
| 3- Viad. Castelo Branco | 38 | GILBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO<br>ROSIMEIRE PRADO PINTO |
| 3- Viad. Castelo Branco | 39 | BENEDITA LOURDES ROSA - 2/4<br>SANDRA ROSA DA SILVA DIAS - 1/4<br>ROGERIO CESAR ROSA - 1/4 |
| 3- Viad. Castelo Branco | 40 | JOSE DERCI MOREIRA LEITE<br>GERCILIA ALVES LEITE |
| 3- Viad. Castelo Branco | 41 | DORIVAL GUERREIRO - Foi desmarcado após conversa com Andrea |
| 3- Viad. Castelo Branco | 42 | MASSAHIRO HAYAKAWA<br>MARINA GIRATA HAYAKAWA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 43 | PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA - **EM ELABORAÇÃO** |
| 3- Viad. Castelo Branco | 44 | TELEFONICA BRASIL S/A |
| 3- Viad. Castelo Branco | 45 | JOAO BATISTA VILAS BOAS CEZAR<br>ELIZA VIANA VILAS BOAS CEZAR |
| 3- Viad. Castelo Branco | 46 | JOAO SCHEFFER<br>LAURA SCHEFFER |
| 3- Viad. Castelo Branco | 47 | PAULO CANDIDO ZOADELLI<br>APARECIDA CAMPOS |
| 3- Viad. Castelo Branco | 48 | JOAO LUIZ DE OLIVEIRA LEMOS |
| 3- Viad. Castelo Branco | 74 | PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA<br>SÓCIOS : EDMUNDO IBANHES BELLA - 3%<br>OSMAR ALAVARCE - 40%<br>VITOR MANOEL BELLO GARCIA - 30% |
| 3- Viad. Castelo Branco | 75 | PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA<br>SÓCIOS : EDMUNDO IBANHES BELLA - 3%<br>OSMAR ALAVARCE - 40%<br>VITOR MANOEL BELLO GARCIA - 30% |
| 3- Viad. Castelo Branco | 76 | PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA SÓCIOS : EDMUNDO IBANHES BELLA - 3% OSMAR ALAVARCE - 40% VITOR MANOEL BELLO GARCIA - 30% |
| 3- Viad. Castelo Branco | 77 | PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA SÓCIOS : EDMUNDO IBANHES BELLA - 3% OSMAR ALAVARCE - 40% VITOR MANOEL BELLO GARCIA - 30% |
| 3- Viad. Castelo Branco | 78 | BALTAZAR MUNHOZ FERNANDES - FALECIDO<br>ZILDA DE LIMA FERNANDES |
| 3- Viad. Castelo Branco | 79 | ELSON DE ANDRADE |
| 3- Viad. Castelo Branco | 80 | RAIMONDO DE JESUS BOSCIONI |
| 3- Viad. Castelo Branco | 81 | VALERIO RODRIGUES DE SOUSA<br>TELMA BERGAMO DE SOUZA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 82 | |

Ministério da ... Fls. Nº 200 Rubrica Tesouro Nacional

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| 3- Viad. Castelo Branco | 83 | FATIMA APARECIDA PELAQUIM DOOU 50% PARA: LORRANIE PELAQUIM SOARES PEREIRA 16,66 % (MENOR) LAUHANIE PELAQUIM SOARES PEREIRA 16,66 % (MENOR ) - TAUHANIE PELAQUIM SOAREA DA CONCEIÇÃO 16,66 % (MENOR) - SONIA PELAQUIM SOARES 50% |
| 3- Viad. Castelo Branco | 84 | PAULO CARLOS DE JESUS |
| 3- Viad. Castelo Branco | 85 | REGINALDO ROBERTO DA SILVA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 86 | SEBASTIAO BARRETO DUTRA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 87 | JULIO CESAR SILVA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 88 | VALDEMAR GONCALVES DE SOUZA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 89 | ANIELO RINALDI - ESPÓLIO DE VERA LÚCIA S. RINALDI. Daniel - dcostamarques@uol.com.br |
| 3- Viad. Castelo Branco | 90 | JAVDE BENCK - PROPRIETÁRIO CLAUDINO DE MATOS NETO - POSSUIDOR |
| 3- Viad. Castelo Branco | 91 | MARCOS REISER |
| 3- Viad. Castelo Branco | 92 | MARIA APARECIDA RIBEIRO |
| 3- Viad. Castelo Branco | 93 | MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 94 | PATRICIA ARAUJO SANTOS - patriciaarasantos@gmail.com - 95295-6040 |
| 3- Viad. Castelo Branco | 95 | MILTON LANTIN - |
| 3- Viad. Castelo Branco | 96 | ARY ZANIBONI |
| 3- Viad. Castelo Branco | 97 | ARY ZANIBONI |
| 3- Viad. Castelo Branco | 98 | ROSA TEPERMAN AIZEMBERG |
| 3- Viad. Castelo Branco | 99 | SOCIEDADE ESPIRITA BENEFICENTE MARIA AMELIA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 100 | PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 102 | MARLENE DELGADO FRANCO |
| 3- Viad. Castelo Branco | 103 | SUELI DE FATIMA BARBOSA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 104 | **ANTONIO JOSE ALVES MOTA** |
| 3- Viad. Castelo Branco | 105 | MARIO DO CARMO DE OLIVEIRA |
| 3- Viad. Castelo Branco | 106 | Rosa Peres Prata |
| 3- Viad. Castelo Branco | 107 | MANUEL ANTONIO MATIAS |
| 3- Viad. Castelo Branco | 108 | EDSON CHRISTONI |
| 3- Viad. Castelo Branco | **215** | FRANCISCA DE PAULA ( Buranello) |
| 3- Viad. Castelo Branco | **216** | Gedeon Alves Goulart - tp.lopes@hotmail.com |
| 3- Viad. Castelo Branco | **217** | AGENOR MOACIR ZOCARATTO |
| 3- Viad. Castelo Branco | **218** | Walter Redó (Falecido) |
| 3- Viad. Castelo Branco | **219** | JOSÉ ANTONIO DO ESPIRITO SANTO - jadesanto@gmail.com |
| 3- Viad. Castelo Branco | **220** | ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA MONICA CRISTIANE DE OLIVEIRA |
| 3- Viad. Castelo Branco | **221** | NILSON TEIXEIRA DA SILVA - 18/09 10:00 |
| 6-Viaduto T. Delta | **242** | ROBSON JOSÉ RIBEIRO |
| 6-Viaduto T. Delta | **243** | MARIA APARECIDA ANDRAUS NOGUEIRA (50%)<br>PAULA CRISTINA ANDRAUS NOGUEIRA (1/8)<br>ANTONIO CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA FILHO (1/8)<br>ANDREA CLAUDIA ANDRAUS NOGUEIRA (1/8)<br>MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA (1/8) |
| 6-Viaduto T. Delta | **244** | DSIDNEI CANAVESI |
| 6-Viaduto T. Delta | **245** | VIVALDO GOMES DE JESUS<br>MARIA NAIR MORO DE JESUS |
| 6-Viaduto T. Delta | 122 | CONSTRUTORA IPOA (KOCHAB INCORPORADORA LTDA) - ÃNIMA CLUBE PARQUE CONDOMINIO |

Ministério da Fls. Nº 201 Rubrica Tesouro Nacional

| FRENTE | Nº DUP | PROPRIETÁRIO DO IMOVEL |
|---|---|---|
| 6-Viaduto T. Delta | 123 | OLICE RAIZA (CONSTRUTORA IPOA) - CONDOMINIO IPOÃ |
| 6-Viaduto T. Delta | 153 | PETROBRAS |
| 6-Viaduto T. Delta | 154 | BENTO JOAO FREIRE CASTELLA |
| 6-Viaduto T. Delta | 155 | REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA |
| 6-Viaduto T. Delta | 160 | DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM EST.S.PAULO |
| 6-Viaduto T. Delta | 161 | ARTHUR CORRADI |
| 6-Viaduto T. Delta | 162 | ERNESTO BARALDI |
| 6-Viaduto T. Delta | 163 | MARIO CENSON |
| 6-Viaduto T. Delta | 164 | PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS |
| 6-Viaduto T. Delta | 165 | INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA |
| 6-Viaduto T. Delta | 166 | DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM EST.S.PAULO |
| 7-Viaduto Bombeiros | 169 | MARCO BRUNO TEDESCHI - ATUAL PROPRIETÁRIO - CARLOS EGIDIO SANTOS |
| 7-Viaduto Bombeiros | 170 | CLAUDIO DELGADO - Adv. Larissa 4330-3871 |
| 7-Viaduto Bombeiros | 171 | JOSE ANTONIO PEREIRA - Adv. Larissa 4330-3871 |
| 7-Viaduto Bombeiros | 172 | SERGIO BONIFÁCIO FERRAZ |
| 7-Viaduto Bombeiros | 173 | LUCIA RIMBANO - 50% / JOAO JOSE SUBRINHO - 50% - FALECIDO / Livia Rimbano - 99303-1569 li_rimbano@hotmail.com |
| 7-Viaduto Bombeiros | 174 | NEUSA QUINTINO MOREIRA |
| 7-Viaduto Bombeiros | 175 | VALTER TADEU DE ALEXANDRE |
| 7-Viaduto Bombeiros | 176 | EDER CESARIO / CELIA |
| 7-Viaduto Bombeiros | 177 | SANDRA APARECIDA CELESTINA FEITOSA MERLI |
| 7-Viaduto Bombeiros | 178 | ALEXANDRE CARDOSO NETO - FALECIDO |
| 7-Viaduto Bombeiros | 179 | MARIA HELENA DOS SANTOS |
| 7-Viaduto Bombeiros | 180 | ANESIO STEVANIN - Adv. Larissa 4330-3871 |
| 7-Viaduto Bombeiros | 181 | CAROLINA TATSUTA DE ALMEIDA ROSA |
| 7-Viaduto Bombeiros | 182 | MARCO AURELIO CLARO ZACHEU |
| 7-Viaduto Bombeiros | 183 | ELIANA DA SILVA SALOMAO |
| 7-Viaduto Bombeiros | 204 | PAULO CORNADO MARTE (center castilho) |
| 7-Viaduto Bombeiros | 205 | U R B IMOBILIARIA ADMINISTRADORA LTDA - 3251-1455 (Gustavo) |
| 7-Viaduto Bombeiros | 206 | SARACANTA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA |
| 7-Viaduto Bombeiros | **225** | SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING<br>RESPONSÁVEL PELO SHOPPING - Willian Silva - Gerente de Operações<br>Antonio Freitas - Responsável na ausência de Willian<br>PROPRIETÁRIOS:<br>SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 21LTDA<br>SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 43 LTDA<br>SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 45 LTDA<br>DOKKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A<br>CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A<br>CSHG BRASIL SHOPPING - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO |

Para a construção dos seguintes equipamentos, não serão necessárias desapropriações:

(i) Estação de Conexão de Ônibus (ECO), na interseção da Estrada Samuel Aizemberg com Av. Humberto de Alencar Castelo Branco;

Ministério da Fls. Nº 202 Rubrica Tesouro Nacional

(ii) ECO na Praça dos Bombeiros ;

(iii) ECO na interseção da Av. Newton Monteiro de Andrade e da Av. Brigadeiro Faria Lima;

(iv) ECO na interseção da Av. José Odorizzi, com a Av. Robert Kennedy; e,

(v) Construção do Terminal do Bairro Cooperativa.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEIFO
Fls 06
Rubrica

# PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

# PARECER TÉCNICO

Abril/2016

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEO
Fls. 060
Rubrica

# SUMÁRIO

1 Apresentação ..... 3
2 Avaliação Técnica e Socioeconômica ..... 4
2.1 Avaliação Técnica ..... 4
2.1.1 Sistema Viário ..... 4
2.1.1.1 Condições sobre indicadores atuais da mobilidade no Município de São Bernardo do Campo e prognósticos ..... 4
2.1.1.2 Indicadores de benefícios dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste 7
2.1.2 Sistema de Drenagem ..... 12
2.1.2.1 Objeto ..... 12
2.1.2.2 Justificativa ..... 13
2.1.2.3 Concepção do Empreendimento Proposto ..... 13
2.1.2.4 Justificativa da viabilidade técnica do empreendimento ..... 15
2.1.2.5 Situação prevista após conclusão do empreendimento ..... 16
2.1.2.6 Informações de Operação / Manutenção do Empreendimento ..... 16
2.2 Avaliação Socioeconômica ..... 17
2.2.1 Metodologia ..... 17
2.2.2 Conceito de custo econômico ..... 18
2.2.3 Conceito de benefícios ..... 18
2.2.3.1 Redução do tempo de viagem ..... 19
2.2.3.2 Valorização patrimonial urbanística ..... 20
2.2.3.3 Redução de perdas de horas de trabalho ..... 20
2.2.3.4 Redução de danos materiais ..... 21
2.2.4 Forma de avaliação ..... 21
2.2.4.1 Benefício de redução do tempo de viagem Transporte Coletivo ..... 21
2.2.4.2 Benefício da valorização patrimonial urbanística ..... 24
2.2.4.3 Benefício da redução de perdas de horas de trabalho ..... 25
2.2.4.4 Benefício da redução de danos materiais ..... 26
2.2.5 Fluxo de Caixa ..... 26
2.2.6 Justificativa da escolha do agente financeiro e análise de fontes alternativas ..... 28
3 Conclusão ..... 29

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUCLEO
Fls. 07
Rubrica

# 1 APRESENTAÇÃO

O **Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo** destina-se a melhoras as condições de mobilidade e acessibilidade da população do Município, assim como melhorar a situação de áreas que são fortemente assoladas por enchentes através de um programa de drenagem.

Estes componentes serão avaliados no presente trabalho, referente ao estudo de viabilidade técnico-econômica.

Os objetivos gerais a serem alcançados com as obras propostas são:

- Implantação de corredor para transporte, garantindo maior frequência das linhas e diminuição do tempo de percurso.
- Redução do número de acidentes de trânsito.
- Eliminação de pontos de estrangulamentos do tráfego nas vias centrais, propiciando maior segurança, conforto e economicidade aos usuários pela redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis.
- Construção de Reservatórios de Retenção (Piscinões).
- Galerias e Canais.
- Galerias de Reforço.

Enfim, o Programa visa propor soluções que eliminem/reduzam perdas para a população, tanto em termos financeiros como em qualidade de vida. Os primeiros, pela diminuição dos gastos operacionais de seus veículos e dos grandes prejuízos sofridos pela população da região devido as enchentes que ocorrem em função das chuvas e o segundo pela redução do tempo de viagem e a consequente redução do desgaste emocional ocasionado pelo nível de stress.

Este parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e que concluiu pela viabilidade técnico-econômico do Programa.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COD/NUCFO Fls. 014 Rubrica

# 2 AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

## 2.1 Avaliação Técnica

### 2.1.1 Sistema Viário

#### 2.1.1.1 Condições sobre indicadores atuais da mobilidade no Município de São Bernardo do Campo e prognósticos

A **Ligação Leste-Oeste** é parte da nova rede de transporte coletivo proposta do Município de São Bernardo do Campo, dentro do Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU).

Trata-se de um novo subsistema de transporte coletivo constituído por dois corredores viários ((Corredor Leste-Oeste e Corredor Alvarenga), com tratamento preferencial ao transporte coletivo, que reestruturará completamente as condições de mobilidade e acessibilidade na região sudoeste do município.

As Obras de Arte Especiais do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como garantidora da operação a República Federativa do Brasil, descritas abaixo, são essenciais à implantação da Ligação Leste-Oeste:

- Viaduto "Tereza Delta", sobre a Rodovia Anchieta (SP-150);
- Viaduto "Praça dos Bombeiros", de ligação das Avenidas Luís Pequini e Rotary;
- Viaduto "Castelo Branco", sobre a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco;
- Viaduto "Robert Kennedy", sobre a Avenida Robert Kennedy.

A elaboração do PDTU partiu de um profundo diagnóstico das condições de mobilidade no Município de São Bernardo do Campo, com levantamento de informações secundárias e realização de pesquisas, nos serviços de municipais e metropolitanos de transporte coletivo, e contagens no sistema viário. Todas as informações primárias e secundárias coletadas foram processadas e registradas em bases de dados georreferenciadas, se constituindo não apenas em um subsídio fundamental para o desenvolvimento do Plano, mas também uma importante ferramenta para a gestão e para o planejamento futuro da Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO Fls. 02 Rubrica

As bases de dados alimentaram o processo de modelagem, no qual foi utilizado o software EMME, por meio do qual foram gerados os cenários de diagnóstico, prognóstico e os cenários socioeconômicos alternativos de demanda e de oferta projetados para o futuro do Município.

Entre os seus produtos finais, o PDTU formulou diretrizes e propostas para expansão do sistema viário estrutural, para reorganização dos serviços de transporte coletivo, para implantação de uma política para o transporte cicloviário e para outras ações de gestão da circulação, como um Plano de Orientação de Tráfego (POT) e uma lei para regular a construção de Polos Geradores de Tráfego (PGTs).

Para expansão do sistema viário principal, o PDTU consolidou um amplo conjunto de obras viárias previstas para o Município, classificando-as à luz das novas diretrizes de prioridade ao transporte coletivo, dando-lhes prioridades para os distintos anos de horizonte do Plano: 2015, 2020, 2025 e 2035. A proposta da Ligação Leste-Oeste se aproveitou de parte dessas propostas e, com pequenos ajustes necessários para a operação segregada do transporte público, articulou dois grandes eixos: um no sentido norte – sul e outro no sentido leste-oeste, ampliando a conectividade intra e interurbana.

Para o transporte coletivo, as propostas do PDTU mudarão completamente as condições de prestação destes serviços no município. Partindo de uma primeira fase de medidas imediatas de adoção da integração tarifária temporal plena em todo o sistema municipal, já implantada, e o redimensionamento de todas as linhas; passando por um redesenho da rede de serviços municipal e metropolitana para racionalizar e dar mais eficiência a ambos os sistemas; até a construção de duas novas ligações de transporte coletivo de média e alta capacidade, utilizando tecnologia rodoviária (nos corredores da Ligação Leste-Oeste) e metroferroviária (na ligação proposta entre São Bernardo do Campo e a Estação Tamanduateí do Metrô e da CPTM.

Em todo o processo de reestruturação do sistema de transporte coletivo no Município, foram observadas as seguintes diretrizes:

a) Concepção integrada dos serviços municipais e metropolitanos, visando, por um lado, atender as necessidades de deslocamento dos usuários dentro de uma região altamente conurbada, cujos desejos de viagem não se limitam ao território municipal, mas, por

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 020
Rubrica

outro lado, superar a situação atual de oferta de redes de serviços isoladas e superpostas, com duplicidade de atendimentos, ociosidade de frota, elevação de custos operacionais e queda da qualidade dos serviços prestados. Na nova rede, ao contrário, os serviços devem ser coordenados e progressivamente integrados, dentro de uma política responsável com o equilíbrio econômico e financeiro do sistema, direcionando as linhas metropolitanas para atendimento das ligações regionais, deixando as viagens internas atendidas pela rede municipal.

b) Organização dos serviços em uma rede integrada, dando-lhes um caráter sistêmico, sob a égide de uma política tarifária integrada no nível municipal e no regional, como forma de garantir aos usuários uma ampla acessibilidade a todos os destinos de viagem existentes em uma região caracterizada pela presença de diversos centros e subcentros dinâmicos de atração de viagem, e com relativa dispersão de áreas de concentração industrial e de serviços, geradoras de empregos.

c) Racionalização da operação, favorecida pela nova rede integrada, na qual a concentração de demanda em corredores favorece a operação de linhas troncais, mais curtas e mais rápidas, apoiada por intervenções no sistema viário que garantam prioridade ao transporte coletivo e possibilitem a utilização de uma frota diferenciada, com maior capacidade e melhor aproveitada; na nova rede proposta, linhas municipais e intermunicipais foram troncalizadas, seccionadas em terminais ou pontos de conexão localizados em subcentros regionais, permitindo, com a otimização da alocação dos recursos, um aumento quantitativo e a melhoria qualitativa da oferta, sem acréscimo de custos operacionais.

d) Tratamento dos principais corredores de circulação da cidade, com intervenções físicas e operacionais que, considerando as características e as limitações de cada situação, privilegiaram ao máximo a circulação do transporte coletivo. Além de intervenções de engenharia, a operação em diversos corredores deverá ser melhorada com medidas imediatas de operação e fiscalização,

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIS/NGEIFO Fls. 09 Rubrica

buscando recuperar a perda de produtividade verificada no sistema de transporte coletivo em função do crescimento da frota de automóveis, com consequente agravamento dos congestionamentos, redução da velocidade média dos ônibus e aumento dos tempos de viagem.

e) Qualificação dos equipamentos urbanos, investindo na construção, reforma e qualificação de terminais, estações de conexão e todos os pontos de parada do transporte coletivo, oferecendo condições adequadas de segurança e conforto para a concentração de veículos e usuários.

Partindo desses princípios, dois projetos especiais para o transporte coletivo foram desenvolvidos dentro do PDTU: a construção do Metrô Leve SBC, um sistema de transporte ferroviário, utilizando a tecnologia monotrilho, entre os municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul e São Paulo; e a implantação da Ligação Leste-Oeste, objeto desta solicitação.

2.1.1.2 Indicadores de benefícios dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste

A seguir são apresentados vários indicadores de projeção realizadas realizados por ocasião do projeto funcional dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste que justificam tecnicamente o presente projeto.

A Tabela 1 a seguir mostra que os Corredores Alvarenga e Leste-Oeste acarretarão uma economia de cerca 25% na extensão média das viagens e de 27% no tempo de deslocamento dos usuários de transporte coletivo no Município de São Bernardo do Campo.

Tabela 1 - Indicadores antes e depois da implantação dos Alvarenga e Leste-Oeste - Transporte Coletivo

| Indicadores Transporte Coletivo | Atual | Projetada | (%) |
|---|---|---|---|
| Passageiro x km | 1.013.521 | 1.015.152 | 0,16% |
| Passageiro x h | 53.133,60 | 51.481,50 | -3,11% |
| Velocidade média (km/h) | 19,07 | 19,72 | 3,38% |
| Extensão média da viagem (km) | 6,72 | 5,03 | -25,22% |
| Tempo médio da viagem | 21,14 | 15,30 | -27,66% |

A Tabela 2 a seguir mostra que os Corredores Alvarenga e Leste-Oeste aumentarão a velocidade média da circulação geral da malha viária de São Bernardo do Campo em quase 4% e acarretarão uma economia de cerca de 2%

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/GELFO Fls. Rubrica

no tempo de deslocamento dos usuários de transporte individual no Município de São Bernardo do Campo.

Tabela 2 - Indicadores antes e depois da implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste - Transporte Individual

| Indicadores T. Individual | Atual | Projetada | (%) |
|---|---|---|---|
| Veículo x h | 14.203,00 | 14.087,00 | -0,82% |
| Veículo x km | 486.448,00 | 475.976,60 | -2,15% |
| Velocidade média (km/h) | 34,25 | 35,57 | 3,85% |
| Veículos | 65.914,54 | 65.914,54 | 0,00% |
| Tempo no veículo (min) | 12,93 | 12,82 | -0,82% |
| Distância média (km) | 7,38 | 7,22 | -2,15% |
| Passageiros Hora (taxa Ocupação 1,4) | 19.884,20 | 19.721,80 | -0,82% |
| Economia de Tempo | 257.074,05 | 252.892,00 | -1,63% |

A implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste apresentarão como benefícios tangíveis principais a redução do tempo gasto pelos passageiros no transporte coletivo e individuais. A expectativa de ganho de tempo anuais dos passageiros do transporte coletivo é de 17,8 milhões de horas, e dos passageiros do modo individual é de 7,7 milhões de horas, totalizando 25,5 milhões de horas.

Tão importante que os ganhos citados nas tabelas anteriores são as possibilidades de desafogar a circulação nos principais eixos do município. De fato, o Município de São Bernardo tem 6 eixos principais de circulação, a saber: Av. Faria Lima, Rodovia Anchieta, Av. Robert Kennedy, Av. Humberto Castelo Branco, Av. Maria S. Demarchi e Av. Pereira Barreto, cujos carregamentos hora pico são mostrados nas figuras 1 a 6 e tabela 3. Nesses eixos, hoje já saturados, a circulação será sensivelmente melhorada com a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIEC
Fls. 10

Figura 1 - Carregamento Transporte Individual Sem Nada Fazer - Matriz 2015

Corredores Leste-Oeste e Alvarenga
Ano 2015 Hora Pico Manhã
Cenário sem o corredor
Transporte Individual

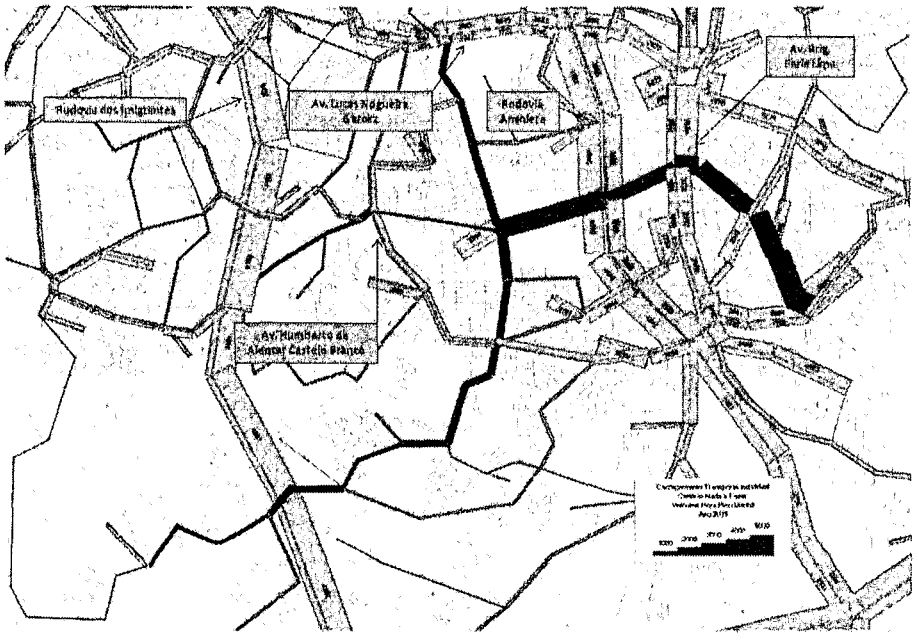


Figura 2 - Carregamento Transporte Individual Com Corredores - Matriz 2015

Corredores Leste-Oeste e Alvarenga
Ano 2015 Hora Pico Manhã
Cenário com o corredor
Transporte Individual

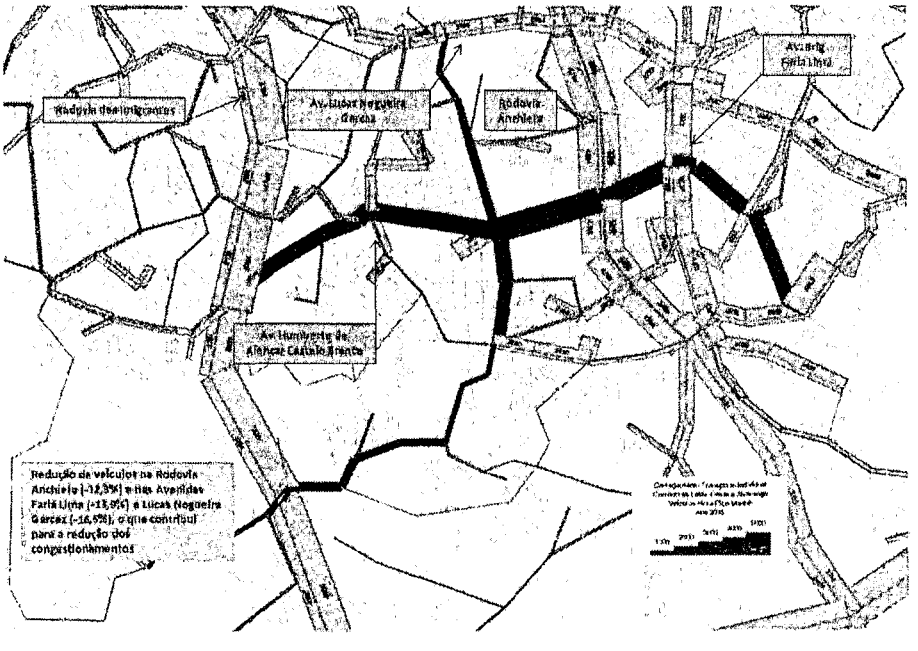

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls 101
Rubrica

Figura 3 - Carregamento Transporte Individual Com Corredores - Matriz 2015 e com indução populacional e emprego previsto no Plano Diretor de São Bernardo

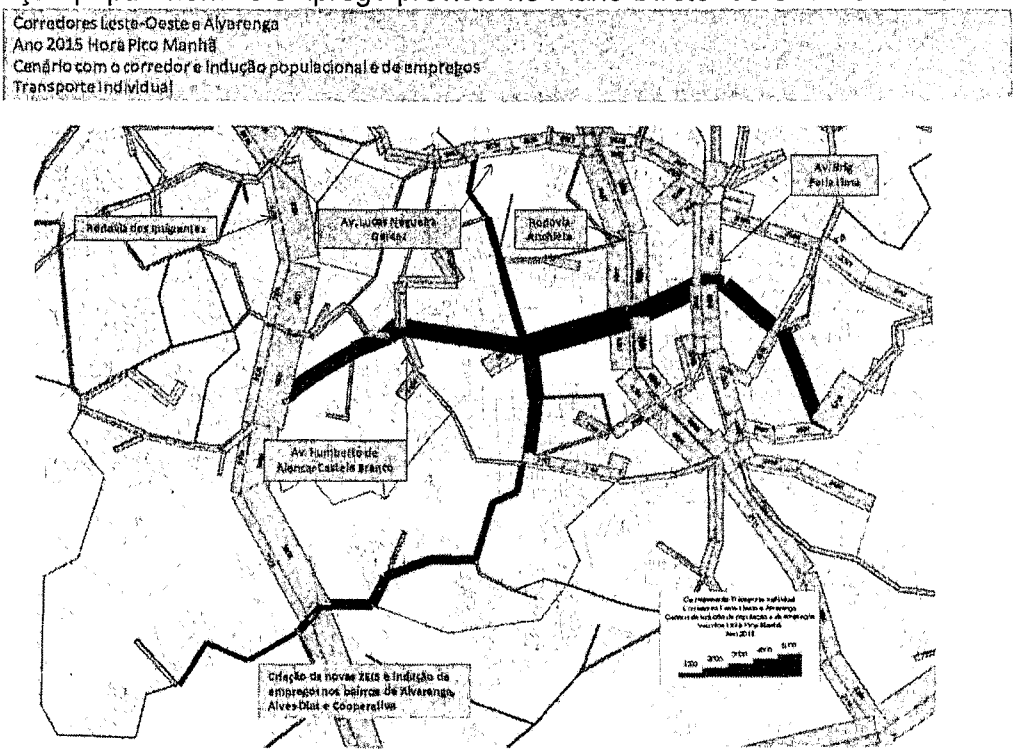


Figura 4 - Carregamento Transporte Coletivo Sem Nada Fazer - Matriz 2015

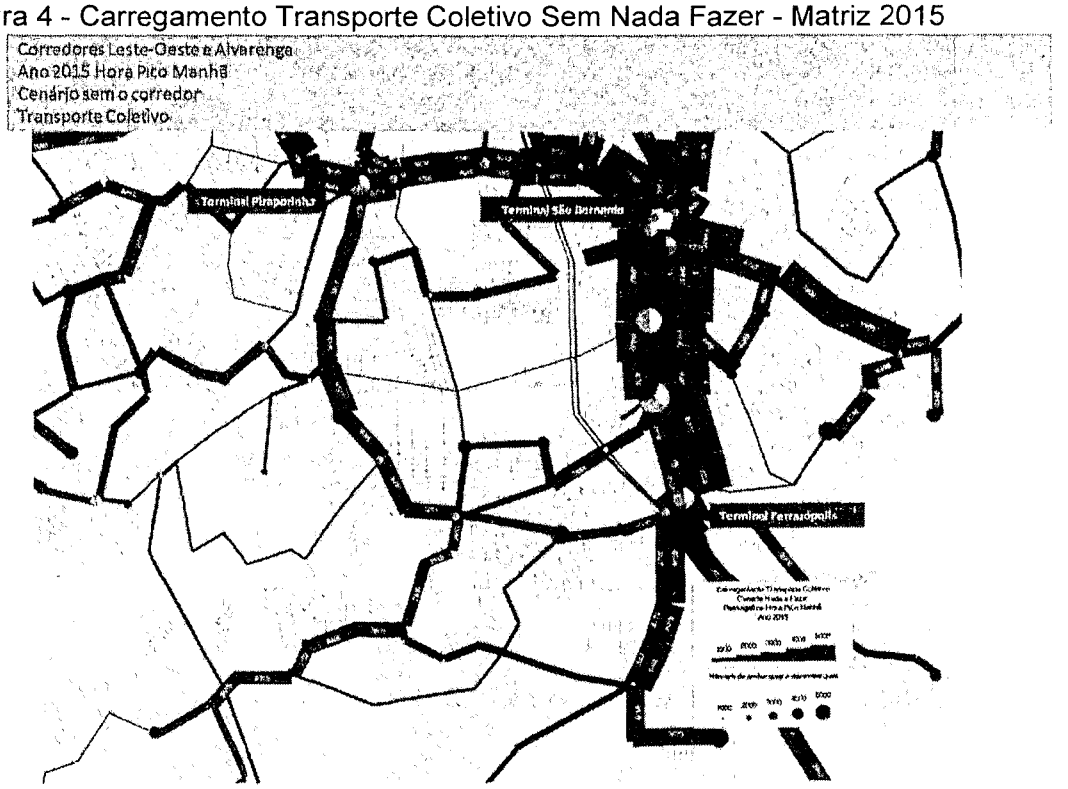

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIMGE/FO
Fls. 11
Rubrica

Figura 5 - Carregamento Transporte Coletivo Com Corredores - Matriz 2015

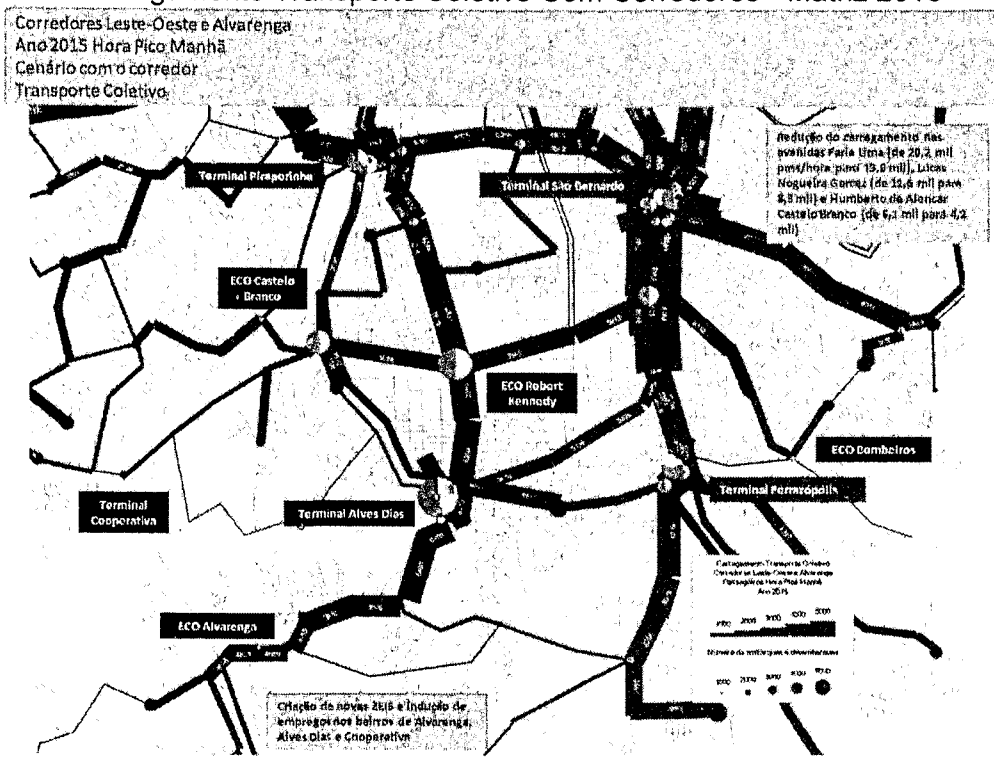


Figura 6 - Carregamento Transporte Coletivo Com Corredores - Matriz 2015 e com indução populacional e emprego previsto no Plano Diretor de São Bernardo

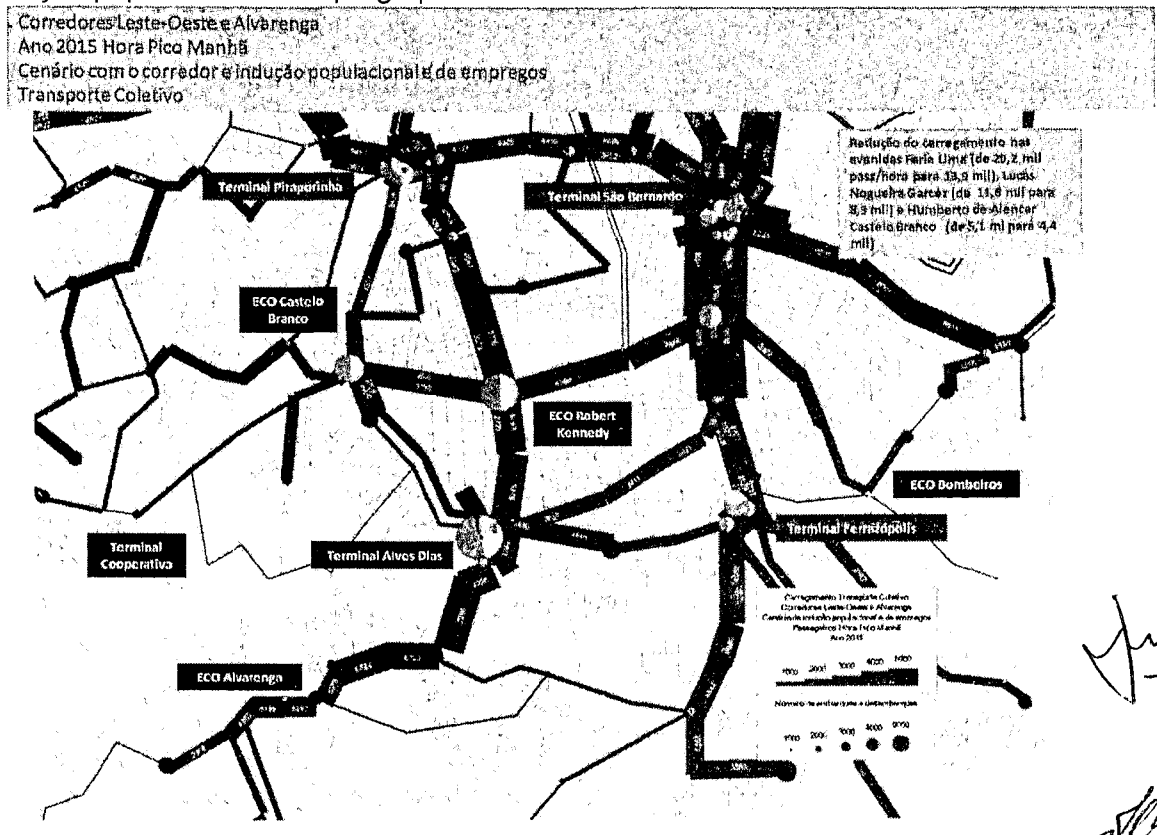

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SEIFCO Fls. 11 Rubrica

Tabela 3 - Indicadores antes e depois da implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste

| Carregamentos Ano 2015 | Sem corredores | Com corredores | Com corredores e indução populacional e de empregos |
|---|---|---|---|
| Eixo Norte-Sul | | | |
| Av. Faria Lima | 20.246 | 13.451 | 13.887 |
| Av. Robert Kennedy | 178 | 4.871 | 5.319 |
| Av. Humberto de Alencar Castelo Branco | 3.337 | 4.087 | 4.406 |
| Av. Maria S. Demarchi | 6.038 | 4.979 | 4.980 |
| Eixos Leste-Oeste | | | |
| Av. Lucas Nogueira Garcez | *6.093* | 3.583 | 3.622 |
| Av. José Odorizzi | - | 3.848 | 4.069 |
| Av. João Firmino | *2.930* | 3.499 | 3.811 |
| Av. Capitão Casa | *2.444* | 1.178 | 1.248 |

2.1.2 Sistema de Drenagem

2.1.2.1 Objeto

Trata-se de intervenção importante no sistema de Macrodrenagem em duas áreas da cidade de São Bernardo do Campo situadas na área da Região Central, bairro Centro, e da região do Ipiranga/Vivaldi situadas no bairro Rudge Ramos.

2.1.2.1.1 Região Central

Implantação de sistema de drenagem para a bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior - Fase 1, como parte do programa para a redução das inundações na região central de São Bernardo do Campo, composto de: Ampliação do Sistema de Micro e Macrodrenagem na Região Central de São Bernardo do Campo constituídas de execução de Caixas de Derivação de Águas, Galeria de Reforço da Rua Jurubatuba, Galeria "By Pass", Túnel Hidráulico, Reservatório de Amortecimento de Cheias e Galeria de Extravasamento do Reservatório.

2.1.2.1.2 Ipiranga/Vivaldi

Implantação de novos sistemas de reservação e bombeamento de águas pluviais e ampliação e reforma de dois outros sistemas, execução de canalização do córrego Ipiranga, execução de galeria blindada, execução de um tanque de

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 19
Rubrica

detenção de águas pluviais para amortecimento de cheias e a ampliação do sistema de microdrenagem da região envolvida (bairro Rudge Ramos).

2.1.2.2 Justificativa

2.1.2.2.1 Região Central

A região próxima ao Ribeirão dos Meninos (Av. Brig. Faria Lima e ruas Jurubatuba e Mal. Deodoro) na área central do Município de São Bernardo do Campo, vem sofrendo frequentes alagamentos em épocas de chuvas intensas, causando prejuízos e diversos problemas de risco à saúde pública. Esta região é o coração do comércio da cidade, contando ainda com escolas, clinicas e laboratórios médicos, shopping centers e, atualmente, vem sofrendo um forte crescimento vertical de unidades habitacionais.

2.1.2.2.2 Ipiranga/Vivaldi

As regiões entre as Ruas Jacquey e Amapá, Vila Helena, Vila Vivaldi e ribeirinha ao Córrego Ipiranga, vem sofrendo frequentes alagamentos em época de chuvas intensas, causando prejuízos à população e ao Município com diversos problemas de risco a saúde pública.

2.1.2.3 Concepção do Empreendimento Proposto

São Bernardo do Campo é um município do Estado de São Paulo, com área total de 408.45 km² e sua população em 2009, segundo o IBGE, era de 810.979 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 1.962,5 hab/km². Localizada no alto da Serra do Mar, no Planalto Atlântico, sua altitude varia entre 60 m do nível do mar, na junção do rio Passareúva com o rio dos Pilões (no pé da serra), até 986,5 m, no Pico do Bonilha, no Bairro Montanhão. Faz divisa com os seguintes municípios: Leste - Santo André; Nordeste - São Caetano do Sul; Noroeste - Diadema; Sul- Cubatão e São Vicente; Norte e Oeste - São Paulo. A cidade formou-se no intrincado processo de ocupação na região situada entre São Paulo e as matas da Serra do Mar.

2.1.2.3.1 Região Central

As inundações que ocorrem em várias regiões da cidade são históricas, principalmente na região central do município, onde se localiza o Paço Municipal, indicando intervenções estruturais de macrodrenagem de grande porte no local.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIMP/SEFIC Fls. 192 Rubrica

Face a estes problemas foi proposto a implantação de um sistema de drenagem para a bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior - Fase 1 como parte do programa para redução das inundações na Região Central de São Bernardo do Campo. Esta etapa se trata da execução, de montante para jusante: A) Caixa de derivação de águas na confluência das ruas Ítalo Setti com Jurubatuba, para segregar a vazão excedente proveniente do Córrego Palmeiras (Karmann Ghia), direcionando-a à B) Galeria de reforço a ser implantada sob trecho da Rua Jurubatuba. C) Caixa de derivação de águas na confluência da rua Príncipe Humberto com Av. Brig. Faria Lima, que segregará a vazão excedente proveniente dos córregos Santa Terezinha, Casa Grande, Saracantan e do próprio Meninos, direcionando-a à D) Galeria "By Pass", que conduzirá esta vazão ao E) Túnel Hidráulico a ser construído sob outro trecho da Rua Jurubatuba e que conduzirá as águas ao F) Reservatório de Amortecimento de Cheias RM-16 (previsto no PDMAT - Plano Diretor de Macrodrenagem do Alto Tietê), com capacidade para 190.000m², a ser construído sob o estacionamento do Paço Municipal. G) Galeria de Extravasão do reservatório, a ser construída sob a Av. Aldino Pinotti, e que conduzirá as águas até a confluência do Ribeirão dos Meninos com o Córrego Taióca. H) Obras de Microdrenagem, que complementarão o sistema proposto, encaminhando de forma adequada as águas para o sistema de macrodrenagem.

2.1.2.3.2 Ipiranga/Vivaldi

O Empreendimento se localiza na porção noroeste de São Bernardo do Campo no bairro Rudge Ramos, mais especificamente nas regiões das Vilas Vivaldi, Vila Helena e Jardins Hollywood e Copacabana, todos na bacia do Ribeirão dos Meninos, que por sua vez é afluente do Rio Tamanduateí. A região envolvida é servida por sistema de abastecimento de água e coleta e afastamento de esgotos. Esta região se localiza na porção mais baixa do referido bairro, dificultando o escoamento natural das águas de chuvas o que provoca situações de inundações frequentes e, os consequentes problemas riscos de saúde pública e prejuízos financeiros à população e ao município. O Córrego Ipiranga está inserido na bacia Meninos/Tamanduateí e nasce nas imediações dos bairros Jd. Hollywood e Jd. Copacabana, percorrendo até desembocar no Ribeirão dos Meninos, na altura das Ruas Ipiranga e Tietê. Na sua bacia

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFO Fls. 19 Rubrica

superior, desde a nascente até a Rua Warner segue em condições naturais. A partir desta via até a Rua Vera Cruz segue canalizado sob as edificações. Após passagem sob esta via, continua em condições naturais, paralelo a faixa de dutos da Petrobrás, atravessa as Ruas Copacabana e Ipanema com tubos de diâmetros variáveis (1.000 a 1.500 mm) até passar por uma área preservada, a Praça Bruno Stangorlini.

Daí para frente está canalizado com tubos de diâmetro 1500 mm passando sob diversas edificações até o lançamento no Ribeirão dos Meninos, sob a Av. Lauro Gomes O Empreendimento abrange:

- Implantação de dois Sistemas de Reservação e Bombeamento de Águas Pluviais;
- Ampliação e Reforma de dois Sistemas de Reservação e Bombeamento de Águas Pluviais;
- Execução de canalização do Córrego Ipiranga;
- Execução de 1900 metros de Galeria Blindada;
- Execução de um Tanque de Detenção de Águas Pluviais para Amortecimento de Cheias;
- Ampliação do Sistema de Micro drenagem da região envolvida.

2.1.2.4 Justificativa da viabilidade técnica do empreendimento

Segundo o "Plano Estratégico Municipal dos Assentamentos Subnormais" (PEMAS) elaborado em 2000, no âmbito do Subprograma de Desenvolvimento institucional (DI) do Programa Habitar Brasil / BID, o Município de São Bernardo do Campo tinha em 1996 uma população estimada de moradores em assentamentos precários, incluindo favelas e loteamentos irregulares, de aproximadamente 34% de sua população total. Esse processo não ocorreu apenas em função do crescimento desordenado das cidades, mas devido a outros fatores. Um fator a ser citado é a dificuldade de acesso da população moradia, aliada a falta de mecanismos de financiamento voltados para a população de baixa renda e, consequentemente, a falta de produção de novas habitações. Desde 1.997, o Município vem desenvolvendo um amplo programa de recuperação urbana e ambiental nessas áreas, visando dotá-las de todos os serviços de infraestrutura urbana básica, recuperação ambiental, incorporando-as à cidade legal, também como forma de promover a inclusão social de seus

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COFIS
Fls 130
Rubrica

habitantes. Em todas as intervenções são desenvolvidos projetos sociais de participação comunitária integrados aos de elaboração de projetos e intervenções físicas, prevendo-se inclusive acompanhamento de pós-uso. Por outro lado, a forma como se desenvolveu o processo de urbanização em relação ao sistema hídrico, gerou problemas de graves consequências. Durante o período de chuvas intensas, as águas do córrego provocam inundações nas áreas ribeirinhas devido à ocupação indiscriminada das várzeas e diminuição das áreas permeáveis da cidade, durante o período de estio, as águas ficam estagnadas e poluídas pelo lançamento de lixo e esgotos, propiciando o surgimento descontrolado de vetores nocivos à saúde. A retificação de córregos, entre outras medidas, é uma intervenção para minimizar os impactos das referidas situações. Nesse sentido, dentro do plano de macrodrenagem do Município, integrado a outros projetos de recuperação urbana e ambiental, estão sendo solicitados recursos para atender esta intervenção, de forma a melhorar o escoamento de águas pluviais na região, facilitar o tráfego no Anel Viário Municipal neste trecho melhorando o transporte público.

2.1.2.5 Situação prevista após conclusão do empreendimento

Além da eliminação dos problemas de riscos advindos de inundações, após as intervenções propostas, o Município irá promover entre vários benefícios:

1) Inclusão social das populações, com acesso pleno ao exercício da cidadania;
2) Melhoria das condições de saúde pública;
3) Erradicação de situações de risco à vida;
4) Melhoria das condições sócio-urbana-ambiental;
5) Valorização imobiliária no entorno das áreas beneficiadas.

2.1.2.6 Informações de Operação / Manutenção do Empreendimento

O desassoreamento e a manutenção das margens serão de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de São Bernardo do Campo, sempre solicitando aos órgãos ambientais as licenças e outorgas para a execução dos serviços.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 14
Rubrica

## 2.2 Avaliação Socioeconômica

### 2.2.1 Metodologia

Em termos genéricos, um programa de infraestrutura urbana pode ser visto como um processo de produção que consome recursos a fim de gerar produtos úteis à sociedade. Podem-se considerar os produtos como geradores tanto de vantagens como desvantagens. A essência da avaliação econômica de investimentos em infraestrutura é determinar tanto as vantagens como as desvantagens, a fim de obter os benefícios líquidos que serão produzidos por este programa de obras e comparar estes valores com os custos dos recursos necessários.

Os primeiros estudos realizavam avaliações dos seus resultados puramente em termos de técnicas de engenharia, procurando o modo mais seguro e barato na realização de um dado empreendimento. Os estudos que se seguiram estabeleceram valores monetários para todos os fatores considerados relevantes, a fim de que fosse possível calcular taxas de retorno dos custos de capital ou valores líquidos presentes, como uma forma de comparar alternativas de projetos.

Deste modo, é possível quantificar monetariamente uma série de benefícios derivados de intervenções no sistema de mobilidade e drenagem a partir da implantação das alternativas selecionadas.

A metodologia de avaliação econômica utilizada neste estudo emprega estes conceitos, os quais são os adotados pelos órgãos de fomento para estudos desta natureza.

O método está baseado na comparação entre o cenário com o Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo implantado e a sem a sua implantação (cenário sem projeto). Esta comparação é apresentada em função das projeções de custos e benefícios associados aos empreendimentos, em um período adotado de vida útil.

Os valores são lançados em um modelo de análise financeira, que alinhando os valores de custos e benefícios diferenciais ano-a-ano, permite o cálculo de indicadores de viabilidade econômica como a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa diferencial.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEN/GEFO Fls. 147 Rubrica

### 2.2.2 Conceito de custo econômico

Nas análises de viabilidade econômica os custos e os benefícios são considerados sem a incidência dos valores associados a impostos e encargos sociais, no caso de custos associados a salários. Tal modelo considera que esses valores não devem ser considerados em razão de que são valores já revertidos para a sociedade (no caso de impostos, irão financiar outros investimentos; e no caso dos encargos sociais, revertem para os trabalhadores), portanto não devem onerar os investimentos específicos do empreendimento. No mesmo entendimento, não devem também ser considerados nos benefícios.

Basicamente, o processo de conversão dos custos financeiros em valores econômicos consiste na eliminação das alíquotas de impostos, taxas e impostos incidentes em cada um dos insumos necessários para a operação do sistema. Os ajustes a serem efetuados para a obtenção dos custos econômicos são resumidamente descritos a seguir:

- Encargos sobre materiais aplicados: este ônus é constituído basicamente pelo IPI e pelo ICMS incidentes sobre todos os produtos adquiridos no mercado nacional.
- Encargos sobre materiais importados: compreende Imposto de Importação e ICMS;
- Fator de correção dos gastos com pessoal: são deduzidos os encargos primários (INSS - Contribuição da empresa; SEST; SENAT; INCRA; Salário Educação; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT; SEBRAE; FGTS) e a incidência destes encargos sobre os encargos trabalhistas.
- Encargos sobre obras civis e montagens: é considerada a incidência dos fatores econômicos sobre materiais aplicados e sobre pessoal, conforme explicação acima, considerando o percentual de composição de cada parcela no custo final, que é adotada com base em projetos semelhantes.

### 2.2.3 Conceito de benefícios

Os benefícios considerados são organizados em dois grupos: benefícios diretos e benefícios indiretos.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls. 15
Rubrica

Os benefícios diretos se referem aos benefícios econômicos gerados internamente ao sistema de transportes e os indiretos estão relacionados aos impactos produzidos sobre o meio ambiente urbano.

a) Benefícios diretos

- Redução dos tempos de viagem*;
- Redução dos custos operacionais;
- Redução dos custos de gerenciamento dos sistemas envolvidos;
- Redução dos custos de manutenção do sistema viário;
- Redução dos custos de preservação urbanística.

b) Benefícios indiretos

- Redução dos custos decorrentes da emissão de gases e partículas;
- Redução dos custos incorridos nos acidentes;
- Valorização patrimonial urbanística*;
- Redução de perdas de horas de trabalho*;
- Redução de danos materiais*.

Os itens assinalados com asterisco são os que foram considerados neste estudo, cuja metodologia de apropriação é exposta a seguir.

2.2.3.1 Redução do tempo de viagem

A metodologia utilizada para o cálculo deste tipo de benefício leva em consideração o resultado anual líquido da variação dos totais de passageiro x hora entre as situações simuladas, com base no valor do tempo estimado através do processo de calibração do modelo de divisão modal.

O modelo adotado na avaliação econômica calcula o benefício líquido da redução do tempo de viagem em todo o sistema de transporte, incorporando as reduções e acréscimos dos totais de passageiros x hora, em cada horizonte de modelagem, para os modos motorizados coletivo e individuais separadamente.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/CONSELHO Fls. 151 Rubrica

2.2.3.2 Valorização patrimonial urbanística

Este benefício decorre da consideração que o projeto de transporte promoverá um processo de incentivo à ocupação e renovação das áreas lindeiras ao eixo das novas ligações, bem como a valorização dos imóveis que deixarão de estar em áreas alagadiças. O seu cálculo considera os seguintes fatores:

- a mensuração da área máxima construível para cada unidade territorial analisada, o qual leva em conta uma classificação de renovação de cada unidade e o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido pela legislação urbanística;
- a diferença entre a área máxima construível e a área construída atual;
- uma probabilidade de ocorrência de renovação em razão do uso do solo predominante em cada unidade;
- acréscimo do valor comercial dos imóveis que deixarão de ter ocorrências de inundação.

Calculado o potencial construtivo, este é somado à área atual, e multiplicado por um valor imobiliário por m² o qual considera o valor médio atual acrescido de uma valorização de valor promovida pela nova ligação.

Desta forma, o benefício urbanístico considera dois fatores: a expansão da área construída e a valorização do valor do patrimônio edificado pela existência do projeto.

2.2.3.3 Redução de perdas de horas de trabalho

Este benefício decorre da eliminação das inundações das áreas em estudo, sendo que os trabalhadores deixarão de ter sua jornada de trabalho diminuída melhorando também as condições de saneamento e salubridade. O seu cálculo considera os seguintes fatores:

- O número de trabalhadores médio por imóvel na região considerada;
- O número de imóveis que são afetados pela ocorrência de inundações;
- O número médio de inundações que ocorrem ao ano;

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/COFIS
Fls. 16
Rubrica

- O número médio de dias em que as atividades ficam prejudicadas por ocorrência de inundação;
- O valor médio da hora trabalhada.

2.2.3.4 Redução de danos materiais

Este benefício decorre da eliminação das inundações, da degradação dos imóveis, mobiliários e aparelhos domésticos. O seu cálculo considera os seguintes fatores:

- O dano patrimonial médio por ocorrência de inundação;
- O número de imóveis que são afetados pela ocorrência de inundações.

2.2.4 Forma de avaliação

Considerados os benefícios diretos e indiretos gerados pelo projeto é possível estabelecer-se um fluxo de caixa diferencial econômico do projeto.

Para o fluxo de caixa diferencial entre as situações com e sem a implantação do projeto, calcula-se o Valor Presente Líquido (VPL) separadamente para os custos e benefícios, para uma taxa de desconto considerada adequada em função das características do empreendimento. Calcula-se, ainda, a Taxa Interna de Retorno (TIR).

2.2.4.1 Benefício de redução do tempo de viagem Transporte Coletivo

A tabela a seguir apresenta os indicadores de tempo de viagens obtidos da aplicação do modelo de transporte para a situação com e sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste do Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015. Foi utilizado o ano de 2015 utilizado de forma conservadora para todo o horizonte do projeto.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO Fls. 161 Rubrica

Tabela 4 - Principais Indicadores sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015

| Subsistema | Passageiros | Passageiro x km | Passageiro x hora | Velocidade média (km/h) | Extensão média da viagem (km) | Tempo médio da viagem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMTU | 55.031 | 479.062 | 24.110 | 20 | 9 | 26 |
| Metra | 30.372 | 231.402 | 10.107 | 23 | 8 | 20 |
| Santo André | 27.886 | 113.373 | 7.394 | 15 | 4 | 16 |
| São Bernardo | 33.661 | 178.625 | 10.989 | 16 | 5 | 20 |
| São Caetano | 3.833 | 11.059 | 534 | 21 | 3 | 8 |
| Total geral | 150.783 | 1.013.521 | 53.134 | 19 | 7 | 21 |

Tabela 5 - Principais Indicadores com a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015

| Subsistema | Passageiros | Passageiro x km | Passageiro x hora | Velocidade média (km/h) | Extensão média da viagem (km) | Tempo médio da viagem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMTU | 42.483 | 341.839 | 17.355 | 20 | 8 | 25 |
| Metra | 24.554 | 185.252 | 8.002 | 23 | 8 | 20 |
| Santo André | 27.858 | 115.138 | 7.347 | 16 | 4 | 16 |
| São Bernardo | 102.855 | 360.417 | 18.176 | 20 | 4 | 11 |
| São Caetano | 4.198 | 12.506 | 602 | 21 | 3 | 9 |
| Total geral | 201.948 | 1.015.152 | 51.482 | 20 | 5 | 15 |

Considerando esses valores e a devida expansão para o total do dia útil e para o ano, obtém-se o total de horas economizadas no ano pelos passageiros do serviço de transporte coletivo. Esse valor, multiplicado pelo valor da hora resulta no benefício econômico para a sociedade decorrente da implantação do projeto. Os valores resultantes são mostrados na próxima tabela.

Os fatores considerados são:

- Fator de expansão de hora pico para dia: 8,77
- Fator de expansão de dia útil para ano: 312
- Valor hora considerado: R$ 9,87

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 17
Rubrica

Tabela 6 - Cálculo do valor monetário considerando a implantação da dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo

| Item | Unidade | Valores |
|---|---|---|
| Viagens HP Coletivo municipal (unidade) | unidade | 150.783 |
| Economia de tempo coletivo de uma viagem (minutos) | minutos | 5,85 |
| Fator de expansão Coletivo | unidade | 8,77 |
| Economia de Tempo na HP (horas) | Horas | 14.695,31 |
| Economia de Tempo no Dia (horas) | Horas | 128.877,90 |
| Dias no Ano | unidade | 312 |
| Economia de Tempo no Ano (horas) | Horas | 40.209.905,53 |
| Renda média | R$ | 1.038,50 |
| Encargos Sociais | % | 90% |
| Valor da hora considerada | R$ | 9,87 |
| Valor do Benefício gerado pela economia de tempo | R$ | **396.701.360,84** |

Observa-se que em 2015, a sociedade economizará cerca de 40,2 milhões de horas por ano e cerca de R$ 396,7 milhões anuais, valor este considerado como ganho anual durante toda a vida útil do projeto.

A tabela a seguir apresenta os indicadores extraídos da aplicação do modelo de transporte para a situação com e sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste Urbana no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015 na hora pico da manhã do transporte motorizado individual, como já dito, foram consideradas as economias do projeto do ano base de 2015 para toada a sua vida útil.

Tabela 7 - Indicadores extraídos da aplicação do modelo de transporte para a situação com e sem a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo no ano base de 2015

| Indicadores | Unidade | Nada Fazer | Com corredores | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|
| Veículo x h | Horas | 14.203,00 | 14.087,00 | -0,82% |
| Veículo x km | Km | 486.448,00 | 501.028,00 | 3,00% |
| Velocidade média | Km/h | 34,25 | 35,57 | 3,85% |
| Veículos | unidade | 65.914,54 | 65.914,54 | 0,00% |
| Tempo no veículo | minutos | 12,93 | 12,82 | -0,82% |
| Distância média | Km | 7,38 | 7,60 | 3,00% |
| Passageiros Hora (taxa Ocupação 1,4) | passageiro/veículo | 19.884,20 | 19.721,80 | -0,82% |
| Economia de Tempo | minutos | 257.074,05 | 252.892,00 | -1,63% |

Considerando esses valores e a devida expansão para o total do dia útil e para o ano, obtém-se o total de horas economizadas no ano pelos usuários do

transporte motorizado individual. Esse valor, multiplicado pelo valor da hora resulta no benefício econômico para a sociedade decorrente da implantação do projeto. Os valores resultantes são mostrados na próxima tabela.

Os fatores considerados são:

- Fator de expansão de hora pico para dia: 8,13
- Fator de expansão de dia útil para ano: 312
- Valor hora considerado: R$ 17,70

Tabela 8 - Total de horas economizadas no transporte motorizado individual e respectivo valor monetário considerando a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no Município de São Bernardo do Campo

| Item | Unidade | Valores |
|---|---|---|
| Economia de tempo individual | horas | 4.182 |
| Fator de expansão individual | unidade | 8 |
| Economia de Tempo HP | horas | 70 |
| Economia de Tempo Dia | horas | 567 |
| Dias no Ano | unidade | 312 |
| Economia de Tempo Ano) | horas | 176.800 |
| Renda média | R$ | 1.863,21 |
| Encargos Sociais | % | 90 |
| Valor da hora considerada | R$ | 17,70 |
| Valor do Benefício gerado pela economia de tempo | R$ | 3.129.453,76 |

Observa-se que em 2015, a sociedade economizará quase 177 mil de horas por ano. Em valores monetários essa economia corresponde a R$ 3,13 milhões anuais.

2.2.4.2 Benefício da valorização patrimonial urbanística

A tabela a seguir apresenta o número de imóveis pertencentes às regiões que atualmente sofrem com problemas de alagamentos e que serão beneficiados com a execução das obras, além do seu valor comercial médio.

Tabela 9 - Imóveis pertencentes às áreas alagadiças e valor comercial

| Região | Nº de Imóveis | Valor Médio (R$) |
|---|---|---|
| Centro | 2.480 | 450.000,00 |
| Ipiranga/Vivaldi | 3.060 | 250.000,00 |

Considerando uma valorização acumulada, ao longo de 4 anos, de 45% do valor dos imóveis que serão beneficiados com a execução das obras que

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls.
Rubrica

mitigarão os problemas de alagamento das regiões em questão, calcula-se a seguinte valorização total para cada região.

Tabela 10 - Valorização total dos imóveis beneficiados pelas obras de drenagem

| Região | Valorização total (R$) |
|---|---|
| Centro | 502.200.000,00 |
| Ipiranga/Vivaldi | 344.250.000,00 |

Ponderada em 4 anos, o benefício relativo à valorização anual dos imóveis beneficiados pelas obras de drenagem é o seguinte:

Tabela 11 - Valorização comercial anual dos imóveis beneficiados pelas obras de drenagem

| Região | Valorização anual (R$) |
|---|---|
| Centro | 125.550.000,00 |
| Ipiranga/Vivaldi | 86.062.500,00 |

Apresenta-se na tabela a seguir a mensuração da área máxima construível para a região lindeira aos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste no ano base de 2015, a área construída, o valor comercial e seu acréscimo percentual considerando a implantação dos corredores.

Tabela 12 - Características do patrimônio urbanístico e sua valorização devido a implantação dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste

| Item | Unidade | Valores |
|---|---|---|
| Estoque construível estimado | m² | 500.000 |
| Área atual construída | m² | 2.772.000 |
| Área total valorizada | m² | 3.272.000 |
| Valor da construção | R$/m² | 1.300,00 |
| Valorização percentual | % | 15% |
| Valor agregado | R$/m² | 195,00 |

Sendo a área total valorizada diretamente proporcional à extensão dos Corredores Alvarenga e Leste-Oeste, considerando o benefício apenas pela execução do Corredor Leste-Oeste, obtém-se a valorização imobiliária na ordem de R$ 63.804.000,00 anuais para os primeiros 4 anos após a execução do corredor.

2.2.4.3 Benefício da redução de perdas de horas de trabalho

A tabela a seguir apresenta o número de trabalhadores médio por imóvel na região considerada, o número de imóveis que são afetados pela ocorrência de inundações, além da quantidade média de ocorrências por ano e o período em que as atividades ficam prejudicadas por ocorrência de inundação.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls. 1801
Rubrica

Tabela 13 - Indicadores relativos à perda de horas de trabalho

| Item | Centro | Ipiranga/Vivaldi |
|---|---|---|
| Nº de imóveis beneficiados | 2.480 | 3.060 |
| Trabalhadores por unidade | 3,0 | 1,5 |
| Eventos por ano | 5,0 | 5,0 |
| Dias por evento | 3,0 | 3,0 |

Considerando o número total de trabalhadores afetados, o valor por hora de trabalho e as 8 horas de trabalho por dia útil, obtém-se o seguintes resultados e benefício relativo à redução de perdas de horas de trabalho:

Tabela 14 - Cálculo do benefício relativo à redução de perdas de horas de trabalho

| Item | Centro | Ipiranga/Vivaldi |
|---|---|---|
| Trabalhadores atingidos | 7.440 | 4.590 |
| Horas perdidas sem projeto | 892.800 | 550.800 |
| Valor por hora de trabalho (R$) | 17,70 | 17,70 |
| Retorno financeiro (R$) | 15.802.560,00 | 9.749.160,00 |

2.2.4.4 Benefício da redução de danos materiais

Considerando o número total de imóveis afetados por inundações e o prejuízo devido a estas, calcula-se o benefício devido à redução de danos materiais.

Tabela 15 - Cálculo do benefício da redução de danos materiais

| Item | Centro | Ipiranga/Vivaldi |
|---|---|---|
| Nº de imóveis beneficiados | 2.480 | 3.060 |
| Dano por imóvel (R$) | 2.500,00 | 2.500,00 |
| Redução de danos materiais (R$) | 6.200.000,00 | 7.650.000,00 |

2.2.5 Fluxo de Caixa

A seguir, quadro com o fluxo de caixa, considerando somente as obras do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo (Corredor Leste-Oeste e obras de drenagem na Região Central e Ipiranga/Vivaldi), com o cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

| FLUXO DE CAIXA | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANO | BENEFÍCIOS ECONÔMICOS | | | | | | | | | | CUSTOS ECONÔMICOS | | | Resultado Líquido anual | Resultado Líquido em VP |
| | SISTEMA VIÁRIO | | | DRENAGEM | | | | | | Total | | | | | |
| | | | | Ipiranga / Vivaldi | | | Centro | | | | | | | | |
| | Valorização Imobiliária | Coletivo | Individual | Valorização Imobiliária | Perda de Horas de Trabalho | Danos Materiais | Valorização Imobiliária | Perda de Horas de Trabalho | Danos Materiais | | Investimentos | Manutenção e Conservação | Total | | |
| Índices | | | | | | | | | | | | 0,33% | | | 12,00% |
| 1 | | | | | | | | | | | -137.682.495 | | -137.682.495 | -137.682.495 | - 137.682.495 |
| 2 | | | | | | | | | | | -206.639.715 | | -206.639.715 | -206.639.715 | - 184.499.746 |
| 3 | | | | | | | | | | | -213.247.185 | | -213.247.185 | -213.247.185 | - 169.999.350 |
| 4 | | | | | | | | | | | -192.430.605 | | -192.430.605 | -192.430.605 | - 136.968.304 |
| 5 | 63.804.000 | 158.680.544 | 1.251.782 | 86.062.500 | 9.749.160 | 7.650.000 | 125.550.000 | 15.802.560 | 6.200.000 | 474.750.546 | | -2.475.000 | -2.475.000 | 472.275.546 | 300.139.647 |
| 6 | 63.804.000 | 162.647.558 | 1.283.076 | 86.062.500 | 10.041.635 | 7.879.500 | 125.550.000 | 16.276.637 | 6.386.000 | 479.930.906 | | -2.549.250 | -2.549.250 | 477.381.656 | 270.879.172 |
| 7 | 63.804.000 | 166.713.747 | 1.315.153 | 86.062.500 | 10.342.884 | 8.115.885 | 125.550.000 | 16.764.936 | 6.577.580 | 485.246.685 | | -2.625.728 | -2.625.728 | 482.620.957 | 244.510.797 |
| 8 | 63.804.000 | 170.881.591 | 1.348.032 | 86.062.500 | 10.653.170 | 8.359.362 | 125.550.000 | 17.267.884 | 6.774.907 | 490.701.446 | | -2.704.499 | -2.704.499 | 487.996.946 | 220.745.036 |
| 9 | | 175.153.630 | 1.381.733 | | 10.972.765 | 8.610.142 | | 17.785.921 | 6.978.155 | 220.882.346 | | -2.785.634 | -2.785.634 | 218.096.712 | 88.085.604 |
| 10 | | 179.532.471 | 1.416.276 | | 11.301.948 | 8.868.447 | | 18.319.498 | 7.187.499 | 226.626.139 | | -2.869.203 | -2.869.203 | 223.756.936 | 80.688.994 |
| 11 | | 184.020.783 | 1.451.683 | | 11.641.007 | 9.134.500 | | 18.869.083 | 7.403.124 | 232.520.180 | | -2.955.279 | -2.955.279 | 229.564.900 | 73.913.754 |
| 12 | | 188.621.302 | 1.487.975 | | 11.990.237 | 9.408.535 | | 19.435.156 | 7.625.218 | 238.568.423 | | -3.043.938 | -3.043.938 | 235.524.485 | 67.707.661 |
| 13 | | 193.336.835 | 1.525.174 | | 12.349.944 | 9.690.791 | | 20.018.210 | 7.853.975 | 244.774.929 | | -3.135.256 | -3.135.256 | 241.639.673 | 62.022.886 |
| 14 | | 198.170.256 | 1.563.304 | | 12.720.443 | 9.981.515 | | 20.618.757 | 8.089.594 | 251.143.867 | | -3.229.314 | -3.229.314 | 247.914.553 | 56.815.617 |
| 15 | | 203.124.512 | 1.602.386 | | 13.102.056 | 10.280.960 | | 21.237.319 | 8.332.282 | 257.679.515 | | -3.326.193 | -3.326.193 | 254.353.322 | 52.045.729 |
| 16 | | 208.202.625 | 1.642.446 | | 13.495.117 | 10.589.389 | | 21.874.439 | 8.582.250 | 264.386.266 | | -3.425.979 | -3.425.979 | 260.960.287 | 47.676.469 |
| 17 | | 213.407.691 | 1.683.507 | | 13.899.971 | 10.907.071 | | 22.530.672 | 8.839.717 | 271.268.629 | | -3.528.758 | -3.528.758 | 267.739.871 | 43.674.173 |
| 18 | | 218.742.883 | 1.725.595 | | 14.316.970 | 11.234.283 | | 23.206.592 | 9.104.909 | 278.331.232 | | -3.634.621 | -3.634.621 | 274.696.611 | 40.008.007 |
| 19 | | 224.211.455 | 1.768.734 | | 14.746.479 | 11.571.311 | | 23.902.790 | 9.378.056 | 285.578.826 | | -3.743.660 | -3.743.660 | 281.835.167 | 36.649.730 |
| 20 | | 229.816.741 | 1.812.953 | | 15.188.874 | 11.918.451 | | 24.619.874 | 9.659.398 | 293.016.290 | | -3.855.969 | -3.855.969 | 289.160.321 | 33.573.473 |
| TOTAL | 255.216.000 | 3.075.264.625 | 24.259.807 | 344.250.000 | 196.512.661 | 154.200.142 | 502.200.000 | 318.530.326 | 124.972.664 | 4.995.406.225 | -750.000.000 | -49.888.281 | -799.888.281 | 4.195.517.944 | 1.089.986.853 |
| | | | | | | | | | | | | | VPL | 1.089.986.853 | |
| | | | | | | | | | | | | | TIR | 33,92% | |

Fluxo de Caixa calculado considerando somente as obras do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo: Corredor Leste-Oeste, com a supressão do Corredor Alvarenga, e obras de drenagem na Região Central e Ipiranga/Vivaldi



Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO Fls. 19 Rubrica

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUGEF
Fls 19
Rubrica

2.2.6 Justificativa da escolha do agente financeiro e análise de fontes alternativas

A escolha da Cooperação Andina de Fomento – CAF se deu em função de alguns fatores. Entre eles, pode-se destacar que tal instituição apresenta agilidade nas tratativas e trâmite operacional simples, o que auxiliará sobremaneira na viabilidade do projeto, pois o Município anseia urgência na conclusão das obras, minimizando os transtornos à população.

Além disso, os custos financeiros e os prazos de amortização apresentam condições mais vantajosas quando comparados com outras instituições que atuam no mercado.

Tal afirmação encontra respaldo em estudos realizados utilizando como instrumento o cálculo da TIR (Taxa Interna de Retorno) que dá condições de mensurar o custo total do financiamento, o qual, quanto menor, maior a vantajosidade para o Município.

Realizando o exercício de comparação entre as condições de custos financeiros praticadas pela CAF e a Caixa Econômica Federal-CEF, que utiliza recursos do FGTS, ao se estimar a TIR chega-se à taxa de 2,90%, nas condições da CAF, bem inferior aos 10,5% apurados nas condições da CEF, utilizando-se como parâmetro o Dólar fixo de R$ 3,97 para todo o período de desembolso e pagamentos da operação.

Por essas principais razões, temos que a escolha do financiamento por meio da CAF resulta em substancial economia de tempo e de recursos financeiros do Município para a realização das obras de drenagem e de mobilidade inseridas no programa.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GELFO
Fls. 90
Rubrica

## 3 CONCLUSÃO

Como se observa na Tabela do Fluxo de Caixa do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo, os indicadores de rentabilidade apresentam resultados positivos, com VPL superior a R$ 1 bilhão para o período de 20 anos e com a TIR igual a 33,92%, demonstrando sua boa atratividade.

São Bernardo do Campo, 07 de abril de 2016.

ENGº. FLÁVIO SOUTO CASARINI JUNIOR
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos
CREA: 5060725407/D

ENGº. OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas
CREA: 260547210-8

LUIZ MARINHO
Prefeito

Fls nº 88
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

**112ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N.º 15/0112, de 15 de dezembro de 2015.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo
2. **Mutuário:** Município de São Bernardo do Campo - SP
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 125.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

**Ressalva(s):**

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Rodrigo Estrela de Carvalho**
**Secretário-Executivo**

**Francisco Gaetani**
**Presidente**

**De acordo.**

**Valdir Moysés Simão**

**Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário**, em 04/03/2016, às 16:08.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo**, em 11/03/2016, às 11:53.

Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 17/03/2016, às 15:56.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **1456753** e o código CRC **BABC1E54**.

Processo Nº 03400.000094/2016-78 1456753

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Fls nº Rubrica

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 545/2016
LEI Nº 6.456, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Projeto de Lei nº 5/2016 – Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, e dá outras providências.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, junto à CAF - Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), no âmbito do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo" - PROINFRA, destinado à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana, e saneamento, com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Resolução do Senado Federal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2016
**LUIZ MARINHO**
Prefeito
**MARCOS MOREIRA DE CARVALHO**
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**
Procuradora-Geral do Município
**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**
Secretário de Finanças
**OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS**
Secretário de Transportes e Vias Públicas
**JOSÉ ALBINO DE MELO**
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
**MEIRE RIOTO**
Diretora do SCG-1

---

Processo nº 67811/2014
DECRETO Nº 19.617, DE 29 DE MARÇO DE 2016

**Dispõe sobre a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, e dá outras providências.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de regulamentar a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, bem como as alterações dos arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 5.114, de 26 de dezembro de 2002, introduzidas pela Lei Municipal nº 6.386, de 19 de dezembro de 2014, decreta:

**Art. 1º** A cobrança do serviço de iluminação pública dos imóveis não edificados realizar-se-á por meio de contrato com a Companhia de Energia Estadual.
**Parágrafo único.** Não sendo possível a cobrança para o custeio do serviço de iluminação pública dos imóveis não edificados, por meio de contrato com a Companhia de Energia Estadual, a cobrança será feita, diretamente, pelo Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,29 de março de 2016
**LUIZ MARINHO**
Prefeito
**MARCOS MOREIRA DE CARVALHO**
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**
Procuradora-Geral do Município
**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**
Secretário de Finanças
**ALFREDO LUIZ BUSO**
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
**MEIRE RIOTO**
Diretora do SCG-1

---

Processo nº 19257/2001
DECRETO Nº 19.618, DE 29 DE MARÇO DE 2016

**Processo nº 8345/2005**
**DECRETO Nº 19.668, DE 31 DE MAIO DE 2016**

**Dispõe sobre a criação de ponto de estacionamento de veículos de transporte de carga - tipo caminhão - PC nº "07", e dá outras providências.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o art. 259, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 8345/2005, deste Município, decreta:

**Art. 1º** Fica criado o ponto de estacionamento de veículos de transporte de carga - tipo caminhão -PC nº "07", na Rua Ministro Adaucto Cardoso, próximo à esquina com a Rua Tiradentes, Bairro Ferrazópolis, com capacidade para 4 (quatro) veículos.
**Art. 2º** O preenchimento das vagas do ponto criado pelo art. 1º deste Decreto se dará nos termos da Lei nº 4.974, de 2001, e do Decreto nº 13.500, de 2 de outubro de 2001.
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,31 de maio de 2016
**LUIZ MARINHO**
Prefeito
**SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO**
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**
Procuradora-Geral do Município
**OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS**
Secretário de Transportes e Vias Públicas
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
**MEIRE RIOTO**
Diretora do SCG-1

---

**Processo nº 23537/2016**
**DECRETO Nº 19.669, DE 31 DE MAIO DE 2016**

**Delega competência ao Secretário de Finanças, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Ficam outorgados poderes ao Secretário de Finanças para representando o Município de São Bernardo do Campo, praticar todos os atos indispensáveis à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias autorizadas em lei, pelo Tesouro do Município, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações de crédito, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Município de São Bernardo do Campo e de órgãos e entidades da administração direta, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.
**Parágrafo único.** Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Município de São Bernardo do Campo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Municipal, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Município de São Bernardo do Campo, incluindo assinatura digital no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,31 de maio de 2016
**LUIZ MARINHO**
Prefeito
**SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO**
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**
Procuradora-Geral do Município
**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
**MEIRE RIOTO**
Diretora do SCG-1

---

**Processo nº 45441/2015**
**DECRETO Nº 19.670, DE 31 DE MAIO DE 2016**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Autarquia "Rotativo São Bernardo", e dá outras providências.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.442, de 14 de dezembro de 2015, especialmente os arts. 9º e 10, e o Decreto Municipal nº 19.548, de 22 de dezembro de 2015, decreta:
**Art. 1º** É aberto na Autarquia "Rotativo São Bernardo", crédito adicional no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reias), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

| | | | R$ |
|---|---|---|---|
| 32.320.3.3.91.39.00.26.451.0002.2183.04 | 1558-2 | Manutenção da Unidade | 900.000,00 |

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios da Autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,31 de maio de 2016
**LUIZ MARINHO**
Prefeito
**SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO**
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**
Procuradora-Geral do Município
**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**
Secretário de Finanças
**NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
**MEIRE RIOTO**
Diretora do SCG-1

---

**Processo nº 45459/2015**
**DECRETO Nº 19.672, DE 2 DE JUNH**

**DI**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município
são conferidas por lei em especial o di
dezembro de 2015, decreta:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Fi
novecentos e vinte e três mil, quatroce
destinado a suplementar as seguintes,

| |
|---|
| 06.062.3.3.90.39.00.15.451.0016.2253.0 |
| 06.062.4.4.90.51.00.15.451.0016.1171.0 |
| 08.080.4.4.90.61.00.12.365.0048.1040.0 |
| 10.100.3.3.90.33.00.14.422.0034.2131.0 |
| 11.111.4.4.90.39.00.16.482.0031.1181.0 |
| 14.143.4.4.90.52.00.08.244.0037.2173.0 |
| 21.211.3.3.90.30.00.04.122.0040.2100.0 |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterio
**I** - anulação parcial das seguintes dotaçõ

| |
|---|
| 08.082.3.3.90.32.00.12.361.0048.2036.0 |
| 08.082.3.3.90.32.00.12.365.0048.2036.0 |
| 11.111.4.4.90.39.00.16.482.0023.1174.0 |
| 11.111.4.4.90.51.00.16.482.0026.1005.0 |
| 14.141.3.1.90.11.00.08.122.0033.2001.0 |
| 17.172.4.4.90.61.00.26.453.0046.1003.0 |
| 21.211.3.3.90.39.00.04.122.0040.2100.0 |

**II** - superávit financeiro apurado no Bal
rubrica municipal 6588 – Progr. Bolsa
corrente 48.045-2, agência 0427-8, Ba
renta e três mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor n

São Bernardo

**SYLVIO VI**
Secretário d
**ADRIAN**
Procu
**PA**
S
**NILZA**
Secretária de Or
Registrado na Seção de Atos Oficia

---

**Processo nº 27916/2016**
**DECRETO Nº 19.673, DE 2 DE JUNH**

**Re**
**In**
**FE**
**m**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município
legais, e considerando a necessidade
Inscritos em Dívida Ativa de São Bernar
de 17 de maio de 2016, nos termos d
decreta:

**Art. 1º** O denominado Fundo Especial
Bernardo do Campo – FESBC, criado p
termos deste Decreto, e, fica vinculado
realização dos seguintes programas:
**I** - no caso dos recursos depositados
**a)** transferência para o modelo securiti
missão de Valores Mobiliários – CVM, p
ele emitidos, em caso de securitização
**b)** transferência para a Conta de Resul
realização da operação de apoio à cob
às taxas de administração afetas ao re
**c)** destinações de vinculação constituci

Ministério da Fazenda
Fls. nº 305
Secretaria do Tesouro Nacional



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO FISCAL - 2017

## SUMÁRIO DA RECEITA E DA DESPESA

| FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO | | | |
|---|---|---|---|
| 1 - Receitas Correntes | 12.300.000 | 08 - Assistência Social | 24.800.000 |
| TOTAL | 12.300.000 | TOTAL | 24.800.000 |
| **ROTATIVO SÃO BERNARDO** | | | |
| 1 - Receitas Correntes | 8.040.000 | 26 - Transporte | 7.915.000 |
| | | 28 - Encargos Especiais | 125.000 |
| TOTAL | 8.040.000 | TOTAL | 8.040.000 |
| **RECEITA** | | **DESPESA** | |
| **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** | | | |
| 1 - Receitas Correntes | 1.503.000 | 15 - Urbanismo | 2.503.000 |
| TOTAL | 1.503.000 | TOTAL | 2.503.000 |
| **SUMÁRIO GERAL** | | | |
| Total Administração Direta | 4.757.626.000 | Total Administração Direta | 4.405.541.000 |
| Total Administração Indireta | 553.522.000 | Total Administração Indireta | 905.607.000 |
| TOTAL | 5.311.148.000 | TOTAL | 5.311.148.000 |
| TOTAL GERAL DE RECEITAS | 5.311.148.000 | TOTAL GERAL DE DESPESAS | 5.311.148.000 |

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO FISCAL - 2017

ANEXO 1 — ADENDO II

## DEMONSTRAÇAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R$1,00

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 3.486.018.000 | DESPESAS CORRENTES | 2.857.649.000 |
| Receita Tributária | 1.255.883.000 | | |
| Receita de Contribuições | 27.958.000 | Pessoal e Encargos Sociais | 1.024.873.000 |
| Receita Patrimonial | 80.261.000 | Juros e Encargos da Dívida | 98.185.000 |
| Receita Industrial | 6.000 | Outras Despesas Correntes | 1.734.591.000 |
| Receita de Serviços | 4.556.000 | | |
| Transferências Correntes | 1.827.101.000 | Superávit do Orçamento Corrente | 628.369.000 |
| Outras Receitas Correntes | 290.253.000 | | |
| TOTAL | 3.486.018.000 | TOTAL | 3.486.018.000 |
| Superávit do Orçamento Corrente | 628.369.000 | | |
| (-) Reserva de Contingência | 10.000.000 | | |
| | 618.369.000 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.271.608.000 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.537.892.000 |
| Operações de Crédito | 757.399.000 | Investimentos | 1.378.868.000 |
| Alienação de Bens | 25.683.000 | Inversões Financeiras | 1.000 |
| Transferências de Capital | 368.526.000 | Amortização da Dívida | 159.023.000 |
| Outras Receitas de Capital | 120.000.000 | | |
| TOTAL | 1.889.977.000 | TOTAL | 1.537.892.000 |

| RESUMO | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA | | DESPESA | |
| RECEITAS CORRENTES | 3.486.018.000 | DESPESAS CORRENTES | 2.857.649.000 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.271.608.000 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.537.892.000 |
| | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000.000 |
| | | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 352.085.000 |
| TOTAL | 4.757.626.000 | TOTAL | 4.757.626.000 |

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO
DA CIDADE NO SITE
www.saobernardo.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional CODIN/GEIFO
Fls. 09
Rubrica
TESOURO NACIONAL
11 ABR 2016
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3961 / 3412-9105
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

**Ofício SF-331 – nº 034/2016**

São Bernardo do Campo, 08 de abril de 2016.

Ilustríssima Senhora
**Pricilla Maria Santana**
Subsecretária do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Edifício anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP: 70048-900
Brasília - DF.

**Assunto: Pedido para Verificação de Limites e Condições para contratação de operação de crédito externo no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – Proinfra.**

Senhora Subsecretária,

Encaminhamos em anexo documentação necessária para a verificação dos limites e condições por essa Secretaria, com vistas à contratação de operação de crédito externo por este Município junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA:

- ✓ Protocolo de Envio Eletrônico do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL);
- ✓ Parecer do Órgão Jurídico, datado de 07/04/2016;
- ✓ Parecer do Órgão Técnico, datado de 07/04/2016;
- ✓ Exemplar da publicação da Lei nº 6.455/2016 – lei autorizadora do financiamento; e
- ✓ Cópia autenticada em cartório da Certidão nº 191/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**
Secretário de finanças

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFIO
Fls. 02
Rubrica

**Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**
**Operação contratual externa (com garantia da União)**
**00000.000000/2030-93**

São Bernardo do Campo, 08 de Abril de 2016

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento, destinada a Destinado à melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos em infraestrutura viária, melhorando a mobilidade urbana, e saneamento,com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas do Município., no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).

Base legal:

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições
2. Aba "Cronograma Financeiro"
3. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação
4. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar
5. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"
6. Aba "Contatos"

Relação de documentos a serem entregues no Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

1. Recomendação da COFIEX
2. Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso
3. Autorização do Órgão Legislativo

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEILFO
Fls. 04
Rubrica

4. Parecer do Órgão Jurídico
5. Parecer do Órgão Técnico
6. Certidão do Tribunal de Contas
7. Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Marinho

Prefeito